



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 112

Brasília - DF, quarta-feira, 13 de junho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	15
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	20
Ministério da Cultura	21
Ministério da Defesa	24
Ministério da Educação	32
Ministério da Fazenda	35
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	40
Ministério da Justiça	41
Ministério da Saúde	43
Ministério de Minas e Energia	50
Ministério do Esporte	66
Ministério do Meio Ambiente	66
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	69
Ministério do Trabalho	70
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	77
Ministério Extraordinário da Segurança Pública	78
Poder Judiciário	82
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	94

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 32, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 827**, de 19 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 20, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 12 de junho de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.406, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 -Código de Mineração, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e parte da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º São fundamentos para o desenvolvimento da mineração:

I - o interesse nacional; e

II - a utilidade pública.

Parágrafo único. As jazidas minerais são caracterizadas:

I - por sua rigidez locacional;

II - por serem finitas; e

III - por possuírem valor econômico.

Seção I

Da competência da União e da Agência Nacional de Mineração

Art. 3º Compete à União organizar a administração dos recursos minerais, a indústria de produção mineral e a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais.

Parágrafo único. A organização a que se refere o **caput** inclui, entre outros aspectos, a formulação de políticas públicas para a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, a comercialização e o uso dos recursos minerais.

Art. 4º Compete à Agência Nacional de Mineração - ANM observar e implementar as orientações, as diretrizes e as políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia e executar o disposto no Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, e nas normas complementares.

Seção II

Da atividade de mineração, da jazida e da mina

Art. 5º A atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, a comercialização dos minérios, o aproveitamento de rejeitos e estéréis e o fechamento da mina.

§ 1º Independe de concessão o aproveitamento de minas manifestadas e registradas, as quais são sujeitas às condições que o Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, este Decreto e a legislação correlata estabelecem para a lavra, a tributação e a fiscalização das minas concedidas.

§ 2º O exercício da atividade de mineração implica a responsabilidade do minerador pela recuperação ambiental das áreas degradadas.

§ 3º O fechamento da mina pode incluir, entre outros aspectos, os seguintes:

I - a recuperação ambiental da área degradada;

II - a desmobilização das instalações e dos equipamentos que componham a infraestrutura do empreendimento;

III - a aptidão e o propósito para o uso futuro da área; e

IV - o monitoramento e o acompanhamento dos sistemas de disposição de rejeitos e estéréis, da estabilidade geotécnica das áreas mineradas e das áreas de servidão, do comportamento do aquífero e da drenagem das águas.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - jazida - toda massa individualizada de substância mineral ou fóssil, que aflore à superfície ou que já exista no solo, no subsolo, no leito ou no subsolo do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental e que tenha valor econômico; e

II - mina - a jazida em lavra, ainda que suspensa.

§ 1º A jazida é bem imóvel, distinto do solo onde se encontra, e não abrange a propriedade deste o minério ou a substância mineral útil que a constitui.

§ 2º O limite subterrâneo da jazida ou da mina é o plano vertical coincidente com o perímetro definidor da área titulada, admitida, em caráter excepcional, a fixação de limites em profundidade por superfície horizontal, a ser implementada na forma prevista no art. 85 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, e em Resolução da ANM.

Seção III

Do direito de prioridade e da área livre

Art. 7º Ao interessado cujo requerimento de direito minerário tenha por objeto área considerada livre para a finalidade pretendida na data da protocolização do requerimento na ANM é assegurado o direito de prioridade para a obtenção do título minerário, atendidos os demais requisitos estabelecidos no Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, neste Decreto e na legislação correlata.

Art. 8º Será considerada livre a área que não se enquadre em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - área vinculada a autorização de pesquisa, registro de licença, concessão da lavra, manifesto de mina, permissão de lavra garimpeira, permissão de reconhecimento geológico ou registro de extração a que se refere o art. 13, parágrafo único, inciso I;

II - área objeto de requerimento anterior de autorização de pesquisa, exceto se este for indeferido de plano, sem oneração de área;

III - área objeto de requerimento anterior de concessão de lavra ou de permissão de lavra garimpeira;

IV - área objeto de requerimento anterior de registro de licença, ou vinculada a licença, cujo registro seja requerido no prazo de trinta dias, contado da data de sua expedição;

V - área objeto de requerimento anterior de registro de extração, exceto se houver anuência do órgão ou da entidade da administração pública que apresentou o requerimento anterior;

VI - área vinculada a requerimento anterior de prorrogação de autorização de pesquisa, permissão de lavra garimpeira ou de registro de licença, apresentado tempestivamente, pendente de decisão;

VII - área vinculada a autorização de pesquisa nas seguintes condições:

a) sem relatório final de pesquisa tempestivamente apresentado;

b) com relatório final de pesquisa apresentado tempestivamente, mas pendente de decisão;

c) com sobrestamento da decisão sobre o relatório final de pesquisa apresentado tempestivamente, nos termos do disposto no art. 30, **caput**, inciso IV, do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração; ou

d) com relatório final de pesquisa apresentado tempestivamente, mas não aprovado nos termos do disposto no art. 30, **caput**, inciso II, do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração;

VIII - área vinculada a autorização de pesquisa, com relatório final de pesquisa aprovado, ou na vigência do direito de requerer a concessão da lavra, atribuído nos termos do disposto do art. 31 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração; e

IX - área que aguarda declaração de disponibilidade ou declarada em disponibilidade nos termos do disposto no art. 45.

§ 1º O requerimento será indeferido pela ANM se a área pretendida não for considerada livre.

§ 2º Na hipótese de interferência parcial da área objeto do requerimento com área onerada nas circunstâncias referidas nos incisos I a VIII do **caput**, o requerente será notificado para manifestar interesse pela área remanescente, conforme disposto em Resolução da ANM.

Seção IV

Dos conceitos de pesquisa, lavra, lavra garimpeira e licenciamento

Art. 9º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se pesquisa mineral a execução dos trabalhos necessários à definição da jazida, à sua avaliação e à determinação da exequibilidade de seu aproveitamento econômico.

§ 1º A pesquisa mineral compreende, entre outros, os seguintes trabalhos de campo e de laboratório:

I - levantamentos geológicos pormenorizados da área a ser pesquisada, em escala conveniente;

II - estudos dos afloramentos e suas correlações;

III - levantamentos geofísicos e geoquímicos;

IV - aberturas de escavações visitáveis e execução de sondagens no corpo mineral;

V - amostragens sistemáticas;

VI - análises físicas e químicas das amostras e dos testemunhos de sondagens; e

VII - ensaios de beneficiamento dos minérios ou das substâncias minerais úteis, para obtenção de concentrados de acordo com as especificações do mercado ou para aproveitamento industrial.

§ 2º A definição da jazida resultará da coordenação, da correlação e da interpretação dos dados colhidos nos trabalhos executados e conduzirá a uma medida das reservas e dos teores dos minerais encontrados.

§ 3º Considera-se reserva mineral a porção de depósito mineral a partir da qual um ou mais bens minerais podem ser técnica e economicamente aproveitados.

§ 4º A reserva mineral se classifica em recursos inferido, indicado e medido e em reservas provável e provada, conforme definidos em Resolução da ANM, necessariamente com base em padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados.

§ 5º A ANM estabelecerá em Resolução o padrão de declaração de resultados para substâncias que não se enquadrem no disposto no § 4º.

§ 6º A exequibilidade do aproveitamento econômico, objeto do relatório final de pesquisa a que se refere o art. 25, decorrerá do estudo econômico preliminar do empreendimento mineiro baseado nos custos da produção, dos fretes e do mercado, nos recursos medidos e indicados, no plano conceitual da mina e nos fatores modificadores disponíveis ou considerados à época da elaboração do relatório, com base no fluxo de caixa simplificado do futuro empreendimento conforme definido e disciplinado por Resolução da ANM.

§ 7º Encerrado o prazo da autorização de pesquisa e apresentado o relatório de pesquisa, o titular, ou o seu sucessor, poderá dar continuidade aos trabalhos, inclusive em campo, com vistas ao melhor detalhamento da jazida e à conversão dos recursos medido ou indicado em reservas provada e provável, a ser futuramente considerada no plano de aproveitamento econômico e para o planejamento adequado do empreendimento.

§ 8º Os trabalhos a que se refere o § 7º não incluem a extração de recursos minerais, exceto mediante autorização prévia da ANM, observada a legislação ambiental pertinente, nos termos do disposto no art. 24.

§ 9º Os dados obtidos em razão dos trabalhos a que se refere o § 7º não poderão ser utilizados para retificação ou complementação das informações contidas no relatório final de pesquisa.

Art. 10. Considera-se lavra o conjunto de operações coordenadas com o objetivo de aproveitamento da jazida, desde a extração das substâncias minerais úteis que contiver até o beneficiamento destas.

§ 1º As operações coordenadas a que se refere o **caput** incluem, entre outras, o planejamento e o desenvolvimento da mina, a remoção de estéril, o desmonte de rochas, a extração mineral, o transporte do minério dentro da mina, o beneficiamento e a concentração do minério, a deposição e o aproveitamento econômico do rejeito, do estéril e dos resíduos da mineração e a armazenagem do produto mineral.

§ 2º O Ministério de Minas e Energia e a ANM estimularão os empreendimentos destinados a aproveitar rejeito, estéril e resíduos da mineração, inclusive mediante aditamento ao título por meio de procedimento simplificado.

§ 3º A ANM disciplinará em Resolução o aproveitamento do rejeito, do estéril e dos resíduos da mineração.

Art. 11. Considera-se lavra garimpeira o aproveitamento imediato de substância mineral garimpável, compreendido o material consolidado, exclusivamente nas formas aluvionar, eluvionar e coluvial, que, por sua natureza, seu limite espacial, sua localização e sua utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de trabalhos prévios de pesquisa, segundo os critérios estabelecidos pela ANM.

Art. 12. Considera-se licenciamento o aproveitamento das substâncias minerais a que se refere o art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978, que, por sua natureza, seu limite espacial e sua utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de trabalhos prévios de pesquisa.

CAPÍTULO II

DOS REGIMES DE APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Seção I

Disposições gerais

Art. 13. Os regimes de aproveitamento de recursos minerais são:

I - regime de concessão, quando depender de Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia ou quando outorgada pela ANM, se tiver por objeto as substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978;

II - regime de autorização, quando depender de expedição de alvará pela ANM;

III - regime de licenciamento, quando depender de licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro da licença na ANM;

IV - regime de permissão de lavra garimpeira, quando depender de permissão expedida pela ANM; e

V - regime de monopolização, quando, em decorrência de lei especial, depender de execução direta ou indireta do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos:

I - órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo-lhes permitida, por meio de registro de extração, a ser disciplinado em Resolução da ANM, a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, definidas em Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas as obras e vedada a comercialização; e

II - trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais **in natura** que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte e a obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra.

Art. 14. O requerimento de autorização de pesquisa, de permissão de lavra garimpeira ou de registro de licença terá por objeto apenas um polígono, que deverá ficar adstrito à área máxima estabelecida em Resolução da ANM, sob pena de indeferimento sem oneração de área.

Art. 15. O título minerário será recusado ou revogado se a atividade minerária for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial do recurso mineral, a critério do Ministério de Minas e Energia ou da ANM, conforme o caso.

Seção II

Do regime de autorização

Subseção I

Do requerimento de autorização de pesquisa

Art. 16. A autorização de pesquisa será outorgada a brasileiro, sociedade empresária constituída sob as leis brasileiras e com sede e administração no País ou a cooperativa, mediante requerimento à ANM, que deverá conter os elementos de instrução constantes do art. 16 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, e atender aos requisitos estabelecidos em Resolução da ANM.

Parágrafo único. É admitida a desistência total ou parcial do requerimento de autorização de pesquisa, conforme dispuser Resolução da ANM.

Art. 17. Será indeferido de plano pela ANM, sem oneração de área, o requerimento de autorização de pesquisa desacompanhado de quaisquer dos elementos de instrução referidos no do art. 16 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração.

Art. 18. A ANM poderá formular exigência sobre dados complementares ou elementos necessários à melhor instrução do processo, observado o disposto no art. 17.

§ 1º Caberá ao requerente cumprir a exigência de que trata o **caput** no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação da intimação no Diário Oficial da União, admitida a prorrogação do prazo, a critério da ANM, mediante requerimento justificado e apresentado anteriormente ao término do prazo.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º sem que o requerente tenha cumprido a exigência ou o requerimento de prorrogação de prazo para o cumprimento tenha sido negado, o requerimento será indeferido pela ANM e a área será declarada disponível para pesquisa, na forma prevista no art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração.

Art. 19. Da decisão que indeferir o requerimento de autorização de pesquisa caberá pedido de reconsideração no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação do despacho no Diário Oficial da União.

§ 1º Contra a decisão que indeferir o pedido de reconsideração, caberá recurso ao Ministério das Minas e Energia no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do despacho no Diário Oficial da União.

§ 2º A apresentação de pedido de reconsideração ou de recurso sustará, até que seja obtida decisão administrativa definitiva, a tramitação de requerimentos supervenientes de títulos minerários que tenham por objeto toda ou parte da área.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Subseção II

Da autorização de pesquisa

Art. 20. A autorização de pesquisa terá como título alvará, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União e teor transcrito em registro da ANM.

Art. 21. O prazo de validade da autorização de pesquisa não será inferior a um ano, nem superior a três anos, a critério da ANM, consideradas as características especiais da situação da área e da pesquisa mineral objetivada, admitida prorrogação única, nas seguintes condições:

I - a prorrogação poderá ser concedida por até igual período, com base na avaliação do desenvolvimento dos trabalhos; e

II - a prorrogação deverá ser requerida até sessenta dias antes de o prazo da autorização vigente expirar e o requerimento deverá ser instruído com relatório dos trabalhos efetuados e justificativa do prosseguimento da pesquisa.

§ 1º A prorrogação independerá da expedição de novo alvará e o seu prazo será contado da data de publicação da decisão que a deferir no Diário Oficial da União.

§ 2º É admitida mais de uma prorrogação do prazo da autorização de pesquisa exclusivamente nas hipóteses de impedimento de acesso à área de pesquisa ou de falta de assentimento ou de licença do órgão ambiental competente, desde que o titular demonstre, por meio de documentos comprobatórios, que:

I - atendeu às diligências e às notificações promovidas no curso do processo de avaliação judicial ou determinadas pelo órgão ambiental competente, conforme a hipótese; e

II - não contribuiu, por ação ou omissão, para a falta de ingresso na área ou de expedição do assentimento ou da licença ambiental.

§ 3º Até que haja decisão do requerimento de prorrogação do prazo apresentado tempestivamente, a autorização de pesquisa permanecerá válida.

Art. 22. Sem prejuízo do cumprimento, pelo titular, das obrigações decorrentes do disposto no Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, é admitida a renúncia total ou parcial à autorização de pesquisa, que se tornará eficaz na data do protocolo do instrumento de renúncia, com a desoneração da área renunciada, na forma prevista no art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, conforme dispuser Resolução da ANM.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser dispensada a apresentação do relatório a que se refere o art. 25, na hipótese de renúncia total à autorização, conforme critérios estabelecidos em Resolução da ANM.

Art. 23. A retificação de alvará de pesquisa, a ser efetivada por meio de despacho publicado no Diário Oficial da União, não acarretará modificação no prazo original, exceto se houver alteração significativa no polígono delimitador da área, hipótese em que será expedido alvará retificador, situação em que o prazo de validade da autorização de pesquisa será contado a partir da data de publicação, no Diário Oficial da União, do novo título.

§ 1º A retificação do alvará de pesquisa que resultar em redução, sem deslocamento, da área autorizada não alterará o prazo original do alvará.

§ 2º Na hipótese de aumento ou de deslocamento da área, a ANM estabelecerá em Resolução, os critérios para fins de concessão de prazo adicional.

Art. 24. É admitida, em caráter excepcional, a extração de substâncias minerais em área titulada anteriormente à outorga da concessão de lavra, por meio de autorização prévia da ANM, observada a legislação ambiental pertinente.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o **caput** será emitida uma vez, pelo prazo de um a três anos, admitida uma prorrogação por até igual período, conforme as particularidades da substância mineral, nos termos de Resolução da ANM.

Subseção III

Do relatório final de pesquisa

Art. 25. Ao concluir os trabalhos, o titular apresentará à ANM relatório final dos trabalhos de pesquisa realizados, conforme o disposto em Resolução da ANM.

§ 1º O titular da autorização fica obrigado a apresentar, no prazo de sua vigência, o relatório final dos trabalhos realizados independentemente do resultado da pesquisa.

§ 2º O conteúdo mínimo e as orientações quanto à elaboração do relatório final serão definidos em Resolução da ANM, de acordo com as melhores práticas internacionais.

§ 3º Se, encerrado o prazo de vigência da autorização ou de sua prorrogação, o titular deixar de apresentar o relatório a que se refere este artigo, será dada baixa na transcrição do título de autorização de pesquisa e a área será declarada disponível para pesquisa, na forma prevista no art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, sem prejuízo do disposto no art. 55 deste Decreto.

Art. 26. Realizada a pesquisa e apresentado o relatório final a que se refere o art. 25, a ANM verificará a sua exatidão e, à vista de parecer conclusivo, proferirá despacho de:

I - aprovação do relatório, quando ficar demonstrada a existência de jazida aproveitável técnica e economicamente;

II - não aprovação do relatório, quando ficar constatada a insuficiência dos trabalhos de pesquisa ou a deficiência técnica na sua elaboração, que impossibilitem a avaliação da jazida;

III - arquivamento do relatório, quando ficar provada a inexistência de jazida aproveitável técnica e economicamente, passando a área a ser livre para futuro requerimento, inclusive com acesso do interessado ao relatório que concluiu pela referida inexistência de jazida; ou

IV - sobrestamento da decisão sobre o relatório, quando ficar caracterizada a impossibilidade temporária da exequibilidade técnico-econômica da lavra, conforme o disposto no art. 23, **caput**, inciso III, do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração.

§ 1º A ANM estabelecerá em Resolução os critérios e os procedimentos para a verificação da exatidão do relatório final de pesquisa, inclusive quanto às hipóteses em que a realização de vistoria **in loco** ficará dispensada.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do **caput**, constatada a deficiência técnica na elaboração do relatório, a ANM poderá formular exigência a ser cumprida pelo titular do direito minerário no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, a critério da ANM, desde que o requerimento de prorrogação seja justificado e apresentado no prazo concedido para cumprimento da exigência.

§ 3º Encerrado o prazo sem que o requerente tenha cumprido a exigência a que se refere o § 2º, a ANM deverá negar aprovação ao relatório final e declarar a área disponível, na forma prevista no art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, a ANM estabelecerá, no ato de sobrestamento, prazo para o interessado apresentar novo estudo da exequibilidade técnico-econômica da lavra, sob pena de arquivamento do relatório.

§ 5º Se o novo estudo a que se refere o § 4º comprovar a exequibilidade técnico-econômica da lavra, a ANM proferirá despacho de aprovação do relatório.

Art. 27. Para um conjunto de autorizações de pesquisa da mesma substância mineral em áreas contíguas ou próximas, o titular ou os titulares das autorizações poderão apresentar plano único de pesquisa e também relatório único dos trabalhos executados que abranjam todo o conjunto, conforme o disposto em Resolução da ANM.

Seção III

Do regime de concessão

Subseção I

Requerimento de concessão de lavra

Art. 28. Aprovado o relatório final de pesquisa, o titular terá um ano para requerer a concessão de lavra e, neste prazo, poderá negociar o seu direito minerário.

§ 1º A ANM poderá prorrogar o prazo referido no **caput**, por igual período, por meio de requerimento justificado do titular, apresentado anteriormente ao prazo inicial ou à prorrogação em curso terminar.

§ 2º Até que haja decisão a respeito do requerimento de prorrogação de prazo, se apresentado tempestivamente, o direito minerário permanecerá válido e será mantida a prerrogativa de que trata o art. 9º, § 7º.

Art. 29. Encerrado o prazo a que se refere o art. 26 sem que o titular ou o seu sucessor tenha requerido concessão de lavra, caducará o seu direito e caberá à ANM declarar, por meio de edital, a disponibilidade da jazida pesquisada, para fins de requerimento de concessão de lavra.

Parágrafo único. A ANM definirá em Resolução as hipóteses de sucessão para fins do disposto no **caput**.

Art. 30. O requerimento de concessão de lavra, a ser formulado por empresário individual, sociedade empresária constituída sob as leis brasileiras e com sede e administração no País ou cooperativa, será dirigido ao Ministro de Estado de Minas e Energia ou à ANM, conforme o disposto no art. 33, e deverá ser instruído com os elementos de informação e prova referidos no art. 38 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração.

Art. 31. O requerente terá o prazo de sessenta dias para o cumprimento de exigências com vistas à melhor instrução do requerimento de concessão de lavra e para comprovar o ingresso, no órgão competente, da solicitação com vistas ao licenciamento ambiental.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado uma vez por até igual período.

§ 2º Excepcionalmente, o prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado mais de uma vez se o não cumprimento da exigência decorrer de causa de responsabilidade do Poder Público, a juízo da ANM, e desde que efetuado por meio de requerimento justificado apresentado no prazo prorrogado.

§ 3º Encerrado o prazo sem que o requerente tenha cumprido a exigência, o requerimento será indeferido e a área declarada disponível para lavra, na forma prevista no art. 32 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração.

§ 4º O requerente deverá demonstrar à ANM, a cada seis meses, contados da data de comprovação do ingresso, no órgão competente, da solicitação com vistas ao licenciamento ambiental e, até que a licença ambiental seja apresentada à ANM, demonstrar que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que o requerente tem adotado as medidas necessárias para a obtenção da licença ambiental, sob pena de indeferimento do requerimento de lavra.

Art. 32. O plano de aproveitamento econômico, firmado por profissional legalmente habilitado, é documento obrigatório do requerimento de concessão de lavra e deverá conter, além dos documentos e das informações exigidas pelo art. 39 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, descrição das instalações de beneficiamento, indicadores relativos às reservas e produção e plano de fechamento da mina, nos termos estabelecidos em Resolução da ANM.

Subseção II

Da concessão de lavra

Art. 33. A concessão de lavra terá título cujo extrato simplificado será publicado no Diário Oficial da União e teor transcrito em registro da ANM, outorgado por Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Parágrafo único. Para as substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978, a concessão de lavra terá título outorgado em Resolução da ANM.

Obrigações do titular

Art. 34. Além das condições gerais que constam do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração e deste Decreto, o titular da concessão fica obrigado, sob pena das sanções previstas em lei, a:

I - iniciar os trabalhos previstos no plano de aproveitamento econômico no prazo de seis meses, contado da data de publicação da concessão de lavra no Diário Oficial da União, exceto por motivo de força maior, a juízo da ANM;

II - lavrar a jazida de acordo com o plano de aproveitamento econômico aprovado pela ANM;

III - extrair somente as substâncias minerais indicadas na concessão de lavra;

IV - comunicar à ANM o descobrimento de qualquer outra substância mineral não incluída na concessão de lavra;

V - executar os trabalhos de mineração com observância às normas regulamentares;

VI - confiar, obrigatoriamente, a responsabilidade dos trabalhos de lavra a técnico legalmente habilitado ao exercício da profissão;

VII - não dificultar ou impossibilitar, por lavra ambiciosa, o aproveitamento posterior da jazida;

VIII - responder pelos danos e pelos prejuízos a terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, da lavra;

IX - promover a segurança e a salubridade das habitações existentes no local;

X - evitar o extravio das águas e drenar aquelas que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;

XI - evitar poluição do ar ou da água que possa resultar dos trabalhos de mineração;

XII - proteger e conservar as fontes e utilizar as águas de acordo com os preceitos técnicos, quando se tratar de lavra de águas minerais;

XIII - tomar as providências indicadas pela fiscalização da ANM e de outros órgãos e entidades da administração pública;

XIV - não suspender os trabalhos de lavra sem comunicação prévia à ANM;

XV - não interromper os trabalhos de lavra já iniciados, por mais de seis meses consecutivos, exceto por motivo de força maior comprovado;

XVI - manter a mina em bom estado, na hipótese de suspensão temporária dos trabalhos de lavra, de modo a permitir a retomada das operações;

XVII - apresentar à ANM, até o dia 15 de março de cada ano, relatório anual das atividades realizadas no ano anterior, de forma a consolidar as informações prestadas periodicamente, conforme o disposto em Resolução da ANM;

XVIII - executar e concluir adequadamente, após o término das operações e antes da extinção do título, o plano de fechamento de mina; e

XIX - observar o disposto na Política Nacional de Segurança de Barragens, estabelecida pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

§ 1º Para o aproveitamento, pelo titular, das substâncias referidas no inciso IV do **caput**, será necessário o aditamento à concessão de lavra pelo Ministro de Estado de Minas e Energia ou, para as substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978, pela ANM.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se lavra ambiciosa aquela conduzida sem observância ao plano preestabelecido, nos termos do disposto em Resolução da ANM, ou de modo a impossibilitar o aproveitamento econômico posterior da jazida.

Revisão do plano de aproveitamento econômico

Art. 35. Na hipótese de conhecimento da jazida obtido durante os trabalhos de lavra justificar mudanças no plano de aproveitamento econômico ou as condições do mercado exigirem modificações na escala de produção, o titular deverá propor à ANM as alterações necessárias, para exame do novo plano, conforme critérios estabelecidos em Resolução da ANM.

Relatório anual de lavra

Art. 36. O relatório anual das atividades realizadas no ano anterior deverá ser apresentado na forma estabelecida pela ANM, observado o disposto no art. 50 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração.

Grupamento mineiro

Art. 37. O titular poderá requerer a reunião, em uma só unidade de mineração denominada grupamento mineiro, de duas ou mais de suas concessões de lavra da mesma substância mineral, em áreas de um mesmo jazimento ou zona mineralizada, conforme procedimentos e requisitos estabelecidos em Resolução da ANM.

Desmembramento

Art. 38. A concessão de lavra poderá ser desmembrada em duas ou mais concessões distintas, a juízo da ANM, se o fracionamento não comprometer o aproveitamento racional da jazida e desde que evidenciados a viabilidade técnica, a economicidade do aproveitamento autônomo das unidades mineiras resultantes e o incremento da produção da jazida, conforme critérios estabelecidos em Resolução da ANM.

Parágrafo único. O desmembramento será pleiteado pelo titular e pelos os pretendentes às novas concessões, conjuntamente.

Seção IV

Do regime de licenciamento

Art. 39. O aproveitamento de recursos minerais sob o regime de licenciamento obedecerá ao disposto na Lei nº 6.567, de 1978, e em Resolução da ANM.

Parágrafo único. O licenciamento será outorgado pela ANM em conformidade com os procedimentos e os requisitos estabelecidos em Resolução.

Seção V

Do regime de permissão de lavra garimpeira

Art. 40. O aproveitamento de recursos minerais sob o regime de permissão de lavra garimpeira obedecerá ao disposto na Lei nº 7.805, de 1989, e em Resolução da ANM.

Parágrafo único. A permissão de lavra garimpeira será outorgada pela ANM em conformidade com os procedimentos e os requisitos estabelecidos em Resolução.

Seção VI

Disposições comuns a todos os regimes

Subseção I

Da servidão mineral e da desapropriação

Art. 41. O titular poderá requerer à ANM que emita declaração de utilidade pública para fins de instituição de servidão mineral ou de desapropriação de imóvel.

Subseção II

Da cessão, da transferência e da oneração de direitos minerários

Art. 42. O alvará de autorização de pesquisa, a concessão de lavra, o licenciamento e a permissão de lavra garimpeira poderão ser objeto de cessão ou de transferência, total ou parcial, desde que o cessionário satisfaça os requisitos constitucionais, legais e normativos aplicáveis.

Parágrafo único. É admitida a cessão total ou parcial do direito minerário após a vigência da autorização de pesquisa e antes da outorga da concessão de lavra.

Art. 43. A concessão da lavra poderá ser oferecida em garantia para fins de financiamento.

Art. 44. A ANM estabelecerá em Resolução as hipóteses de oneração de direitos minerários e os requisitos e os procedimentos para a averbação de cessões, transferências e onerações de direitos minerários.

Subseção III

Da disponibilidade de área

Art. 45. A área desonerada e aquela decorrente de qualquer forma de extinção do direito minerário será disponibilizada a interessados, por meio de critérios objetivos de seleção e julgamento, definidos por meio de Resolução da ANM, observado o disposto no art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações relacionadas com o processo seletivo, no prazo estabelecido, sujeitará o proponente vencedor à perda imediata do direito de prioridade sobre a área e às sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme dispuser o edital ou a Resolução da ANM.

Art. 46. Com vistas a avaliar o potencial de atratividade da área desonerada para leilão eletrônico, a ANM poderá, a seu critério, submetê-la a oferta pública prévia, conforme estabelecido em Resolução da ANM.

§ 1º A manifestação de interesse pela área ofertada deverá ocorrer de forma eletrônica e será protegida de sigilo, de modo a resguardar a quantidade e a identidade dos interessados.

§ 2º Encerrado o prazo para manifestação de interesse pela área ofertada:

I - na hipótese de nenhuma manifestação de interesse ter sido apresentada, a área será considerada livre a partir do dia útil subsequente àquele do término do prazo, dispensada a realização do leilão eletrônico;

II - na hipótese de apenas uma manifestação de interesse ter sido apresentada, o interessado será notificado para protocolizar o seu requerimento de título minerário no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação, dispensada a realização do leilão eletrônico; e

III - na hipótese de mais de uma manifestação de interesse ter sido apresentada, a ANM disponibilizará a área nos termos do disposto no art. 45.

Subseção IV

Dos encargos financeiros

Art. 47. Sem prejuízo de outros encargos financeiros previstos em lei, são devidos à ANM:

I - taxa anual, por hectare; e

II - valor relativo ao custeio de vistorias da ANM.

Taxa anual por hectare

Art. 48. Durante a vigência da autorização de pesquisa, incluída a sua prorrogação, até a entrega do relatório final de pesquisa, o titular de autorização de pesquisa pagará à ANM taxa

anual, por hectare, admitida a fixação em valores progressivos em função da substância mineral objetivada, da extensão e da localização da área e de outras condições, respeitado o valor máximo estabelecido no art. 20, **caput**, inciso II, do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração.

Custeio de vistorias da Agência Nacional de Mineração

Art. 49. As vistorias realizadas pela ANM, no exercício da fiscalização dos trabalhos de pesquisa e lavra, serão custeadas pelos interessados.

Seção VII

Disposições comuns aos regimes de concessão de lavra e de registro de licença

Suspensão temporária da lavra

Art. 50. O requerimento de suspensão temporária da lavra deverá estar justificado e instruído com relatório dos trabalhos efetuados e do estado da mina e de suas possibilidades futuras, conforme dispuser Resolução da ANM.

§ 1º O titular fica autorizado a interromper as atividades enquanto o requerimento de suspensão temporária de lavra estiver pendente de decisão da ANM, sem prejuízo da observância à obrigação estabelecida no art. 34, **caput**, inciso XVI.

§ 2º A decisão da ANM sobre o requerimento de suspensão temporária de lavra deverá ser precedida de vistoria **in loco**.

§ 3º Não aceitas as razões da suspensão dos trabalhos, a ANM adotará as medidas necessárias à continuação dos trabalhos, estabelecerá prazo para o reinício das operações e determinará a aplicação das sanções cabíveis.

Renúncia

Art. 51. A comunicação da renúncia total ou parcial da concessão de lavra, do licenciamento ou da permissão de lavra garimpeira deverá ser instruída com relatório dos trabalhos efetuados e do estado da mina e de suas possibilidades futuras, conforme Resolução da ANM.

§ 1º A renúncia será efetivada no momento de sua comunicação.

§ 2º A extinção do título dependerá da homologação da renúncia e ficará condicionada à conclusão do plano de fechamento de mina, previamente aprovado pela ANM.

§ 3º Efetivada a renúncia, a ANM adotará as medidas necessárias com vistas a assegurar a execução adequada do plano de fechamento de mina, inclusive por meio da aplicação das sanções cabíveis.

§ 4º Na hipótese de haver mais de uma unidade mineira inserida em um mesmo título minerário, poderá ser homologada a renúncia parcial do título e desonerada a área de cuja a unidade mineira tenha o relatório final de execução do seu plano de fechamento aprovado.

§ 5º Homologada a renúncia e reduzido ou extinto o título minerário, a ANM poderá declarar a área disponível, na forma prevista no art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, ou mantê-la bloqueada, se assim for tecnicamente justificável.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à renúncia de direito minerário em área objeto de lavra mineral realizada por meio da autorização a que se refere o art. 24.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Disposições gerais

Art. 52. O não cumprimento das obrigações decorrentes da autorização de pesquisa, da concessão de lavra, do licenciamento e da permissão de lavra garimpeira implicará, a depender da infração:

I - advertência;

II - multa; e

III - caducidade do título.

§ 1º Compete à ANM a aplicação das sanções de advertência, de multa e de caducidade, exceto de caducidade de concessão de lavra de substância mineral que não se enquadre no disposto no art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978, que será aplicada em ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo deverá ser precedida de notificação do titular, de modo a assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme



estabelecido em Resolução da ANM e, para a caducidade de concessão de lavra de substância mineral que não se enquadre no disposto no art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 53. A multa variará entre R\$ 329,39 (trezentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos) e R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos), de acordo com a gravidade das infrações.

§ 1º A ANM estabelecerá em Resolução os critérios detalhados a serem observados na imposição das multas e na fixação dos seus valores, para as infrações administrativas previstas neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de reincidência específica no prazo de até cinco anos, a multa será cobrada em dobro.

Seção II

Das infrações administrativas

Art. 54. Realizar trabalhos de pesquisa ou extração mineral sem título autorizativo ou em desacordo com o título obtido:

Sanção: multa de R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos) e advertência.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência de trabalhos de lavra de substância não constante do título autorizativo, aplica-se a multa em dobro e declara-se a caducidade do direito minerário.

Art. 55. Praticar lavra ambiciosa:

Sanção: multa de R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos) e advertência.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência, aplica-se a multa em dobro e declara-se a caducidade do direito minerário.

Art. 56. Deixar de pagar ou pagar fora do prazo a taxa anual a que se refere o art. 48:

Sanção: multa de R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).

Parágrafo único. Se não for efetuado o pagamento da taxa anual no prazo de trinta dias, contado da data da imposição da multa, será declarada a nulidade **ex officio** do alvará de autorização de pesquisa.

Art. 57. Deixar de apresentar ou apresentar intempestivamente o relatório a que se refere o art. 25:

Sanção: multa de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) por hectare.

Art. 58. Não obedecer aos prazos de início ou de reinício dos trabalhos de pesquisa ou de lavra:

Sanção: na hipótese de pesquisa, multa de R\$ 809,82 (oitocentos e nove reais e oitenta e dois centavos) e advertência, e, na hipótese de lavra, multa de R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos) e advertência.

Parágrafo único. Aplicada a multa, o titular terá o prazo de seis meses para dar início ou reinício à pesquisa ou à lavra, sob pena de imposição de multa em dobro e de declaração de caducidade do direito minerário.

Art. 59. Deixar de comunicar prontamente o início ou reinício ou as interrupções dos trabalhos de pesquisa:

Sanção: multa de R\$ 809,82 (oitocentos e nove reais e oitenta e dois centavos).

Art. 60. Deixar de comunicar prontamente a ocorrência de outra substância mineral útil, não constante do alvará de autorização de pesquisa:

Sanção: multa de R\$ 1.619,63 (um mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e três centavos).

Art. 61. Não confiar a responsabilidade dos trabalhos de lavra a técnico legalmente habilitado ao exercício da profissão (art. 34, **caput**, inciso VI):

Sanção: multa de R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).

Art. 62. Deixar de propor à ANM, para exame, as alterações necessárias no plano de aproveitamento econômico (art. 35):

Sanção: multa de R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).

Art. 63. Suspender os trabalhos de lavra sem prévia comunicação à ANM (art. 34, **caput**, inciso XIV):

Sanção: multa de R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).

Art. 64. Interromper os trabalhos de lavra já iniciados, por mais de seis meses consecutivos, exceto por motivo de força maior comprovado:

Sanção: multa de R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).

Art. 65. Deixar de prestar, no relatório anual de lavra, informação ou dado exigido por lei ou por Resolução da ANM ou prestar informação ou dado falso.

Sanção: multa de R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).

Art. 66. Deixar de comunicar à ANM a descoberta de outra substância mineral, não incluída na concessão de lavra, no regime de licenciamento e na permissão de lavra garimpeira:

Sanção: multa de R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).

Art. 67. Realizar deliberadamente trabalhos de lavra em desacordo com o plano de aproveitamento econômico:

Sanção: multa de R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).

Art. 68. Abandonar a mina ou a jazida, assim formalmente caracterizada conforme disposto em Resolução da ANM:

Sanção: multa de R\$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos) e caducidade do título.

Art. 69. Deixar de apresentar ou apresentar intempestivamente os estatutos ou os contratos sociais e os acordos de acionistas em vigor e as alterações contratuais ou estatutárias que venham a ocorrer (art. 76):

Sanção: multa de R\$ 809,82 (oitocentos e nove reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro na hipótese de não atendimento às exigências objeto deste artigo no prazo de trinta dias, contado da data da imposição da multa inicial, e assim sucessivamente, a cada trinta dias subsequentes.

Art. 70. O descumprimento às obrigações previstas no art. 34, **caput**, incisos V, IX, X, XI, XII, XIII, XVI, XVIII e XIX implicará multa de R\$ 1.619,63 (um mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e três centavos) a R\$ 3.239,26 (três mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), conforme estabelecido em Resolução da ANM.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Os titulares de concessões e minas próximas ou vizinhas, abertas ou situadas sobre o mesmo jazimento ou zona mineralizada, poderão obter permissão para a formação de consórcio de mineração, com o objetivo de incrementar a produtividade da extração ou a sua capacidade, nos termos do disposto no art. 86 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, e de Resolução da ANM.

Art. 72. Em zona declarada reserva nacional de determinada substância mineral ou em áreas específicas objeto de pesquisa ou lavra sob o regime de monopólio, o Poder Executivo federal poderá, mediante condições especiais condizentes com os interesses da União e da economia nacional, outorgar autorização de pesquisa ou concessão de lavra de outra substância mineral, quando os trabalhos relativos à autorização ou à concessão forem compatíveis e independentes dos relativos à substância da reserva nacional ou do monopólio.

§ 1º Nas reservas nacionais, a pesquisa ou lavra de outra substância mineral somente será autorizada ou concedida nas condições especiais estabelecidas em ato do Ministro de Estado de Minas e Energia, ouvidos, previamente, os órgãos governamentais interessados.

§ 2º Nas áreas sob regime de monopólio, a pesquisa ou a lavra de outra substância mineral somente será autorizada ou concedida nas condições especiais estabelecidas em ato do Ministro de Estado de Minas e Energia, ouvido, previamente, o órgão executor do monopólio.

§ 3º Verificada, a qualquer tempo, a incompatibilidade ou a dependência dos trabalhos, a autorização de pesquisa ou concessão de lavra será revogada.

§ 4º O direito de prioridade não se aplica às hipóteses previstas neste artigo e cabe ao Poder Executivo federal outorgar a autorização ou a concessão tendo em vista os interesses da União e da economia nacional.

Art. 73. Cabe ao profissional legalmente habilitado que constar como responsável técnico pela execução de atividades ou pela elaboração de planos e relatórios técnicos de que trata este Decreto, e ao titular do direito minerário, assegurar a veracidade das informações e dos dados fornecidos ao Poder Público, sob pena de responsabilização criminal e administrativa.

Parágrafo único. A aprovação ou a aceitação de planos e relatórios técnicos não ensejarão qualquer responsabilidade do Poder Público na hipótese de imprecisão ou falsidade de dados ou informações neles contidos.

Art. 74. O exercício da fiscalização da atividade minerária observará os critérios de definição de prioridades e abrangerá a fiscalização das áreas tituladas por amostragem.

Art. 75. As pessoas naturais ou jurídicas que exerçam atividades de pesquisa, lavra, beneficiamento, distribuição, comercialização, consumo ou industrialização de recursos minerais ficam obrigadas a facilitar aos agentes da ANM a inspeção de instalações, equipamentos e trabalhos e a lhes fornecer informações sobre:

I - o volume da produção e as características qualitativas dos produtos;

II - as condições técnicas e econômicas da execução dos serviços ou da exploração das atividades mencionadas no **caput**, as análises químicas e os laudos técnicos;

III - os mercados e os preços de venda; e

IV - a quantidade e as condições técnicas e econômicas do consumo de produtos minerais.

Art. 76. As sociedades empresariais que requererem ou forem titulares de direitos minerários ficam obrigadas a apresentar à ANM os estatutos ou os contratos sociais e os acordos de acionistas em vigor e as alterações contratuais ou estatutárias que venham a ocorrer, no prazo de trinta dias, contado da data de registro na junta comercial.

Art. 77. O comércio no mercado interno ou externo de pedras preciosas, de metais nobres e de outros minerais especificados fica sujeito a registro especial, nos termos de ato do Poder Executivo federal.

Art. 78. O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, aos requerimentos de direitos minerários e de registro de extração pendentes de decisão e aos direitos minerários e registros de extração ativos na sua data de entrada em vigor.

Art. 79. Naquilo em que não contrariarem este Decreto, os atos normativos do extinto Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM permanecem aplicáveis, no que couberem, até que sejam substituídos por Resoluções da ANM.

Art. 80. Os valores expressos neste Decreto e as multas e os encargos devidos à ANM serão reajustados anualmente em Resolução da ANM, respeitada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no exercício anterior.

Parágrafo único. Os valores corrigidos serão divulgados pela ANM até o dia 31 de janeiro e passarão a ser exigidos a partir de 1º de março daquele mesmo ano.

Art. 81. A ANM definirá os prazos para tramitação dos processos minerários em Resolução, a ser editada no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor do Decreto de instalação da ANM.

Parágrafo único. A ANM publicará as Resoluções a que se referem o art. 40, parágrafo único, e o art. 13, parágrafo único, inciso I, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 82. O Ministério de Minas e Energia será ouvido previamente sobre os assuntos referentes às atividades de mineração ou que criem restrições ao desenvolvimento dessas atividades.

Art. 83. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968;

II - o Decreto nº 98.812, de 9 de janeiro de 1990; e

III - o Decreto nº 3.358, de 2 de fevereiro de 2000.

Art. 84. Este Decreto entra em vigor:

I - quanto aos incisos II e III do **caput** do art. 83, em cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação; e

II - quanto aos demais dispositivos, na data de instalação da ANM, nos termos do disposto no art. 36 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

Brasília, 12 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
W. Moreira Franco

DECRETO Nº 9.407, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta o disposto no inciso VII do § 2º e no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso VII do § 2º e no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no inciso VII do § 2º e no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

Art. 2º O percentual de quinze por cento, a título de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, será distribuído, para cada substância mineral, entre o Distrito Federal e os Municípios afetados pela perda de receita da CFEM com a edição da Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

I - dois por cento para o Distrito Federal e os Municípios, como forma de compensar a perda de arrecadação da CFEM com a entrada em vigor da Lei nº 13.540, de 2017; e

II - treze por cento para o Distrito Federal e os Municípios afetados pela atividade de mineração em seus territórios.

Parágrafo único. A compensação prevista neste artigo será vinculada à receita da CFEM de cada substância mineral.

CAPÍTULO II

DOS MUNICÍPIOS GRAVEMENTE AFETADOS PELA EDIÇÃO DA LEI Nº 13.540, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Seção I

Do enquadramento

Art. 3º Para fins da compensação de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º, entende-se por Municípios gravemente afetados aqueles que cumprirem, simultaneamente, os seguintes critérios:

I - redução na receita proveniente da CFEM igual ou superior a trinta por cento; e

II - participação das receitas provenientes da CFEM correspondente a, no mínimo, três décimos por cento da receita corrente líquida.

§ 1º A redução de que trata o inciso I do **caput** corresponde à diferença entre a parcela anual da CFEM recebida pelo Município, nos termos da Lei nº 13.540, de 2017, e a média das receitas da CFEM dos anos de 2014 a 2016.

§ 2º A ANM calculará a redução da CFEM, de que trata o § 1º, e utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a sucedê-lo, para a atualização das receitas passadas.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, será considerada a receita corrente líquida do sexto bimestre do exercício anterior, constante do demonstrativo de que trata o art. 53, **caput**, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, disponibilizado por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, ou por outro que vier a sucedê-lo.

§ 4º A compensação aos Municípios, a que se refere o **caput**, fica condicionada à existência de produção mineral nas minas outorgadas e localizadas no território do Município quando da data de entrada em vigor da Lei nº 13.540, de 2017, conforme disciplinado em ato da ANM.

§ 5º A ANM publicará a lista de Municípios gravemente afetados pela edição da Lei nº 13.540, de 2017, que não sofrerá acréscimo ao longo do tempo.

§ 6º A ANM utilizará as seguintes informações para elaborar a lista a que se refere o § 5º:

I - a estimativa da CFEM para o exercício de 2018, calculada com base na média móvel dos últimos doze meses da parcela da CFEM recebida pelo Município até a data de publicação deste Decreto, para aferir o critério definido no inciso I do **caput** do art. 3º; e

II - a média das receitas dos Municípios, referente ao período de 2015 e 2016, para aferir o critério definido no inciso II do **caput** do art. 3º.

§ 7º Na hipótese de não existir Município enquadrado nos critérios previstos no **caput**, o percentual a que se refere o inciso I do **caput** do art. 2º será destinado aos Municípios de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º.

Seção II

Do cálculo de compensação

Art. 4º A ANM calculará os valores da compensação a ser paga aos Municípios enquadrados nos critérios previstos no art. 3º.

§ 1º A compensação de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º corresponderá à diferença entre a parcela da CFEM recebida pelo Município, consideradas as modificações decorrentes da edição da Lei nº 13.540, de 2017, e a parcela que seria recebida sem as modificações decorrentes da edição da referida Lei.

§ 2º Para fins do cálculo de que trata o § 1º do art. 4º, a ANM estabelecerá, em ato específico, as deduções legalmente previstas anteriores à edição da Lei nº 13.540, de 2017.

§ 3º As minas que entraram em operação após a data de entrada em vigor da Lei nº 13.540, de 2017, ainda que outorgadas, não serão utilizadas no cálculo de que trata o **caput**.

§ 4º Na hipótese de os recursos de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º serem superiores à necessidade de compensação, calculada na forma do § 1º do art. 3º, o valor que exceder será destinado aos Municípios de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º.

§ 5º Na hipótese de os recursos de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º não serem suficientes para efetuar a compensação calculada na forma prevista no § 1º do art. 4º, a distribuição dos recursos será realizada de forma proporcional à parcela de cada Município.

Art. 5º Anualmente, a ANM verificará se os Municípios considerados gravemente afetados pela edição da Lei nº 13.540, de 2017, continuam cumprindo os critérios definidos no art. 3º, observado o disposto no § 5º do art. 3º.

Art. 6º Compete à ANM fiscalizar a ocorrência de exaustão da jazida, suspensão da lavra ou encerramento da atividade empresarial para fins do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO III

DOS MUNICÍPIOS AFETADOS PELA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO

Art. 7º A distribuição do percentual de treze por cento, a título de CFEM, para o Distrito Federal e os Municípios, na hipótese de serem afetados pela atividade de mineração quando a produção não ocorrer em seus territórios, se dará nas seguintes situações:

I - quando forem afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais localizadas em seus territórios;

II - quando os seus territórios forem cortados por infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais; e

III - quando, em seus territórios, estiverem localizadas as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos, as instalações de beneficiamento de substâncias minerais e as demais instalações referidas no plano de aproveitamento econômico.

§ 1º A divisão do percentual de treze por cento entre o Distrito Federal e os Municípios afetados pela atividade da mineração ocorrerá da seguinte forma:

I - cinquenta e cinco por cento para aqueles afetados por ferrovias ou dutovias, observada a seguinte distribuição:

a) cinquenta por cento para os entes federativos cortados por ferrovias; e

b) cinco por cento para os entes federativos cortados por dutovias;

II - quinze por cento para aqueles afetados por operações portuárias e de embarque e desembarque de minérios; e

III - trinta por cento para aqueles onde estão localizadas estruturas de mineração que viabilizem o aproveitamento industrial da jazida, tais como pilhas de estéréis e de rejeitos, usinas de beneficiamento, bacias de rejeitos, entre outras estruturas previstas no Plano de Aproveitamento Econômico - PAE ou em instrumento equivalente, devidamente aprovado pela ANM.

Art. 8º A compensação do Distrito Federal e dos Municípios afetados pela presença de ferrovias ou dutovias em Municípios não produtores será calculada na forma prevista no Anexo I.

Art. 9º A compensação dos Municípios afetados por operações portuárias e de embarque e desembarque de minérios será calculada na forma prevista no Anexo II.

Art. 10. A compensação do Distrito Federal e dos Municípios afetados pela presença de estruturas de mineração de que trata o inciso III do § 1º do art. 7º será calculada na forma prevista no Anexo III.

Art. 11. Os cálculos das compensações estabelecidos nos art. 8º, art. 9º e art. 10 serão efetuados para cada substância mineral e caberá ao Distrito Federal e aos Municípios perceberem a somatória desses valores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A ANM revisará periodicamente os valores distribuídos ao Distrito Federal e aos Municípios afetados pela atividade de mineração em razão de mudanças no valor da produção em toneladas ou de áreas adicionais concedidas ao título inicialmente outorgado, entre outras questões que afetem os cálculos das compensações de que tratam os art. 8º, art. 9º e art. 10.

§ 1º Compete à ANM divulgar, em seu sítio eletrônico, a lista anual dos Municípios que tiverem direito ao benefício compensatório, por terem sido afetados por uma ou mais das hipóteses previstas no art. 7º.

§ 2º O Distrito Federal e os Municípios afetados pela atividade de mineração poderão solicitar à ANM a inclusão no rol dos entes federativos beneficiários da compensação.

§ 3º O Distrito Federal e os Municípios apresentarão a solicitação de que trata o § 2º devidamente fundamentada à ANM, acompanhada das informações previstas em ato próprio da ANM.

§ 4º A ANM poderá solicitar informações e documentos do minerador responsável pela atividade de mineração e infraestrutura de transporte.

§ 5º Ato da ANM definirá as informações, os documentos e outros instrumentos necessários para a fiscalização e o desempenho das atribuições estabelecidas neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
W. Moreira Franco

ANEXO I

CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS NÃO PRODUTORES AFETADOS PELA PRESENÇA DE FERROVIAS OU DUTOVIAS

I - $Compensação_{Ferrovia} = (TKU_m / TKU_l) \times (50\% TotalCFEM_{Afetados})$ (1), onde:

TKU_m - tonelada média da substância mineral transportada multiplicada pela extensão da malha ferroviária que corta o Município, em quilômetros;

TKU_l - tonelada média da substância mineral transportada por ferrovias no País multiplicada pelo total de quilômetros de malha ferroviária no País que transportam a substância mineral; e

$TotalCFEM_{Afetados} = 13\%$ da CFEM + eventuais recursos adicionais oriundos dos Municípios gravemente afetados pela edição da Lei nº 13.540, de 2017; e

II - $Compensação_{Duto} = (TKU_{Dm} / TKU_{Dt}) \times (5\% TotalCFEM_{Afetados})$ (2), onde:

TKU_{Dm} - tonelada média da substância mineral transportada multiplicada pela extensão do duto que corta o Município, em km;

TKU_{Dt} - tonelada média da substância transportada por dutos no País multiplicada pelo total de quilômetros de malha dutoviária no País que transporta a substância mineral; e

$TotalCFEM_{Afetados} = 13\%$ da CFEM + eventuais recursos adicionais oriundos dos Municípios gravemente afetados pela edição da Lei nº 13.540, de 2017.



ANEXO II

CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO DOS MUNICÍPIOS AFETADOS POR OPERAÇÕES PORTUÁRIAS E DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE MINÉRIOS

$Compensação_{porto} = (TP_m/TP_i) \times (15\%TotalCFEM_{Afetados}) (3)$, onde:

TP_m - tonelada média da substância mineral movimentada no porto do Município;

TP_i - tonelada média da substância mineral movimentada nos portos do País; e

$TotalCFEM_{Afetados} = 13\%$ da CFEM + eventuais recursos adicionais oriundos dos Municípios gravemente afetados pela edição da Lei nº 13.540, de 2017.

ANEXO III

CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS AFETADOS PELA EXISTÊNCIA DE ESTRUTURAS DE MINERAÇÃO QUE VIABILIZEM O APROVEITAMENTO INDUSTRIAL DA JAZIDA

$Compensação/área\ immobilizada = (A_{IM}/ A_{IT}) \times (30\%TotalCFEM_{Afetados}) (4)$ onde:

A_{IM} - área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha);

A_{IT} - total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha); e

$TotalCFEM_{Afetados} = 13\%$ da CFEM + eventuais recursos adicionais oriundos dos Municípios gravemente afetados pela edição da Lei nº 13.540, de 2017.

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 931, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e:

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho.

Considerando a Portaria MDA nº 26, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU no dia 30 de abril de 2012 e suas retificações, que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária - GDARA e da Gratificação de Desempenho da Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA.

Considerando os pedidos de repactuação e justificativas apresentadas no processo SEI nº 54000.062667/2018-62 pelas Unidades de Avaliação que se encontravam fora da faixa ideal de atingimento das metas, sendo elas SR-14/AC, SR-17/RO e SR-28/DFE.

Considerando a metodologia para definição de indicadores e de metas para avaliação de desempenho institucional apresentado pela Diretoria de Gestão Estratégica, cujos critérios constam nos autos do processo SEI nº 54000.000359/2017-62, resolve:

Art.1º Aprovar, ad referendum do Conselho Diretor, a 3ª revisão das Metas Intermediárias para a Avaliação Institucional do 7º ciclo 2017/2018, referente ao período compreendido entre 1º de maio de 2017 e 30 de abril de 2018.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL 7º CICLO - MAIO/2017 - ABRIL/2018

METAS INTERMEDIÁRIAS - 3ª Revisão (Repactuação de Metas)

QUADROS COMPARATIVOS ENTRE OS VALORES PACTUADOS E OS VALORES REVISADOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE - SR (14)					
Nº	Indicadores	Unidade	Meta (2ª Revisão)	Meta Revisada (Repactuação)	Situação
1	Número de famílias efetivamente atendidas com assistência técnica (com registro em sistema oficial)	Família	5.129	2.000	Revisada
2	Quantidade de Contratos de crédito de Beneficiários qualificados, assinados e atualizados no SNCCI	Cont.	208	208	Mantida
3	Quantidade de Beneficiários qualificados com cadastro validado pelo agente financeiro	Benefic.	208	208	Mantida
4	Número de famílias atendidas com Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento - Perímetro do PA (contratação)	família	2.000	2.000	Mantida
5	Número de famílias atendidas com Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento - Parcela (contratação)	família	297	297	Mantida
6	Número de parcelas com supervisão ocupacional realizada e com relatório entregue	parcela	300	300	Mantida
7	Número de Unidades Municipais de Cadastramento (UMC) implantadas no período	Unidade	2	2	Mantida
8	Número de análises de requerimentos de certificação finalizadas no exercício	análise	143	143	Mantida
9	Preenchimento mensal do módulo de monitoramento em cumprimento da IN Incra nº 55/2009	%	100	100	Mantida

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR (17)					
Nº	Indicadores	Unidade	Meta (2ª Revisão)	Meta Revisada (Repactuação)	Situação
1	Quantidade de Contratos de crédito de Beneficiários qualificados, assinados e atualizados no SNCCI	Cont.	216	216	Mantida
2	Quantidade de Beneficiários qualificados com cadastro validado pelo agente financeiro	Benefic.	405	405	Mantida
3	Número de famílias atendidas com Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento - Perímetro do PA (contratação)	família	3.000	-	Removida
4	Número de famílias atendidas com Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento - Parcela (contratação)	família	3.000	-	Removida
5	Número de parcelas com supervisão ocupacional realizada e com relatório entregue	parcela	538	538	Mantida
6	Número de Unidades Municipais de Cadastramento (UMC) implantadas no período	Unidade	2	2	Mantida
7	Número de Unidades Municipais de Cadastramento (UMC) mantidas no período	Unidade	4	4	Mantida
8	Número de análises de requerimentos de certificação finalizadas no exercício	análise	960	960	Mantida
9	Preenchimento mensal do módulo de monitoramento em cumprimento da IN Incra nº 55/2009	%	100	100	Mantida

PROMOVER,

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa, ao grau de Grã-Cruz, JUAN CARLOS OROZCO, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa.

Brasília, 12 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 324, de 12 de junho de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.937.

Nº 325, de 12 de junho de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ DA SILVA TIAGO para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)

Nº	Indicadores	Unidade	Meta (2ª Revisão)	Meta Revisada (Repactuação)	Situação
1	Número de famílias efetivamente atendidas com assistência técnica (com registro em sistema oficial)	Família	3.433	3.433	Mantida
2	Quantidade de Contratos de crédito de Beneficiários qualificados, assinados e atualizados no SNCCI	Cont.	82	82	Mantida
3	Quantidade de Beneficiários qualificados com cadastro validado pelo agente financeiro	Benefic.	82	82	Mantida
4	Número de famílias atendidas com Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento - Perímetro do PA (contratação)	família	61	61	Mantida
5	Número de famílias atendidas com Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento - Parcela (contratação)	família	61	61	Mantida
6	Número de parcelas com supervisão ocupacional realizada e com relatório entregue	parcela	233	233	Mantida
7	Número de Unidades Municipais de Cadastramento (UMC) mantidas no período	Unidade	14	14	Mantida
8	Número de análises de requerimentos de certificação finalizadas no exercício	análise	928	928	Mantida
9	Preenchimento mensal do módulo de monitoramento em cumprimento da IN Incra nº 55/2009	%	100	100	Mantida

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SR(15)AM Nº 08/2004, de 23 de abril de 2004, publicada no DOU nº 92, de 14 de maio de 2004, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE BOTOS Código SÍPRA AM0050000, Município de Humaitá- AM, **onde se lê:** "...101.397,6518 (Cento e um mil e trezentos e noventa e sete hectares, sessenta e cinco ares e dezoito centiares)" **leia-se:** "91.119,1435 (Noventa e um mil e cento e dezenove hectares, quatorze ares e trinta e cinco centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 948, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA EM SANTARÉM, NO ESTADO DO PARÁ, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do Artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338 de 9 de março de 2018, publicada no DOU nº 49 de 13 de março de 2018.

Considerando a necessidade de dar destinação de parte do imóvel rural denominado Polígono Desapropriado de Altamira, obtido por desapropriação, registrado na comarca de Itaituba sob a Transcrição 259 de 19/05/1972, localizado no município de Itaituba, Estado do Pará, área de 4.603,97 ha, desafetada do Parque Nacional da Amazônia e destinada ao INCRA pela Lei nº 12.678 de 25/06/2012, para fins de estabelecimento de projetos de assentamento sustentáveis de reforma agrária.

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo INCRA 54501.000374/2017-60 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 60 (sessenta) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Laudo Agrônômico de Fiscalização (LAF).

Art. 2º Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(30)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS COCALINO, código SÍPRA nº SM0273000, área 4.603,97 (quatro mil seiscentos e três hectares e noventa e sete ares) ha, localizado no município de Itaituba, Estado do Pará, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º Providenciar comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 949, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA EM SANTARÉM, NO ESTADO DO PARÁ, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do Artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338 de 9 de março de 2018, publicada no DOU nº 49 de 13 de março de 2018.

Considerando a necessidade de dar destinação de parte do imóvel rural denominado Polígono Desapropriado de Altamira, obtido por desapropriação, registrado na comarca de Itaituba sob a Transcrição 259 de 19/05/1972, localizado no município de Aveiro, Estado do Pará, área de 10.152,75 ha, desafetada do Parque Nacional da Amazônia e destinada ao INCRA pela Lei nº 12.678 de 25/06/2012, para fins de estabelecimento de projetos de assentamento sustentáveis de reforma agrária.

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo INCRA 54501.000376/2017-59 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 75 (setenta e cinco) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Laudo Agrônômico de Fiscalização (LAF).

Art. 2º Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(30)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS MAMURU, código SÍPRA nº SM0271000, área 10.152,75 (dez mil cento e cinquenta e dois hectares e setenta e cinco ares) ha, localizado no município de Aveiro, Estado do Pará, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º Providenciar comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO SÉRGIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 950, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA EM SANTARÉM, NO ESTADO DO PARÁ, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do Artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338 de 9 de março de 2018, publicada no DOU nº 49 de 13 de março de 2018.

Considerando a necessidade de dar destinação de parte do imóvel rural denominado Polígono Desapropriado de Altamira, obtido por desapropriação, registrado na comarca de Itaituba sob a Transcrição 259 de 19/05/1972, localizado no município de Aveiro, Estado do Pará, área de 5.538,94 ha, desafetada do Parque Nacional da Amazônia e destinada ao INCRA pela Lei nº 12.678 de 25/06/2012, para fins de estabelecimento de projetos de assentamento sustentáveis de reforma agrária.

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo INCRA 54501.000377/2017-01 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Laudo Agrônômico de Fiscalização (LAF).

Art. 2º Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(30)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS NOVA INTEGRAÇÃO, código SÍPRA nº SM0274000, área 5.538,94 (cinco mil, quinhentos e trinta e oito hectares e noventa e quatro ares) ha, localizado no município de Aveiro, Estado do Pará, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º Providenciar comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO SÉRGIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 952, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA EM SANTARÉM, NO ESTADO DO PARÁ, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do Artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338 de 9 de março de 2018, publicada no DOU nº 49 de 13 de março de 2018.

Considerando a necessidade de dar destinação de parte do imóvel rural denominado Polígono Desapropriado de Altamira, obtido por desapropriação, registrado na comarca de Itaituba sob a Transcrição 259 de 19/05/1972, localizado no município de Aveiro, Estado do Pará, e parte do imóvel rural denominado Gleba Arraia, arrecadada e registrada sob a Matrícula 2815 na comarca de Itaituba, localizada no município de Itaituba, área de 4.842,37 ha, desafetada do Parque Nacional da Amazônia e destinada ao INCRA pela Lei nº 12.678 de 25/06/2012, para fins de estabelecimento de projetos de assentamento sustentáveis de reforma agrária.

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo INCRA 54501.000375/2017-12 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Laudo Agrônômico de Fiscalização (LAF).

Art. 2º Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(30)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS SÃO MANOEL, código SÍPRA nº SM0272000, área 4.842,37 (quatro mil oitocentos e quarenta e dois hectares e trinta e sete ares) ha, localizado nos municípios de Itaituba e Aveiro, Estado do Pará, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º Providenciar comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO SÉRGIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 953, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA EM SANTARÉM, NO ESTADO DO PARÁ, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do Artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338 de 9 de março de 2018, publicada no DOU nº 49 de 13 de março de 2018.

Considerando a necessidade de dar destinação de parte do imóvel rural denominado Polígono Desapropriado de Altamira, obtido por desapropriação, registrado na comarca de Itaituba sob a Transcrição 259 de 19/05/1972, localizado no município de Aveiro, Estado do Pará, área de 16.359,80 ha, desafetada do Parque Nacional da Amazônia e destinada ao INCRA pela Lei nº 12.678 de 25/06/2012, para fins de estabelecimento de projetos de assentamento sustentáveis de reforma agrária.

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo INCRA 54501.000445/2017-24 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:



Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 147 (cento e quarenta e sete) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Laudo Agrônômico de Fiscalização (LAF).

Art. 2º Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(30)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º Criar o Projeto de Assentamento - PA UNIVERSO, código SIPRA nº SM0270000, área 16.359,80 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta e nove hectares e oitenta ares) ha, localizado no município de Aveiro, Estado do Pará, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º Providenciar comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO SÉRGIO DA SILVA COSTA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 29 DE MAIO DE 2018

ALTERA O DOC-ICP-15.03 PARA INCLUIR NOVAS VERSÕES DE POLÍTICAS E ATUALIZAR AS TABELAS DE ATRIBUTOS DAS POLÍTICAS DE ASSINATURA PADRÃO ICP-BRASIL.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33, do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, resolve:Art. 1º A Nota 1, do item 1.10, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.10

NOTA 1: Itens não citados nas políticas de assinatura padrão ICP-Brasil serão considerados itens opcionais e, portanto, sua validação e reconhecimento será opcional também. Alguns atributos podem ser proibidos pelo padrão de assinaturas utilizado, portanto recomenda-se a conferência antes da codificação de atributos não citados neste documento." (NR)

Art. 2º A Tabela A.1, do item 1, do Anexo 1, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescida da Nota 10:

"

Nota 10: Quando o atributo Id-aa-signingCertificate ou Id-aa-signingCertificateV2, de um carimbo do tempo, tiver mais de uma referência, então deve-se aplicar a seguinte regra para aceitar ou não o carimbo em questão:
Para cada referência extra, além da primeira, identifi cá-la e:
se a referência for um certificado de chave pública:
 aceitar e incluir essa referência na lista de certificados que limitam a validação do caminho de certificação.
se a referência for um alvará (ver item 2.2.4, do DOC-ICP 15.01):
 aceitar e incluir na lista de alvarás a serem verificados.
se a referência não for identificada:
 gerar um alerta indicando que o carimbo possui uma referência dentro do atributo Id-aa-signingCertificate ou Id-aa-signingCertificateV2 que é desconhecida e o verificador só deve aceitar esse carimbo caso confie no autor. Caso contrário deve-se descartar tal artefato." (NR)

Art. 3º A Tabela A.1, do item 1, do Anexo 1, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescida da Nota 11:

"

Nota 11: Nas assinaturas PAdES-ICP-Brasil o único atributo não-assinado permitido é o id-aa-signatureTimeStampToken. Já para o atributo id-aa-signatureTimeStampToken não é permitido nenhum atributo não assinado. Isto ocorre pela natureza da estrutura de dados das assinaturas PAdES, que possuem um tamanho pré-definido e registrado na entrada ByteRange, do dicionário de assinaturas. Toda informação adicional que um atributo não-assinado proporciona é substituída pelo conteúdo do dicionário DSS." (NR)

Art. 4º A Tabela A.3, do item 1, do Anexo 1, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nome do atributo / Propriedade	Identificação do atributo	Perfil AD				
	Propriedade	RB	RT	RV	RC	RA
Carimbo do tempo de assinatura (signature time stamp)	id-aa-signatureTimeStampToken	P	O	O	O	P
	SignatureTimeStamp					
Referências completas aos certificados (complete certificate references)	id-aa-ets-certificateRefs	P	P	O	O	O
	Complete CertificateRefs					
Referências completas à revogação (complete revocation references)	id-aa-ets-revocationRefs	P	P	O	O	O
	CompleteRevocationRefs					

PORTARIA Nº 979, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA EM SANTARÉM, NO ESTADO DO PARÁ, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do Artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338 de 9 de março de 2018, publicada no DOU nº 49 de 13 de março de 2018.

Considerando a necessidade de dar destinação de parte do imóvel rural denominado Polígono Desapropriado de Altamira, obtido por desapropriação, registrado na comarca de Itaituba sob a Transcrição 259 de 19/05/1972, localizado no município de Itaituba, Estado do Pará, área de 4.490,96 ha, desafetada do Parque Nacional da Amazônia e destinada ao INCRA pela Lei nº 12.678 de 25/06/2012, para fins de estabelecimento de projetos de assentamento sustentáveis de reforma agrária.

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo INCRA 54501.000373/2017-15 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Carimbo do tempo das referências (time-stamped certificate crls references)	id-aa-ets-escTimeStamp	P	P	O	O	P
	SigAndRefsTimesStamp					
Valores dos Certificados (certificate values)	id-aa-ets-certValues	P	P	P	O	O
	CertificateValues					
Valores de revogação (revocation values)	id-aa-ets-revocationValues	P	P	P	O	O
	RevocationValues					
Carimbo do tempo de arquivamento (archive time-stamp)	id-aa-ets-archiveTimestampV2	P	P	P	P	O
	ArchiveTimeStamp					

Tabela A.3: Presença de atributos não-assinados no SignerInfo do signatário

....." (NR)

Art. 5º A Tabela A.4, do item 1, do Anexo 1, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Nome do atributo / Propriedade	Identificação do atributo	Perfil AD				
	Propriedade	RB	RT	RV	RC	RA
Resumo criptográfico da mensagem (message digest)	id-messageDigest	O	O	O	O	O
Certificado do signatário vl (ESS signing certificate)	id-aa-signingCertificate	O	O	O	O	O
	SigningCertificate					
Identificador da política de assinatura (signature policy identifier)	id-aa-ets-sigPolicyId	ND	ND	ND	ND	ND
	SignaturePolicyIdentifier					

Tabela A.4: Presença de atributos assinados no SignerInfo de "contra assinatura"

Nota: Contra-assinaturas não devem receber o atributo de identificação da política de assinatura, pois elas seguem as regras da política de assinatura da assinatura que as contém." (NR)

Art. 6º A Tabela A.5, do item 1, do Anexo 1, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Nome do atributo/ Propriedade	Identificação do atributo	Perfil AD				
	Propriedade	RB	CT	RV	RC	RA
Carimbo do tempo de assinatura (signature time stamp)	id-aa-signatureTimeStampToken	P	O	O	O	P
	SignatureTimeStamp					
Referências completas aos certificados (complete certificate references)	id-aa-ets-certificateRefs	P	P	O	O	O
	CompleteCertificateRefs					
Referências completas à revogação (complete revocation references)	id-aa-ets-revocationRefs	P	P	O	O	O
	CompleteRevocationRefs					
Carimbo do tempo das referências (time-stamped certificate crls references)	id-aa-ets-escTimeStamp	P	P	O	O	P
	SigAndRefsTimesStamp					
Valores dos certificados (certificate values)	id-aa-ets-certValues	P	P	P	O	O

	CertificateValues					
Valores de revogação (revocation values)	id-aa-ets-revocationValues	P	P	P	O	O

Tabela A.5: Presença de atributos não-assinados do SignerInfo de "contra assinatura" (NR)

Art. 7º A Tabela A.6, do item 1, do Anexo 1, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Nome do atributo / Propriedade	Identificação do atributo	Perfil AD				
	Propriedade	RB	RT	RV	RC	RA
Tipo de conteúdo (content type)	id-contentType	O	O	O	O	O
Resumo criptográfico da mensagem (message digest)	id-messageDigest	O	O	O	O	O
Certificado do signatário (ESS signing certificate)	Id-aa-signingCertificate ^{1,3} id-aa-signingCertificateV2 ^{2,3} SigningCertificate	O	O	O	O	O

Tabela A.6: Presença de atributos assinados no TimeStampToken de "carimbo do tempo de conteúdo"

¹ - Atributo a ser adotado para as versões 1.0, 1.1 e 2.0;

² - Atributo a ser adotado a partir da versão 2.1.

³ - Além do certificado do assinante e dos certificados do caminho de certificação, admite-se a inclusão da referência ao alvará do carimbo do tempo de forma opcional. Caso o alvará seja referenciado, então é obrigatória a inclusão do próprio alvará dentro do campo certificates do SignedData do carimbo do tempo." (NR)

Art. 8º A Tabela A.7, do item 1, do Anexo 1, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Nome do atributo / Propriedade	Identificação do atributo	Perfil AD				
	Propriedade	RB	RT	RV	RC	RA
Referências completas aos certificados (complete certificate references)	id-aa-ets-certificateRefs	R	R	O	O	O
	CompleteCertificateRefs					
Referências completas à revogação (complete revocation references)	id-aa-ets-revocationRefs	R	R	O	O	O
	CompleteRevocationRefs					
Valores dos certificados (certificate values)	id-aa-ets-certValues	R	R	R	O	O
	CertificateValues					
Valores de revogação (revocation values)	id-aa-ets-revocationValues	R	R	R	O	O
	RevocationValues					

Tabela A.7: Presença de atributos não-assinados no TimeStampToken de "carimbo do tempo de conteúdo"

Nota: Como o atributo "carimbo do tempo de conteúdo" é assinado, antes da assinatura do signatário devem ser incluídos os atributos não-assinados necessários para o perfil de AD mais complexo considerando seu ciclo de vida completo, pois não poderão ser incluídos posteriormente." (NR)

Art. 9º A Tabela A.8, do item 1, do Anexo 1, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Nome do atributo / Propriedade	Identificação do atributo	Perfil AD				
	Propriedade	RB	RT	RV	RC	RA
Tipo de conteúdo (content type)	id-contentType	O	O	O	O	O
Resumo criptográfico da mensagem (message digest)	id-messageDigest	O	O	O	O	O
Certificado do signatário (ESS signing certificate)	Id-aa-signingCertificate ^{1,3} id-aa-signingCertificateV2 ^{2,3} SigningCertificate	O	O	O	O	O

Tabela A.8: resença de atributos assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo de assinatura"

¹ - Atributo a ser adotado para as versões 1.0, 1.1 e 2.0;

² - Atributo a ser adotado a partir da versão 2.1.

³ - Além do certificado do assinante e dos certificados do caminho de certificação, admite-se a inclusão da referência ao alvará do carimbo do tempo de forma opcional. Caso o alvará seja referenciado, então é obrigatória a inclusão do próprio alvará dentro do campo certificates do SignedData do carimbo do tempo." (NR)

Art. 10. A Tabela A.9, do item 1, do Anexo 1, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Nome do atributo / Propriedade	Identificação do atributo	Perfil AD				
	Propriedade	RB	RT	RV	RC	RA
Referências completas aos certificados (complete certificate references)	id-aa-ets-certificateRefs	P	P	O¹	O¹	O¹
	CompleteCertificateRefs					
Referências completas à revogação (complete revocation references)	id-aa-ets-revocationRefs	P	P	O¹	O¹	O¹
	CompleteRevocationRefs					
Valores dos certificados (certificate values)	id-aa-ets-certValues	P	P	P	O¹	O¹
	CertificateValues					
Valores de revogação (revocation values)	id-aa-ets-revocationValues	P	P	P	O¹	O¹
	RevocationValues					

Tabela A.9: Presença de atributos não-assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo de assinatura."

Nota 1: A inclusão ou atualização destas propriedades é obrigatória no momento que antecede a inclusão do carimbo do tempo das referências. Caso o carimbo do tempo das referências ainda não tenha sido aplicado, a presença destas propriedades é opcional." (NR)

Art. 11. A Tabela A.10, do item 1, do Anexo 1, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Nome do atributo / Propriedade	Identificação do atributo	Perfil AD				
	Propriedade	RB	RT	RV	RC	RA
Tipo de conteúdo (content type)	id-contentType	O	O	O	O	O
Resumo criptográfico da mensagem (message digest)	id-messageDigest	O	O	O	O	O
Certificado do signatário (ESS signing certificate)	Id-aa-signingCertificate ^{1,3} id-aa-signingCertificateV2 ^{2,3} SigningCertificate	O	O	O	O	O

Tabela A.10: Presença de atributos assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo das referências"

¹ - Atributo a ser adotado para as versões 1.0, 1.1 e 2.0;

² - Atributo a ser adotado a partir da versão 2.1.

³ - Além do certificado do assinante e dos certificados do caminho de certificação, admite-se a inclusão da referência ao alvará do carimbo do tempo de forma opcional. Caso o alvará seja referenciado, então é obrigatória a inclusão do próprio alvará dentro do campo certificates do SignedData do carimbo do tempo." (NR)

Art. 12. A Tabela A.11, do item 1, do Anexo 1, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Nome do atributo / Propriedade	Identificação do atributo	Perfil AD				
	Propriedade	RB	RT	RV	RC	RA
Referências completas aos certificados (complete certificate references)	id-aa-ets-certificateRefs					
	CompleteCertificateRefs	P	P	O¹	O¹	O¹
Referências completas à revogação (complete revocation references)	id-aa-ets-revocationRefs	P	P	O¹	O¹	O¹
	CompleteRevocationRefs					
Valores dos certificados (certificate values)	id-aa-ets-certValues	P	P	P	O¹	O¹
	CertificateValues					
Valores de revogação (revocation values)	id-aa-ets-revocationValues	P	P	P	O¹	O¹
	RevocationValues					

Tabela A.11: Presença de atributos não-assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo das referências"

Nota 1: A inclusão ou atualização destas propriedades é obrigatória no momento que antecede a inclusão do carimbo do tempo de arquivamento. Caso o tipo de assinatura não exija carimbo do tempo de arquivamento ou este ainda não tenha sido aplicado, a presença destas propriedades é opcional." (NR)



Art. 13. A Tabela A.12, do item 1, do Anexo 1, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nome do atributo / Propriedade	Identificação do atributo	Carimbo	
	Propriedade id-contentType	Anterior	Corrente
Tipo de conteúdo (content type)		O	O
Resumo criptográfico da mensagem (message digest)	id-messageDigest	O	O
Certificado do signatário (ESS signing certificate)	Id-aa-signingCertificate ^{1,3} id-aa-signingCertificateV2 ^{2,3} SigningCertificate	O	O

Tabela A.12: resença de atributos assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo de arquivamento"

¹ - Atributo a ser adotado para as versões 1.0, 1.1 e 2.0;

² - Atributo a ser adotado a partir da versão 2.1.

³ - Além do certificado do assinante e dos certificados do caminho de certificação, admite-se a inclusão da referência ao alvará do carimbo do tempo de forma opcional. Caso o alvará seja referenciado, então é obrigatória a inclusão do próprio alvará dentro do campo certificates do SignedData do carimbo do tempo." (NR)

Art. 15. Excluir a Tabela A.15, do item 1, do Anexo 1, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3.

Art. 16. Excluir a Tabela A.17, do item 1, do Anexo 1, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3.

Art. 17. A Nota 1, da Tabela A.20, do item 1, do Anexo 1, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
.....
Nota 1: As entradas OCSP ou CRL DEVEM constar no VRI, devendo ser observado o disposto no item 2.5 do anexo 4 deste documento. Nota-se que o uso de ambas ao mesmo tempo não é proibido.
....." (NR)

Art. 18. O item 1-1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da versão 2.3 da Política-Padrão AD-RB baseada em CADES:

"1
.....
O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.3 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA BASICA NO FORMATO CMS, versão 2.3 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.1.2.3." (NR)

Art. 19. O item 1-2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"2
.....
f) para a versão 2.3: 14/05/2018." (NR)

Art. 20. O item 1-5.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"5.1
.....
Para a versão 2.3, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029." (NR)

Art. 21. O item 1-5.2.1.1.4, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.1.1.4
.....
Para a versão 1.0: nenhum certificado.
Para as versões 1.1, 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3: o certificado do signatário." (NR)

Art. 22. A alínea "d" , do item 1-5.2.2.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.1
.....
d) para a versão 2.2 e 2.3:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt e
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt. " (NR)

Art. 23. O item 1-5.2.2.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.2
.....
a) Até a versão 2.2: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04.

Art. 14. A Tabela A.13, do item 1, do Anexo 1, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nome do atributo / Propriedade	Identificação do atributo	Carimbo	
	Propriedade id-aa-ets-certificateRefs	Anterior	Corrente
Referências completas aos certificados (complete certificate references)		O	P
	CompleteCertificateRefs		
Referências completas à revogação (complete revocation references)	id-aa-ets-revocationRefs	O	P
	CompleteRevocationRefs		
Valores dos certificados (certificate values)	id-aa-ets-certValues	O	P
	CertificateValues		
Valores de revogação (revocation values)	id-aa-ets-revocationValues	O	P
	RevocationValues		

Tabela A.13: Presença de atributos não-assinados no SignerInfo do TimeStampToken de "carimbo do tempo de arquivamento"" (NR)

b) Para a versão 2.3: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 24. A alínea "d" , do item 1-5.2.3.1.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.3.1.1.1
.....
d) para a versão 2.2 e 2.3:
sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11) ou
sha512WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.13)." (NR)

Art. 25. A alínea "c" , do item 1-5.2.3.1.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.3.1.1.2
.....
c) para as versões 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3: 2048 bits." (NR)

Art. 26. O item 2-1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da versão 2.3 da Política-Padrão AD-RT baseada em CADES:

"1
.....
O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.3 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA DO TEMPO NO FORMATO CMS, versão 2.3 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.2.2.3." (NR)

Art. 27. O item 2-2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"2
.....
f) para a versão 2.3: 14/05/2018." (NR)

Art. 28. O item 2-5.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"5.1
.....
Para a versão 2.3, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029." (NR)

Art. 29. O item 2-5.2.1.1.5, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.1.1.5
.....
Para a versão 1.0: nenhum certificado.
Para as versões 1.1, 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3: o certificado do signatário." (NR)

Art. 30. A alínea "d" , do item 2-5.2.2.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.1
.....
d) para a versão 2.2 e 2.3:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt e
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt." (NR)

Art. 31. O item 2-5.2.2.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.2
.....

a) Até a versão 2.2: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04.

b) Para a versão 2.3: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 32. A alínea "d" , do item 2-5.2.3.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.3.1.1
.....
d) para a versão 2.2 e 2.3:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt e
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt." (NR)

Art. 33. O item 2-5.2.3.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.3.1.2
.....
a) Até a versão 2.2: os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04.

b) Para a versão 2.3: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 34. A alínea "d" , do item 2-5.2.4.1.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.4.1.1.1
.....
d) para a versão 2.2 e 2.3:
sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11) ou
sha512WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.13)." (NR)

Art. 35. A alínea "c" , do item 2-5.2.4.1.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.4.1.1.2
.....
c) para as versões 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3: 2048 bits." (NR)

Art. 36. O item 3-1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da versão 2.3 da Política-Padrão AD-RV baseada em CADES:

"1
.....
O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.3 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA VALIDACAO NO FORMATO CMS, versao 2.3 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.3.2.3." (NR)

Art. 37. O item 3-2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"2
.....
f) para a versão 2.3: 14/05/2018." (NR)

Art. 38. O item 3-5.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"5.1

Para a versão 2.3, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029." (NR)

Art. 39. O item 3-5.2.1.1.5, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.1.1.5

Para a versão 1.0: nenhum certificado.

Para as versões 1.1, 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3: o certificado do signatário." (NR)

Art. 40. A alínea "d" , do item 3-5.2.2.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.1

d) para a versão 2.2 e 2.3:

<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e

<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>." (NR)

Art. 41. O item 3-5.2.2.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.2

a) Até a versão 2.2: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04.

b) Para a versão 2.3: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 42. A alínea "d" , do item 3-5.2.3.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.3.1.1

d) para a versão 2.2 e 2.3:

<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e

<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>." (NR)

Art. 43. O item 3-5.2.3.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.3.1.2

a) Até a versão 2.2: os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04.

b) Para a versão 2.3: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 44. A alínea "d" , do item 3-5.2.4.1.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.4.1.1.1

d) para a versão 2.2 e 2.3: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11) ou sha512WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.13)." (NR)

Art. 45. A alínea "c" , do item 3-5.2.4.1.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.4.1.1.2

c) para as versões 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3: 2048 bits." (NR)

Art. 46. O item 4-1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da versão 2.3 da Política-Padrão AD-RC baseada em CADES:

"1

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.3 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS COMPLETAS NO FORMATO CMS, versão 2.3 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.4.2.3." (NR)

Art. 47. O item 4-2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"2

f) para a versão 2.3: 14/05/2018." (NR)

Art. 48. O item 4-5.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"5.1

Para a versão 2.3, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029." (NR)

Art. 49. O item 4-5.2.1.1.5, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.1.1.5

Para a versão 1.0: os certificados do caminho de certificação completo do signatário;

Para as versões 1.1, 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3: o certificado do signatário." (NR)

Art. 50. A alínea "d" , do item 4-5.2.2.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.1

<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e

<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>." (NR)

Art. 51. O item 4-5.2.2.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.2

a) Até a versão 2.2: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04.

b) Para a versão 2.3: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 52. A alínea "d" , do item 4-5.2.3.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.3.1.1

d) para a versão 2.2 e 2.3:

<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e

<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>." (NR)

Art. 53. O item 4-5.2.3.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.3.1.2

a) Até a versão 2.2: os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04.

b) Para a versão 2.3: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 54. A alínea "d" , do item 4-5.2.4.1.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.4.1.1.1

d) para a versão 2.2 e 2.3: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11) ou sha512WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.13)." (NR)

Art. 55. A alínea "c" , do item 4-5.2.4.1.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.4.1.1.2

c) para as versões 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3: 2048 bits." (NR)

Art. 56. O item 5-1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da versão 2.4 da Política-Padrão AD-RA baseada em CADES:

"1

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.4 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO CMS, versao 2.4 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.5.2.4." (NR)

Art. 57. O item 5-2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"2

h) para a versão 2.4: 14/05/2018." (NR)

Art. 58. O item 5-5.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"5.1

Para a versão 2.4, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029." (NR)

Art. 59. O item 5-5.2.1.1.5, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.1.1.5

Para a versão 1.0: os certificados do caminho de certificação completo do signatário;

Para as versões 1.1, 1.2, 2.0, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4: o certificado do signatário." (NR)

Art. 60. A alínea "d" , do item 5-5.2.2.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.1

d) para a versão 2.3 e 2.4:

<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e

<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>." (NR)

Art. 61. O item 5-5.2.2.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.2

a) Até a versão 2.3: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04.

b) Para a versão 2.4: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 62. A alínea "d" , do item 5-5.2.3.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.3.1.1

d) para a versão 2.3 e 2.4:

<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e

<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>." (NR)

Art. 63. O item 5-5.2.3.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.3.1.2

a) Até a versão 2.3: os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04.

b) Para a versão 2.4: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 64. A alínea "d" , do item 5-5.2.4.1.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.4.1.1.1

d) para a versão 2.3 e 2.4: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11) ou sha512WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.13)." (NR)

Art. 65. A alínea "c" , do item 5-5.2.4.1.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.4.1.1.2

c) para as versões 2.0, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4: 2048 bits." (NR)

Art. 66. O item 6-1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da versão 2.4 da Política-Padrão AD-RB baseada em XAdES:

"1

O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.4 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA BASICA NO FORMATO XML-DSig, versao 2.4 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.6.2.4." (NR)

Art. 67. O item 6-2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"2

h) para a versão 2.4: 14/05/2018." (NR)



Art. 68. O item 6-5.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"5.1
Para a versão 2.4, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029." (NR)

Art. 69. O item 6-5.2.1.1.4, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.1.1.4
Para a versão 1.0: nenhum certificado;
Para as versões 1.1, 1.2, 2.0, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4: o certificado do signatário." (NR)

Art. 70. A alínea "d" , do item 6-5.2.2.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.1
d) para a versão 2.3 e 2.4:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt e
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt." (NR)

Art. 71. O item 6-5.2.2.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.2
a) Até a versão 2.3: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04.
b) Para a versão 2.4: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 72. A alínea "d" , do item 6-5.2.3.1.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.3.1.1.1
d) para a versão 2.3 e 2.4: http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256 ou http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha512." (NR)

Art. 73. A alínea "b" , do item 6-5.2.4.1.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.4.1.1.2
b) para as versões 2.0, 2.1, 2.2. 2.3 e 2.4: 2048 bits." (NR)

Art. 74. O item 7-1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da versão 2.4 da Política-Padrão AD-RT baseada em XAdES:

"1
O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.4 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA DO TEMPO NO FORMATO XML-DSig, versao 2.4 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.7.2.4." (NR)

Art. 75. O item 7-2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"2
h) para a versão 2.4: 14/05/2018." (NR)

Art. 76. O item 7-5.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"5.1
Para a versão 2.4, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029." (NR)

Art. 77. O item 7-5.2.1.1.5, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.1.1.5
Para a versão 1.0: nenhum certificado;
Para as versões 1.1, 1.2, 2.0, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4: o certificado do signatário." (NR)

Art. 78. A alínea "d" , do item 7-5.2.2.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.1
d) para a versão 2.3 e 2.4:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt e
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt." (NR)

Art. 79. O item 7-5.2.2.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.2
a) Até a versão 2.3: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04.
b) Para a versão 2.4: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 80. A alínea "d" , do item 7-5.2.3.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.3.1.1
d) para a versão 2.3 e 2.4:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt e
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt." (NR)

Art. 81. O item 7-5.2.3.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.3.1.2
a) Até a versão 2.3: os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04.
b) Para a versão 2.4: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 82. A alínea "d" , do item 7-5.2.4.1.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.4.1.1.1
d) para a versão 2.3 e 2.4: http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256 ou http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha512." (NR)

Art. 83. A alínea "b" , do item 7-5.2.4.1.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.4.1.1.2
b) para as versões 2.0, 2.1, 2.2. 2.3 e 2.4: 2048 bits." (NR)

Art. 84. O item 8-1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da versão 2.4 da Política-Padrão AD-RV baseada em XAdES:

"1
O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.4 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA VALIDACAO NO FORMATO XML-DSig, versao 2.4 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.8.2.4." (NR)

Art. 85. O item 8-2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"2
h) para a versão 2.4: 14/05/2018." (NR)

Art. 86. O item 8-5.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"5.1
Para a versão 2.4, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029." (NR)

Art. 87. O item 8-5.2.1.1.5, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.1.1.5
Para a versão 1.0: nenhum certificado;
Para as versões 1.1, 1.2, 2.0, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4: o certificado do signatário." (NR)

Art. 88. A alínea "d" , do item 8-5.2.2.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.1
d) para a versão 2.3 e 2.4:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt e
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt." (NR)

Art. 89. O item 8-5.2.2.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.2
a) Até a versão 2.3: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04.
b) Para a versão 2.4: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 90. A alínea "d" , do item 8-5.2.3.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.3.1.1
d) para a versão 2.3 e 2.4:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt e
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt." (NR)

Art. 91. O item 8-5.2.3.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.3.1.2
a) Até a versão 2.3: os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04.
b) Para a versão 2.4: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 92. A alínea "d" , do item 8-5.2.4.1.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.4.1.1.1
d) para a versão 2.3 e 2.4: http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256 ou http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha512." (NR)

Art. 93. A alínea "b" , do item 8-5.2.4.1.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.4.1.1.2
b) para as versões 2.0, 2.1, 2.2. 2.3 e 2.4: 2048 bits." (NR)

Art. 94. O item 9-1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da versão 2.4 da Política-Padrão AD-RC baseada em XAdES:

"1
O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.4 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS COMPLETAS NO FORMATO XML-DSig, versao 2.4 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.9.2.4." (NR)

Art. 95. O item 9-2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"2
h) para a versão 2.4: 14/05/2018." (NR)

Art. 96. O item 9-5.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"5.1
Para a versão 2.4, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029." (NR)

Art. 97. O item 9-5.2.1.1.5, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.1.1.5
Para a versão 1.0: os certificados do caminho de certificação completo do signatário;
Para as versões 1.1, 1.2, 2.0, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4: o certificado do signatário." (NR)

Art. 98. A alínea "d" , do item 9-5.2.2.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.1
d) para a versão 2.3 e 2.4:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt e
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt." (NR)

Art. 99. O item 9-5.2.2.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.2
a) Até a versão 2.3: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04.
b) Para a versão 2.4: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 100. A alínea "d" , do item 9-5.2.3.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.3.1.1
d) para a versão 2.3 e 2.4:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>." (NR)

Art. 101. O item 9-5.2.3.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.3.1.2
a) Até a versão 2.3: os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04.
b) Para a versão 2.4: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 102. A alínea "d" , do item 9-5.2.4.1.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.4.1.1.1
d) para a versão 2.3 e 2.4: <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256> ou <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha512>." (NR)

Art. 103. A alínea "b" , do item 9-5.2.4.1.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.4.1.1.2
b) para as versões 2.0, 2.1, 2.2. 2.3 e 2.4: 2048 bits." (NR)

Art. 104. O item 10-1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da versão 2.4 da Política-Padrão AD-RA baseada em XAdES:

"1
O nome desta Política de Assinatura para a versão 2.4 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO XML-DSig, versao 2.4 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.10.2.4." (NR)

Art. 105. O item 10-2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"2
h) para a versão 2.4: 14/05/2018." (NR)

Art. 106. O item 10-5.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"5.1
Para a versão 2.4, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029." (NR)

Art. 107. O item 10-5.2.1.1.5, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.1.1.5
Para a versão 1.0: os certificados do caminho de certificação completo do signatário;
Para as versões 1.1, 1.2, 2.0, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4: o certificado do signatário." (NR)

Art. 108. A alínea "d" , do item 10-5.2.2.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.1
d) para a versão 2.3 e 2.4:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>." (NR)

Art. 109. O item 10-5.2.2.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.2

a) Até a versão 2.3: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04.

b) Para a versão 2.4: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 110. A alínea "d" , do item 10-5.2.3.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.3.1.1
d) para a versão 2.3 e 2.4:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>." (NR)

Art. 111. O item 10-5.2.3.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.3.1.2
a) Até a versão 2.3: os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04.
b) Para a versão 2.4: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 112. A alínea "d" , do item 10-5.2.4.1.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.4.1.1.1
d) para a versão 2.3 e 2.4: <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256> ou <http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha512>." (NR)

Art. 113. A alínea "b" , do item 10-5.2.4.1.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.4.1.1.2
b) para as versões 2.0, 2.1, 2.2. 2.3 e 2.4: 2048 bits." (NR)

Art. 114. O item 11-1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da versão 1.1 da Política-Padrão AD-RB baseada em PAdES:

"1
O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA BASICA NO FORMATO PDF, versão 1.1 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.11.1.1." (NR)

Art. 115. O item 11-2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"2
b) para a versão 1.1: 14/05/2018." (NR)

Art. 116. O item 11-5.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"5.1
Para a versão 1.1, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029." (NR)

Art. 117. O item 11-5.2.1.1.5, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.1.1.5
Para a versão 1.0 e 1.1: o certificado do signatário." (NR)

Art. 118. A alínea "a" , do item 11-5.2.2.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.1
a) para a versão 1.0 e 1.1:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>." (NR)

Art. 119. O item 11-5.2.2.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.2
a) Para a versão 1.0: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04.
b) Para a versão 1.1: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 120. A alínea "a" , do item 11-5.2.3.1.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.3.1.1.1
a) para a versão 1.0 e 1.1:
[sha256WithRSAEncryption\(1.2.840.113549.1.1.11\)](sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11)) ou
[sha512WithRSAEncryption\(1.2.840.113549.1.1.13\)](sha512WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.13))." (NR)

Art. 121. A alínea "a" , do item 11-5.2.4.1.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.4.1.1.2
a) para a versão 1.0 e 1.1: 2048 bits." (NR)

Art. 122. O item 12-1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da versão 1.1 da Política-Padrão AD-RT baseada em PAdES:

"1
O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIA DO TEMPO NO FORMATO PDF, versão 1.1 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.12.1.1." (NR)

Art. 123. O item 12-2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"2
b) para a versão 1.1: 14/05/2018." (NR)

Art. 124. O item 12-5.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"5.1
Para a versão 1.1, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029." (NR)

Art. 125. O item 12-5.2.1.1.5, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.1.1.5
Para a versão 1.0 e 1.1: o certificado do signatário." (NR)

Art. 126. A alínea "a" , do item 12-5.2.2.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.1
a) para a versão 1.0 e 1.1:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>." (NR)

Art. 127. O item 12-5.2.2.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.2
a) Para a versão 1.0: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04.
b) Para a versão 1.1: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 128. A alínea "a" , do item 12-5.2.3.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.3.1.1
a) para a versão 1.0 e 1.1:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt> e
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt>." (NR)



Art. 129. O item 12-5.2.3.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "5.2.3.1.2
a) Para a versão 1.0: os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04.
b) Para a versão 1.1: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 130. A alínea "a" , do item 12-5.2.4.1.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "5.2.4.1.1.1
a) para a versão 1.0 e 1.1: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11) ou sha512WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.13)." (NR)

Art. 131. A alínea "a" , do item 12-5.2.4.1.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "5.2.4.1.1.2
a) para a versão 1.0 e 1.1: 2048 bits." (NR)

Art. 132. O item 13-1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da versão 1.1 da Política-Padrão AD-RC baseada em PAdES:

- "1
O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.2 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS COMPLETAS NO FORMATO PDF, versão 1.2 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.13.1.2." (NR)

Art. 133. O item 13-2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

- "2
c) para a versão 1.2: 14/05/2018." (NR)

Art. 134. O item 13-5.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

- "5.1
Para a versão 1.2, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029." (NR)

Art. 135. O item 13-5.2.1.1.5, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "5.2.1.1.5
Para a versão 1.0, 1.1 e 1.2: o certificado do signatário." (NR)

Art. 136. A alínea "a" , do item 13-5.2.2.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "5.2.2.1.1
a) para a versão 1.0, 1.1 e 1.2: http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt e http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt." (NR)

Art. 137. O item 13-5.2.2.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "5.2.2.1.2
a) Para a versão 1.0 e 1.1: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04.
b) Para a versão 1.2: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 138. A alínea "a" , do item 13-5.2.3.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "5.2.3.1.1
a) para a versão 1.0, 1.1 e 1.2: http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt e http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt." (NR)

Art. 139. O item 13-5.2.3.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "5.2.3.1.2
a) Para a versão 1.0 e 1.1: os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04.
b) Para a versão 1.2: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 140. A alínea "a" , do item 13-5.2.4.1.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "5.2.4.1.1.1
a) para a versão 1.0, 1.1 e 1.2: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11) ou sha512WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.13)." (NR)

Art. 141. A alínea "a" , do item 13-5.2.4.1.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "5.2.4.1.1.2
a) para a versão 1.0, 1.1 e 1.2: 2048 bits."(NR)

Art. 142. O item 14-1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da versão 1.1 da Política-Padrão AD-RA baseada em PAdES:

- "1
O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.2 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO PDF, versão 1.2 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.14.1.2." (NR)

Art. 143. O item 14-2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

- "2
c) para a versão 1.2: 14/05/2018." (NR)

Art. 144. O item 14-5.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

- "5.1
Para a versão 1.2, o período para assinatura desta PA é de 14/05/2018 a 02/03/2029." (NR)

Art. 145. O item 14-5.2.1.1.5, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "5.2.1.1.5
Para a versão 1.0, 1.1 e 1.2: o certificado do signatário." (NR)

Art. 146. A alínea "a" , do item 14-5.2.2.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "5.2.2.1.1
a) para a versão 1.0, 1.1 e 1.2: http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt e http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt." (NR)

Art. 147. O item 14-5.2.2.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "5.2.2.1.2
a) Para a versão 1.0 e 1.1: assinaturas digitais geradas segundo esta Política de Assinatura deverão ser criadas com chave privada associada ao certificado ICP-Brasil tipo A1 (do OID 2.16.76.1.2.1.1 ao OID 2.16.76.1.2.1.100), tipo A2 (do OID 2.16.76.1.2.2.1 ao OID 2.16.76.1.2.2.100), do tipo A3 (do OID 2.16.76.1.2.3.1 ao OID 2.16.76.1.2.3.100) e do tipo A4 (do OID 2.16.76.1.2.4.1 ao OID 2.16.76.1.2.4.100), conforme definido em DOC-ICP-04.
b) Para a versão 1.2: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 148. A alínea "a" , do item 14-5.2.3.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "5.2.3.1.1
a) para a versão 1.0, 1.1 e 1.2: http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv2.crt e http://acraiz.icpbrasil.gov.br/ICP-Brasilv5.crt." (NR)

Art. 149. O item 14-5.2.3.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "5.2.3.1.2
a) Para a versão 1.0 e 1.1: os carimbos do tempo deverão ser criados com chave privada associada a certificados ICP-Brasil tipo T3 (do OID é 2.16.76.1.2.303.1 ao OID 2.16.76.1.2.303.100) ou T4 (do OID é 2.16.76.1.2.304.1 ao OID 2.16.76.1.2.304.100), conforme definido no DOC-ICP-04.
b) Para a versão 1.2: o conjunto de Políticas de Certificado Aceitável deve estar vazio." (NR)

Art. 150. A alínea "a" , do item 14-5.2.4.1.1.1, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "5.2.4.1.1.1
a) para a versão 1.0, 1.1 e 1.2: sha256WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.11) ou sha512WithRSAEncryption(1.2.840.113549.1.1.13)." (NR)

Art. 151. A alínea "a" , do item 14-5.2.4.1.1.2, do Anexo 2, do DOC-ICP-15.03, versão 7.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "5.2.4.1.1.2
a) para a versão 1.0, 1.1 e 1.2: 2048 bits." (NR)

Art. 152. Aprovar a versão 7.4 do documento DOC-ICP-15.03 - REQUISITOS DAS POLÍTICAS DE ASSINATURA DIGITAL NA ICP-BRASIL.

§ 1º As demais cláusulas do referido documento, na sua versão imediatamente anterior, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 153. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto no 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando o resultado da Análise de Risco de Pragas e o que consta do Processo no 21000.030164/2017-98, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de hastes de tulipa com flores (Tulipa gesneriana), Categoria 3, Classe 9, in natura, produzidas no Chile.

Art. 2º As hastes de tulipa com flores devem estar acondicionadas em embalagens novas, de primeiro uso e livres de solo, resíduos vegetais e sementes de plantas daninhas quarentenárias ausentes para o Brasil definidas em normativa específica.

Art. 3º O envio deve estar acompanhado de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Chile, com a seguinte declaração adicional:

I - "O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante todo o ciclo e não foi detectada a praga Botrytis tulipae".

Art. 4º As partidas de que trata o art. 2º serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), podendo ser coletadas amostras e enviadas para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que poderá, a critério da fiscalização agropecuária, ficar depositário do restante da partida até a conclusão das análises e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º No caso de interceptação de pragas quarentenárias ou sem registro de ocorrência no Brasil, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF do Chile será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas correspondente.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º A ONPF do Chile deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração da condição fitossanitária nas regiões de produção de hastes de tulipas com flores a serem exportadas ao Brasil.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 45, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de morango (Fragaria L.), denominada VENTANA, Certificado de Proteção nº 642, de titularidade da empresa The Regents of The University of California, dos Estados Unidos da América, com base no disposto no inciso II, do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 45, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV, do Art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 5, de 2 de abril de 2012, e o que consta nos Processos nº 21014.001318/2018-66, resolve:

Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo fosfeto de alumínio, na concentração de 560 g/kg, na dose de 3 g/m², totalizando 210 pastilhas de 3 g de produto comercial, para controle de Amrineus cocofolius, Steneotarsonemus furcatus, Pachymerus nucleorum, Tenuipalpus coyacus nas sementes de Cocus nucifera (L.) Miller (Coqueiro), exclusivamente para exportação para Barbados, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pelo país importador.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

ATO Nº 46, DE 12 DE JUNHO DE 2018

1. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, o Ibama reclassificou o produto Amistar 500 WG, registro nº 02398, da Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente para a Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente conforme processo nº 21000.037879/2017-71.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Saddler 350 SC registro nº5309, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do café, conforme processo nº 21000.053858/2017-01.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Mirza 480 SC registro nº 7810, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do café, conforme processo nº 21000.054319/2017-81.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Uniyersal Organics 97, Madhavaram High Road - Pera,bur Chennai 600011 - Índia; Ozone Biotech 14/3, Plot No. 6 Mathura Road Faridabad 121003 Haryana, Índia, Sun Bio Naturals India Private Ltd Sun Tower, Super A7 TVK Industrial Estate, Guindy, Chennai 600 032 Tamil Nadu-Índia, no produto Fitoneem registro nº 6718, conforme processo nº 21000.012411/2018-55.

5. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Belagráfica Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A. - CNPJ nº 79.038.097/0011-53 - Vista do Paraíso/PR, a importar o produto Flak 200 SL, registro nº 11415, de acordo com processo nº 21000.016725/2018-27.

6.De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ nº 62.182.092/0001-25-São Paulo/SP, Filiais: CNPJ nº 62-182.092/0012-88 - Salto de Pirapora/SP, CNPJ nº 62.182.092/0002-06 - Ibiporã/PR, a importar o produto Quatdown registro nº 05815 conforme processo nº 21000.014789/2018-93.

7. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Agrobio Serviços de Registros de Produtos Ltda. - ME para empresa Plurie Soluções Estratégicas Ltda - EPP, mantendo o mesmo endereço - Rua Gago Coutinho 268, B. Jardim Vila Galvão - CEP:07055-030 - Guarulhos/SP, esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.020745/2018-01.

8. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Asteca, para a marca comercial Mesopec, processo nº

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 73, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria Nº 72, de 7 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2018, Seção I, páginas 79 a 81.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 65 estações pluviométricas ou climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;

- temperatura média entre 20°C e 30°C;

- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso; e

- altitude entre 300m e 500m.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 36	28 a 36
Araguainha	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36
Castanheira	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36
Colíder	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36
Guarantã do Norte	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36
Juina	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	28 a 36
Nova Uiratã	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36

Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 36	28 a 36
Poxorêo	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 35	28 a 36
Araguainha	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36
Castanheira	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36
Colíder	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36
Glória d'Oeste	28 a 36	28 a 36



Guarantã do Norte	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36
Juína	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	28 a 36
Nova Ubitatã	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36

Tapurah	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 35	28 a 35
Água Boa	28 a 33	28 a 33
Alta Floresta	28 a 35	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 34	28 a 35
Alto Boa Vista	28 a 34	28 a 34
Alto Garças	28 a 34	28 a 35
Alto Paraguai	28 a 35	28 a 36
Alto Taquari	28 a 34	28 a 35
Araguaiana	28 a 32	28 a 33
Araguainha	28 a 34	28 a 35
Araputanga	28 a 35	28 a 36
Arenópolis	28 a 35	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 35	28 a 36
Barra do Garças	28 a 33	28 a 33
Bom Jesus do Araguaia	28 a 34	28 a 34
Brasnorte	28 a 35	28 a 36
Campinápolis	28 a 33	28 a 34
Campo Novo do Parecis	28 a 35	28 a 36
Campo Verde	28 a 34	28 a 35
Campos de Júlio	28 a 35	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 33	28 a 34
Canarana	28 a 33	28 a 34
Carlinda	28 a 35	28 a 35
Castanheira	28 a 35	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 35	28 a 35
Cláudia	28 a 35	28 a 35
Colíder	28 a 35	28 a 35
Comodoro	28 a 35	28 a 36
Confresa	28 a 33	28 a 34
Cuiabá	28 a 35	28 a 35
Diamantino	28 a 35	28 a 36
Dom Aquino	28 a 34	28 a 35
Feliz Natal	28 a 34	28 a 35
Gaúcha do Norte	28 a 33	28 a 34
General Carneiro	28 a 33	28 a 34
Glória d'Oeste	28 a 34	28 a 35
Guarantã do Norte	28 a 35	28 a 35
Guiratinga	28 a 33	28 a 34
Indiavaí	28 a 35	28 a 36
Itaúba	28 a 35	28 a 35
Itiquira	28 a 34	28 a 35
Jaciara	28 a 34	28 a 35
Jauru	28 a 35	28 a 36
Juara	28 a 35	28 a 36
Juína	28 a 35	28 a 36
Juscimeira	28 a 34	28 a 35
Lucas do Rio Verde	28 a 35	28 a 35
Marcelândia	28 a 35	28 a 35
Matupá	28 a 35	28 a 35
Nobres	28 a 35	28 a 35
Nortelândia	28 a 35	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 35	28 a 35
Nova Canaã do Norte	28 a 35	28 a 35
Nova Guarita	28 a 35	28 a 35
Nova Lacerda	28 a 35	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 35	28 a 36
Nova Maringá	28 a 35	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 35	28 a 36
Nova Mutum	28 a 35	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 35	28 a 35
Nova Ubitatã	28 a 34	28 a 35
Nova Xavantina	28 a 32	28 a 33
Novo Horizonte do Norte	28 a 35	28 a 36
Novo Mundo	28 a 35	28 a 35
Novo São Joaquim	28 a 33	28 a 34
Paranatinga	28 a 34	28 a 35
Pedra Preta	28 a 34	28 a 35
Peixoto de Azevedo	28 a 34	28 a 35
Planalto da Serra	28 a 34	28 a 35
Pontal do Araguaia	28 a 33	28 a 34
Ponte Branca	28 a 34	28 a 34
Pontes e Lacerda	28 a 35	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 33	28 a 34
Porto dos Gaúchos	28 a 35	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 35	28 a 35
Porto Estrela	28 a 33	28 a 34
Poxoréo	28 a 34	28 a 35

Primavera do Leste	28 a 34	28 a 35	São José do Rio Claro	28 a 35	28 a 36
Querência	28 a 34	28 a 34	São José do Xingu	28 a 34	28 a 35
Reserva do Cabaçal	28 a 35	28 a 36	São Pedro da Cipa	28 a 34	28 a 35
Ribeirão Cascalheira	28 a 33	28 a 33	Sapezal	28 a 35	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 33	28 a 34	Sinop	28 a 35	28 a 35
Rio Branco	28 a 35	28 a 36	Sorriso	28 a 34	28 a 35
Rondonópolis	28 a 34	28 a 35	Tabaporã	28 a 35	28 a 35
Rosário Oeste	28 a 35	28 a 35	Tangará da Serra	28 a 35	28 a 36
Salto do Céu	28 a 35	28 a 36	Tapurah	28 a 35	28 a 35
Santa Carmem	28 a 34	28 a 35	Terra Nova do Norte	28 a 35	28 a 35
Santa Cruz do Xingu	28 a 34	28 a 35	Tesouro	28 a 33	28 a 34
Santa Rita do Trivelato	28 a 35	28 a 36	Torixoréu	28 a 33	28 a 34
Santo Afonso	28 a 35	28 a 36	União do Sul	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Leste	28 a 34	28 a 35	Vera	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Leverger	28 a 34	28 a 35	Vila Rica	28 a 33	28 a 34
São Félix do Araguaia	28 a 34	28 a 34			
São José do Povo	28 a 34	28 a 35			

PORTARIA Nº 88, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria Nº 89, de 7 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2018, Seção I, página 120.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Pará, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 83 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monthei nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≤ 0,50;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- precipitação média ≥ 700 mm.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de novembro a 31 de janeiro para cultivares dos grupos I e II.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7.243/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO-ZEE DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DAS RODOVIAS BR-163 (CUIABÁ-SANTARÉM) E BR-230 (TRANSAMAZÔNICA) NO ESTADO DO PARÁ - ZONA OESTE.

MUNICÍPIOS: Altamira, Anapu, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Novo Progresso, Placas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



MACHADO DE ASSIS

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.764/SEI, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado

pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.059013/2017-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 535/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00527/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 2017, a permissão outorgada à SBR Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Peabiru, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 190, de 4 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2003, chancelada pelo Congresso

Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 320, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2006. Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 977/SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 18698/2017/SEI-MCTIC e no PARECER nº 242/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constantes do processo 53000.046343/2012-29, de modo a tornar sem efeito o Despacho do Ministro nº 709/2015/SEI-MC, de 13 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2015, pelo motivo de indeferimento da solicitação de aprovação do local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos, com consequente decaimento do direito da Fundação Universitária de Radiodifusão Educativa à contratação, bem como homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Garça/SP, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, e adjudicar o seu objeto à Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, encaminhando os processos das demais entidades ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como todo o projeto e especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	II	53000.043724/2012-56	Habilitada	1º lugar.
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.041394/2012-64	Habilitada	2º lugar.
Fundação Universitária de Radiodifusão Educativa	II	53000.043134/2012-23	Indeferida	Indeferimento da solicitação de aprovação do local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos. Recurso não conhecido por ter sido apresentado intempestivamente.
Fundação Evangélica Trindade	II	53000.042955/2012-42	Inabilitada	Inabilitação da proposta por problemas na documentação de habilitação.
Fundação Ranchariense	II	53000.042880/2012-08	Inabilitada	Inabilitação da proposta por problemas na documentação de habilitação.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 323, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53536.000470/2007-76
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0013-02

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) conhecer do Recurso Administrativo com Pedido de Efeito Suspensivo contra o Despacho nº 3.632/2011-SPB, de 5 de maio de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar o Despacho nº 3.632/2011-SPB, de 5 de maio de 2011; c) receber a petição apresentada pela Prestadora CT/Oi/GCCA/1415/2017 (SEI nº 1562595), motivada pelo Ofício nº 868/2017/SEI/CODI/SCO-ANATEL, e indeferir os pedidos dela constantes; d) receber a petição acostada às págs. 7/20 e 25/29 do Volume de Processo 2 - SEI nº 0865097 e indeferir os pedidos dela constantes; e) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1186278 e declarar a perda de seu objeto; e, f) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que, nos autos do Processo nº 53500.004884/2012, notifique a Recorrente para: f.1) no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a comprovação dos ressarcimentos realizados antes da presente deliberação, seguindo o mecanismo descrito no Despacho nº 3.632/2011-SPB, de 5 de maio de 2011; f.2) no prazo de 30 (trinta) dias, realizar o ressarcimento aos usuários ativos em sua planta, observando-se as normas procedimentais prescritas nos arts. 85 e 86 do RGC; f.2.1) comprovar à Anatel o ressarcimento aos usuários ativos em sua planta no prazo de 5 (cinco) dias após o final do prazo descrito no item "f.2"; f.3) no prazo de 30 (trinta) dias, adotar o mecanismo descrito no art. 87 do RGC para o ressarcimento aos usuários não mais ativos em sua planta; f.3.1) comprovar à Anatel a adoção das seguintes medidas, no prazo de 5 (cinco) dias após o final do prazo descrito no item "f.3": f.3.1.1) a expedição das notificações descritas no art. 87, inciso I, do RGC; e, f.3.1.2) a inclusão, em destaque, em sua página inicial na internet, do mecanismo de consulta e pedido do crédito descrito no art. 87, inciso II, do RGC; f.4) no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor correspondente à devolução ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) caso os usuários não sejam identificáveis, nos termos do art. 89, inciso I, do RGC; f.4.1) comprovar à Anatel o recolhimento ao FDD, no prazo de 5 (cinco) dias após o final do prazo descrito no item "f.4"; e, f.5) no prazo de 30 (trinta) dias, recolher ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) os valores correspondentes à devolução de valores aos usuários descritos no item

"f.3", caso não tenham solicitado o levantamento do crédito existente em seu favor após o transcurso do prazo previsto no art. 87, § 3º, do RGC; f.5.1) comprovar à Anatel o recolhimento ao FDD, no prazo de 5 (cinco) dias após o final do prazo descrito no item "f.5".

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATOS DE 11 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 4.446 - ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI, CPF nº 012.014.768-87;

Nº 4.425 - SILVIO MILANEZ, CPF nº 130.023.258-72
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.455 - SUPERMERCADO RONDON LTDA, CNPJ nº 51.010.502/0001-34

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 4.485, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização à RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ nº 08.070.508/0158-76 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA
E SERGIPE

ATO Nº 4.496, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO SAO JOSE LTDA, CNPJ nº 02.382.139/0001-72 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

HERMANO BARROS TERCUIS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 4.399, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização à RÁDIO FLORIANO LTDA, CNPJ nº 06.600.910/0001-91 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.073, DE 29 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.009430/2018-50.
Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à RDL COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 05.234.107/0001-18, por meio do Ato nº 45201, de 05/07/2004, publicado no DOU de 08/07/2004, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 12 DE JUNHO DE 2018

723ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP	900.0171/1990	60.448.040/0001-22
Associação Antônio Vieira/Universidade do Vale do Rio dos Sinos - ASAV/UNISINOS	900.1006/2006	92.959.006/0001-09

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 2.832/SEI, DE 28 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061077/2011-83, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Araraquara/SP, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 686/SEI, DE 21 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.022180/2018-39, resolve:

Homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 41 (quarenta e um) à União, a partir de 26 de março de 2018, da TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de ITAPEVA/SP. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 42 (quarenta e dois), consignado por intermédio da Portaria nº 886, de 16 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2015.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 40-E, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a troca de titularidade de "PLANETÁRIO FILMES LTDA" para "DIANE PEIXOTO MAIA ME" do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0641 UMA NOVA CHANCE.
Processo: 01416.007099/2016-27
Proponente: DIANE PEIXOTO MAIA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.419.227/0001-15
Valor total aprovado: R\$ 5.718.961,90
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 23180-0
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 23181-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 680, realizada em 06/03/2018.

Prazo de captação: até 31/12/2020.
Art. 2º Tornar sem efeito os termos do Despacho nº. 37-E, de 08/06/2018, publicado no DOU nº 111, de 12/06/2018 na pág. 17, Seção 01.

Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 1.726-E, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

07-0210 PIXINGUINHA - UM HOMEM CARINHOSO.
Processo: 01580.021244/2007-90
Proponente: YPEARTS AUDIOVISUAL EIRELI - ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.101.698/0001-31
Valor total aprovado: R\$ 13.887.487,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25095-3
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25097-X
Prazo de captação: até 31/12/2018.
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais e suas análises complementares, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0333 AUTÊNTICAS - AS RAINHAS DA MÚSICA.
Processo: 01416.004455/2018-12
Proponente: POLAR FILMES, EVENTOS CULTURAIS E ARTISTISCOS LTDA EPP.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.708.048/0001-60
Valor total aprovado: R\$ 3.157.895,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3039-2
18-0350 O BARULHO DA NOITE.
Processo: 01416.003325/2018-62
Proponente: D G MAZARON EIRELI.
Cidade/UF: Palmas / TO
CNPJ: 18.130.655/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 3.301.100,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 136.045,00
Banco: 001 - agência: 3962-4 conta corrente: 42193-6

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0351 A HISTÓRIA DE UM TEMPO PRESENTE.
Processo: 01416.003907/2018-49
Proponente: ELIMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.026.565/0001-67
Valor total aprovado: R\$ 1.824.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 163.521,40
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 18904-9
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 18905-7
Art. 4º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0641 UMA NOVA CHANCE.
Processo: 01416.007099/2016-27
Proponente: DIANE PEIXOTO MAIA - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.419.227/0001-15
Valor total aprovado: de R\$ 5.718.961,90 para R\$ 5.948.847,22
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 23180-0
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 23181-9
Prazo de captação: até 31/12/2020.

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 1.736-E, DE 12 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual relacionado abaixo.

09-0502 "TUDO BOM, TUDO BEM" para "ALÉM DO HOMEM".
Processo: 01580.047350/2009-65
Proponente: BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES S/A.
Cidade/UF: Osasco / SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34

GLEDSON MERCES DOS SANTOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 381, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181703 - "A FLOR DA PELE"
M.I. POSSI – ME
CNPJ/CPF: 11.013.536/0001-68
Processo: 01400009683201858
Cidade: São Paulo - SP,
Valor Aprovado: R\$ 1.338.550,25
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Re-Montagem e circulação do espetáculo em formato teatro-musical que acontece através de uma montagem dramaturgica de textos de Eduardo Ruiz, José Possi Neto e Zizi Possi entre outros, com dissertações sobre o sentido da vida humana em suas diversas fases, sintetizadas no decorrer de um único dia.
181664 - 22º Fenatib - Festival Nacional de Teatro Para Crianças e Jovens de Blumenau
Instituto de Artes Integradas de Blumenau
CNPJ/CPF: 06.292.251/0001-73
Processo: 01400009505201827
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 580.236,40
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O 22º FENATIB- é um projeto cultural gratuito, de formação de espectadores da região de Blumenau e cidades vizinhas. O evento recebe grupos de teatro nacionais e atende em torno de 12.000 crianças, jovens escolares, professores e o público em geral. Durante o 22º FENATIB, acontecerá também a 3ª edição do Seminário Nacional de Estudos Sobre o Teatro para

Crianças e jovens, que neste ano vai discutir como tema: "Visualidades no Teatro para Crianças e Jovens". Além disso, o evento oferece ainda oficinas de teatro voltadas às escolas e professores e os debates sobre os espetáculos apresentados.

181704 - 25º PORTO ALEGRE EM CENA
PRIMEIRA FILA PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 19.099.135/0001-84
Processo: 01400009684201801
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 880.121,44
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O PORTO ALEGRE EM CENA - FESTIVAL INTERNACIONAL DE ARTES CÊNICAS é um dos maiores e mais importantes festivais de artes cênicas da América do Sul. O Festival traz à capital gaúcha, anualmente, alguns dos mais importantes artistas e grupos do teatro, da dança e da música do Brasil e do mundo, sendo referência cultural e artística na cidade. Em 2018, o PORTO ALEGRE EM CENA realiza a sua 25ª edição, apresentando grandes espetáculos cênicos, nos mais importantes palcos culturais da cidade, com ingressos a preços populares, colocando à disposição do público gaúcho produções teatrais contemporâneas locais, nacionais e internacionais.

181659 - A Última Aventura é a Morte
Pequod Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 12.004.550/0001-68
Processo: 01400009459201866
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 428.304,96
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto consiste no espetáculo teatral "A última aventura é a morte", em formato de uma instalação cênica, colocando lado a lado, atores, bonecos e projeção de vídeo criado especialmente para a ocasião. Obra original criada por Miguel Vellinho, inspirada no poema Notícia 409, do dramaturgo alemão Heiner Müller. A encenação cruza as artes visuais e a performance, trazendo novos elementos ao universo da companhia, que desta vez estará a serviço de uma discussão política e contemporânea, ainda assim totalmente coerente com sua trajetória de borrar fronteiras, gêneros, estilos e purismos.

181712 - Acadêmicos do Amanhã
Instituto Cultural Desterro
CNPJ/CPF: 22.096.587/0001-17
Processo: 01400009693201893
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 2.040.873,00
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto Acadêmicos do Amanhã promoverá transformação social e capacitação através de oficinas de dança, percussão, figurinos e adereços, história e técnica do carnaval. Esperamos criar um programa de formação multicultural voltado a crianças e adolescentes de regiões em vulnerabilidade social da Grande Florianópolis, utilizando as linguagens artísticas do carnaval como ferramenta de transformação social e engajamento comunitário.

181669 - Corpo de Dança do Amazonas - 20 anos
AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC
CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65
Processo: 01400009557201801
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 249.731,50
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 30/09/2018

Resumo do Projeto: É um projeto desenvolvido para comemoramos 20 anos do Corpo de Dança do Amazonas. Neste projeto propomos atividades artísticas e culturais que possibilitem criar um ambiente de troca de informações entre o Corpo de Dança do Amazonas, artistas e comunidade em geral.

181671 - III PRÊMIO: SABE O LIXO? VIROU ARTE!
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Processo: 01400009559201892
Cidade: Barracão - RS;
Valor Aprovado: R\$ 234.491,20
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto consiste à realização de oficinas de música instrumental com a construção de instrumentos a partir de material reciclado, oficinas de teatro com a construção de cenários e figurinos a partir de material reciclado, visando a inserção de pessoas nos meios culturais. Ao final do projeto será realizado um festival premiando as melhores apresentações de teatro, e música instrumental.

181604 - Tradição, Cultura e Integração
JANAINA APARECIDA PASSOS ROSA BENTO
CNPJ/CPF: 949.118.600-06
Processo: 01400009282201806
Cidade: Rio do Sul - SC;
Valor Aprovado: R\$ 129.320,00
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto Tradição, Cultura e Integração, proporcionará apresentação e oficinas de circo-teatro com os estudantes da EEB Júlio Scheidemantel de Timbó, com o intuito de oportunizar aos alunos o conhecimento desta cultura encenada pelo teatro itinerante, bem como os mesmos produzirem e realizarem o próprio espetáculo, integrando os jovens através da arte do circo-teatro, onde a preservação da tradição e a cultura serão sinônimas de diversão e construção de futuros artistas.

181628 - Último Capítulo - Circulação
Trampo Produções Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.226.343/0001-95
Processo: 01400009325201845
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 601.607,45
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto viabiliza a circulação da comédia "O Último Capítulo". A peça conta a história de um casal em crise: Berenice, uma romântica e sonhadora diarista apaixonada por novelas, e Dagoberto, um desempregado crônico fanático por futebol. Ela chega do trabalho ansiosa para curtir o último capítulo de sua novela preferida, mas um repentino apagão acaba com seus planos de acompanhar o desfecho do folhetim. A história se passa num tempo em que não há celular, nem internet: resta ao casal, então, conversar. Serão apresentações passando por cinco regiões brasileiras, todas as cidades com bate-papo após o espetáculo.

181588 - Vidança 5ª Edição: Uma visão da vida através da dança

Polyana Ferreira Cardoso Ribeiro
CNPJ/CPF: 035.657.666-38
Processo: 01400009138201861
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 357.410,30
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Aulas gratuitas de dança para crianças e adolescentes de baixa renda, faixa etária entre 04 e 17 anos, e portadores de deficiência visual de baixa, média e alta complexidade. As intervenções são continuidade do projeto Vidança que, em sua 5ª edição, objetiva propiciar ações inclusivas através da dança, ultrapassando possibilidades. Parademocratização de acesso, as oficinas serão abertas para visitação, as ações serão divulgadas através de sítio eletrônico e, como culminância, haverá apresentações em escolas públicas e apresentação especial gratuita em espaço em parceria com o poder público e iniciativa privada, aberto a comunidade.

181626 - Viradinha Kids
VIVA MARKETING PROMOCIONAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.926.554/0001-63
Processo: 01400009323201856
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 49.648,00
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 07/09/2018

Resumo do Projeto: A Viradinha Kids é um evento composto por programação cultural infantil, inserindo as crianças no mundo do teatro, da literatura, da música e da dança. Durante todo o dia, o palco do Teatro Municipal de Uberlândia receberá diversas apresentações e intervenções com o objetivo de envolver as crianças com a cultura. Serão apresentações de dança, circo ou teatro no palco, e mostra de literatura infantil e contação de histórias no saguão. A programação será gratuita. Nos dias que antecederem o evento, instituições receberão apresentações culturais em suas sedes, como forma promover a inclusão social e cultural de crianças carentes que não possuem condições financeiras de se deslocar até o local do evento.

181615 - VIRAVIRADOURO CARNAVAL 2019.
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO VIRADOURO

CNPJ/CPF: 31.837.156/0001-55
Processo: 01400009312201876
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.022.070,00
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: PRODUÇÃO DO DESFILE DE CARNAVAL DE 2019 DA ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO VIRADOURO, QUANDO PRETENDE CONSTRUIR SEIS CARROS ALEGÓRICOS EM ESTRUTURAS DE FERROS, MADEIRAS, CONJUNTOS CENOGRAFICOS E INSTALAÇÕES ELETRICAS.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
181707 - 28º TOCATA - HOMENAGEM A MARIA ANGELA DE AZEVEDO BITTAR 2018
Lincoln de Azevedo Bittar
CNPJ/CPF: 295.788.921-87
Processo: 01400009688201881
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 98.932,52
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto trata-se da 28º TOCATA - HOMENAGEM A MARIA ANGELA DE AZEVEDO BITTAR - 2018, da qual consiste na realização de apresentações de música instrumental.

181670 - DJOPOI
Associação Tapera das Artes
CNPJ/CPF: 07.296.486/0001-04
Processo: 01400009558201848
Cidade: Aquiraz - CE;
Valor Aprovado: R\$ 1.065.782,00
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto apresenta série de oficinas pedagógicas para estudos e pesquisa da música instrumental contemplando repertório autoral de grandes compositores brasileiros, na formação de uma Orquestra de Cordas e Solista, trazendo também a arte da luteria em atelier para capacitação profissional de altíssimo nível técnico, no processo criativo e construtivo do Instrumento Tradicional de cordas friccionadas e do Arco Artesanal Tradicional, finalizando com realização de concerto, gravação de CD/DVD e publicação de book do projeto.

181661 - EM NOSSAS MÃOS: A BATALHA POR JERUSALÉM
MOVITROLA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

CNPJ/CPF: 29.029.762/0001-00
Processo: 01400009500201802
Cidade: Paulínia - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.754.424,00
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "EM NOSSAS MÃOS: A BATALHA POR JERUSALÉM" é a exibição do filme "Em nossas Mãos: A batalha por Jerusalém", apresentações de Orquestra e grupos instrumentais de música judaica com palestras sobre a Guerra dos Seis Dias. O evento será realizado em quatro cidades brasileiras e seu público principaisão alunos de faculdades, escolas públicas e público em geral. O objetivo do projeto é mostrar para todos os fatos históricos através de apresentações instrumentais, orquestra com palestras e a exibição do docudrama que concentra o sacrifício dos soldados que reuniram Jerusalém. Contar os fatos, a vitória inesperada de um povo pequeno diante dos adversários grandes que queriam eliminar Israel do mapa.

181656 - GREEN FESTIVAL
WJ ENTRETENIMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 22.883.111/0001-26
Processo: 01400009451201808
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 3.539.055,00
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização do GREEN FESTIVAL. Um evento com duração de 04 dias que contará com shows e apresentações musicais de artistas nacionais e locais. Alinhando música e meio ambiente o projeto pretende registrar um número expressivo de profissionais e espectadores em torno da causa ambiental, com intuito de gerar um momento de conscientização em prol da sustentabilidade. O evento que será uma grande agitação cultural mostrará que, por meio de pequenas ações, com simples atitudes individuais do seu dia a dia, é possível ajudar a construir um mundo melhor para se viver.

181660 - LAÇOS BRASIL POLÔNIA - Música e Cultura no Paraná

ASSOCIACAO MUSICA & CENA BRASIL
CNPJ/CPF: 05.626.937/0001-90
Processo: 01400009499201816
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 324.133,16
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Integrando as comemorações dos 150 anos da Imigração Polonesa no Brasil, o projeto Laços Brasil Polônia visa divulgar as ligações culturais/musicais Brasil Polônia através da realização de Concertos solo, camerísticos e sinfônicos. Os Concertos serão apresentados pela Orquestra Sinfonia Brasil contando com instrumentistas/solistas e compositores brasileiros, poloneses e outros com ligações entre Brasil e Polônia. Antecedendo os espetáculos serão oferecidas Conversas Pré-Concertos, para detalhamento do repertório selecionado.

181667 - Musica Total 2018
Articulação Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 13.581.719/0001-05
Processo: 01400009553201815
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 95.792,25
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar oficinas de música e artes para crianças e adolescentes entre 08 e 12 anos, estudantes da periferia do Rio de Janeiro, com duração de 05 meses. Sendo 02 meses para pré-produção, 02 meses para preparação e execução e 01 mês para pós-produção. Serão ministradas aulas de canto, percussão e artes. Ao final será realizado Sarau gratuito para apresentação do trabalho desenvolvido.

181658 - Os Especiais Fazem a Diferença - Anjos do Futuro

Wanderson Alves da Silva
CNPJ/CPF: 526.214.486-15
Processo: 01400009455201888
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 696.981,13
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar o Projeto Os Especiais Fazem a Diferença - Anjos do Futuro, visa e realização de oficinas de dança e de música, exclusivamente a alunos com Deficiência Intelectual, e ao final destas oficinas realizar apresentações de dança e música instrumental.

181657 - RIOVET TRADE SHOW
L K ASSESSORIA E PROMOCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 30.464.754/0001-63
Processo: 01400009452201844
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.402.460,00
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Apresentações de musicais instrumentais no evento Riovet Trade Show.



181603 - TURNE NORDESTINA ORQUESTRA FILARMONICA DO NORDESTE ASSOCIACAO ARTISTICO EDUCACIONAL RADEGUNDIS FEITOSA AERF
CNPJ/CPF: 28.307.274/0001-47
Processo: 01400009281201853
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 1.987.375,00
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Nosso projeto consiste em realizar uma turnê por algumas das principais cidades nordestinas, em teatros ou espaços abertos, sem cobrança de ingressos, iniciando no 2º semestre de 2018. Prevemos também a realização de concertos didáticos, ensaios abertos principalmente para alunos da rede pública de ensino, e Master Classes com nossos músicos e solistas, para os alunos de música.

181619 - Wynton Marsalis FAHM CULTURA E ARTE LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 02.113.430/0001-45
Processo: 01400009316201854
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 13.110.968,13
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Jazz at Lincoln Center Orchestra com Wynton Marsalis (JLCO) se apresentará em São Paulo durante uma residência de 28 dias, que consistirá em concertos, atividades educacionais, colaborações artísticas, ensaios abertos e um show ao ar livre, aberto ao público. O programa prevê que os frutos dessa residência seja acessíveis a toda população do estado de São Paulo, para tanto, as apresentações terão ingressos a preços populares e show gratuito à população.

AREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
181663 - 9a Mostra 3M de Arte Elo 3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Processo: 01400009504201882
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.785.110,30
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe realizar a nona edição da Mostra 3M de Arte, mantendo sua proposta de enriquecer a esfera artística brasileira com discussões e conceitos novos sobre arte contemporânea, enfatizando principalmente a produção artística que de alguma forma utilize a ciência e a tecnologia em suas plataformas de criação, metodologia de execução e/ou forma de exibição. Será criado site de internet que atuará como catálogo digital da exposição, disponibilizando de forma gratuita e irrestrita informações sobre os artistas, as obras e a exposição.

181690 - A Pele que Habito INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZACAO HUMANA
CNPJ/CPF: 20.037.581/0001-43
Processo: 01400009670201889
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.390.899,20
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: "A Pele que Habito": Exposição Fotográfica, depoimentos e entrevistas transformados em textos legenda.O Projeto inclui palestras e oficinas; serão produzidos vídeos dos depoimentos para apresentação nas palestras e sítio na internet. O título (do filme do consagrado diretor Pedro Almodóvar) nos inspira nesse projeto inédito, provocador, intenso. Os aspectos sociais e culturais que envolvem a pele que habitamos seguem caminhos que atraem, arrepiam ou causam repulsa... afetam a autoestima, geram preconceito, estigmatizam e estimulam o desrespeito. A primeira forma de comunicação é a pele que nos envolve. Ela define o que vemos e sentimos, a aparência que muitas vezes segrega, coloca no plano do diferente.O Projeto vai retratar histórias reais de pessoas de diversas idades, classes sociais e etnias, que se sentem - ou não - confortáveis na pele que habitam. E que ao se perceberem além da pele, nos ensinam a ser mais humanos.A exposição irá circular em capitais brasileiras de todoo território nacional.

181662 - ComunicACÃO CAROLINE WESTERKAMP DE CARVALHO COSTA
CNPJ/CPF: 053.063.089-37
Processo: 01400009501201849
Cidade: Navegantes - SC;
Valor Aprovado: R\$ 49.619,00
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto ComunicACÃO nasceu em 2016 com o objetivo de democratizar as artes visuais através da comunicação para o público infanto-juvenil. Consiste em oficinas realizadas dentro das escolas de forma gratuita e simultânea. Com carga horária de 3 horas cada, as oficinas de artes visuais são distribuídas de acordo com a idade: Estêncil em camisetas (3h) Xilogravura (3h) Fotografia de bolso (3h) Teatro do oprimido(3h) Biodança(3h) Canal do Youtube (3h) Escultura (3h) Artesanato (3h) Poesia Concreta (3h) e Pintura em tela (3h)

181668 - Manual para organização de acervos e montagem de exposições de arte - IMPRESSO E DIGITAL Ateliê Carlos Vergara Ltda.
CNPJ/CPF: 09.365.219/0001-69
Processo: 01400009554201860
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 629.762,50
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Manual para organização de acervos e montagem de exposições de arte pretende sistematizar os conhecimentos adquiridos ao longo de quase 40 anos de experiência de seu autor junto a instituições públicas e privadas, sendo 20 anos de trabalho também em parceria com o Ateliê Carlos Vergara. Além de discorrer sobre as várias etapas que envolvem o trabalho, o manual contará com depoimentos de profissionais renomados da área. O manual terá uma versão impressa e outra versão digital possibilitando ampla difusão e a troca do conhecimento entre estudantes e profissionais das diversas regiões brasileiras.Serão realizados workshops para democratização de acesso ao conteúdo.

AREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

181740 - 8º Encontro e Intercâmbio Internacional Capoeira Malês

INSTITUTO DESPORTIVO E CULTURAL DE CAPOEIRA MALES
CNPJ/CPF: 06.032.274/0001-49
Processo: 01400009728201894
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Aprovado: R\$ 60.742,15
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O 8º Encontro e Intercâmbio Internacional Capoeira Malês é composto por várias ações culturais, públicas e gratuitas, que envolverão capoeiristas de diversos países, agentes culturais locais e a comunidade de Coronel Fabriciano/MG e região, proporcionando um rico intercâmbio cultural. A atividade principal é um Encontro Internacional de capoeiristas, que será complementado por duas oficinas e duas apresentações culturais. O Projeto tem por objetivo maior valorizar e destacar a Capoeira como manifestação popular brasileira e como bem cultural do Brasil e da humanidade.

AREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181702 - A árvore que não queria virar papel June Saraiva Meireles
CNPJ/CPF: 345.954.815-00
Processo: 01400009682201811
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 246.234,00
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Produzir um livro intitulado A árvore que não queria virar papel, ilustrado, um e-book e uma versão em Braille com temática em meio ambiente e sustentabilidade - para distribuição gratuita ao público infantojuvenil, na faixa etária dos 07 aos 12 anos em ambiente escolar. Trata-se de uma fábula que tem como protagonista uma árvore que se nega a ser transformada em matéria prima para produção de papel. O objetivo central é criar uma consciência crítica para essa faixa etária no que diz respeito ao desperdício do "papel" - haja vista os danos apontados por ambientalistas para a produção em larga escala de árvores destinadas unicamente ao uso indiscriminado e pouco consciente deste tipo de material. Observe-se, que a proposta não é um livro técnico com tema cultural mas umproduto cultural de entretenimento lúdico e leitura adequada à faixa etária ao qual se destina.

181680 - A cidade da gente III EO EDITORA LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.401.967/0001-39
Processo: 01400009656201885
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.054.078,15
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Criação e publicação de livros infantis sobre o patrimônio material e imaterial de dez cidades brasileiras, em continuidade aos projetos "A cidade da gente I" e "A cidade da gente II". Essas novas histórias locais serão investigadas com apoio das crianças da rede pública de ensino das próprias cidades, em processo conduzido por um escritor, com parceria com as secretarias municipais de educação e cultura das cidades participantes.

181276 - Academia de Ideias - Literatura INSTITUTO PARA INOVAÇÃO E RESULTADO
CNPJ/CPF: 07.992.465/0001-15
Processo: 01400007596201866
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 421.617,25
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto pretende a realização de 10 encontros caracterizados como debates/workshops culturais com foco na literatura de aproximadamente 2 hs de duração cada. Será montado um mini palco onde um mediador e um convidado (personalidade da literatura) debaterão temáticas de formação, valorização, diversidade e estímulo nas áreas tanto da leitura quanto da escrita dentro do eixo maior: cultura e humanidade. Haverá interação com a plateia (presencial e virtual) através de um bate papo.

181666 - Afinando O Afeto - volume 1 Instituto Trovadores Urbanos
CNPJ/CPF: 16.606.307/0001-70
Processo: 01400009524201853
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 372.691,80
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: "Afinando o Afeto volume 1", prevê a publicação de um LIVRO formatos físico e e-book, contendo frases de afeto e trovas, fruto de criação coletiva,escrita por professores de 10 escolas da rede pública de ensino, estimulada porOFICINAS de conteúdo de resgate cultural, artístico musical e corporal para capacitação e reciclagem de docentes e gestores.Cada escola receberá 4 oficinas de 2 horas/cada, totalmente gratuitas. O projeto

também, fruto das oficinas, resultará numa Intervenção Urbana de envelopes dourados com frases de afeto que serão espalhadas em diversos pontos de cada uma das 10 comunidades referentes à localização de cada Escola.

AREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
181675 - Aplicativo Digital do Memorial Alberto e Priscila Freire Ana Paula Gazzinelli Figueiredo Neves
CNPJ/CPF: 000.101.776-47
Processo: 01400009597201845
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado: R\$ 286.662,50
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Criar um aplicativo digital, gratuito, para disponibilizar todo o acervo de obras de arte, documentos ,fotos e cartas do Memorial Alberto e Priscila Freire para o público em geral. A proposta é que seja produzido como resultado final, um aplicativo para telefones e tablets, além de computadores, para que qualquer pessoa possa acessar tanto as imagens desse acervo como conteúdos históricos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
181655 - Cosmic Mind Turnê DENIS AZEVEDO MATTOS 25417786861
CNPJ/CPF: 17.319.770/0001-02
Processo: 01400009449201821
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.706.920,00
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Viabilizar e executar uma turnê de shows do artista retrofuturista Dennix em seu projeto atual Cosmic Mind.

181654 - Festival Musimarco KALLOS EDITORA MULTIMIDIA LTDA
CNPJ/CPF: 25.328.123/0001-87
Processo: 01400009448201886
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 531.596,00
Prazo de Captação: 13/06/2018 à 28/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar o Festival Musimarco, que é composto de uma competição musical e shows de artistas convidados, sempre com a temática ligada a preservação da cultura e tradições gaúchas. Os festivais de música nativista são reconhecidos no Rio Grande do Sul como parte do patrimônio cultural e histórico pela lei nº 12.975, de 27 de maio de 2008 e, também, o reconhecimento da música nativista se dá pela lei nº 12.740, de 03 de julho de 2007, que cria o dia da música nativista no estado.

PORTARIA Nº 382, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

178343 - O Fantasma da Ópera T4F ENTRETENIMENTO S.A.
CNPJ/CPF: 02.860.694/0003-24
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 18.955.876,19
Valor total atual: R\$ 28.645.546,13

PORTARIA Nº 383, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
17 7522 - Onã Inã - nossas matrizes abrindo caminho AGO LONA
CNPJ/CPF: 12.997.329/0001-58
SP - São Paulo
Período de captação: 01/06/2018 a 31/12/2018



17 9234 - Paixão de Cristo
Paulo Adriane dos Santos ME
CNPJ/CPF: 04.910.744/0001-02
RS - Gravataí
Período de captação: 01/06/2018 a 31/12/2018
16 2070 - Cultura Urbana - Arte e Cultura nas Comunidades
Wanêssa Borges Alves
CNPJ/CPF: 071.636.766-11
MG - Araxá
Período de captação: 01/06/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
17 5808 - SEAD/2018
CENTRO CULTURAL EGON FREY
CNPJ/CPF: 02.220.027/0001-15
SC - Fraiburgo
Período de captação: 01/06/2018 a 31/12/2018
17 0297 - Bandos e Bandas - Oficinas Culturais
TIAGO CANOVA MACHADO
CNPJ/CPF: 053.607.359-70
PR - Maringá
Período de captação: 01/06/2018 a 31/12/2018
17 1142 - Festival de Música de Santa Catarina - FEMUSC 2018
Instituto Festival de Música de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 08.288.790/0001-64
SC - Jaraguá do Sul
Período de captação: 11/06/2018 a 10/10/2018
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
15 5368 - Mobilidade Urbana com Arte Urbana
Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto
CNPJ/CPF: 018.683.729-10
PR - Curitiba
Período de captação: 01/06/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
18 0385 - Dalva, a diva do Brasil
Barléu Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/06/2018 a 31/12/2018
17 8405 - A cultura e os saberes tradicionais
MARIETA SUELY CARVALHO SILVA
CNPJ/CPF: 254.075.976-91
MG - Itabira
Período de captação: 31/05/2018 a 31/12/2018
16 0973 - Edição de Livro Fotográfico Serra do Japi, patrimônio histórico, cultural e ambiental
Mario Sergio Aparecido de Assis
CNPJ/CPF: 060.567.328-43
SP - Campinas
Período de captação: 13/06/2018 a 02/07/2018
17 1423 - Submarinas
Ricardo Azoury de Aguiar
CNPJ/CPF: 237.765.797-49
RJ - Petrópolis
Período de captação: 12/06/2018 a 31/12/2018
17 8487 - 110 anos da Imigração Japonesa
INSTITUTO NAK DO BRASIL INB
CNPJ/CPF: 10.782.949/0001-44
SP - São Paulo
Período de captação: 01/06/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 384, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 172470 - Plano Anual da Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto, publicado na portaria nº 0575/17 de 20/09/2017, publicada no D.O.U. em 21/09/2017.
Onde se lê: Trata-se da realização de atividades e ações de incentivo a formação de novos leitores através da difusão, formação e fomento da leitura e literatura durante o ano de 2018. Neste Plano, serão realizados quatro projetos: o evento 18ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto; o projeto Combinando Palavras, direcionado a professores e adolescentes do ensino médio; o Circuito Cultural Metropolitano, que irá desenvolver atividades de reconhecimento cultural em cidades da Região Metropolitana e o Livro Identidade Cultural Região Metropolitana sobre diagnóstico do perfil cultural da Região.

Leia-se: Trata-se da realização de atividades e ações de incentivo a formação de novos leitores através da difusão, formação e fomento da leitura e literatura durante o ano de 2018. Neste Plano, serão realizados quatro projetos: o evento 18ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto; o projeto Combinando Palavras, direcionado a professores e adolescentes do ensino médio; o Circuito Cultural Metropolitano, que irá desenvolver atividades de reconhecimento cultural em cidades da Região Metropolitana e o Projeto Café com Açúcar, publicação de um box contendo 2 livros: Café e Cana de Açúcar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 385, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tomar sem efeito a publicação referente ao Projeto Minotauro, do Teatro para a Vida - Pronac: 17-7258 na Portaria nº 240 de 05/04/2018, publicada no D.O.U. nº 66 de 06/04/2018, Seção 1, página 108.

Art. 2º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Projeto Minotauro, do Teatro para a Vida - Pronac: 17-7258 na Retificação, publicada no D.O.U. nº 107 de 06/06/2018, Seção 1, página 34.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 88, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

181741 - 17ª Conferência Internacional do Documentário
Circunstância Cinematográfica e Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 11.400.274/0001-94
Processo: 01400009729201839
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 385.953,20
Prazo de Captação: 13/06/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: Evento voltado ao debate de estudos e práticas acerca da produção audiovisual documental, na perspectiva de mercado e também acadêmica. Iniciado em 2001, o evento conta com 16 edições realizadas, promovendo mesas de debates com teóricos da área e profissionais do mercado audiovisual, além de exibição de títulos documentais. Agora segue, pela primeira vez, fora do período de realização do Festival É Tudo Verdade, evento que o criou e o acolheu até então.
181738 - A Garota de Programa e o Fazendeiro
CARLOS ANTONIO LEAL
CNPJ/CPF: 091.169.741-15
Processo: 01400009726201803
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 233.710,26
Prazo de Captação: 13/06/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta visa produzir o média metragem "A Garota de Programa e o Fazendeiro", com duração de 70 minutos, filmado e finalizado em FULL HD. A trama aborda o conhecido Golpe da Barriga, que uma garota de programa tenta aplicar em Antônio, um "cara tipo peão", freguês de um quiosque do Pontão do Lago Sul em Brasília, após ficar sabendo que ele é um rico fazendeiro criador de gado leiteiro, dono de um grande laticínio e também filho único herdeiro de uma fortuna.
181736 - Documentário ARCUS
MARCO ANTONIO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 085.021.358-48
Processo: 01400009724201814
Cidade: Osasco - SP;
Valor Aprovado: R\$ 651.880,20
Prazo de Captação: 13/06/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto ARCUS (#arte #cultura #saúde) é um documentário audiovisual em formato média-metragem de aproximadamente 50 minutos, com finalização em FULL HD. Tem como objetivo criar uma linha de relação entre as expressões artísticas/culturais e os benefícios gerados na Saúde humana. Histórias reais serão contadas, tornando o documentário um material audiovisual impar que contribuirá com o aumento do conhecimento público sobre o tema.

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 182/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem MAURICIO ANGELI SPINOSA (CIR: 021P2001123632) e pelo Capitão de Cabotagem GILBERT GOMES DE MELO (CIR: 387P2001000178), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
FAR SAGA	381E010015	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

181742 - Em tempo
TAG - Comércio e Serviços de Telecomunicações e Comunicação EIRELI
CNPJ/CPF: 13.066.470/0001-08
Processo: 01400009730201863
Cidade: Suzano - SP;
Valor Aprovado: R\$ 477.031,75
Prazo de Captação: 13/06/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Em Tempo" consiste na realização de oficinas de capacitação para os professores e alunos de 50 escolas de Suzano-SP, de modo a instruí-los no desenvolvimento de cineclubes nessas escolas.
181745 - Geek Comic Day Experience
MARCOS PAULO NASCIMENTO GUIMARAES
CNPJ/CPF: 152.335.117-97
Processo: 01400009733201805
Cidade: Vila Velha - ES;
Valor Aprovado: R\$ 207.143,25
Prazo de Captação: 13/06/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar uma Mostra de exibição de 9 filmes, em 6 sessões, em um único dia, voltado para a difusão de conteúdos audiovisuais relacionados à cultura geek.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 169, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 40/MB/2012 e de acordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa nº 3771/MD/2001, resolve:

Art. 1º Autorizar os eventos institucionais realizados no âmbito da RPBIMO, necessários ao apoio ao desempenho da função diplomática do Representante Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional, nos termos do Decreto nº 3.402/2000.

Art. 2º A autorização de que trata esta Portaria está condicionada à apresentação prévia de justificativa da despesa a este Estado-Maior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALMIRANTE DE ESQUADRA ILQUES BARBOSA JUNIOR.

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 54/DADM, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar os dados Cadastrais do CNPJ nº 00.394.502/0032-40, pertencente ao Comando do 3º Distrito Naval, conforme abaixo descrito:

- Sem número para o número 100.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C ALTE (IM) LUIZ ROBERTO BASSO



PORTARIA Nº 183/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem JUAREZ SILVA DE VASCONCELOS (CIR: 381P2001329534), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV AQUARIUS	443E000751	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 116, de 4 de abril de 2018, publicada no DOU de 6 de abril de 2018.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 184/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem JEAN CESAR MARTINS LOURENÇO (CIR: 021P2003005231) e pelo Capitão de Cabotagem LUIS ENRIQUE MARTINEZ GUILLEN (CIR: 021P2005011931), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAM BOA VISTA	4430482446	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 144, datada de 25 de abril de 2018, publicada no DOU de 30 de abril de 2018.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 185/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso ALAN SÉRGIO MEIRELES ALCÂNTARA (CIR: 381P2002009483) e pelo Capitão de Longo Curso JOSÉ AMÉRICO DA SILVA CAVALCANTE (CIR: 381P2001241521), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO CHIARA	381051519-1	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 373, datada de 11 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2017.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 187/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Primeiro Oficial de Náutica ISAAC SARAIVA PEREIRA (CIR: 021P2005009384) e pelo Primeiro Oficial de Náutica LINCOLN MALVAR DA SILVA DUTRA (CIR: 381P2001371441), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
MAERSK VENTURA	3810516325	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 74, datada de 9 de março de 2018, publicada no DOU de 13 de março de 2018.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 188/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso JOSÉ CARLOS DA SILVA (CIR: 021P2001080801) e pelo Capitão de Longo Curso HENRY PAUL DE SOUZA LIMA (CIR: 021P2001139130), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAVANTE VIII	381E010660	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 50, de 8 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2018.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 190/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Revoga Portaria de Dispensa da
Obrigatoriedade do Serviço de
Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 385/DPC, datada de 30 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2016, tendo em vista solicitação da empresa BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO
DA CUNHA

PORTARIA Nº 191/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Credencia a empresa Rio Shipmanager
Gerenciamento Operacional Marítimo Ltda.
- ME para ministrar o Curso Básico de
Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa Rio Shipmanager Gerenciamento Operacional Marítimo Ltda. - ME, CNPJ 35.809.896/0001-39, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Ceará, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art.2º O presente credenciamento tem validade até 31 de julho de 2020.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO
DA CUNHA

PORTARIA Nº 192/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Credencia a empresa Rio Shipmanager
Gerenciamento Operacional Marítimo Ltda. -
ME para ministrar o Curso de Familiarização
de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa Rio Shipmanager Gerenciamento Operacional Marítimo Ltda. - ME, CNPJ 35.809.896/0001-39, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Ceará, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art.2º O presente credenciamento tem validade até 31 de julho de 2020.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM
CARNEIRO DA CUNHA

**COMANDO DO EXÉRCITO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA DO EXÉRCITO****PORTARIA Nº 116 -DECEX, DE 29 DE MAIO DE 2018**

Aprova as Instruções Reguladoras do
Concurso de Admissão e da Matrícula nos
Colégios Militares, referentes ao Concurso
de Admissão para matrícula em 2019
(IRCAM/CM - EB60-IR-24.001), 7ª
Edição, 2018.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea d) do inciso IX do Art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1700, de 8 de dezembro de 2017, que delega competência para prática de atos administrativos, e o Art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Colégios Militares referentes ao concurso de admissão para matrícula em 2019 (IRCAM/CM - EB60-IR-24.001), 7ª Edição, 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 149-DECEX, de 10 de julho de 2017.

Gen Ex MAURO CESAR LOURENA CID

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****Seção I****Da Finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do Concurso de Admissão (CA) destinado à matrícula nos Colégios Militares (CM), bem como servir de base para a elaboração dos editais correspondentes.

§ 1º Os CM integram o Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), sediados nas seguintes localidades: Rio de Janeiro (CMRJ), Porto Alegre (CMPA), Fortaleza (CMF), Manaus (CMM), Brasília (CMB), Belo Horizonte (CMBH), Salvador (CMS), Recife (CMR), Curitiba (CMC), Juiz de Fora (CMJF), Campo Grande (CMCG), Santa Maria (CMSM) e Belém (CMBel).

§ 2º O CA abrange o Exame Intelectual (EI), a revisão médica e odontológica (RMO) e a comprovação dos requisitos biográficos (CRB) do(a)s candidato(a)s, sendo todas as etapas eliminatórias.

Seção II**Da Aplicação**

Art. 2º Os procedimentos do CA, regulados nestas Instruções, aplicam-se:

I - ao(a)s candidato(a)s inscrito(a)s, dependentes tanto de civis como de militares, de acordo com o previsto no Regulamento dos Colégios Militares (R-69);

II - aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do CA, inclusive os responsáveis pela revisão médica e odontológica, às comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas); e

III - aos órgãos, grandes comandos, organizações militares (OM) e estabelecimentos de ensino (Estb Ens) envolvidos na divulgação e realização do CA.

CAPÍTULO II**DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE ADMISSÃO****Seção I****Das Condições Exigidas**

Art. 3º O(A) candidato(a) à inscrição no concurso público de admissão aos CM satisfará às seguintes condições, a serem comprovadas até a data da matrícula à qual se referir o respectivo CA:

I - ser brasileiro;

II - ter concluído ou estar cursando:

a) o 5º ano do Ensino Fundamental (5º ano/EF), para o(a)s candidato(a)s ao ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental (6º ano/EF); ou

b) o 9º ano do Ensino Fundamental (9º ano/EF), para o(a)s candidato(a)s ao ingresso no 1º ano do Ensino Médio (1º ano/EM).

III - estar enquadrado nos seguintes limites de idade:

a) para 6º ano/EF:

- ter menos de 13 (treze) anos em 1º de janeiro do ano da matrícula ou completar 10 (dez) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula.

b) para o 1º ano/EM:

- ter menos de 18 (dezoito) anos em 1º de janeiro do ano da matrícula ou completar 14 (quatorze) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula.

IV - não ter sido excluído disciplinarmente de qualquer CM; e

V - ser portador de documento oficial de identificação com foto atualizada.

Seção II**Do Processamento da Inscrição**

Art. 4º O(A) candidato(a) que tiver sido inscrito com base em alguma informação errada e que contrarie um ou mais dos requisitos exigidos para matrícula, por omissão ou adulteração dos dados pessoais constantes dos documentos apresentados, será considerado inabilitado à matrícula.

Art. 5º O requerimento de inscrição deverá ser preenchido e assinado pelo responsável legal pelo(a) candidato(a) e dirigido ao Comandante do CM de sua opção, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA. Ao solicitar a inscrição, o responsável legal pela inscrição do(a) candidato(a) atestará sua submissão às exigências do concurso objeto destas Instruções, não lhe assistindo direito a ressarcimento decorrente de insucesso no CA ou de não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 6º A inscrição do(a) candidato(a) só poderá ser efetuada no CM para o qual o(a) candidato(a) for prestar o concurso. A inscrição será realizada:

I - pela Internet;

II - de forma presencial, junto à Comissão de Inscrição do CA ao CM, obrigatoriamente para o(a)s candidato(a)s com deficiência, face às comprovações médicas que se fazem necessárias.

§ 1º As formas de inscrições apresentadas estarão reguladas pelo Manual do Candidato do CM, desde que não contrarie o previsto nestas Instruções.

§ 2º No caso de inscrição presencial, a entrega do requerimento à Comissão de Inscrição, para fins de homologação e deferimento deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o último dia de inscrição, observando-se o contido no Art. 12 destas Instruções.

§ 3º No último dia, as inscrições deverão ser encerradas, impreterivelmente, às 15h, segundo o fuso horário onde estiver sediado o CM. Após este horário, estas não mais serão aceitas.

§ 4º Após homologar a inscrição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do ato de inscrição, a Comissão de Inscrição deverá publicar na página do CM os requerimentos deferidos pelo comandante do estabelecimento de ensino.

§ 5º A relação final com as inscrições deferidas deverá ser publicada na página do CM, no sexto dia útil após a data limite para inscrições.

§ 6º O(A)s candidato(a)s deverão imprimir o "Manual do Candidato" e seu "Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI)", disponibilizado na página eletrônica do Colégio Militar ao qual estão se candidatando.

§ 7º O CM não se responsabilizará por solicitação de inscrição na Internet não recebida, seja por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 8º O(A)s candidato(a)s deverão verificar na página eletrônica do Colégio Militar, a partir do 5º dia útil subsequente ao pagamento da taxa de inscrição, se esta foi confirmada.

Art. 7º Em conformidade com a Portaria do Comandante do Exército nº 1.507, de 15 DEZ 14, que trata da implantação do Projeto Educação Inclusiva no SCMB, as vagas destinadas a Candidato(a)s com deficiências serão reservadas, em 2019, apenas para o Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ), para o Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA), para o Colégio Militar de Belo Horizonte (CMBH), para o Colégio Militar de Curitiba (CMC) e para o Colégio Militar de Brasília (CMB).

§ 1º O(A)s candidato(a)s que desejarem concorrer a essas vagas deverão expressar-se no momento da inscrição (presencial), sendo necessária a apresentação de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que comprove a deficiência declarada pelo(a) candidato(a). Os atestados e/ou laudos devem ter sido expedidos e assinados no ano do processamento da inscrição.

§ 2º Caso o(a) candidato(a) necessite de condições específicas para a realização da prova, seu responsável deverá apresentar atestado médico com parecer descritivo das necessidades e com indicação do tipo de atendimento a ser oferecido ao(a) candidato(a), no momento da inscrição. A não solicitação das condições específicas implicará a realização da prova nas mesmas condições dos demais Candidato(a)s.

§ 3º Candidato(a)s com transtornos funcionais específicos como, por exemplo, dislexia, dislalia, discalculia, disortografia, TDA, TDAH, TOD e demais transtornos ou dificuldades de aprendizagem que não se enquadrem na Portaria Nº 948/2007, de 7 de janeiro de 2008, do Ministério da Educação - Política Nacional de Inclusão, e que necessitem de condição específica para realização da prova, deverão apresentar laudo ou parecer técnico descritivo do fato e constante dos requisitos para adaptabilidade do local da prova.

§ 4º A inscrição no processo seletivo, para todo e qualquer efeito, implicará, por parte do responsável, a aceitação irrestrita das condições, normas e exigências constantes no presente Edital e estabelecidas pelo DECEX, não cabendo a alegação do desconhecimento, tanto do Edital quanto de todos os atos expedidos e divulgados sobre o processo seletivo.

Art. 8º Caberá ao CM estabelecer, no "Manual do Candidato", os procedimentos a serem adotados e os documentos a serem entregues pelo responsável legal para a efetivação da inscrição, de acordo com o processo de inscrição de cada CM.

Art. 9º Por ocasião de cada etapa, o(a) candidato(a) deverá estar de posse do seu CCI, apresentando-o quando lhe for solicitado.

Art.10. A documentação necessária e a taxa de inscrição somente terão validade para o CA do ano ao qual se referir a inscrição. O referido concurso habilitará os aprovados à matrícula no ano seguinte ao do CA, conforme Portaria do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), a ser publicada anualmente, e o respectivo edital.

Art. 11. Competirá ao comandante do CM o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Art. 12. Constituem causas de indeferimento da inscrição:
I - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao(a) candidato(a), previstos no art. 3º, destas Instruções;

II - deixar de apresentar quaisquer dos documentos necessários à inscrição, ou apresentá-los com irregularidades, tais como rasuras, emendas, nomes ilegíveis, falta de assinatura ou dados incompletos; ou

III - não ter efetivado o pagamento da taxa de inscrição, por qualquer motivo, até a data prevista no Manual do Candidato.

Seção III**Da Taxa de Inscrição**

Art. 13. A taxa de inscrição destina-se a cobrir as despesas com a realização do CA e o DECEX fixará o seu valor na portaria que regula o Calendário Anual do CA.

Art. 14. A taxa de inscrição deverá ser paga de acordo com instruções específicas do CM.

Art. 15. Não haverá restituição da taxa de inscrição, em qualquer hipótese.



Art. 16. Estará dispensado da taxa de inscrição o(a) candidato(a) cujo responsável legal comprove a sua condição de carência socioeconômica, mediante a apresentação de documento que ateste sua inscrição em programa social do governo, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou outro considerado pertinente pelo comandante do CM.

§ 1º Os pedidos de isenção da taxa de inscrição serão realizados nas datas previstas no Calendário Anual do CA, consoante instruções contidas no "Manual do Candidato" do CM.

§ 2º O pedido de isenção de taxa de inscrição deverá ser protocolado de forma presencial junto ao CM.

§ 3º Caso o pedido de isenção de taxa de inscrição seja indeferido, o candidato poderá solicitar a revisão, junto ao CM, que enviará os documentos do candidato à Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial, onde será procedida a revisão.

§ 4º O candidato terá 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado de seu pedido, para solicitar a revisão de sua documentação.

§ 5º Caso o pedido de isenção seja indeferido pela Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial, o candidato deverá solicitar sua inscrição conforme as prescrições contidas nestas instruções e até a data constante no Calendário Anual do CA.

§ 6º A entrega da documentação não garante ao candidato a isenção de taxa. O não cumprimento de uma das etapas estabelecidas ou a falta de alguma informação e/ou documentação, resultará na eliminação automática do processo de isenção.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Etapas do Concurso de Admissão

Art. 17. O CA para a matrícula no 6º ano/EF e no 1º ano/EM dos CM visa à avaliação e à classificação do(a)s candidato(a)s. Será realizado no âmbito regional de cada CM, selecionando o(a)s candidato(a)s que demonstrarem condições compatíveis com as exigências decorrentes das atividades previstas nos documentos curriculares dos CM.

Art. 18. O CA será realizado anualmente nas mesmas datas estabelecidas para todos os CM, de acordo com o número de vagas e calendário fixados anualmente pelo DECEX, e será composto das seguintes etapas:

I - exame intelectual (EI), de caráter eliminatório e classificatório, para todos o(a)s candidato(a)s inscrito(a)s;

II - revisão médica e odontológica, de caráter eliminatório;

III - comprovação dos requisitos biográficos do(a)s candidato(a)s, de caráter eliminatório.

Seção II

Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 19. Caberá a cada CM a preparação e a execução do EI, com provas distintas dos demais colégios, a revisão médica e odontológica aos seus Candidato(a)s, a elaboração da listagem final dos aprovados no concurso e a convocação do(a)s candidato(a)s para as diferentes etapas do CA.

Art. 20. A classificação geral do Exame Intelectual (EI), para o respectivo CM, será estabelecida em uma relação, com base na ordem decrescente das notas finais do EI (NF/EI) obtidas pelo(a)s candidato(a)s. A chamada do(a)s candidato(a)s classificado(a)s e o preenchimento das vagas terão como referência a classificação no EI, a qual permitirá a convocação do(a)s candidato(a)s para as demais etapas do CA.

Art. 21. Caberá à Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA) a supervisão e a coordenação geral do CA, para matrícula nos CM.

Art. 22. As informações sobre a regulamentação do concurso constarão de edital, a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

CAPÍTULO IV

DO EXAME INTELECTUAL

Seção I

Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 23. O EI constará de provas escritas, a serem realizadas nas datas previstas no Calendário Anual do CA, nos locais e horários previstos no "Manual do Candidato" de cada CM, e aplicadas a todos o(a)s candidato(a)s inscrito(a)s. Versará sobre as disciplinas e assuntos relacionados no edital de abertura do concurso. As provas componentes do EI serão as seguintes:

I - Matemática - composta de questões objetivas (itens de múltipla escolha), com duração máxima de 3 (três) horas; e

II - Língua Portuguesa - composta de questões objetivas (itens de múltipla escolha) e de uma Produção Textual (Redação), com duração máxima de 3 (três) horas; será realizada somente pelo(a)s candidato(a)s aprovado(a)s na prova de Matemática.

Parágrafo único. A Redação representará 30% (trinta por cento) do grau da prova de Língua Portuguesa.

Art. 24. O(A) candidato(a) deverá transcrever suas respostas às questões objetivas das provas nos cartões ou folhas de respostas, que serão os únicos documentos válidos para a correção.

§ 1º Para o preenchimento dos cartões ou folhas de respostas, o(a) candidato(a) somente deverá utilizar caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

§ 2º O preenchimento dos cartões ou folhas de respostas será procedido com as instruções contidas nesses mesmos documentos e orientações específicas a serem dadas pela Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) das provas.

Art. 25. Os prejuízos advindos de marcações incorretas ou sinais de identificação nos cartões e/ou folhas de respostas serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a). Serão consideradas marcações incorretas e sinais de identificação as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta, ou que estiverem em desacordo com estas instruções e com os modelos dos cartões de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadriculas, indícios de marcações apagadas e uso de lápis e corretivos. As marcações incorretas, sinais de identificação ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderão acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao(à) candidato(a) a responsabilidade pela consequente pontuação 0,0 (zero vírgula zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova. O rascunho não será objeto de qualquer correção ou avaliação.

Art. 26. Na realização da Produção Textual (Redação), não será aceita a utilização de lápis, sendo considerada para correção somente o redigido nas Folhas de Redação, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 27. Durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre O(A)s candidato(a)s, ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

Art. 28. Em caso de algum(a) candidato(a) identificar o cartão de respostas ou folha de Redação fora dos locais para isto destinados, a respectiva prova será anulada e ele(a) será eliminado(a) do concurso.

Seção II

Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual, da sua Organização, Datas e Horários das Provas

Art. 29. Aconselha-se ao(à) candidato(a) comparecer ao local indicado no CCI, pelo menos uma hora e trinta minutos antes do início da prova, munido do seu CCI, de seu documento oficial de identidade com foto recente e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas.

Art. 30. São de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) e de seu responsável o comparecimento ao local de realização do EI, nas datas e horários determinados no "Manual do Candidato".

Art. 31. Os portões de acesso aos locais do Exame Intelectual serão fechados 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início de cada prova, conforme previsto no "Manual do Candidato" de cada CM. A partir desse momento, não mais será permitida a entrada de Candidato(a)s para realizarem a prova.

Art. 32. Somente o(a)s candidato(a)s inscrito(a)s no concurso terão acesso aos locais de prova para os quais estejam designados. Os seus responsáveis e acompanhantes poderão permanecer nas imediações, em locais previamente determinados pelo CM, aguardando o término da prova.

Art. 33. Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer uma das provas. O não comparecimento para a sua realização, por qualquer motivo, implicará na eliminação automática do(a) candidato(a).

Seção III

Da Identificação do(a) Candidato(a)

Art. 34. O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para realizar a prova, apresentando seu CCI e documento de identidade oficial com foto recente.

§ 1º Será exigida a apresentação do documento de identificação original, com nome, filiação e foto e dentro do prazo de validade, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade escolar, carteira de associações ou clubes sociais, boletins de ocorrência, etc.).

§ 2º Não haverá nenhum outro processo de identificação de candidato(a)s, portanto, em hipótese alguma será permitida a entrada nos locais de prova do(a) candidato(a) que não apresentar um dos documentos previstos ou que apresentá-lo em condições que não permitam sua identificação com clareza.

Art. 35. O documento de identificação original deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do(a)candidato(a), sendo rejeitado quando:

I - a fotografia do documento não permitir a identificação inequívoca do seu portador, por ser de má qualidade, por ser muito antiga, por estar danificada e/ou deteriorada ou manchada;

II - a assinatura que consta do documento diferir da utilizada pelo(a) candidato(a) em qualquer etapa do CA; e/ou

III - os dados do documento estiverem adulterados, rasurados ou danificados.

Art. 36. Não serão aceitas cópias dos documentos de identificação, ainda que autenticadas, e protocolos de quaisquer outros documentos.

Art. 37. A CAF realizará a identificação do(a) candidato(a) mediante a conferência do documento de identificação e dos seus dados na listagem dos inscritos no concurso.

Seção IV

Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação

Art. 38. Para a realização das provas, o(a) candidato(a) somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: canetas esferográficas de tinta azul ou preta, lápis (apenas para rascunho), borracha e prancheta sem qualquer tipo de inscrição e sem equipamento eletrônico. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo). O(A) candidato(a) poderá conduzir, até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, alimento e bebidas não alcoólicas para serem consumidas durante a realização das provas.

Art. 39. Não será permitido(a) ao(à) candidato(a) adentrar aos locais de provas portando gorro, chapéu, bonê ou similar, viseira, lenço de cabelo, cachecol, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Os cabelos e as orelhas do(a) candidato(a) deverão estar sempre visíveis. Também não lhe será permitido portar aparelhos eletroeletrônicos, tais como máquinas calculadoras ou similares, telefones celulares, walkman, aparelhos radiotransmissores, palmtops, pagers, receptores de mensagens, gravadores, mp3, mp4, tablets, smartphones e smartwatch ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 40. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo(a) candidato(a).

Art. 41. Os CM não se responsabilizarão pela guarda de quaisquer objetos do(a)s candidato(a)s.

Art. 42. Não serão permitidos, durante a realização da prova:

I - o empréstimo de material de qualquer pessoa para o(a) candidato(a), ou entre Candidato(a)s; e

II - a comunicação entre Candidato(a)s.

Art. 43. Os integrantes das CAF e seus auxiliares não poderão portar nem utilizar aparelhos de telefonia celular durante o tempo destinado à realização do EI.

Seção V

Da Aplicação das Provas

Art. 44. Em cada local de exame, a aplicação das provas será conduzida por uma CAF, nomeada pelo comandante do respectivo CM e constituída de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 045-DECEX, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEX, de 2011.

Art. 45. A CAF procederá conforme instruções particulares elaboradas e expedidas pelo CM, desde que não contrariem estas Instruções, sendo-lhe vedada o empréstimo ou a cessão de qualquer material ao(à) candidato(a).

Art. 46. O(A) candidato(a) somente poderá sair do local de prova do EI após transcorridos 45 (quarenta e cinco) minutos do início da realização da mesma.

§ 1º Ao sair, deixará todo material pertinente às provas com o aplicador e poderá apanhá-los após o término do EI.

§ 2º A partir do término do tempo total de aplicação da prova do EI, o(a) candidato(a) poderá ficar de posse dos seus exemplares da prova, exceto as Folhas de Respostas e de Redação.

Seção VI

Da Reprovação no EI e Eliminação do Concurso

Art. 47. Será considerado reprovado(a) no EI e eliminado(a) do CA o(a) candidato(a) que for enquadrado(a) em uma ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos no total das questões relativas a cada uma das provas, correspondendo à nota 5,00 (cinco, com aproximação de centésimos);

II - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução das provas ("cola", material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas etc.);

III - fazer rasuras ou marcações nos cartões e/ou folhas de respostas, seja com o intuito de identificá-los para outrem, seja por erro de preenchimento; ou, ainda, assinar fora dos locais para isto destinados nesses documentos;

IV - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de desrespeito durante a realização das provas;

V - faltar a qualquer uma das provas ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos portões, ainda que por motivo de força maior;

VI - recusar-se a entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização (cartão e/ou folhas de respostas e outros documentos determinados pela CAF);

VII - não assinar o cartão e/ou folhas de respostas, no local reservado para isto;

VIII - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de realização da mesma, portando o cartão e/ou folhas de respostas e as folhas de rascunho distribuídas pela CAF;

IX - preencher incorretamente, no cartão e/ou folha de respostas, ou na folha de Redação definitiva, o seu número de inscrição, nome e assinatura, nos campos para isso destinados, ou descumprir quaisquer outras instruções para a sua resolução, contidas na prova; ou

X - não utilizar caneta esferográfica de tinta azul ou preta no preenchimento do cartão ou folha de respostas, ou no preenchimento da Redação definitiva.

Seção VII

Dos Gabaritos e dos Pedidos de Revisão

Art. 48. Os gabaritos oficiais serão divulgados pelos CM logo após o término da prova, por intermédio:

I - da Internet (no endereço eletrônico da cada CM); e

II - de documento impresso, afixado em quadro de avisos nas sedes dos respectivos Estb Ens.

Art. 49. Assegura-se ao(à) candidato(a), ou ao seu responsável legal, o direito de pedir revisão:

I - das respostas do gabarito, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir de sua divulgação; e

II - da correção de sua prova, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação do respectivo resultado.

§ 1º Para fins de comprovação do prazo, será considerada a data constante do protocolo de entrada do pedido de revisão na Secretaria do CM.

§ 2º Os pedidos deverão ser dirigidos diretamente ao comandante do CM, por meio da Secretaria do Corpo de Alunos e de acordo com o modelo estabelecido pelo Colégio e divulgado no "Manual do Candidato", com a especificação dos itens das questões a rever, fundamentando-se a solicitação na bibliografia sugerida pelo respectivo CM. Não serão aceitos pedidos de revisão que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) Redação sem fundamentação ou de forma genérica, tal como "solicito rever a correção da prova, questão ou item";
b) divergência do modelo previsto; ou
c) envio por fax, por correio eletrônico (e-mail) e por quaisquer outros meios.

Art. 50. Se resultarem anulação de questões do exame dos recursos, os pontos correspondentes a essas questões serão atribuídos a todo(a)s o(a)s candidato(a)s, de forma a preservar o valor total da prova.

Art. 51. As soluções aos pedidos de revisão do gabarito da prova objetiva, apresentadas pela Comissão de Exame Intelectual (CEI) de cada CM serão definitivas.

Seção VIII

Da correção da produção textual (Redação)

Art. 52. A correção da Redação será realizada por uma banca de professores, selecionada e designada pelo CM, sem identificação nominal do(a)s candidato(a)s.

§ 1º Todas as Produções Textuais (Redações) serão revisadas pela Banca Examinadora antes da divulgação do grau.

Art. 53. Será atribuído o grau 0,0 (zero vírgula zero) à Redação que apresentar texto com uma ou mais das seguintes características:

- I - fuga total ao tema proposto;
- II - modalidade textual diferente da pedida;
- III - ilegível;
- IV - linguagem e/ou texto incompreensível;
- V - em forma de poema ou outra que não seja em prosa;
- VI - que esteja identificada ou com marcas de identificação pelo(a) candidato(a);
- VII - com menos de 17 (dezessete) ou mais de 38 (trinta e oito) linhas; ou
- VIII - não utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 54. Os critérios a serem utilizados na correção da Redação, os valores de cada item que compõe a tabela de correção bem como a grade de penalizações por erros cometidos pelo(a) candidato(a) constarão do manual do candidato do CA.

Art. 55. Por motivo de sigilo e segurança será atribuído um número código e destacado o cabeçalho de identificação do(a) candidato(a), assim, a banca de correção não tomará conhecimento, em nenhum momento, do autor da Redação.

Art. 56. O(A) candidato(a) poderá apresentar o recurso apropriado, individualmente, conforme o modelo e orientações disponíveis no "Manual do Candidato", dentro do prazo previsto no Calendário Anual do CA, diretamente ao Comandante do Colégio Militar, por meio da Secretaria do Corpo de Alunos.

Art. 57. O resultado da correção de cada prova será expresso por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 100 (cem), calculado com aproximação de milésimos.

Seção IX

Da Vista e dos Pedidos de Revisão da Produção Textual (Redação)

Art. 58. Poderá ser solicitada pelo(a) candidato(a), a vista à Redação e a recontagem de escores obtidos na produção textual.

§ 1º A divulgação preliminar das Notas de Língua Portuguesa (NLP) ocorrerá nas datas e horários determinados no "Manual do Candidato", pelos CM na Internet, em seus respectivos endereços eletrônicos, por intermédio de relações do(a)s candidato(a)s classificados no EI de Matemática.

§ 2º Poderá ser concedida vista da Produção Textual (Redação) ao responsável legal pelo candidato(a), desde que tenha comparecido, presencialmente, junto à Comissão de Exame Intelectual (CEI) de cada CM, nas datas e horários determinados no "Manual do Candidato", solicitada por meio de requerimento em formulário próprio.

§ 3º Será cobrada uma taxa de expediente de R\$ 15,00 (quinze reais) para cada pedido de vista da Produção Textual (Redação), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser paga junto ao Banco do Brasil, em espécie ou transferência Bancária, conforme datas, horários e procedimentos determinados no "Manual do Candidato".

§ 4º Em nenhuma hipótese haverá a devolução da quantia paga pelos pedidos de vista da Produção Textual (Redação).

§ 5º O cronograma de vista da Produção Textual (Redação), bem como o local de sua realização, será determinado no "Manual do Candidato".

Art. 59. A vista da Produção Textual (Redação), quando requerida, será realizada pelo responsável legal do candidato, que deverá comparecer ao local designado no "Manual do Candidato", 15 (quinze) minutos antes do horário marcado, munido da seguinte documentação:

- a) documento original de identidade do responsável legal com foto; e
- b) Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) do(a) candidato(a).

§ 1º O responsável legal terá acesso a uma cópia da Produção Textual (Redação), realizada pelo(a) candidato(a) e terá até 15 (quinze) minutos para realizar a vista.

§ 2º Ao final da vista, a cópia deverá ser devolvida à Instituição, para ser juntada ao requerimento inicial.

§ 3º Não será permitido fotografar ou filmar a cópia da prova.

§ 4º Em nenhuma hipótese, será fornecida cópia da prova do candidato.

§ 5º O responsável legal deverá comparecer à Comissão de Exame Intelectual (CEI) de cada CM para realizar a vista da Redação convenientemente trajado.

Art. 60. A Banca Examinadora é soberana em suas decisões e o grau eventualmente atribuído pela Banca Examinadora é o grau definitivo do candidato, não sendo aceito qualquer outro tipo de recurso posterior.

§ 1º Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos de vista e revisão de Produção Textual (Redação), recursos de recursos.

§ 2º Quando da vista e revisão de produção textual (Redação), resultar reprovação e desclassificação de Candidato(a)s relacionado(a)s como aprovado(a)s e classificados na divulgação preliminar, anterior às vistas e pedidos de revisão da produção textual, este(a)s terão sua Produção Textual (Redação) revisada nos mesmos moldes da revisão da Produção Textual causadora da alteração na classificação final, independentemente de terem recorrido.

§ 3º Não são admitidos recursos ou solicitações de vista e revisão da nota da Produção Textual (Redação) fora da data e horário determinados no "Manual do Candidato".

§ 4º O responsável legal pelo(a) candidato(a) deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

§ 5º Serão rejeitados, também, preliminarmente, os recursos enviados fora do prazo, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome e número de inscrição, e aqueles enviados pelo correio, fac-símile, o qualquer outro meio que não seja o previsto neste edital e no "Manual do Candidato".

Art. 61. Não será facultado ao(à) candidato(a) interpor recurso quanto à solução de pedido de revisão expedida pelo Comandante do CM, seja sobre questões objetivas, seja quanto à recontagem de escores obtidos na Produção Textual (Redação).

Seção X

Da Correção e do Resultado Final

Art. 62. A correção da parte objetiva e da parte discursiva (Redação) do EI realizar-se-á sem identificação nominal do(a)s candidato(a)s.

Art. 63. Na correção dos cartões e/ou folhas de respostas, as questões serão consideradas erradas e, portanto, não computadas como acertos quando:

- I - a resposta assinalada pelo(a) candidato(a) for diferente daquela listada como correta no gabarito;
- II - o(a) candidato(a) assinalar mais de uma opção de resposta para cada questão ou item;
- III - o(a) candidato(a) deixar de assinalar alguma opção;
- IV - houver rasuras; ou
- V - a marcação das opções de respostas for realizada a lápis ou de maneira indevida, contrariando as instruções da CAF e impossibilitando a leitura ótica.

Art. 64. As notas resultantes da correção das provas realizadas pelo(a)s candidato(a)s serão expressas por valores numéricos, variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), calculados com aproximação de até centésimos, de acordo com o seguinte:

I - Nota de Matemática (NM); e

II - Nota de Língua Portuguesa (NLP).

Art. 65. A nota final do EI (NF/EI), no âmbito do CM ao qual estiver concorrendo o(a) candidato(a), será obtida pela média aritmética das duas provas realizadas, devendo ser expressa com aproximação de até centésimos, conforme a seguinte fórmula:

$$NF/EI = (NM + NLP) / 2$$

Parágrafo único. No arredondamento de números serão observadas as seguintes regras:

I - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 0,1,2,3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer. Exemplo: 48,254 passa para 48,25; ou

II - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se uma unidade ao último algarismo a permanecer. Exemplo: 48,256 passa para 48,26.

Seção XI

Da Divulgação do Resultado do Concurso

Art. 66. Os CM notificarão o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s no EI a respeito de seus resultados e das demais etapas do CA. Além disso, divulgarão, por intermédio da Internet, uma relação de todos o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s no EI, com a respectiva classificação final, que terá como base as notas finais de cada um, em ordem decrescente.

Art. 67. Os resultados e a classificação geral do concurso serão divulgados pelos CM na Internet, em seus respectivos endereços eletrônicos, por intermédio de relações do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s, as quais terão como base a ordem decrescente das notas finais (NF/EI) e a indicação dos que forem abrangidos pelo número de vagas para matrícula.

Art. 68. Em caso de empate na classificação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

I - maior nota na prova de Língua Portuguesa; e

II - o(a) candidato(a) de maior idade, considerando o mês, o dia e o horário constantes da certidão nascimento. No que se refere ao horário, será considerado o horário oficial de Brasília.

Art. 69. Não será fornecido ao(à) candidato(a) qualquer documento comprobatório de aprovação no CA, valendo, para esse fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Seção I

Da Apresentação do(a)s Candidato(a)s Convocado(a)s para a revisão médica e odontológica

Art. 70. O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s no CA, em cada Estb Ens, deverão atender ao previsto no "Manual do Candidato", quanto aos locais, datas e horários para a revisão médica e odontológica, de acordo com o Calendário Anual do Concurso.

Art. 71. A revisão médica e odontológica será procedida, em locais designados pelos CM, pelo Médico Atendente da OM e, quando for o caso, por Médicos Peritos solicitados às respectivas RM.

Seção II

Da Legislação sobre a da revisão médica e odontológica

Art. 72. As causas determinantes de contraíndicação por motivo de saúde e a execução da revisão médica e odontológica para matrícula nos CM estão reguladas pelas Normas para Inspeção de Saúde do O(A)s candidato(a)s à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que recebem orientação técnico-pedagógica, conforme as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas do Exército (NTPMEX), em vigor.

Seção III

Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do(a) Candidato(a)

Art. 73. Para a revisão médica e odontológica, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá se apresentar portando a Caderneta de Vacinação em dia, para verificação, bem como os resultados e os laudos dos exames complementares abaixo citados, com data de realização de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no Calendário Anual do Concurso para a execução dessa etapa. A realização desses exames será encargo do(a) próprio(a) candidato(a) e de seu responsável legal:

- I - radiografia do tórax;
- II - glicose;
- III - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH;
- IV - sumário de urina (EAS) e parasitologia de fezes (EPF);
- V - eletrocardiograma (ECG); e
- VI - exame clínico e odontológico.

Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s com deficiência deverão, obrigatoriamente, ser avaliados por equipe multidisciplinar, conforme o previsto nas Normas para o Ingresso de Candidato(a)s com deficiência nos CM integrantes do Projeto Educação Inclusiva no Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 98, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 74. O(A) candidato(a) com deficiência física, sensorial, intelectual e com transtornos globais de desenvolvimento deverá apresentar, além dos exames citados no art. 73, laudos complementares para avaliação da Equipe Multidisciplinar, conforme a sua situação individual.

Art. 75. Quando for o caso, o Médico Atendente da OM, o Médico Perito solicitado às respectivas RM e a Equipe Multidisciplinar poderão solicitar ao(à) candidato(a) outro exame complementar que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do(a) próprio(a) candidato(a) e de seu responsável legal.

Seção IV

Das Prescrições Gerais para a Revisão Médica e Odontológica e Recursos

Art. 76. O responsável legal por candidato(a) considerado(a) "contraíndicado", pelo Médico Atendente e/ou Equipe Multidisciplinar, nessa etapa, poderá requerer nova avaliação da Equipe Multidisciplinar em grau de recurso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de divulgação do resultado da revisão médica e odontológica pelo respectivo CM. Para tanto, deverá obedecer os procedimentos previstos na esfera Administrativa.

Parágrafo único. O responsável legal deverá encaminhar o recurso ao Comandante do CM, em primeira instância, ao Diretor de Educação Preparatória e Assistencial, em segunda instância e, se necessário, ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em instância Superior, sempre por intermédio do Colégio Militar.

Art. 77. Não haverá segunda chamada para a revisão médica e odontológica, nem para a revisão médica e odontológica em grau de recurso, quando for o caso.

Art. 78. O(A) candidato(a) será considerado(a) desistente e eliminado(a)(a) do CA se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à revisão médica e odontológica ou a revisão médica e odontológica em grau de recurso (esta, quando for o caso);

II - não apresentar os laudos dos exames complementares e outros solicitados pelo Médico Atendente da OM, pela Equipe Multidisciplinar e, quando for o caso, pelo Médico Perito solicitado às respectivas RM, no todo ou em parte, por ocasião da revisão médica e odontológica; ou

III - não concluir a revisão médica e odontológica.

CAPÍTULO VI

DA ETAPA FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I

Da Comprovação dos Requisitos Biográficos do(a)s candidato(a)s

Art. 79. Para comprovação dos requisitos exigidos, o(a) candidato(a) selecionado(a) e seu responsável legal deverão comparecer ao CM, na data estabelecida pelo Calendário Anual do Concurso, munidos dos originais e das cópias reprográficas dos seguintes documentos, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento da matrícula:



I - documento oficial de identidade, com foto;
II - documento oficial de identidade do responsável legal, com foto;

III - histórico escolar; e

IV- plano educacional individualizado (PEI), somente para candidato(a)s com deficiência.

§ 1º Se, à época da matrícula, o(a) candidato(a) não dispuser do histórico escolar, poderá substituí-lo, provisoriamente, por uma declaração autenticada específica do colégio de origem, de que o(a) candidato(a) concluiu com aproveitamento as séries anteriores àquela para a qual realizou o concurso. Nesse caso, a matrícula será feita sob condição, devendo o responsável legal pelo(a) candidato(a) apresentar o histórico escolar, impreterivelmente, até o último dia útil que anteceder o início do ano letivo, sob pena de não ser possível efetivar a referida matrícula.

§ 2º A não apresentação dos documentos exigidos para a matrícula, no período previsto no Calendário Anual do CA, impedirá que ela seja efetivada.

Seção II

Da Efetivação da Matrícula

Art. 80. A matrícula será atribuição do Comandante de cada CM.

Art. 81. O(A) candidato(a) submetido(a) ao CA será considerado habilitado à matrícula, conforme o prescrito no art. 51 do Regulamento dos Colégios Militares (R-69), se:

I - for aprovado(a) e classificado(a) no EI;

II - tiver sua classificação compreendida no número de vagas fixado no edital do concurso, para o CM e para o ano escolar a que tenha concorrido;

III - apresentar o histórico escolar e todos os documentos previstos nestas Instruções e no edital do CA, comprovando seu atendimento aos requisitos exigidos para a inscrição e a matrícula;

IV - for julgado(a) "indicado(a) a matrícula" na revisão médica e odontológica ou revisão médica e odontológica em grau de recurso, quando for o caso; e

V - apresentar o termo de compromisso, conforme modelo distribuído pelo CM, assinado pelo responsável legal pelo(a) candidato(a).

Art. 82. Caso haja desistência ou inabilitação de candidato(a)s relacionado(a)s para a matrícula, as vagas correspondentes a esses casos deverão ser preenchidas por candidato(a)s aprovado(a)s e não convocado(a)s inicialmente, de acordo com a ordem de classificação do EI do respectivo CM, até a data limite estabelecida no § 1º do art. 55 do R-69.

Seção III

Do(a)s Candidato(a)s Inabilitado(a)s à Matrícula

Art. 83. Será considerado inabilitado para a matrícula o(a) candidato(a) que não atender às orientações expressas pelas comissões responsáveis pela coordenação de qualquer etapa do Concurso de Admissão. Nesse caso, os fatos relacionados serão registrados em relatório consubstanciado, assinado por oficiais da CEI ou junta médica envolvida. Esse relatório deverá ser encaminhado diretamente ao comando do respectivo CM.

Art. 84. Quando for comprovado, em qualquer etapa do CA e matrícula, o não atendimento às condições prescritas nessas Instruções por parte do(a) candidato(a), este será considerado(a) inabilitado(a) para matrícula, devendo tal ato ser publicado no boletim interno (BI) do respectivo CM.

Art. 85. Nos casos do(a)s candidato(a)s com deficiência, estes serão considerados inabilitados à matrícula se não apresentarem atestados e/ou laudos médicos da sua deficiência no momento da matrícula - expedidos e assinados no ano do processamento da inscrição, com original ou cópia autenticada em cartório, ou se, inscrito na reserva de vagas, for considerada improcedente a sua condição. As vagas reservadas para candidato(a)s com deficiência que não forem preenchidas serão automaticamente direcionadas para os demais candidato(a)s da ampla concorrência. O não cumprimento de qualquer procedimento previsto nestas Instruções impedirá a efetivação da matrícula.

Art. 86. O(A)s candidato(a)s inabilitado(a)s no concurso poderão solicitar ao CM a devolução dos documentos que tiverem sido apresentados por ocasião do CA, até 3 (três) meses depois da publicação da relação do(a)s candidato(a)s habilitado à matrícula.

Seção IV

Da Desistência da Matrícula

Art. 87. Será considerado(a) desistente, perdendo o direito à matrícula, o(a) candidato(a) que:

I - tendo sido habilitado(a), não se apresentar no CM, sem justo motivo, na data da matrícula, prevista no Plano Geral de Ensino (PGE) do CM em tela;

II - declarar-se desistente, em documento por escrito, assinado pelo seu responsável legal, com firma reconhecida, em qualquer fase do concurso; ou

III - não apresentar a documentação exigida no ato da matrícula, bem como os laudos e exames médicos exigidos para a revisão médica e odontológica.

Art. 88. A relação do(a)s candidato(a)s desistentes da matrícula será publicada em BI do respectivo CM.

Seção V

Do Adiamento da Matrícula

Art. 89. Ao(A) candidato(a) habilitado(a) no CA poderá ser concedido(a) adiamento de matrícula, pelo comandante do CM, numa única vez e para o ano letivo subsequente, por um ou mais dos seguintes motivos:

I - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada na revisão médica odontológica ou revisão médica e odontológica em grau de recurso, quando for o caso; e

II - necessidade particular do(a) candidato(a), considerada procedente pelo comandante do CM.

Art. 90. O(A) candidato(a) habilitado(a) que obtiver adiamento de matrícula será matriculado(a), no mesmo ano escolar para o qual foi aprovado(a) no EI, independentemente do número de vagas, nas seguintes condições:

I - no início do ano letivo seguinte ao do adiamento; e

II - se satisfizer as mesmas condições estabelecidas para os casos de segunda matrícula, conforme o Regulamento dos Colégios Militares (R-69), isto é, se estiver apto na revisão médica e odontológica referente ao ano considerado e enquadrado nos limites de idade para o ano escolar pretendido.

Art. 91. O pedido de adiamento de matrícula deverá ser formulado por intermédio de requerimento circunstanciado ao comandante do CM, acompanhado de documentação comprobatória, se for o caso. O requerimento deverá dar entrada na secretaria do CM até a data da matrícula, constante do PGE do CM em tela.

Art. 92. A cada adiamento de matrícula concedido corresponderá à abertura de uma vaga a ser preenchida por candidato(a) aprovado(a), obedecendo à ordem de classificação no EI.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Atribuições Peculiares do Sistema de Ensino do Exército

Art. 93. Atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX):

I - baixar e alterar, quando necessário, as IRCAM/CM, determinando as medidas para a sua execução;

II - fixar, anualmente, o Calendário Anual do concurso, o valor da taxa de inscrição, o número de vagas abertas por ano, em cada CM, destinadas ao CA, e a relação de assuntos das provas do EI; e

III - aprovar o edital de abertura do CA aos CM.

Art. 94. Atribuições da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA):

I - propor ao DECEX:

a) alterações das IRCAM/CM, quando julgadas necessárias; e

b) o Calendário Anual, o valor da taxa de inscrição, a quantidade de vagas por ano escolar em cada CM, destinadas ao concurso, e a relação de assuntos do EI.

II - elaborar o edital de abertura do CA, submetendo-o à aprovação do DECEX, e providenciar sua publicação em DOU;

III - elaborar o edital do resultado final dos aprovados e classificados no concurso, conforme o número de vagas de cada CM, por ano, e providenciar sua publicação em DOU;

IV - acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades dos CM relativas ao CA, fiscalizando a execução dessas Instruções, por intermédio de uma Comissão de Acompanhamento e Controle, nomeada para esse fim;

V - nomear as CEI de cada CM;

VI - aprovar o "Manual do Candidato", o qual deverá conter um extrato das IRCAM/CM, a relação de assuntos para o EI e outras informações; e

VII - encaminhar ao DECEX os relatórios finais referentes ao CA, elaborados pelos CM.

Art. 95. Atribuições dos Colégios Militares (CM):

I - propor à DEPA:

a) as alterações das IRCAM/CM, quando julgadas necessárias; e

b) a fixação anual do valor da taxa de inscrição de acordo com os custos, do Calendário Anual do CA, da relação de assuntos do EI e da quantidade de vagas para o 6º ano/EF e 1º ano/EM.

II - elaborar, com base no edital de abertura do CA publicado em DOU, o "Manual do Candidato", documento para divulgação ao público, que deverá conter um extrato destas IRCAM/CM, indicando a legislação que regula as causas de contraindicação para matrícula, o Calendário Anual do CA e a relação de assuntos e bibliografia para o EI. Também deverão ser inseridas outras informações aos(as) candidato(a)s e seus responsáveis legais, tanto de caráter geral, sobre o Sistema Colégio Militar do Brasil, como relativas às peculiaridades de cada Colégio, submetendo-o à aprovação da DEPA.

III - encaminhar impressos aos Comandos Militares de Área (C Mil A) para divulgação do CA, a fim de que sejam distribuídos às OM e às instituições civis ligadas ao Ensino Fundamental e Ensino Médio (estabelecimentos de ensino públicos e particulares, secretarias de educação estadual e municipal, entre outros) localizadas em suas áreas de responsabilidade;

IV - para fins de publicação no DOU, remeter à DEPA, no prazo estabelecido pelo Calendário Anual, o resultado final do CA, contendo a relação do(a)s candidato(a)s habilitado(a)s à matrícula;

V - efetivar o competente despacho nos requerimentos de inscrição, dando ciência aos(as) candidato(a)s ou a seus responsáveis dos respectivos deferimentos ou indeferimentos;

VI - expedir os CCI para todos o(a)s candidato(a)s que obtiverem deferimento da inscrição, confirmando-lhes o local, a data e a hora de realização das provas do CA/CM;

VII - elaborar e imprimir as provas do EI, bem como as instruções necessárias aos trabalhos para a sua aplicação, com especial atenção às medidas de preservação do sigilo;

VIII - elaborar os gabaritos das provas do EI, divulgando-os por intermédio da Internet ou no próprio CM, após 1 (uma) hora do término de cada uma delas;

IX - conforme o estabelecido nestas Instruções e nas Normas para Comissão de Exame Intelectual (NCEI), tomar as seguintes providências:

a) efetuar todas as medidas necessárias para a realização do EI, incluindo seus preparativos e ações após o término da prova;

b) designar os fiscais de sala ou setor;

c) assegurar-se de que toda a documentação concernente ao EI permaneça guardada sob as mais rigorosas condições de sigilo; e

d) aplicar as provas do EI nas datas previstas no Calendário Anual do CA.

X - corrigir as provas do EI;

XI - solucionar os pedidos de revisão de correção de provas;

XII - organizar e divulgar a relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s no EI, notificando-o(a)s a respeito e convocando-o(a)s para a revisão médica e odontológica;

XIII - solicitar às RM a nomeação de um Médico Perito da Guarnição, quando for o caso;

XIV - organizar e remeter à DEPA o relatório final do concurso;

XV - executar as providências relativas à matrícula;

XVI - arquivar toda a documentação relativa ao EI, conforme o disposto no art. 87 destas Instruções; e

XVII - manter contato com a Comissão de Acompanhamento e Controle dos Concursos de Admissão e Matrícula/CM, da DEPA, para dirimir dúvidas ou solucionar os casos omissos nessas IRCAM/CM.

Seção II

Das Atribuições de Outros Órgãos

Art. 96. Atribuições dos Comandos Militares de Área (C Mil A):

I - divulgar o CA, durante o período das inscrições, entre as OM localizadas em sua área de responsabilidade, bem como entre as instituições civis ligadas ao Ensino Fundamental e Ensino Médio (estabelecimentos de ensino públicos e particulares, secretarias de educação estaduais e municipais etc.); e

II - nomear, por solicitação dos CM localizados em sua área, as JISE, bem como as JISR, quando for o caso, necessárias ao CA.

Art. 97. Cabe ao Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX), mediante solicitação de cada CM, realizar a divulgação do curso de admissão aos CM, por meio da imprensa, Internet e emissores de rádio e televisão, no período previsto no Calendário Anual.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Validade e Demais Ações do Concurso de Admissão

Art. 98. O CA aos CM e suas demais etapas, regulados por estas Instruções, terão validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura e encerrando-se na data de publicação do resultado final (homologação), conforme o Calendário Anual específico para cada CA, ressalvados os casos de adiamento de matrícula.

Art. 99. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada em cada CM, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-Meio da Administração Pública, aprovada pela Resolução nº 14-CONARQ, de 24 OUT 01, alterada pela Resolução nº 35, de 11 DEZ 12, e a Tabela de Temporalidade referente à Subclasse 080-Pessoal Militar, aprovada pela Resolução nº 21, de 4 AGO 04.

Seção II

Das Prescrições Finais

Art. 100. O(A) candidato(a) que demandar atendimento diferenciado no(s) dia(s) da(s) prova(s) do EI deve encaminhar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) até 72 horas antes da data-hora da prova à Secretaria do Corpo de Alunos, e preencher formulário específico de solicitação de atendimento especial. O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) / responsável. Os deferimentos ou indeferimentos dos pedidos de atendimento especial serão divulgados pelo endereço eletrônico do colégio ou pela Secretaria do Corpo de Alunos. O(A)s candidato(a)s com necessidades educacionais especiais deverão seguir o previsto no § 1º do Art 7º.

Art. 101. Não será concedido atendimento diferenciado ao(a) candidato(a) que não cumprir o disposto no artigo anterior, salvo por motivo de força maior, a juízo do comandante e diretor de ensino do colégio. São situações passíveis de atendimento diferenciado:

I - necessidades físicas: apoio para perna; mesa para fazer prova em cadeira de rodas (uso temporário); gravidez de risco (mesa e cadeira separadas); limitações físicas temporárias (mesa e cadeira separadas);

II - casos de doenças infectocontagiosas (sala individual);

III - quando o braço e/ou a mão estão imobilizados, havendo dificuldades para escrever (auxílio para preenchimento da folha / cartão de respostas);

IV - necessidades visuais: baixa visão (prova ampliada para fonte 14 ou 16); ou

V - outras julgadas pertinentes pelo Comandante do CM.

Parágrafo único. O tempo adicional para realização da prova fica limitado a 20% (vinte por cento) do tempo destinado à sua realização, em qualquer caso ou patologia comprovada.

Art. 102. As ações gerais do CA e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no respectivo Calendário Anual do CA, aprovado pelo DECEX.

Art. 103. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados, de acordo com o seu crescente grau de complexidade, pelo comandante do CM, pelo Diretor de Educação Preparatória e Assistencial ou pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, nesta sequência.

GEN EX MAURO CESAR LOURENA CID
CHEFE DO DECEX

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 OUT 1988.

Presidência da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 23 DEZ 1996.

Presidência da República. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre o Ensino no Exército. Boletim do Exército nº 07. Brasília, 1999.

Presidência da República. Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Altera a Redação dos art. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 1996, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 7 FEV 2006.

Presidência da República. Decreto nº 26.992, de 1º de agosto de 1949. Regulamenta a concessão dos benefícios aos filhos menores de ex-combatentes da II Guerra Mundial. Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil nº 32. Rio de Janeiro, 1949.

Presidência da República. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999. Dispõe sobre o Regulamento da Lei do Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184. Brasília, 1999.

Presidência da República. Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Diário Oficial da União nº 243 - Seção 1 - 21/12/1999.

Presidência da República. Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União nº 232 - Seção 1 - 3/12/2004.

Presidência da República. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial da União nº 234 - Seção 1 - 3/12/2014.

PORTARIA Nº 117-DECEX, DE 29 DE MAIO DE 2018

EB:0000105.00005709/2018-12. Aprova a taxa de inscrição, a quantidade de vagas, o Calendário Anual e a relação de assuntos do Exame Intelectual referentes ao Concurso de Admissão para matrícula nos Colégios Militares em 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea d) do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1700, de 8 de dezembro de 2017, que delega competência para prática de atos administrativos, e o Art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a taxa de inscrição, a quantidade de vagas, o Calendário Anual e a relação de assuntos do exame intelectual referentes ao Concurso de Admissão para matrícula nos Colégios Militares em 2019, conforme documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 150-DECEX, de 10 de julho de 2017.

Gen Ex MAURO CESAR LOURENA CID

TAXA DE INSCRIÇÃO, QUANTIDADE DE VAGAS, CALENDÁRIO ANUAL E RELAÇÃO DE ASSUNTOS DO EXAME INTELECTUAL REFERENTES AO CONCURSO DE ADMISSÃO PARA MATRÍCULA NOS COLÉGIOS MILITARES EM 2019.

(documento aprovado pela Portaria nº 117 -DECEX, de 29 de maio de 2018)

1. FINALIDADE

Estabelecer a taxa de inscrição, a quantidade de vagas, o Calendário Anual e a relação de assuntos do Exame Intelectual (EI) referentes ao Concurso de Admissão (CA) aos Colégios Militares (CM), a se realizar em 2018 e destinado à matrícula no ano de 2019.

2. REFERÊNCIA

Portaria nº 116-DECEX, de 29 MAI 18 - Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula nos Colégios Militares (IRCAM/CM - EB60-IR-24.001).

3. TAXA DE INSCRIÇÃO

O valor da taxa de inscrição: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

4. QUANTIDADE DE VAGAS

a. A quantidade de vagas para matrícula nos CM em 2019, por estabelecimento de ensino e ano escolar, destinada aos candidatos a serem habilitados no Concurso de Admissão (CA) de 2018, é a seguinte:

Colégios Militares (postos de inscrição)		Vagas	
		6º ano/EF	1º ano/EM
Brasília (CMB)	Setor de Grandes Áreas Isoladas Norte / Q 902 / 905 70790-025 - Brasília/DF	30	15

Presidência da República. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União nº 127 - Seção 1 - 7/7/2015.

Presidência da República. Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Exército, do Ministério da Defesa. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 13 ABR 2006.

Presidência da República. Decreto nº 6.710, de 23 de dezembro de 2008. Altera os Anexos I e II do Decreto nº 5.751, de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Exército, do Ministério da Defesa. Boletim do Exército nº 01. Brasília, 2009.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.

Comandante do Exército. Portaria nº 256, de 29 de maio de 2001. Aprova as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03). Boletim do Exército nº 22. Brasília, 2001.

Comandante do Exército. Portaria nº 483, de 20 de setembro de 2001. Aprova as Instruções Gerais de Segurança da Informação (IG 20-19). Boletim do Exército nº 39. Brasília, 2001.

Comandante do Exército. Portaria nº 615, de 6 de setembro de 2006. Aprova o Regulamento do DEP (R-152). Boletim do Exército nº 37. Brasília, 2006.

Comandante do Exército. Portaria nº 042, de 6 de fevereiro de 2008. Regulamento dos Colégios Militares (R-69). Boletim do Exército nº 32. Brasília, 2008.

Comandante do Exército. Portaria nº 076, de 19 de fevereiro de 2009. Altera o Regulamento dos Colégios Militares (R-69). Boletim do Exército nº 08. Brasília, 2009.

Comandante do Exército. Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx - IG 30-11). Boletim do Exército nº 32. Brasília, 2009.

Comandante do Exército. Portaria nº 098, de 13 de fevereiro de 2015. Aprova as Normas para o Ingresso de Candidato(a)s com Necessidades Especiais nos Colégios Militares (CM) Integrantes do Projeto Educação Inclusiva no Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB) e dá outras providências (EB10-N-05.014). Brasília, 2015.

Comandante do Exército. Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017. Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2017.

Belo Horizonte (CMBH)	Av. Mal Espiridião Rosas, 400 - S. Francisco 31255-000 - Belo Horizonte/MG	40	15
Curitiba (CMC)	Pr. Cons. Thomas Coelho, nº 1 - Tarumã 82800-030 - Curitiba/PR	30	-
Campo Grande (CMCG)	Av. Presidente Vargas, 2.800 - Santa Carmélia 79115-810 - Campo Grande/MS	10	-

Colégios Militares (postos de inscrição)		Vagas	
		6º ano/EF	1º ano/EM
Fortaleza (CMF)	Av. Santos Dumont s/nº - Aldeota 60150-160 - Fortaleza/CE	40	-
Juiz de Fora (CMJF)	Av. Juscelino Kubitschek, 5200 - No va Era 36087-000 - Juiz de Fora/MG	30	5
Manaus (CMM)	Rua José Clemente, 157 - Centro 69010-070 - Manaus/AM	25	10
Porto Alegre (CMPA)	Av. José Bonifácio, 363 - Farroupilha 90050-130 - Porto Alegre/RS	35	5
Recife (CMR)	Av. Visconde São Leopoldo, 198 - Engenho do Meio - 50730-120 - Recife/PE	40	15
Rio de Janeiro (CMRJ)	Rua São Francisco Xavier, 267 - Tijuca 20550-010 - Rio de Janeiro/RJ	45	15
Salvador (CMS)	Rua das Hortências s/nº - Pituba 41830-540 - Salvador/BA	30	-
Santa Maria (CMSM)	Rua Radialista Osvaldo Nobre, 1130 - Juscelino Kubitschek - 97035-000 - Santa Maria/RS	30	5
Belém (CMBel)	Av. Almirante Barroso, 4348 - Souza - 66613-265 - Belém/PA	35	-

b. Do total de vagas para o Concurso de Admissão ao 6º ano e ao 1º ano do Ensino Médio, no Colégio Militar do Rio de Janeiro, no Colégio Militar de Porto Alegre, no Colégio Militar de Belo Horizonte, no Colégio Militar de Curitiba e no Colégio Militar de Brasília, e serão reservadas 5%, aproximadas para o inteiro superior, no caso de fração, para o(a)s candidato(a)s com deficiência, ou seja, deficiência física, sensorial, intelectual e transtornos globais de desenvolvimento, de acordo com o Decreto nº 3298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/04 e Lei nº 12.764/12



5. CALENDÁRIO ANUAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Nº de Ordem	Responsabilidade	Evento	Prazo
1	DEPA	Envio do edital do CA para publicação no DOU.	Até 22 JUN 18
2	CM	Elaboração do "Manual do Candidato" e dos formulários para a inscrição.	A partir da publicação do Edital em DOU
3	Candidato(a) CM	Processamento das inscrições.	De 23 JUL 18 a 14 SET 18
4		Pedido de isenção da taxa de inscrição.	De 23 JUL 18 a 7 AGO 18
5		Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	13 AGO 18
6		Entrada do pedido de revisão da decisão sobre o pedido de isenção da taxa de inscrição.	Até 17 AGO 18
7	A cargo de cada CM	Divulgação do concurso.	Até 28 SET 18
8	Candidato(a) CM	Ambientação dos candidato(a)s para o EI.	20 OUT 18
9		Realização do EI - prova de Matemática (6º ano/EF - 1º ano/EM): horário de início estabelecido por cada CM, conforme as instruções do "Manual do Candidato"; os portões de acesso aos locais de prova serão fechados exatamente 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da prova.	21 OUT 18
10	CM	Divulgação do gabarito da prova de Matemática.	21 OUT 18 (1h após o término da prova)
11	Candidato(a)	Pedido de interposição de recurso contra o gabarito da prova de Matemática.	22 e 23 OUT 18 (9h às 15h)
12	CM	Resposta aos pedidos de interposição de recurso contra o gabarito da prova de Matemática.	26 OUT 18
13		Divulgação do resultado da prova de Matemática.	5 NOV 18
14	Candidato(a) CM	Pedido de interposição de recurso contra a correção da prova de Matemática.	6 e 7 NOV 18 (9h às 15h)
15	CM	Resposta aos pedidos de interposição de recurso contra a correção da prova de Matemática.	9 NOV 18
16	Candidato(a) CM	Realização do EI - prova de Língua Portuguesa (6º ano/EF - 1º ano/EM): a ser aplicada somente para candidato(a)s aprovado(a)s na prova de Matemática; horário de início estabelecido por cada CM, conforme as instruções do "Manual do Candidato"; os portões de acesso aos locais de prova serão fechados exatamente 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da prova.	25 NOV 18
17	CM	Divulgação do gabarito da prova de Língua Portuguesa.	25 NOV 18 (1h após o término da prova)
18	Candidato(a)	Pedidos de interposição de recurso contra o gabarito da prova de Língua Portuguesa.	26 e 27 NOV 18 (9h às 15h)
19	CM	Resposta aos pedidos de interposição de recurso contra o gabarito da prova de Língua Portuguesa.	29 NOV 18
20	CM	Divulgação do resultado da prova de Língua Portuguesa e escores obtidos na Produção Textual (Redação).	7 DEZ 18
21	Candidato(a) CM	Pedidos de interposição de recurso contra a correção da prova de Língua Portuguesa e solicitação de vistas e pedidos de revisão da Produção Textual (Redação).	10 e 11 DEZ 18 (9h às 15h)
22	CM	Resposta aos pedidos de interposição de recurso contra a correção da prova de Língua Portuguesa e aos pedidos de revisão da Produção Textual (Redação).	26 DEZ 18
23		Divulgação das notas finais do EI e convocação para a revisão médica e odontológica.	28 DEZ 18
24	Candidato(a) CM	Revisão médica e odontológica do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s no EI.	De 2 a 25 JAN 19
25	Candidato(a) CM	Período para a chamada e realização da revisão médica e odontológica do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s e não convocado(a)s inicialmente.	De 28 JAN 19 a 8 FEV 19
26	Candidato(a) habilitado(a) CM	Matrícula do(a)s candidato(a)s habilitado(a)s no CM.	De 2 JAN 19 a 22 FEV 19
27	CM	Remessa à DEPA da relação dos candidato(a)s habilitado(a)s no concurso (aprovado(a)s, classificado(a)s dentro do número de vagas e aptos na revisão médica e odontológica).	Até 1º MAR 19
28	DEPA	Divulgação e publicação, em DOU, dos candidatos aprovados e classificados no CA.	Até 26 ABR 19
29	CM	Entrada, na DEPA, do relatório final do CA para matrícula nos CM.	Até 30 ABR 19
30	DEPA	Encaminhamento ao DECEX do relatório final do CA para matrícula nos CM.	Até 4 JUN 19

SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS:

Sigla	Descrição
CA	Concurso de Admissão
CM	Colégio Militar (cada um dos estabelecimentos de ensino do Sistema Colégio Militar do Brasil)
DECEX	Departamento de Educação e Cultura do Exército
DEPA	Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial
DOU	Diário Oficial da União
EI	Exame Intelectual
EF	Ensino Fundamental
EM	Ensino Médio

6. RELAÇÃO DE ASSUNTOS DO EXAME INTELECTUAL

a. Para candidato(a)s ao 6º ano do Ensino Fundamental:

1) Prova de Matemática:

a) Números e operações:

- identificar as classes e as ordens de um número natural;
- identificar diferentes representações de um mesmo número racional;
- relacionar as representações fracionária e decimal de um mesmo número racional em situações-problema;
- resolver problemas que envolvam adição, subtração, multiplicação e divisão com números racionais; e
- resolver problemas que envolvam noções de porcentagem (25%, 50% e 100%).

b) Espaço e Forma:

- identificar as principais figuras geométricas e seus elementos;
- determinar o perímetro e as áreas dos polígonos;
- determinar o perímetro e a área de figuras planas em malha quadriculada;
- identificar os sólidos geométricos; e
- resolver problemas que envolvam o cálculo de volume de um paralelepípedo.

c) Grandezas e Medidas:

- identificar horas e minutos, por meio da leitura de relógios e ponteiros;
- resolver problemas significativos utilizando unidades de medida padronizadas como km / m / cm / mm, km² / m² / cm² / mm², kg / g / mg, l / ml; e
- resolver problemas que envolvam o cálculo de perímetro e de áreas de figuras planas, desenhadas em malhas quadriculadas.

d) Tratamento da Informação:

- ler e/ou interpretar informações e dados apresentados em tabelas; e
- ler e/ou interpretar informações e dados apresentados em gráficos.

2) Prova de Língua Portuguesa

a) Gêneros textuais e conceitos:

- localizar informações explícitas em um texto.
- inferir o sentido de uma palavra a partir do contexto em que foi empregada.
- inferir o sentido de uma expressão a partir do contexto em que foi empregada.
- inferir uma informação implícita em um texto.
- identificar os elementos de um texto (narrador /foco narrativo).

b) Implicações do Suporte, do Gênero e/ou do Enunciador na Compreensão do Texto:

- interpretar texto com auxílio de material gráfico diverso (propagandas, quadrinho, foto, etc.); e
- identificar a finalidade de textos de diferentes gêneros.

c) Coerência e Coesão no Processamento do Texto:

- estabelecer relações entre partes de um texto, identificando repetições ou substituições que contribuem para a continuidade de um texto;
- estabelecer relação causa/consequência entre partes e elementos do texto; e
- estabelecer relações lógico-discursivas presentes no texto, marcadas por elementos coesivos.

d) Relação entre Textos:

- reconhecer diferentes formas de tratar uma informação na comparação de textos que tratam do mesmo tema, em função das condições em que ele foi produzido e daquelas em que será recebido.

e) Relação entre recursos Expressivos e Efeitos de Sentido:

- identificar efeitos de ironia ou humor em textos variados;
- identificar o efeito de sentido decorrente do uso da vírgula;
- identificar o efeito de sentido do uso da sinonímia/antonímia; e
- identificar o efeito de sentido decorrente do uso de outros sinais de pontuação ou outras notações.

f) Produção Textual (Redação):

- compreender e atender à proposta dada;
- organizar o texto em parágrafos;
- redigir períodos completos;
- ter noções de pontuação;
- empregar o vocabulário adequado ao gênero textual solicitado;
- empregar adequadamente os principais elementos coesivos;
- empregar adequadamente os sinais de acentuação;
- empregar adequadamente as letras maiúsculas e minúsculas;
- dominar a ortografia da língua; e
- produzir texto coerente, sem ambiguidades e trechos desconexos.

Observação: ao(à) candidato(a) que não atender ao tema proposto da Produção Textual, será atribuído grau 0,0 (zero vírgula zero) na Redação.

g) Alterações introduzidas na ortografia da língua portuguesa pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, por Portugal, Brasil, Angola, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e, posteriormente, por Timor Leste, aprovado no Brasil pelo Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008 e alterado pelo Decreto Nº 7.875, de 27 de dezembro de 2012.

b. Para candidato(a)s ao 1º ano do Ensino Médio:

1) Prova de Matemática

a) Números Reais.

- efetuar cálculos que envolvam operações com números racionais (potenciação - expoentes racionais);
- simplificar expressões numéricas envolvendo radicais; e
- resolver problemas com números reais que envolvam operações com radicais.

b) Cálculo Algébrico:

- resolver problemas que envolvam equações do 2º grau;
- resolver problemas que envolvam inequações do 2º grau;
- resolver-situações problema envolvendo um sistema de duas equações do 2º grau;

-determinar as coordenadas de um ponto representado no plano cartesiano;
-representar e/ou analisar o gráfico de uma função do 1º grau no plano cartesiano; e
-representar e/ou analisar o gráfico de uma função do 2º grau no plano cartesiano.
c) Teorema Linear de Tales e de Pitágoras; Semelhança e Trigonometria:
-aplicar o Teorema Linear de Tales em diferentes contextos;
-resolver situações-problema aplicando o Teorema de Pitágoras; e
-resolver problemas, em diferentes contextos, a partir da aplicação das razões trigonométricas no triângulo retângulo.
d) Estatística:
-associar informações apresentadas em listas e/ou tabela aos gráficos que as representam e vice-versa.
-resolver problemas que envolvam dados estatísticos apresentados em tabelas; e
-resolver problemas que envolvam dados estatísticos apresentados em gráficos.
2) Língua Portuguesa
a) Gêneros textuais (poema, cordel, contos, dissertação argumentativa, sarau, textos do cotidiano, resumo, textos digitais, letras de música, dissertação expositiva e textos regionais):
-interpretar textos com auxílio de material gráfico diverso, compreendendo o texto como um recurso multimodal;
-identificar a finalidade de textos de diferentes gêneros;
-localizar informações implícitas em um texto;
-reconhecer as diferentes formas de tratar uma informação na comparação de textos que tratam do mesmo tema, em função das condições em que ele foi produzido e daquelas em que será recebido;

-identificar os objetivos de textos através da relação entre tal objetivo e o percurso do autor para alcançá-lo (tese e os argumentos que a sustentam);
-reconhecer efeitos de ironia ou humor em textos variados;
e
-reconhecer os efeitos de sentido construídos através da escolha lexical.
b) Conjunção: noções básicas / valor semântico-discursivo; Frase, oração e período / perspectiva semântico-discursiva; Processos de composição do período/coordenação e subordinação; Orações substantivas / valor semântico-discursivo; Conjunções subordinativas/valor semântico-discursivo; Orações adverbiais / valor semântico-discursivo; Pronome relativo / valor semântico-discursivo; Orações adjetivas / valor semântico-discursivo; Conjunção coordenativa/valor semântico-discursivo; Orações coordenadas:
-reconhecer as relações de coordenação e subordinação no período composto;
-identificar o efeito de sentido decorrente da exploração de pronomes relativos;
-estabelecer relações de comparação semântico-discursivas presentes nos períodos;
-compreender as relações semânticas que são constituídas através de elementos de composição dos períodos;
-perceber as relações de causa e consequência oriundas do uso de recursos semânticos; e
-perceber as relações de oposição ou contraste oriundas do uso de recursos semânticos.
c) Regência verbal e nominal / valor semântico-discursivo; regência verbal e nominal (crase):
-aplicar as regras de regência nominal e verbal e uso da crase; e
-aplicar as regras de colocação pronominal, de acordo com os níveis de linguagem.
d) Produção textual escrita:

-produzir textos de acordo com os temas propostos (adequação ao tema);
-produzir textos de acordo com a finalidade e o objetivo comunicativo de cada proposta e gênero (adequação ao tipo textual);
-empregar adequadamente os principais recursos coesivos (coesão).
-produzir texto coerente, sem ambiguidade (coerência);
-selecionar o melhor percurso argumentativo para atender ao objetivo do texto (argumentação);
-redigir períodos completos;
-compreender o texto como um recurso multimodal (paragrafação, título, margem, alinhamento, separação silábica);
-empregar vocabulário específico com o tipo de texto solicitado (adequação vocabular);
-dominar a ortografia da Língua; e
-empregar adequadamente os sinais de pontuação e acentuação.
Observação: ao(à) candidato(a) que não atender ao tema proposto da produção textual, será atribuído grau 0,0 (zero vírgula zero) na redação.
e) Alterações introduzidas na ortografia da língua portuguesa pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, por Portugal, Brasil, Angola, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e, posteriormente, por Timor Leste, aprovado no Brasil pelo Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008 e alterado pelo Decreto nº 7.875, de 27 de dezembro de 2012.

Gen Ex MAURO CESAR LOURENA CID

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 554, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto nos Decretos nº 7.485, de 18 de maio de 2011, nº 8.259, de 29 de maio de 2014, e nº 9.269, de 24 de janeiro de 2018, e em conformidade com a Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:
Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

Cargo: 705001 - Professor do Magistério Superior

ÓRGÃO	QUANT.	CÓDIGO DE VAGA	
		INICIAL	FINAL
26237 UFJF	1	0931478	-
26442 UNILAB	1	0932705	-
26248 UERPE	2	0932703	0932704
26251 UFT	14	0932689	0932702

RETIFICAÇÃO

A Portaria MEC nº 501, de 25 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2018, Seção 1, página 26, passa a vigorar com as seguintes alterações, permanecendo inalteradas as demais disposições:

No § 2º do art. 2º, onde se lê:
"O Inep publicará Edital de Chamada Pública, a fim de selecionar docentes para participar do processo de elaboração e revisão de itens para o BNI-ES.",
Leia-se:
"A seleção de docentes para participar do processo de elaboração e revisão de itens para o BNI-ES é objeto de regulamentação específica por parte do Inep."
No art. 7º, onde se lê:
"Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:",
Leia-se:
"Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se habilitados:".
No inciso II do art. 7º, onde se lê:
"até julho de 2018",
Leia-se:
"até julho de 2019".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.292, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 093/2017, de 29/12/2017, publicado no DOU em 02/01/2018, retificado no DOU em 09/01/2018, 11/01/2018, 15/01/2018 e 08/02/2018, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
FES	Operações e Tecnologias	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Antônio Giovanni Figliuolo Uchôa	1º
FES	Administração Financeira, Empresarial e Métodos Quantitativos Financeiros	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato aprovado	
FES	Economia	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Lucas Vitor de Carvalho Sousa	1º
				Leonardo Coviello Regazzini	2º
FES	Contabilidade e Finanças Públicas	Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Márcio Marques Gonçalves	1º
FT	Design, Programação Visual	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Almir de Souza Pacheco	1º

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 697, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.026205/2016-19; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Engenharia Civil/ Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 002/2018, publicado no D.O.U. em 09/01/2018 e no Correio de Sergipe em 10/01/2018,conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Análise Estrutural, Resistência dos Materiais e Concreto.
Disciplinas	Resistência dos Materiais, Isostática, Resistência dos Materiais I e II, Hiperestática, Análise Estrutural, Concreto I, II e III, Pontes; Concreto Protendido

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o valor semestral máximo e mínimo de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), a partir do 2º semestre de 2018.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO DO ESTUDANTIL - CG Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MEC nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e CONSIDERANDO o disposto no art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-FIES), resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor semestral máximo e mínimo de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) para contratos formalizados a partir do 2º semestre de 2018:

I - Valor máximo de financiamento: R\$ 42.983,70 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e três reais e setenta centavos); e

II - Valor mínimo de financiamento: R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º Os valores máximos e mínimos de que tratam os incisos I e II deste artigo aplicam-se também aos aditamentos de renovação semestral contratados a partir do 2º semestre de 2018, referentes a contratos de financiamento formalizados a partir do 1º semestre de 2017.

§ 2º Será de exclusiva responsabilidade do estudante com contrato formalizado a partir do 1º semestre de 2017 o pagamento dos encargos educacionais eventualmente devido à instituição de ensino superior pela prestação de serviços educacionais que superem o valor mencionado no inciso I do caput deste artigo.

Art. 2º Esses parâmetros serão implementados pelo Agente Operador diretamente no Sistema Informatizado do Fies (SisFIES).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Altera a Resolução nº 18, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a definição do percentual de financiamento dos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO DO ESTUDANTIL - CG Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MEC nº 1.504, de

30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e CONSIDERANDO o disposto no §13 do art. 5-C da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-FIES, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 18, de 30 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º
.....
§ 3º O percentual de financiamento (f) não poderá ser inferior a 50%.
Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre os parâmetros e critérios a serem aplicados na cobrança administrativa e renegociação da parcela não financiada no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO DO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MEC nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e CONSIDERANDO o que prevê o caput do art. 6º da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os parâmetros e critérios a serem aplicados quando da cobrança administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de criar meios para renegociação da parcela não financiada pelo Fies (coparticipação), nos termos do §4º do art. 6º da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017, resolve:

Art. 1º O Agente Financeiro realizará a cobrança administrativa das parcelas vencidas devidas pelo estudante financiado pelo Fies, ao longo do período de utilização e do período de amortização do financiamento, com o rigor praticado na cobrança dos créditos próprios.

§ 1º A cobrança administrativa deverá ser realizada sobre todas as parcelas constantes do boleto único - os gastos operacionais com o Fies, o seguro prestamista, a coparticipação e a parcela de amortização, conforme a fase do contrato de financiamento.

§ 2º O estudante financiado pelo Fies será considerado inadimplente, para todos os efeitos da cobrança administrativa, no dia seguinte ao vencimento da parcela devida.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 421, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201507824	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADES DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	FACULDADES INTEGRADAS DO SUDOESTE MINEIRO LTDA - EPP	RUA DEPUTADO LOURENÇO DE ANDRADE, 604, - DE 400/401 A 754/755, CENTRO, PASSOS/MG
2.	201601657	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE FOCUS	RWR CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME	RUA MARANHÃO, 924, 924, ED. COLISEO CENTER, 2 ANDAR, CENTRO, CASCAVEL/PR

Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR - EMERSON FIGUEIREDO DOS SANTOS - 58,63 2º LUGAR - CAMILA DE SOUSA VIEIRA - 58,33
Cotas(Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

§ 3º A cobrança administrativa deverá atender, no mínimo, aos seguintes parâmetros:

I - Controle de inadimplência por meio de relatórios;

II - Relatório de operações;

III - Ações de cobrança;

IV - Comunicação ao(s) fiador(es); e

V - Registro dos devedores nos cadastros restritivos.

§ 4º O Agente Financeiro deverá disponibilizar às Instituições de Ensino Superior (IES) relatório da carteira do Fies, referente à gestão da cobrança, contendo controle da inadimplência dos estudantes, resultado das ações de cobrança e a relação de registro dos devedores nos cadastros restritivos.

§ 5º As providências relativas à cobrança administrativa poderão ser realizadas em conjunto ou isoladamente pela Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 2º A parcela da coparticipação em atraso poderá ser renegociada desde que atendidos os seguintes critérios:

I - Parcelamento em até 18 (dezoito) meses;

II - O valor de cada prestação mensal corresponderá a até 30% (trinta por cento) do valor da coparticipação em atraso; e

III - Os juros de mora aplicados no parcelamento serão os mesmos constantes do contrato de prestação de serviço firmado com a Instituição de Ensino Superior (IES) e o estudante.

§ 1º Na hipótese do parcelamento ultrapassar o prazo de 18 (dezoito) meses ou o valor da parcela ser superior a 30% (trinta por cento) do valor da coparticipação em atraso, deverá ser realizado pagamento de valor de entrada para atendimento dos critérios contidos nos incisos I e II desse artigo.

§ 2º O parcelamento da coparticipação em atraso somente será permitido após a quitação da taxa operacional e do seguro prestamista, competindo ao Agente Financeiro a emissão do boleto com os valores em atraso.

§ 3º Somente será permitido novo parcelamento quando da quitação do anterior.

§ 4º O valor do parcelamento integrará o boleto único, em rubrica específica.

§ 5º O parcelamento somente poderá ser solicitado enquanto o estudante estiver no período de utilização do financiamento.

§ 6º Realizado o parcelamento, o estudante financiado fica autorizado a realizar o aditamento contratual de renovação semestral.

§ 7º O parcelamento não poderá ultrapassar o primeiro ano do período de amortização, hipótese em que, somente poderá ser realizado em até 12 (doze) meses, observado os critérios estabelecidos no art. 2º.

Art. 3º O Agente Financeiro deverá disponibilizar ambiente virtual de renegociação para permitir a solicitação pelo estudante e validação pela IES do pedido de renegociação referente à parcela da coparticipação.

Art. 4º O Agente Financeiro terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para desenvolver e disponibilizar ambiente virtual, por meio do qual a renegociação será operacionalizada.

Art. 5º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



3.	201601658	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE FOCUS	RWR CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME	RUA MARANHÃO, 924, 924, ED. COLISEO CENTER, 2 ANDAR, CENTRO, CASCABEL/PR
4.	201506558	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARA	INSTITUTO DE CIENCIA, EDUCACAO E CULTURA DA AMAZONIA - ICECA	RUA HAROLDO ARAÚJO, 1821, AVIAÇÃO, ABAETETUBA/PA
5.	201601660	MARKETING (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE FOCUS	RWR CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME	RUA MARANHÃO, 924, 924, ED. COLISEO CENTER, 2 ANDAR, CENTRO, CASCABEL/PR
6.	201406354	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOCKTOR	UNIDOCKTOR - UNIAO ACADEMICA DE EDUCACAO E CULTURA DOCKTOR LTDA - ME	RUA CEL. DOMICIANO, 121, CENTRO, MURI- AÉ/MG
7.	201508063	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADES DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	FACULDADES INTEGRADAS DO SUDOESTE MINEIRO LTDA - EPP	RUA DEPUTADO LOURENÇO DE ANDRADE, 604, - DE 400/401 A 754/755, CENTRO, PASSOS/MG
8.	201506563	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARA	INSTITUTO DE CIENCIA, EDUCACAO E CULTURA DA AMAZONIA - ICECA	RUA HAROLDO ARAÚJO, 1821, AVIAÇÃO, ABAETETUBA/PA
9.	201507826	HOTELARIA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADES DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	FACULDADES INTEGRADAS DO SUDOESTE MINEIRO LTDA - EPP	RUA DEPUTADO LOURENÇO DE ANDRADE, 604, - DE 400/401 A 754/755, CENTRO, PASSOS/MG

PORTARIA Nº 422, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO
(Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201506559	HISTÓRIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARA	INSTITUTO DE CIENCIA, EDUCACAO E CULTURA DA AMAZONIA - ICECA	RUA HAROLDO ARAÚJO, 1821, AVIAÇÃO, ABAETETUBA/PA

PORTARIA Nº 423, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201506541	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PIRACANJUBA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRACANJUBA EIRELI	AVENIDA AMYM DAHER, S/N, ESQUINA C/ ROD. GO-217, SETOR NORTE, PIRACANJUBA/GO
2.	201701216	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE RUY BARBOSA WYDEN	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA THEODOMIRO BAPTISTA, 422, MORRO DAS VIVENDAS, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
3.	201701488	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, 3305, PIRITUBA, SÃO PAULO/SP
4.	201703337	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	RUA DOM BOSCO, 466, CASTELO, BATATAIS/SP
5.	201708786	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA DO TRABALHADOR, 179, AREA IX ALJ STA. CRUZ, JACUECANGA, ANGRA DOS REIS/RJ
6.	201711798	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, 151, VILA MACEDO, BANDEIRANTES/PR
7.	201807856	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	AVENIDA JOÃO DE CAMARGO, 510, CENTRO, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG
8.	201807870	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	ESTÁCIO FASE - FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE	IREF SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 10, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE
9.	201807895	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DA ALTA PAULISTA	INSTITUICAO DOM BOSCO DE ENSINO E CULTURA LTDA	RUA MANDAGUARIS, 1010, TÉRREO, CENTRO, TUPÁ/SP
10.	201807897	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA SALERMO, 299, BETHÂNIA, IPATINGA/MG
11.	201807898	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA SALERMO, 299, BETHÂNIA, IPATINGA/MG
12.	201808071	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA JORGE TASSO NETO, 318, APIPUCOS, RECIFE/PE
13.	201808084	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO	ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO	RUA JOSÉ POSSER, 275, PELEGRINO, MARAU/RS
14.	201808099	GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA JORGE TASSO NETO, 318, APIPUCOS, RECIFE/PE
15.	201808108	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA JORGE TASSO NETO, 318, APIPUCOS, RECIFE/PE
16.	201808243	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS - ESTÁCIO AMAZONAS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO AMAZONAS LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3.693, CONSTANTINO NERY, CHAPADA, MANAUS/AM
17.	201808245	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	RUA DOUTOR ÁLVARO ALVIM, 123, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
18.	201808408	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA RIO BRANCO, 216, CENTRO, SÃO LUÍS/MA
19.	201808411	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA RIO BRANCO, 216, CENTRO, SÃO LUÍS/MA



20.	201808459	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	ASSOBES ENSINO SUPERIOR S/S LTDA	AVENIDA T-2, 1993, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO
21.	201808467	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS - ESTÁCIO AMAZONAS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO AMAZONAS LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3.693, CONSTANTINO NERY, CHAPADA, MANAUS/AM
22.	201808506	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	AEI ENSINO SUPERIOR DE IGUAÇU S/S LTDA.	AVENIDA PARANÁ, 3.695, JARDIM CENTRAL, FOZ DO IGUAÇU/PR
23.	201808512	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PALMAS	ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA.	ACSU-SE 40 CONJ. 2 LOTE 07/08, S/N, CENTRO, PALMAS/TO
24.	201808521	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE AMERICANA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER, 733, JARDIM LUCIENE, AMERICANA/SP
25.	201808538	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU	BR 356 KM 2, S/N, ITAPERUNA, CIDADE NOVA, ITAPERUNA/RJ
26.	201809066	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	AVENIDA EXPEDICIONÁRIOS, 64-A, CENTRO, SARANDI/RS

PORTARIA Nº 424, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201712672, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Design de Interiores na modalidade a distância, com 900 vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Avantis, com sede à Avenida Marginal Leste, Nº 3600, KM 132, Bairro Estados, Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil LTDA, CNPJ 04.204.407/0001-91.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 812, DE 12 DE JUNHO DE 2018

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 09/08/2018, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1212, DOU de 09/08/2017.

INSTITUTO DE MATEMÁTICA

Departamento: MATEMÁTICA

Área de Conhecimento: Matemática Pura e Aplicada

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 98.391, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Delega competência ao Chefe de Gabinete do Diretor de Administração para realizar a supervisão administrativa dos Gerentes Administrativos Regionais e dá outras providências.

A Diretora de Administração, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o art. 127 do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Chefe de Gabinete do Diretor de Administração a competência para exercer a supervisão administrativa dos Gerentes Administrativos Regionais, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput não abrange as hipóteses previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe de Gabinete do Diretor de Administração a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAROLINA DE ASSIS BARROS

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO
E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO
RURAIS E DO PROAGRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.886, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Altera o Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99, inciso II, alíneas "a" e "d", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o art. 4º da Circular nº 3.801, de 7 de julho de 2016, e tendo em vista o art. 4º da Resolução nº 4.669, de 6 de junho de 2018 e as disposições do item 13 da Seção 6-1 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º A alínea "d" do item 1, o subitem 7.9 e o item 11 do Anexo I (Instruções e Conceitos) do MCR - Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural (MCR), passam a vigorar com a seguinte redação:

"1 -

d) subsidiar a cobrança do custo financeiro das instituições que apresentarem deficiência de aplicação em crédito rural relativa às exigibilidades que tratam os MCR 6-2, 6-4 e 6-7." (NR)

"7.9 - Os valores oriundos de deficiência de aplicação recolhidos e/ou transferidos serão atualizados automaticamente pelo Sisex, nos dias úteis, de acordo com a remuneração básica dos depósitos de poupança, na forma dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 4.640, de 22 de fevereiro de 2018." (NR)

"11 - Custo Financeiro por Deficiência no Cumprimento das Exigibilidades

11.1 - A instituição financeira que incorrer em deficiência nas exigibilidades de aplicação em crédito rural, ao final do período de cumprimento (posição informada do mês de junho), relativamente aos recursos dos MCR 6-2, 6-4 e 6-7, na forma apurada pelo MCR -

Documento 6, fica sujeita, no primeiro dia útil do mês de agosto do ano em que for finalizado o período de cumprimento, ao pagamento de custo financeiro, na forma do MCR 6-8.

11.2 - O Sisex agendará a cobrança do custo financeiro para as instituições que recaírem em deficiência na posição de junho, do MCR - Documento 6, relativamente às exigibilidades dos MCR 6-2, 6-4 e 6-7." (NR)

Art. 2º Os códigos 5.1.41.00-5 e 5.1.42.00-4 do Anexo II (Códigos dos Recursos Obrigatórios - MCR 6-2) do MCR - Documento 6 passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.41.00-5 Deficiência referente à Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2-3)

O valor desse código indica a Deficiência Total da instituição financeira, dada pela soma dos saldos apresentados nos códigos 5.1.51.00-2 Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3), 5.1.11.00-4 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10), 5.1.31.00-8 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9) até a referida posição informada." (NR)

"5.1.42.00-4 Excesso referente à Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2-3)

O valor desse código indica o Excesso Total da instituição financeira, dado pela diferença entre a soma dos saldos apresentados nos códigos 5.1.12.00-3 Excesso referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10), 5.1.32.00-7 Excesso referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9) e 5.1.52.00-1 Excesso referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3) e o saldo do código 5.1.51.00-2 Deficiência referente à Exigibilidade Geral" (NR)

Art. 3º O Anexo II do MCR - Documento 6 passa a vigorar acrescido dos códigos 2.1.00.40-3, 2.1.10.40-0, 5.1.51.00-2 e 5.1.52.00-1 com a seguinte redação:

"2.1.00.40-3 Exigibilidade Geral - Total

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.40-0, 2.1.20.00-5, 2.1.20.10-8, 2.1.30.00-2 e 2.1.30.10-5, que compõem o total da Exigibilidade Geral da instituição financeira." (NR)

"2.1.10.40-0 Exigibilidade Geral - Própria.

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do montante registrado no código 2.1.10.00-8." (NR)

"5.1.51.00-2 Deficiência referente à Exigibilidade Geral

O valor desse código indica a Deficiência referente à Exigibilidade Geral da instituição financeira, dada pela diferença entre o saldo do código 2.1.00.00-1 Exigibilidade Total e a soma dos códigos 3.1.00.00-0 Aplicação Total, 5.1.11.00-4 Deficiência Pronaf e 5.1.31.00-8 Deficiência Pronamp." (NR)

"5.1.52.00-1 Excesso referente à Exigibilidade Geral

O valor desse código indica o Excesso referente à Exigibilidade Geral da instituição financeira, dado pela diferença entre os saldos dos códigos 3.1.30.00-1 Aplicação Geral e 2.1.00.40-3 Exigibilidade Geral." (NR)

Art. 4º Ficam revogados do MCR - Documento 6:

I - a alínea "e" do item 1, a alínea "g" do subitem 7.4, os incisos III e IV da alínea "a" do subitem 9.3, as alíneas "i", "j", "k" e "l" do subitem 9.5, os subitens 11.3 e 11.4 e o item 12 do Anexo I;

II - os Grupos 5-A e 5-B e os códigos 5.1.10.00-5, 5.1.30.00-9, 5.1.40.00-6, 5.1.00.00-8, 5.1.10.01-2, 5.1.30.01-6, 5.1.40.01-3, 5.1.00.01-5 e 5.1.00.02-2 do Anexo II;

III - os Grupos 5-A e 5-B e os códigos 5.2.10.00-8, 5.2.20.00-5, 5.2.00.00-1, 5.2.00.01-8 e 5.2.00.02-5 do Anexo III (Códigos dos Recursos da Poupança Rural - MCR 6-4); e

IV - os Grupos 5-A e 5-B e os códigos 5.3.10.00-1, 5.3.20.00-8, 5.3.00.00-4, 5.3.10.01-8, 5.3.10.02-5, 5.3.00.01-1 e 5.3.00.02-8 do Anexo IV (Códigos dos Recursos da Letra de Crédito do Agronegócio - MCR 6-7).

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUÍS GUERRA CONCEIÇÃO SILVA

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 30 DE MAIO DE 2018

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 79ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 30 de maio de 2018.

1) Processo nº 44011.000303/2015-63

Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49, de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121

Embargante: Ricardo Oliveira Azevedo

Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº

22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relatora: Fernanda Mandarin Dornelas

Ementa: "Embargos de declaração contra acórdão da CRPC. Efeitos infringentes para suprir omissão e avaliar a dosimetria da pena. 1. Os embargos de declaração servem para sanar eventuais vícios de omissão, obscuridade ou contradição no julgado, no caso omissão. 2. Os assuntos apontados como omissos foram expressamente abordados no voto, que também considerou a pertinência na dosimetria da pena imposta pela primeira instância administrativa. 3. Embargos de Declaração conhecidos e não providos. "

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. Ausente justificadamente o membro Jarbas Antonio de Biagi.

2) Processo nº 44011.000467/2015-91

Auto de Infração nº 0031/15-11

Decisão nº 15/2017/Dicol/Previc

Recorrentes: Antônio Carlos Conquista e Ricardo Oliveira

Azevedo

Procuradores: Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/SP nº 264.103 e Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relatora: Maria Batista da Silva

Ementa: "Recurso Voluntário. Preliminares afastadas. Investimento sem análise de riscos, por meio de carteira terceirizada - Responsabilidade do dirigente da entidade. 1.

Processo decisório irregular pela ausência de análise adequada dos riscos envolvidos na operação, e previstos na legislação. 2. Responsabilidade dos gestores da EFPC pelas aplicações feitas via gestor terceirizado. Recursos improvidos. "

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos recursos e afastou as preliminares de aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942, de 03 de março de 2003 e a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta; não quantificação do suposto prejuízo; da necessidade de conexão dos autos de infração; da ocorrência de preclusão administrativa; e da nulidade do auto de infração em razão do Termo de Ajustamento de Conduta. Por maioria de votos, a CRPC afastou as preliminares de Subjetividade extrema na lavratura do auto de infração, violação aos princípios da impessoalidade, motivação, atividade vinculada e o processo legal; nulidade do auto de infração, manifesto cerceamento de defesa e ausência de descrição da conduta irregular; da fiscalização de investimentos feitos via Fundo de Investimentos, competência da Comissão de Valores Mobiliários; da nulidade do auto por ausência de descrição clara e precisa da conduta ilícita, do nível de participação do atuado e qual a fase da operação em que se daria a sua participação, vencido o voto do Membro José Ricardo Sasseron que acolheu as preliminares. No mérito, por maioria de votos, a CRPC negou provimento aos recursos voluntários, mantendo a Decisão nº 15/2017/Dicol/Previc, vencido o voto do Membro José Ricardo Sasseron, que deu anulação parcial do processo a partir do encerramento da instrução no sentido de retorno dos autos ao órgão fiscalizador para apuração das responsabilidades. Ausente justificadamente o Membro Jarbas Antonio de Biagi.

3) Processo nº 44011.000463/2015-11
Auto de Infração nº 0035/15-71
Decisão nº 27/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Ricardo Oliveira Azevedo e Antônio Carlos Conquista
Procuradores: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403 e Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/SP nº 264.103
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Jeaniton Souza Pinto
Ementa: "Análise de auto de infração. Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho monetário nacional. Aquisição de letras financeiras sem a adequada análise de riscos. Inaplicabilidade do §2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003. Procedência. 1. Constitui irregularidade aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. 2. A aquisição de Letras Financeiras sem a adequada análise de riscos, viola o disposto nos artigos 4º, 9º e 30 da Resolução CMN nº 3.792/2009. 3. Responsabilidade dos administradores da EFPC pelos investimentos realizados por meio de Fundo de Investimentos. "

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos recursos e afastou a preliminar de Subjetividade da lavratura do auto, violação aos princípios da impessoalidade, motivação e atividade vinculada. Consequente violação ao princípio constitucional do "due process of law."; da ocorrência de preclusão administrativa; da aplicabilidade do art. 22, § 2º do Decreto nº 4.942, de 2003 e a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta. Por maioria de votos, a CRPC, afastou a preliminar de manifesto cerceamento de defesa e indeferimento de produção de provas; da motivação dos autos de infração e da conexão na mesma ação fiscal; de ausência de descrição precisa da conduta ilícita e do enquadramento das irregularidades que teriam sido praticadas, vencido o voto do Membro José Ricardo Sasseron que acolheu parcialmente a preliminar e votou no sentido de retornar os autos ao órgão fiscalizador para que fosse oferecido acesso à documentação do Termo de Ajustamento de Conduta e do relatório de fiscalização, bem como abertura de prazo para apresentação de nova defesa. No mérito, por maioria de votos, a CRPC negou provimento aos recursos voluntários, mantendo a Decisão nº 27/2017/Dicol/Previc, vencido o voto do Membro José Ricardo Sasseron, que deu anulação parcial do processo a partir do encerramento da instrução no sentido de retorno dos autos ao órgão fiscalizador para apuração das responsabilidades. Ausente justificadamente membro Jarbas Antonio de Biagi.

4) Processo nº 44011.000562/2015-94
Auto de Infração nº 40/2015
Decisão nº 30/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Rachid Mamed Filho, Fabrício Pereira Garcia e José Carlos Alves Grangeiro
Procurador: Luiz Antônio Muniz Machado - OAB/DF nº 750-A

Entidade: CIBRIUS - Instituto CONAB de Seguridade Social

Relator: Frederico Viana de Araujo
Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos recursos e afastou as preliminares da prescrição; da nulidade da decisão recorrida e do auto de infração por violação ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa. Desvio de finalidade específico; da nulidade da decisão recorrida e do auto de infração por desvio de finalidade específica. Considerações sobre a cultura do não; da nulidade da autuação por ausência de motivação. Juízo de valor e suposições da equipe de fiscalização. Por maioria de votos, a CRPC afastou a preliminar de limitação e cerceamento de defesa. Nulidade da decisão nº 30/Dicol/Previc, de 07/08/2017,

vencido os votos dos Membros José Ricardo Sasseron e Fernanda Mandarinho Dornelas que acolheram parcialmente a preliminar e votaram no sentido de determinar o retorno dos autos ao órgão fiscalizador. Julgamento sobrestado em virtude do pedido de vista do Membro José Ricardo Sasseron, nos termos do art. 34 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010. Ausente justificadamente o Membro Jarbas Antonio de Biagi.

5) Processo nº 44011.000469/2015-80
Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49, de 13 de março de 2018, seção 1, pag. 121

Embargantes: Júlio Vicente Lopes, Reginaldo Chaves de Alcântara, Ângela Rosa da Silva, Antônio Alberto Rodrigues Barbosa, Manoel dos Santos Oliveira Cantoara e José Alberto Brito

Procuradora: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator designado: Jarbas Antonio de Biagi/Carlos Alberto Pereira

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a 80ª Reunião Ordinária a ser realizada em 28 e 29 de junho de 2018, às 09h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

6) Processo nº 44210.000006/2015-71
Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pag. 121

Embargante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Interessados: Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori, Sérgio Reis Quaglia, Leopoldo Massardi, André Tivoli, Amaro Vieira da Silva, Jaime José Matos Rebelo e Sami Tebechrani

Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051

Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social

Relator: José Ricardo Sasseron /Ricardo Só de Castro

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a 80ª Reunião Ordinária a ser realizada em 28 e 29 de junho de 2018, às 09h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

7) Processo nº 44210.000015/2015-62
Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pag. 121

Embargante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Interessados: Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori e Sérgio Reis Quaglia

Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051

Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social

Relator: José Ricardo Sasseron /Ricardo Só de Castro

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a 80ª Reunião Ordinária a ser realizada em 28 e 29 de junho de 2018, às 09h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

8) Processo nº 44170.000021/2015-33
Auto de Infração nº 0041/15-74
Decisão nº 33/2017/Dicol/Previc

Recorrentes: Maurício França Rubem, Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha e Luís Carlos Fernandes Afonso

Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267

Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social

Relator designado: Jeaniton Souza Pinto/Lígia Ennes Jesi

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a 80ª Reunião Ordinária a ser realizada em 28 e 29 de junho de 2018, às 09h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

9) Processo nº 44011.000378/2017-14
Auto de Infração nº 05/2017/Previc
Decisão nº 38/2017/Dicol/Previc

Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Marcelo Andreotto Perillo, Alexandre Aparecido Barros, José Genivaldo da Silva, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremler, Alcinei Cardoso Rodrigues, Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Fernando Pinto de Matos e Luís Carlos Fernandes Afonso

Recorrido: Humberto Santamaria

Procuradores: Carlos Costa da Silveira - OAB/RJ nº 57.415 e Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267

Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social

Relator designado: Jeaniton Souza Pinto/Lígia Ennes Jesi

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a 80ª Reunião Ordinária a ser realizada em 28 e 29 de junho de 2018, às 09h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

10) Processo nº 44011.000707/2013-95
Auto de Infração nº 0017/13-28
Decisão nº 12/2014/Dicol/Previc

Recorrentes: Antônio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva e José Valdir Gomes

Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Daniel Schmitt OAB/RJ nº 103.479

Entidade: GEAP - Fundação de Seguridade Social

Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek

Decisão: Adiado o julgamento do processo, para que seja julgado conjuntamente com o Processo nº 44011.501195/2016-22, nos termos do art. 44 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

11) Processo nº 44011.000468/2015-35
Auto de Infração nº 0030/15-58
Decisão nº 26/2017/Dicol/Previc

Recorrentes: Adilson Florêncio da Costa, Antônio Carlos Conquista, Alexej Predtechensky, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e João Carlos Penna Esteves

Procuradores: Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/SP nº 264.103 e Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Frederico Viana de Araujo. Retornando após vista do Membro José Ricardo Sasseron.

Decisão: Adiado o julgamento do processo, em razão do encerramento da sessão.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 28 e 29 de junho de 2018, às 09h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

I - Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 79ª Reunião Ordinária, de 30 de maio de 2018, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

1) Processo nº 44170.000021/2015-33, Auto de Infração nº 0041/15-74, Decisão nº 33/2017/Dicol/Previc.

2) Processo nº 44011.000378/2017-14, Auto de Infração nº 05/2017/Previc, Decisão nº 38/2017/Dicol/Previc.

3) Processo nº 44011.000469/2015-80, Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pag. 121.

4) Processo nº 44210.000006/2015-71, Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pag. 121.

5) Processo nº 44210.000015/2015-62, Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pag. 121.

II - Pauta ordinária

6) Processo nº 44170.000019/2015-64, Auto de Infração nº 39/2015, Decisão nº 29/2017/Dicol/Previc, Recorrentes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin e Tânia Regina Ferreira, Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social, Relator designado: Maria Batista da Silva/Frederico Viana de Araujo.

7) Processo nº 45183.000004/2016-09, Auto de Infração nº 0013/16-10, Decisão nº 37/2017/Dicol/Previc, Recorrentes: Sandro Rogério Lima Belo e Wagner Percussor Campos, Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311, Entidade: ELETRA - Fundação CELG de Seguros e Previdência, Relator designado: José Ricardo Sasseron/Ricardo Só de Castro.

8) Processo nº 44011.501347/2016-97, Auto de Infração nº 50006/2016/Previc, Decisão nº 41/2017/Dicol/Previc, Recorrentes: Igor Aversa Dutra do Souto e Júlio César Alves Vieira, Procurador: George Anderson Esteves de Souza Gomes - OAB/DF nº 48.792, Entidade: Fundação Geapprevidência, Relator designado: Maria Batista da Silva/Frederico Viana de Araujo.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Em atendimento à solicitação da SEFAZ/SC, retifica-se o Ato COTEPE/PMPF nº 11, de 8 de junho de 2018, publicado no DOU de 11 de junho de 2018, Seção 1, página 22, na linha referente ao Estado de Santa Catarina: onde se lê:

*SC	*	*	*	*	*	*	-	*	*	-	-	-
leia-se:												
SC	4,1200	*	*	*	*	*	-	*	*	-	-	-

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ

ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 24 DE MAIO DE 2018

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº 11688.000198/2014-70 os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

NOME	CNPJ	Nº CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
FITEL Industria de Fitas e Elásticos Ltda	12.313.177/0001-77	760300003526	Inadimplência por pagamentos irrisórios
F A A da Nóbrega	63.494.694/0001-80	140300365261	Inadimplência por pagamentos irrisórios

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Chefe (Seccional) da Fazenda Nacional no Ceará, com endereço à Rua Barão de Aracati, 909, Aldeota, Fortaleza - CE, Cep 60110-300, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 11 DE JUNHO DE 2018

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.721110/2018-67, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Derby Azul KS	3.1) R\$ 6,75 / vintena	4.1) 3.240.000
5) Cigarro	King Size 83mm	
6) Embalagem	Maço	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.001,
DE 15 DE JANEIRO DE 2018

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. OBRA CONCLUÍDA.

Não se submetem ao RET as receitas decorrentes das vendas de unidades imobiliárias realizadas após a conclusão da respectiva edificação.

São submetidas ao RET as receitas recebidas referentes às unidades vendidas antes da conclusão da obra, as quais componham a incorporação afetada, mesmo que essas receitas sejam recebidas após a conclusão da obra ou a entrega do bem

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.045 - SRRF07/DISIT, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 244, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.591, 1964, arts. 31-A a 31-E e 44; Lei nº 10.931, de 2004, arts. 1º a 10; Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL M. DA SILVA
Coordenadora

ATO DE EXCLUSÃO Nº 2, DE 24 DE MAIO DE 2018

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº 11688.000199/2014-14 os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

NOME	CNPJ	Nº CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
Rita de Cassia Moraes de Sousa Moura ME	23.491.429/0001-45	660300059268	Inadimplência de parcelas
Maria Dasdores da Silva Armarinho ME	41.289.232/0001-99	090300269489	Inadimplência de parcelas
Francisco Clemente da Silva	052.966.923-49	420300039144	Inadimplência de parcelas
Francisca Freire Duarte	091.296.773-00	330300080622	Inadimplência de parcelas

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Chefe (Seccional) da Fazenda Nacional no Ceará, com endereço à Rua Barão de Aracati, 909, Aldeota, Fortaleza - CE, Cep 60110-300, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 7 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720321/2018-68, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Mercedes Benz, modelo E-320, ano 2004, cor azul, chassi WDBUF65H55A699725, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 04/1332329-8, de 30/12/2004, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da Espanha, CNPJ nº 04.134.662/0001-05.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 30 DE MAIO DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10010.034647/0418-51, declara:

Art. 1º Nula de Ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 14.743.418/0001-01 em nome de Avelina Santana de Araújo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 11 DE JUNHO DE 2018

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 12, 14, 40, inciso II, e 42, inciso I e §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10467.720476/2018-74, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa LIDER REMOLDAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA - CNPJ 39.337.191/0001-17, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral no CNPJ.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 45, 46 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 11 DE JUNHO DE 2018

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 12, 14, 40, inciso II, e 42, inciso I e §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 18470.725140/2018-51, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa DROGARIA E PERFUMARIA PRAXEDES LTDA - CNPJ 13.630.778/0001-26, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral no CNPJ.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 45, 46 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 11 DE JUNHO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.722971/2018-48, declara:

Art. 1º - Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), a empresa DELTA 5 I ENERGIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.296.171/0001-91, para desenvolvimento do projeto de geração de energia elétrica da EOL Delta 5 X mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Delta 5 X, no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.037976-0.01, com 22.500 kW de capacidade instalada e 12.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por nove Unidades Geradoras de 2.500 kW. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica. Consta ainda do projeto a implantação do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Delta 5 X, constituído de uma Subestação Elevadora de 138/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de duzentos e quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Miranda II, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. O prazo estimado do projeto é 01/01/2023.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 11 DE JUNHO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.722973/2018-37, declara:

Art. 1º - Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), a empresa DELTA 5 II ENERGIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.303.897/0001-04, para desenvolvimento do projeto de geração de energia elétrica da EOL Delta 5 V mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Delta 5 V, no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.037972-7.01, com 22.500 kW de capacidade instalada e 13.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por nove Unidades Geradoras de 2.500 kW. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica. Consta ainda do projeto a implantação do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Delta 5 V, constituído de uma Subestação Elevadora de 138/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de duzentos e quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Miranda II, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. O prazo estimado do projeto é 01/01/2023.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 11 DE JUNHO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.722975/2018-26, declara:

Art. 1º - Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), a empresa DELTA 6 I ENERGIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.296.141/0001-85, para desenvolvimento do projeto de geração de energia elétrica da EOL Delta 5 IV mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Delta 5 IV, no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.037970-0.01, com 27.500 kW de capacidade instalada e 14.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por onze Unidades Geradoras de 2.500 kW. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica. Consta ainda do projeto a implantação do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Delta 5 IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 138/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de duzentos e quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Miranda II, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. O prazo estimado do projeto é 01/01/2023.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 11 DE JUNHO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.722977/2018-15, declara:

Art. 1º - Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), a empresa DELTA 6 II ENERGIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.296.975/0001-90, para desenvolvimento do projeto de geração de energia elétrica da EOL Delta 5 I mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Delta 5 I, no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.037967-0.01, com 22.500 kW de capacidade instalada e 11.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por onze Unidades Geradoras de 2.500 kW. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica. Consta ainda do projeto a implantação do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Delta 5 I, constituído de uma Subestação Elevadora de 138/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de duzentos e quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Miranda II, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. O prazo estimado do projeto é 01/01/2023.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 7 DE JUNHO DE 2018

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada no art. 3º da Portaria DRF/RJO I nº 274, de 18/01/2016, publicada no D.O.U. de 20/01/2016 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GRECO OUTEIRO DE FARIA
Chefe Da DICAT / DRF RJ1

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

RELAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EXCLUÍDA DO PAES
(DRF 07108 - Lote 98)
74.042.359/0001-68

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 8 DE JUNHO DE 2018

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.721377/2018-12, declara:

Art. 1º. Fica a empresa AIR LINK EXPRESS LTDA., com sede no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.661.933/0001-63, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIRPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 25/03/2021, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "UCI".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 8 DE JUNHO DE 2018

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.721802/2018-73, declara:

Art. 1º. Fica a empresa CSW EXPRESS TRANSPORTES LTDA., com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.644.329/0001-75, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIRPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 18/04/2021, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "CSW".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 11 DE JUNHO DE 2018

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.721146/2018-17, declara:

Art. 1º. Fica a empresa ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 035.519.007/0003-74, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIRPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 22/03/2021, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "ILS".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 5 DE JUNHO DE 2018

Declara a inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por localização desconhecida.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, com fundamento no artigo 340, inciso III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 nos seus: artigo 40, inciso II e artigo 42, incisos I e II e § 3º, além do conteúdo do dossiê 10010.047622/0518-80, declara:

Art. 1º A inaptidão da pessoa jurídica denominada "NATURAVES Comercial de Alimentos Ltda.", CNPJ 15.773.693/0001-22.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos a partir de 30/05/2018.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 7 DE JUNHO DE 2018

Declara a inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por localização desconhecida.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, com fundamento no artigo 340, inciso III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 nos seus: artigo 40, inciso II e artigo 42, inciso II e § 3º, além do conteúdo do dossiê 10010.000978/0618-12, declara:

Art. 1º A inaptidão da pessoa jurídica denominada "MCF de Araujo Dalla Costa - EPP", CNPJ 13.258.799/0001-62.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos a partir de 04/06/2018.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 12 DE JUNHO DE 2018

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e considerando o que consta do processo administrativo nº 10845.725132/2017-16, declara:

Art. 1º - BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 05.122.795/0001-24 do contribuinte ECONOCELL DO BRASIL - PROVEDORES LTDA. A PARTIR DE 14/05/2007.

Art. 2º - Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 14/05/2007, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, com fundamento no disposto nos itens 1 e 2 da alínea "e" do inciso II da IN-RFB nº 1.634/2016.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 11 DE JUNHO DE 2018

Prorroga o credenciamento de peritos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 02 (dois) anos, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté, a validade do credenciamento de peritos de que trata o Ato Declaratório Executivo nº 23, de 10 de junho de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor em 23 de junho de 2018.

HAILTON DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com automática exclusão do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
FABIANA REGINA PEREIRA GAUDERETO	037.439.399-08	10909.721168/2017-39
MARTA CRISTINA RAMOS	051.371.839-70	10909.721370/2017-61
JOÃO LUIS GOMES DA SILVA	053.991.549-19	10909.721379/2017-71

Art. 2º Os Despachantes Aduaneiros retromencionados, também deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012. Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE

PORTARIA Nº 74, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Reconhece a impossibilidade de acesso ao Siscomex Carga e autoriza a adoção dos procedimentos de contingência previstos na IN RFB nº 835/2008 no período indicado.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE - ALF/RGE, no uso das suas atribuições regimentais previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 835, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a impossibilidade de acesso ao sistema Siscomex Carga, em virtude de problemas de ordem técnica, em especial em relação a funcionalidade de assinatura digital do Termo de Responsabilidade de que trata o art. 39, parágrafos 1º, 2º e 3º e art. 42 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, regulamentados pelos art. 64, parágrafos 1º e 2º e art. 65 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), no período das 07:00 horas do dia 08 de junho de 2018 até o restabelecimento da funcionalidade.

Art. 2º Autorizar a adoção dos procedimentos de contingência, previstos no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa nº 835, de 28 de março de 2008, durante o período de impossibilidade de acesso ao sistema, transcrito no artigo anterior.

Art. 3º Designar a ALF/RGE/Savig como responsável pela fiscalização aduaneira e como responsável pela operacionalização dos procedimentos de contingência, durante o período de impossibilidade de acesso ao sistema.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos no período indicado no art. 1º.

CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 377, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Definir critérios e alçadas para a aprovação de mudanças no ambiente tecnológico da Secretaria do Tesouro Nacional durante o período de encerramento e abertura de exercício.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o alinhamento entre as ações relacionadas à Tecnologia da Informação e os objetivos estratégicos da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas sob responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional para que estejam em harmonia com as atribuições da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para a aprovação de mudanças nos sistemas pertencentes ao Complexo SIAFI, bem como às outras aplicações da Secretaria do Tesouro Nacional, durante o período crítico de abertura e encerramento de exercício;

A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XXV do art. 1º e nos incisos V e XXII do art. 119 da Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, publicada no D.O.U. em 20 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Definir critérios e alçadas para a aprovação de mudanças no ambiente tecnológico da Secretaria do Tesouro Nacional durante o período de encerramento e abertura de exercício.

§ 1º O período fica instituído de 01 de dezembro do ano corrente até o dia 10 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do exercício.

§ 2º O período pode ser ajustado conforme as necessidades das áreas de negócio envolvidas no processo de encerramento de exercício.

Art. 2º Ficam suspensas quaisquer solicitações de mudanças de Tecnologia da Informação que:

I - Afetem o processo de encerramento do exercício corrente e abertura de um novo exercício do SIAFI;

II - Afetem a disponibilidade de quaisquer sistemas sob responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional;

III - Afetem o processo de elaboração do Balanço Geral da União ou a consolidação dos seus demonstrativos;

IV - Afetem o processo de Programação Financeira ou a elaboração de seus relatórios de execução;

V - Resultem em conflitos entre diferentes áreas de negócio da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único: Ficam suspensas tanto mudanças em sistemas quanto manutenções de infraestrutura, sejam para soluções hospedadas no SERPRO ou no Centro de Dados do Tesouro Nacional - CDTN.

Art. 3º Qualquer excepcionalidade deve ser aprovada pelo Coordenador-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação - COSIS.

§ 1º Os titulares das seguintes unidades serão informados sobre as situações de excepcionalidade:

I - Subsecretário de Assuntos Corporativos - SUCOP;

II - Subsecretaria de Política Fiscal - SUPOF/STN;

III - Subsecretaria de Contabilidade Pública - SUCON/STN;

IV - Superintendência de Relacionamento com Clientes - Administração Financeira - SUNAF/SERPRO.

§ 2º Excepcionalidades devem estar vinculadas a necessidades específicas dos procedimentos de encerramento e abertura de exercício ou atividades que não podem ser antecipadas ou postergadas por questões inerentes ao processo de negócio.

§ 3º Manutenções que tenham como objetivo solucionar incidentes ou corrigir erros no ambiente de produção não precisam ser submetidas à aprovação prévia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 566, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.002953/2018-96, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão entre a entidade Fundação VIVA de Previdência e o Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência do Serviço Público Federal no Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 78.267.143/0001-51, na condição de instituidora do Plano Viva de Previdência e Pecúlio, CNPB nº 1990.0011-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
THIAGO FARIAS DOLZANE	510.546.472-91	10909.721536/2016-68
DOUGLAS KAHLER DA SILVA	101.632.679-36	10909.720776/2017-26
LUIZ CARLOS PEREIRA NETO	101.082.399-00	10909.720904/2017-31
THIAGO FARIAS DE ANDRADE	076.943.079-19	10909.721134/2017-44
RAFAEL CLAUDIANO	097.038.179-47	10909.721139/2017-77
PATRICIA BASTOS DE AZEVEDO	004.508.429-75	10909.721613/2017-61
GEORGE LUIZ BARROS DE FREITAS	592.067.210-20	10909.721819/2017-91
VALDIR DONIZETTI JORGE	480.703.789-72	10909.720119/2018-60
VALDINEI LEMES CORDEIRO	062.997.409-81	10909.721005/2018-37

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados, também deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012. Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 30, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Estabelece o Processo Produtivo Básico para "VÁLVULAS SOLENOIDES DE ENTRADA DE ÁGUA PARA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E RESIDENCIAIS", industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001748/2015-16, de 12 de novembro de 2015, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os produtos "VÁLVULAS SOLENOIDES DE ENTRADA DE ÁGUA PARA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E RESIDENCIAIS", industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção plástica das partes e peças;
II - estampagem das partes e peças metálicas, quando aplicável;
III - usinagem das partes e peças metálicas, quando aplicável;
IV - conformação das partes e peças metálicas, quando aplicável;
V - tratamento de superfície das partes e peças metálicas, quando aplicável;

VI - vulcanização das partes e peças, quando aplicável;
VII - montagem dos subconjuntos plásticos, quando aplicável;
VIII - soldagem entre as peças envolvidas, quando aplicável;
IX - integração de todas as partes e peças na formação do produto final; e

X - medição de continuidade elétrica dos solenoides.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos incisos I a VI, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas estabelecidas dos incisos VII a X, que não poderão ser terceirizadas.

§ 3º O cumprimento das etapas descritas nos incisos de "I" a "VI" poderá ser dispensado em até 10% (dez por cento) da produção anual.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
PORTARIA Nº 334, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa em razão da inexigibilidade da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do Acórdão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, que julgou o Agravo em Recurso Extraordinário nº 957.650 e declarou inconstitucional o art. 1º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, que instituiu a Taxa de Serviços Administrativos da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa;

CONSIDERANDO o poder de autotutela administrativa, que garante à Administração Pública rever a qualquer tempo os seus próprios atos;

CONSIDERANDO a sugestão contida na Nota Técnica nº 01/2017/SAO, de 21 de junho de 2017, produzida pela Superintendência Adjunta de Operações;

CONSIDERANDO tudo o mais constante nos autos do Processo nº 52710.501268/2017-16, resolve:

Art. 1º Determinar às unidades administrativas da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa a adoção das seguintes providências:

I - cancelar os bloqueios cadastrais das empresas ocasionados pelo não pagamento dos débitos de Taxa de Serviços Administrativos da Suframa - TSA que constam registrados nos sistemas corporativos utilizados pela autarquia;

II - cancelar todos os processos de parcelamento de débitos de TSA que se encontram ativos no Sistema de Arrecadação e Cobrança;

III - registrar no Sistema de Arrecadação e Cobrança para todos os débitos de TSA não pagos a situação "inconstitucional";

IV - dar baixa em todos os débitos de TSA registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

V - cancelar a inscrição em dívida ativa de todos os débitos de TSA registrados nos sistemas corporativos da Procuradoria Federal junto à Suframa; e

VI - dar baixa em todos os débitos de TSA registrados no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Modernização e Informática - CGMOI atualizará os sistemas corporativos da Suframa e os respectivos dados para fins de cumprimento das determinações especificadas no artigo anterior, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Os registros nos sistemas corporativos utilizados pela Suframa estipulados nos incisos do artigo 1º desta Portaria serão efetivados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 15ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 21 de junho de 2018, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Sala 304, do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos com observância da ordem cronológica de protocolo - Portaria nº 652, de 04 de agosto de 2017:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2007.01.58773	A	JORGE SABINO LOPES	GUSTAVO GONÇALVES UNGARO	PROTOCOLO
2.	2007.01.58828	A	ALBERTO OCROCHE <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO
3.	2007.01.59015	R A	MARIA DE LOURDES ARAUJO COSTA ANTONIO FAUSTINO DA COSTA <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
4.	2007.01.59053	A	NELBER MACIEL DE SOUZA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
5.	2007.01.59078	A	JOAO GOMES DE CARVALHO <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO
6.	2007.01.59803	A	ANTONIO CEZAR DE QUEIROZ TAVARES	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
7.	2007.01.60152	A	MARIA DO SOCORRO ALVES TAVARES	GUSTAVO GONÇALVES UNGARO	PROTOCOLO
8.	2007.01.60183	A	NILSON CARLOS FERNANDES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO
9.	2004.01.47486	A	MARIA LORENA DOS SANTOS E SILVA <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO
10.	2005.01.50979	R A	MARLENE CORREA BELLENS PORTO ANDRÉ TRIFINO CORRÊA <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	ADIADO
11.	2006.01.52740	A	ARNULF BANTEL	GUSTAVO GONÇALVES UNGARO	ADIADO
12.	2006.01.53420	A	NORBERTO PUSCH	WALTER BARBOSA VITOR	ADIADO
13.	2006.01.53837	R A	IZABEL TAVARES PAES JOSÉ JACINTHO PAES <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO

II - Processos incluídos em Bloco: Guerrilha do Araguaia - Portaria nº 652, de 04 de agosto de 2017:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
14.	2005.01.51647	R A	ANTONIA RODRIGUES MARINHO NELSON MIRANDA CORTEZ <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
15.	08000.025852/2015-14 (2015.01.75220)	A	ANTONIA RODRIGUES MARINHO	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
16.	08000.025855/2015-40 (2015.01.75219)	A	MARCILIO RODRIGUES CORTEZ	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
17.	08000.025859/2015-28 (2015.01.75218)	A	JUCELINA RODRIGUES CORTEZ	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
18.	08000.025871/2015-32 (2015.01.75217)	A	JUCELENE RODRIGUES CORTEZ DOS SANTOS	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
19.	2006.01.55075	R A	LUCIA REGINA MARTINS DE SOUZA LÚCIO PETIT DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
20.	2007.01.59031	R A	MARIA FRANCISCA DA SILVA JOÃO JOSÉ DOS SANTOS <i>POST MORTEM</i>	GUSTAVO GONÇALVES UNGARO	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
21.	2007.01.59056	R A	RAIMUNDA PEREIRA LIBANO RAPOSO RAMOS <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
22.	2008.01.61151	A	JOSEFA SARAIVA DE CARVALHO	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

PAULO HENRIQUE KUHN

PAUTA DA 4ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 20 de junho de 2018, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Sala 304, do Ministério da Justiça, Brasília/DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos para cumprimento de decisão judicial:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2003.01.16954	A	EDSON FIRMINO	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	DECISÃO JUDICIAL
2.	2005.01.50418	A	JOSÉ ROBERTO MICHELAZZO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DECISÃO JUDICIAL
3.	2005.01.52063	A	EDER ALVES GUIMARAES	GUSTAVO GONÇALVES UNGARO	DECISÃO JUDICIAL
4.	2001.01.00150	A	GENESCO MARQUES POVOA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
5.	2001.01.02410	A	JOSE MANOEL	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	PROTOCOLO



6.	2001.01.03809	R A	SERGIO ANTONIO GIACOMELLI DONINO JULIO GIACOMELLI <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
7.	2001.01.04243	A	MARYLENE DA SILVA HOMRICH	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
8.	2001.01.04449	R A	JOANILDA BORGES MACIEL JOSÉ ROBERTO MACIEL <i>POST MORTEM</i>	PAULO LOPO SARAIVA	PROTOCOLO
9.	2001.01.05488	R A	ROSELI DA SILVA ALCIBRAIL LEIRIA <i>POST MORTEM</i>	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO	PROTOCOLO
10.	2001.01.05576	A	HELICIO SOUSA SILVA	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	PROTOCOLO
11.	2001.01.05762	A	ESTÁCIO AMARO DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
12.	2001.01.05886	A	ATANAZIO SILVEIRA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
13.	2001.02.01890	A	LUIZ SERGIO DE ALMEIDA DIAS	WALTER BARBOSA VITOR VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO
14.	2001.01.02066	A	GERSON DE OLIVEIRA BARBOSA <i>POST MORTEM</i>	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	ADIADO
15.	2001.01.02101	A	CELSO JOSE DOS SANTOS MASCARINI	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO
16.	2001.01.02106	A	BENEDITO RISI	WALTER BARBOSA VITOR	ADIADO
17.	2001.01.02261	A	DAVID VIANA DE SOUZA	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	ADIADO
18.	2001.01.02282	A	ANTONIO PERCILIANO DA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO
19.	2001.01.02294	A	JOSE TOMOIUKI SINZATO	PAULO LOPO SARAIVA	ADIADO
20.	2001.01.02308	A	JURANDIR BORGES DA SILVA	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	ADIADO
21.	2001.01.02316	A	CONSTANTINO ALVES	WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	ADIADO
22.	2001.01.02331	A	TEOFANES FERREIRA BORGES <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO
23.	2001.01.02783	R A	CLEIDE DE LIMA LEAO NESTOR LIMA <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	ADIADO
24.	2001.01.03371	A	JOSE FREIRE BASTOS NETO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO
25.	2001.01.03396	A	ANTONIO DOMINGOS MOREIRA DA SILVA	PAULO LOPO SARAIVA	ADIADO
26.	2001.01.03460	A	IVAN DOS SANTOS FONTES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO
27.	2001.01.03542	A	JOSE CLAUDIO DE ALMEIDA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO
28.	2001.01.03598	A	NELSON PIRES DOS SANTOS	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	ADIADO

A - ANISTIANDO

R - REQUERENTE

PAULO HENRIQUE KUHN

PAUTA DA 16ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 21 de junho de 2018, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Sala 328, do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos com observância da ordem cronológica de protocolo - Portaria nº 652, de 04 de agosto de 2017:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2007.01.60328	A	NILO DA COSTA	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	PROTOCOLO
2.	2007.01.60411	R A	SERGIO PARREIRAS HENRIQUES GOMES MANOEL HENRIQUES GOMES FILHO <i>POST MORTEM</i>	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	PROTOCOLO
3.	2008.01.60467	R A	JOSE NATANIEL DE SOUZA <i>POST MORTEM</i>	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
4.	2008.01.60861	A	PAULO CESAR ANTUNES SUZANO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
5.	2008.01.61363	A	JOSE CARLOS MOURA LEITAO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
6.	2008.01.63050	R A	VANESSA DA ROSA YOLDORY MOACYR DA ROSA <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
7.	2006.01.54931	R A	ADDA EBENDINGER DE LIMA FRANKLIN IZIDIO DE LIMA <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO VISTAS RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO
8.	2007.01.56741	R A	MARIA DO CARMO NOVAIS DE SOUZA LOURIVAL ALVES DE SOUZA <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO
9.	2008.01.63286	A	ANTONIO ALVES QUEIROZ	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO
10.	2006.01.53977	A	CARLOS CORREA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO GRUPO DOS ONZE
11.	2006.01.54031	A	VALDIR DE MOURA SANTOS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO GRUPO DOS ONZE
12.	2007.01.57255	A	ABELINO FINGER	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO GRUPO DOS ONZE
13.	2007.01.60338	A	ARNOLDO KUTZKE	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO GRUPO DOS ONZE
14.	2004.01.45108	R A	DALILA PIRES ROCHA EPAMINONDAS PEREIRA ROCHA <i>POST MORTEM</i>	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO VEREADOR
15.	2006.01.52529	A	JOAQUIM LADERTO DE ANDRADE	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO VEREADOR
16.	2007.01.57789	R A	AIRTON NAZARENO PEREIRA MANOEL ALDORI PEREIRA <i>POST MORTEM</i>	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO VEREADOR
17.	2007.01.58094	R A	MARIA DE LOURDES MAYRINK GONZAGA SEBASTIÃO DORCELINO GONZAGA <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO VEREADOR
18.	2007.01.59108	R A	DEUSLIBETE MACHADO TEIXEIRA JAIR GARCIA MACHADO <i>POST MORTEM</i>	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO VEREADOR
19.	2007.01.59125	A	PEDRO ESTEVES DE CASTRO	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO VEREADOR
20.	2007.01.59135	A	MARLENE APARECIDA DA FONSECA SILVA	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO VEREADOR

A - ANISTIANDO

R - REQUERENTE

PAULO HENRIQUE KUHN



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 672, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.002904/2017-41 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002908/2017-29)
Representante: Cade ex officio
Representados: Basso S.A., Mahle Metal Leve S.A., TRW Automotive Ltda., Valbras Industria e Comercio Ltda., Alberto Rufini, Antonio Paulo da Silva, Claus Hoppen, Daniele Ferrari De Carli Bianchi, Diego Verardo, Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza, Jorge Anibal Alberto, José Carlos Massari Junior, José Luis Basso, José Milton Magri Laugení, Juan Carlos Basso, Julio Ricardo Albertin, Miguel Angel Zurvarra, Pablo Coire, Ricardo Dias, Sidnei Donizeti Mormito e Sidney Henrique de Oliveira.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rocha, Ademir Antonio Pereira Júnior, Ari Marcelo Solon, Marcelo Procópio Calliari, Vivian Anne do Nascimento, Raquel Souza Jorge, José Augusto Medeiros e outros.

Nos termos da decisão que homologou o Termo de Compromisso de Cessação (TCC) pelo Tribunal Administrativo do Cade (SEI nº 0477019), deciso pela suspensão do presente Processo Administrativo em relação aos Representados TRW Automotive Ltda. e Alberto Rufini. Por meio do TCC, os Representados reconhecem sua participação e trazem informações que corroboram a existência da conduta investigada no âmbito do presente Processo Administrativo. Considerando as funções de instrução previstas no artigos 13 e 72 da Lei nº 12.529/2011, determino, ainda, a juntada a estes autos do TCC (SEI nº 0471697), do Histórico da Conduta e documentos da colaboração (SEI nº 0482038 e 0482101) para que constem do conjunto probatório produzido no curso da fase de instrução ora em curso. A ciência dos documentos juntados independe de vistas por se tratar de processo eletrônico. Fica facultado aos demais Representados a possibilidade de se manifestarem até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011. Ressalta-se que, conforme consta do próprio TCC, seu objeto é adstrito ao escopo da conduta investigada, qual seja, suposto cartel no "mercado das peças automotivas válvulas para motor, guias de válvulas e assentos de válvulas comercializadas no mercado brasileiro independente de peças de reposição ("Aftermarket" ou "IAM")".

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 723, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.000211/2015-51
Representante: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes (Sindicom)
Representados: Sindicato das Empresas Transportadoras de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais/MG (Sindtanque/MG); Irani da Silva Gomes e Ailton da Silva Gomes.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Gabriel Nogueira Dias, Rodrigo Bravim Brandão, Bruno Correa Lemos e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 59/2018/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento das questões preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal; (ii) pelo indeferimento do pedido de improcedência do presente Processo Administrativo; (iii) pelo deferimento do pedido de apresentação novos documentos a qualquer momento, antes de encerrada a instrução processual; (iv) em vista a ausência de justificativa do pedido de produção de prova testemunhal e colheita de depoimentos pessoais, em atenção ao princípio da ampla defesa, determino a intimação dos Representados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem e justifiquem a produção das provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 195 do Regimento Interno do Cade; (v) que sejam intimados os Representados com vistas a científicá-los para, caso seja de seu interesse, estes podem, facultativamente, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas, contendo as informações fáticas que conheçam e contribuam ao mérito do presente processo administrativo. Que sejam os Representados advertidos, porém, que a prova passará a ter caráter documental; (vi) nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, esta Superintendência-Geral, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas documentais e testemunhais que serão designadas oportunamente.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS
DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 95, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Programa: AGORA É COM DATENA (Brasil - 2018)
Episódios: 01 a 38
Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes SA
Diretor(es): Rafael Gessulio
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Variedade
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.008848/2018-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: O SENHOR DOS CÉUS (EL SEÑOR DE LOS CIELOS, Estados Unidos da América - 2013)
Episódio(s): 01 a 30
Produtor(es): Marcela Mejia/Ana Graciela Ugalde
Diretor(es): Walter Dohener
Distribuidor(es): NBC UNIVERSAL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Sexo
Processo: 08000.014415/2018-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GUERREIROS DA ESCURIDÃO (DARKLAND, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Profile Pictures
Diretor(es): Fenar Ahmad
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual , Violência Extrema e Drogas Ilícitas
Processo: 08000.017931/2018-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: PAW PATROL - AVENTURAS NA NEVE (PAW PATROL - SNOW PATROL, Estados Unidos da América - 2017)
Episódios 01 a 08
Produtor(es): Keith Chapman/Jennifer Dodge/Ronnen Harary
Diretor(es): Ursula Ziegler Sullivan
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.019336/2018-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: SEBASTIANA QUEBRA-GALHO - SEGUNDA TEMPORADA (Brasil - 2018)
Episódio(s): 01 A 26
Produtor(es): Urca Filmes
Diretor(es): Eduardo Albergaria
Distribuidor(es): CANAL FUTURA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000325/2018-52
Requerente: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Filme: BARONESA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Juliana Antunes/Marcella Jaques/Laura Godoy
Diretor(es): Juliana Antunes
Distribuidor(es): VITRINE FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo impactante
Processo: 08017.000622/2018-06
Requerente: VITRINE FILMES

Filme: O NÓ DO DIABO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Vermelho Profundo
Diretor(es): Ramon Porto Mota/Gabriel Martins/Ian Abé/Jhésus Tribuzi
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas e Violência Extrema
Processo: 08017.000644/2018-68
Requerente: ELO COMPANY

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.572, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) vinculadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Votuporanga (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e

Considerando a Nota Técnica SEI nº 126/2018 constante do NUP-SEI nº 25000.016394/2015-33, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada, por dois anos, a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), das Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), vinculadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Rio Claro (SP), identificadas no anexo a esta portaria, ficando a qualificação convalidada pelo período de dezembro de 2014 até a data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Ao final de dois anos, a qualificação deverá sofrer um novo processo de avaliação para ser renovada.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio para a Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art. 3º O disposto nesta Portaria substitui os efeitos financeiros de todas as portarias publicadas anteriormente que, a título de habilitação e qualificação, concederam recursos de incentivos aos Estados, Municípios e unidades constantes do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código	Número Proposta	Incentivo financeiro para habilitação anual	Incentivo financeiro para Qualificação Anual
SP	Corumbatai	351270	6836186	USB	25000.016394/2015-33	Municipal	82.51	13801	157.500,00	105.528,00
SP	Ipeúna	352110	7003110	USB	25000.016394/2015-33	Municipal	82.51	13801	157.500,00	105.528,00
SP	Itirapina	352360	6814417	USB	25000.016394/2015-33	Municipal	82.51	13801	157.500,00	105.528,00
SP	Rio Claro	354390	6941214	CRU	25000.016394/2015-33	Municipal	82.51	13801	504.000,00	127.260,00
SP	Rio Claro	354390	6948944	USB	25000.016394/2015-33	Municipal	82.51	13801	157.500,00	105.528,00
SP	Rio Claro	354390	6948960	USA	25000.016394/2015-33	Municipal	82.51	13801	462.000,00	116.652,00
SP	Santa Gertrudes	354670	6913768	USB	25000.016394/2015-33	Municipal	82.51	13801	157.500,00	105.528,00

PORTARIA Nº 1.597, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e estabelece recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando o Anexo XXXI - Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde,

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina por meio do Ofício nº 0052/2018, de 9 de fevereiro de 2018, e a aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC nº 013/CIB/18, de 01 de fevereiro de 2018, e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGAE/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir descrito, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular (0801), para realizar procedimentos no serviço especificado:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital São Vicente de Paulo/Mafra/SC	2379333	85.131.993/0001-93
Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0803)		

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 3.245.474,20 (três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Santa Catarina

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção do serviço de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.659, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento UPA Santa Rosa (UPA 24h, nova) e mantém recursos destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Santa Rosa (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria 2.657/GM/MS, de 4 de dezembro de 2014, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS/, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Santa Rosa, localizada no Município de Santa Rosa (RS).

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos recursos no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Santa Rosa (RS), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa (RS).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, continuarão a ocorrer por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o Art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Valor Anual de Qualificação	Gestão
RS	Santa Rosa	431720	7550901	17034	Opção V	6 (seis)	82.02	25000.183065/2014-16	R\$ 1.500.000,00	Municipal



PORTARIA Nº 1.660, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Estabelece o remanejamento de incentivo de custeio referente à Porta de Entrada Hospitalar de Urgência, aprovada em Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.157/GM/MS, de 17 de outubro de 2016, que redefine o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 821/GM/MS, de 25 de abril de 2016, que altera o anexo da Portaria nº 1.256/GM/MS, de 25 de junho de 2013;

Considerando art. 2º da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando art. 1º do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Livro II, Título I do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; regulamenta tal financiamento e a transferência na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; definindo no Título III o custeio do Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Capítulo II, do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Do Financiamento da rede de atenção às urgências e emergências; e

Considerando a Deliberação CIB SES/SC nº 100/2017, de 18 de maio de 2017, que aprova o remanejamento do custeio de Porta de Entrada I do Hospital Tereza Ramos do Município de Lages para o Hospital de Caridade Coração de Jesus do Município de São Joaquim, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, conforme o Plano de Ação Regional de Rede de Urgência e Emergência da Serra Catarinense, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento do incentivo de custeio referente à uma Porta de Entrada Hospitalar de Urgência, tipologia Hospital Geral, no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), do Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos, CNES 2504332, gestão estadual, localizado no Município de Lages (SC), custeados por meio da Portaria nº 821/GM/MS, de 25 de abril de 2016, para o Hospital de Caridade Coração de Jesus, CNES 2300516, gestão estadual, localizado no Município de São Joaquim (SC), previsto no Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Portaria nº 2.157/GM/MS, de 17 de outubro de 2016.

Parágrafo único. O remanejamento estabelecido, deliberado pela CIB SES/SC nº 100/2017, de 18 de maio de 2017, é decorrente de monitoramento do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências do Estado e Municípios de Santa Catarina, que constatou o descumprimento de requisitos e critérios estabelecidos nos art. 8º e 10 da Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde manterá a transferência, regular e automática, do montante remanejado no artigo 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.680, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Jardim Iris, nova) e estabelece recursos a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC ao Estado do Rio de Janeiro e Município de São João do Meriti (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III - da Qualificação - do Capítulo V do Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 4.088/GM/MS, de 29 de dezembro de 2017, que restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade referente ao Custeio das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de São João de Meriti (RJ); e

Considerando a Proposta cadastrada e aprovada no SAIPS nº 19148, de 20 de março de 2018, pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Jardim Iris, nova), localizada no Município de São João do Meriti (RJ). Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme o § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC ao Estado do Rio de Janeiro e Município de São João do Meriti (RJ), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São João do Meriti (RJ).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (RJ) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao Programa de Trabalho de que trata o art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Opção	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP - SEI	Valor Anual de Qualificação	Gestão
RJ	São João do Meriti	330510	6864651	19148	VIII	9 (nove)	82.03	25000.048953/2018-17	R\$ 3.000.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 1.701, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) vinculadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Itapetininga (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de Março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a Nota Técnica SEI nº 141/2018 constante do NUP-SEI nº 25000.161482/2012-46, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada, por dois anos, a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), das Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), vinculadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Itapetininga (SP), identificadas no anexo a esta Portaria, ficando a qualificação convalidada pelo período de setembro de 2014 até a data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Ao final de dois anos, a qualificação deverá sofrer um novo processo de avaliação para ser renovada.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio para a Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art. 3º O disposto nesta Portaria substitui os efeitos financeiros de todas as Portarias publicadas anteriormente que, a título de habilitação e qualificação, concederam recursos de incentivos aos Estados, Municípios e unidades constantes do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código	Número Proposta	Incentivo financeiro para habilitação anual	Incentivo financeiro para Qualificação Anual
SP	Itapetininga	352230	6920233	01 CRU	25000.161482/2012-46	Municipal	82.51	12490	504.000,00	R\$ 127.260,00
SP	Itapetininga	352230	7393261	01 USA	25000.161482/2012-46	Municipal	82.51	12491	462.000,00	116.652,00
SP	Itapetininga	352230	7393288	01 USB	25000.161482/2012-46	Municipal	82.51	12697	157.500,00	105.528,00
SP	Itapetininga	352230	7393296	01 USB	25000.161482/2012-46	Municipal	82.51	12963	157.500,00	105.528,00
SP	Itapetininga	352230	7661193	01 USB	25000.161482/2012-46	Municipal	82.50	-	157.500,00	-



SP	Alambari	350075	6990665	01 USB	25000.161482/2012-46	Municipal	82.51	12386	157.500,00	105.528,00
SP	Quadra	354165	6852335	01 USB	25000.161482/2012-46	Municipal	82.51	12488	157.500,00	105.528,00
SP	Angatuba	350220	6948855	01 USB	25000.161482/2012-46	Municipal	82.51	12485	157.500,00	105.528,00
SP	Sarapuá	355110	7029780	01 USB	25000.161482/2012-46	Municipal	82.51	12988	157.500,00	105.528,00
SP	Guareí	351850	7852061	01 USB	25000.161482/2012-46	Municipal	82.51	13068	157.500,00	105.528,00
SP	Tatuí	355400	7392001	01 USB	25000.161482/2012-46	Municipal	82.51	12992	157.500,00	105.528,00
SP	Tatuí	355400	5872634	01 USA	25000.161482/2012-46	Municipal	82.51	12990	462.000,00	116.652,00
SP	Tatuí	355400	7391994	01 USB	25000.161482/2012-46	Municipal	82.50	-	157.500,00	-

PORTARIA Nº 1.562, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h São Benedito, nova, Opção VIII) e mantém recursos destinados ao Estado de Minas Gerais e Município de Santa Luzia (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.657/GM/MS, de 4 de dezembro de 2014, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Proposta Aprovada no SAIPS nº 18881-SEI/2018, constante do NUP-SEI nº 25000.207155/2014-18 pela Coordenação Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h São Benedito, nova, Opção VIII), localizada no Município de Santa Luzia (MG). Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme o § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos recursos no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinados ao Estado de Minas Gerais e Município de Santa Luzia (MG), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a continuidade da transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia (MG).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, continuarão a correr por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (MG) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento, consignado ao programa de trabalho de que trata o art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para Atenção à Saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos de renovação da qualificação a partir da competência dezembro de 2017.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Opção	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Valor Anual de Qualificação	Gestão
MG	Santa Luzia	315780	2164175	18881	VIII	9 (nove)	82.03	25000.207155/2014-18	R\$ 3.000.000,00	Municipal

DESPACHO Nº 96, DE 30 DE MAIO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.017887/2016-71
INTERESSADOS: Casa de Caridade Hospital São Vicente de Paulo
ASSUNTOS: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE CONCLUIU PELO INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 135-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00476/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00093/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02358/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Casa de Caridade Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 81.609.091/0001-69, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria SAS/MS nº 427, de 23 de fevereiro de 2017.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado

DESPACHO Nº 106, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.125497/2014-11
Interessado: Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Correa (MG)
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuem na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 54-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00517/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00085/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02371/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Fundação

Médico Assistencial Major Domingos de Deus Correa, CNPJ Nº 18.897.387/0001-63, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 575, de 19 de maio de 2016.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado

DESPACHO Nº 108, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.107401/2016-96
INTERESSADOS: Fundação Dr. Jayme Rodrigues (SP)
ASSUNTOS: Recurso administrativo interposto em face de decisão que concluiu pelo indeferimento de pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 160-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00474/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00094/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02369/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Fundação Dr. Jayme Rodrigues, CNPJ nº 04.831.032/0001-90, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria SAS/MS nº 584, de 23 de março de 2017.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado

DESPACHO Nº 110, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.121245/2014-12
Interessado: Irmandade da Santa Casa de Londrina
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuem na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 3/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00526/2018/CONJUR-

MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00088/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02360/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Irmandade da Santa Casa de Londrina, CNPJ Nº 78.614.971/0001-19, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria SAS/MS nº 083, de 21 de janeiro de 2016.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado

DESPACHO Nº 111, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.044081/2016-56
Despacho do Ministro por delegação de competência Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018.
Interessado: Fundação Municipal de Saúde
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuem na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 21/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00510/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00081/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02368/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Fundação Municipal de Saúde, CNPJ Nº 90.260.480/0001-12, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria nº 1.597/SAS/MS, de 3 de novembro de 2017.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado



DESPACHO Nº 112, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.002050/2017-17
Despacho do Ministro por delegação de competência Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018.
Interessado: Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer (Fundação do Câncer)
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 55-SEI/2017-CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00530/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00106/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02365/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer (Fundação do Câncer), CNPJ nº 40.226.946/0001-95, em face da decisão proferida mediante a Portaria nº 1.240/SE/MS, de 30 de novembro de 2017.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado

DESPACHO Nº 113, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.139863/2014-19
Interessado: Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 18/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00527/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00090/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02359/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva, CNPJ Nº 01.049.618/0001-09, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria nº 1.611/SAS/MS, de 13 de outubro de 2017.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado

DESPACHO Nº 114, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.122473/2014-00
Interessado: Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 84-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00504/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00079/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02357/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, CNPJ Nº 50.453.703/0001-43, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria nº 1.440/SAS/MS, de 4 de setembro de 2017.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado

DESPACHO Nº 118, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: n.º 25000.208898/2015-88
INTERESSADOS: Santa Casa de Misericórdia de Conquista (MG)
ASSUNTOS: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE CONCLUIU PELO INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 100-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER n. 00479/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00097/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02373/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Conquista, CNPJ nº 19.702.927/0001-00, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria nº 50/SAS/MS, de 5 de janeiro de 2017.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado

DESPACHO Nº 121, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.143728/2014-60
Interessado: Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço (MG)
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 39-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00579/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 000126/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02426/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, CNPJ Nº 24.824.195/0001-52, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria nº 2.289/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2016.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado

DESPACHO Nº 122, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.195861/2016-63
Interessado: Hospital Amaral Carvalho (SP)
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Custeio para os procedimentos de PET-CT não financiados pelo SUS e realizados na Fundação Dr. Amaral Carvalho", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 186-SEI/2017-DAET/SAS/MS, da Secretaria de Atenção à Saúde, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00570/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00124/2018 e 02444/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Hospital Amaral Carvalho, nos autos do Processo SIPAR nº 25000.195861/2016-63.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado

DESPACHO Nº 123, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.187946/2016-78
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo - APAE (SP)
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Implantação de Terapia Intensiva por mio de órteses flexíveis Dinâmicas de suporte para o corpo", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 34-SEI/2017-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, da Secretaria Executiva, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00565/2018/CONJUR-

MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00120/2018 e 02448/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo - APAE, nos autos do Processo SIPAR nº 25000.187946/2016-78.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 1º DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 7 de 01/06/2018, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo SEI nº 33910.010320/2017-11
Decisão: Aprovados à unanimidade os nomes indicados pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP para comporem a Comissão Julgadora do "1º Prêmio ANS: Concurso de Monografia sobre Saúde Suplementar".

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE No. 1.225, de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 96, de 21 de maio de 2018, Seção 1, pág. 61 e Suplemento Pág. 25, referente ao processo 25351.375607/2017-84.
Onde se lê:
BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACÊUTICA S.A.
5 3 3 5 9 8 2 4 0 0 11 9
SOFOSBUVIR 25351.375607/2017-84 05/2023
10558 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO (PARCERIA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO) 1375177/17-8
1.1524.0005.001-8 24 Meses
400 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
1.1524.0005.002-6 24 Meses
400 MG COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 30
Leia-se:
BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACÊUTICA S.A.
5 3 3 5 9 8 2 4 0 0 11 9
SOFOSBUVIR 25351.375607/2017-84 05/2023
10558 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO (PARCERIA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO) 1375177/17-8
1.1524.0005.001-8 24 Meses
400 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 28
1.1524.0005.002-6 24 Meses
400 MG COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 28

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 632, DE 18 DE JUNHO DE 2018

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:
Autorizar a inclusão das seguintes atividades no CNPJ do Instituto Carlos Chagas (mantendo as já existentes):
REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO; FABRICAÇÃO DE (código CNAE 2099-1/99)
KITS DIAGNOSTICO PARA EXAMES; COMÉRCIO ATACADISTA DE (código CNAE 4645-1/01)
ANÁLISES CLÍNICAS; SERVIÇOS DE (código CNAE 8640-2/02)
BIOTÉRIO; CRIAÇÃO DE ANIMAIS PARA PESQUISA (código CNAE 0159-8/99)
ANIMAIS VIVOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE (código CNAE 4623-1/01)

NÍSIA TRINDADE LIMA



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 191, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.087353/2018-74	YOHANDY ACOSTA TORRES	1200286	AC	BRASILEIA
25000.087860/2018-16	LEYDI DE LA CARIDAD ARIAS GAMBOA	2700362	AL	JACUIPE
25000.087409/2018-91	YERISLEIDIS LABRADA BELLO	1300873	AM	BERURI
25000.086233/2018-50	ALEXANDER CRUZ VARELA	1300869	AM	CODAJAS
25000.086196/2018-80	ADRIAN LEYVA PEREZ	1300874	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOE
25000.087992/2018-30	MARIO MIGUEL CHALA TANDRON	1300875	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO SOLIMOE
25000.087956/2018-76	MICHEL HERNANDEZ PENA	1300872	AM	EIRUNEPE
25000.086245/2018-84	ALFREDO PILLINER ZAYAS BAZAN	1300870	AM	MANICORE
25000.087965/2018-67	LUIS ANNIER RUBIO FAVIER	1300871	AM	SANTO ANTONIO DO ICA
25000.087912/2018-46	NOEL ANTONIO RODRIGUEZ DIAZ	1600247	AP	OIAPOQUE
25000.086199/2018-13	ADRIANA ALMARALES RODRIGUEZ	2902236	BA	ADUSTINA
25000.087631/2018-93	KIRENIA MANRESA VERDIA	2902245	BA	ANTAS
25000.086366/2018-26	ANGEL LOPEZ PEREZ	2902237	BA	CALDEIRAO GRANDE
25000.087465/2018-25	JORGE LUIS RUIZ FONTES	2902244	BA	CURACA
25000.087591/2018-80	REGLA AIMES LLANES ARIAS	2902250	BA	CURACA
25000.087423/2018-94	YENISLEYN PERDOMO BARBAN	2902252	BA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA BAHIA
25000.088020/2018-62	MARIA ISABEL ALZOLA DIAZ	2902247	BA	EUCLIDES DA CUNHA
25000.086385/2018-52	AYLIN CEDENO VINENT	2902238	BA	IBICOARA
25000.087439/2018-05	JORGE ALBERTO SAN JORGE GUERRA	2902243	BA	ITABERABA
25000.087207/2018-49	GLORIA MARIA PUGA MADIEDO	2902242	BA	ITAPARICA
25000.087876/2018-11	LILIANA TORRES MATOS	2902246	BA	JUAZEIRO
25000.087506/2018-83	VLADIMIR ESQUIVEL CHICO	2902251	BA	LAMARAO
25000.086403/2018-04	BEATRIZ GONZALEZ SUAREZ	2902239	BA	POCOES
25000.087619/2018-89	RAMON GARCIA COSME	2902249	BA	POCOES
25000.087069/2018-06	ERNESTO LISUAN DIAZ CANIZARES	2902240	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
25000.088005/2018-14	MARICELA VINALS CARDOZA	2902248	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
25000.087118/2018-01	FIDEL CANTERO MARTINEZ	2902241	BA	VERA CRUZ
25000.087868/2018-74	LEYDIS RODRIGUEZ TAMAYO	2301256	CE	ARARENDA
25000.086485/2018-89	DAIRON ARBONA FONSECA	2301253	CE	BARROQUINHA
25000.087898/2018-81	LISANDRA MARTINEZ PLANAS	2301257	CE	CEDRO
25000.087135/2018-30	GEIDY PRIETO LEON	2301255	CE	CHOROZINHO
25000.087999/2018-51	MARILIN ALONSO SANCHEZ	2301264	CE	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA CEARA
25000.086860/2018-91	DAYANA PEREZ TERAN	2301254	CE	GRANJA
25000.087165/2018-46	YUNIEL VELOZ PANTOJA	2301262	CE	GUARACIABA DO NORTE
25000.086433/2018-11	CARMEN DALIA BAEZ MENDOZA	2301252	CE	ITAREMA
25000.086241/2018-04	ALEXEIS NASH CASCARET	2301249	CE	JUCAS
25000.087243/2018-11	YOMEIDIS FELICO RIVERON	2301261	CE	LIMOEIRO DO NORTE
25000.087050/2018-51	YURY ROY HERNANDEZ CALZADILLA	2301263	CE	MORADA NOVA
25000.087474/2018-16	YANARA RODRIGUEZ PUPO	2301260	CE	NOVO ORIENTE
25000.086358/2018-80	ANA PIROSKA FERNANDEZ BAKOS	2301251	CE	PALMACIA
25000.087499/2018-10	WILMA SERRANO GUZMAN	2301259	CE	SOBRAL
25000.087514/2018-20	VILMANIA CUENCA ARGOTE	2301258	CE	SOLONOPOLE
25000.086334/2018-21	ALIANNIS LEZCANO RODRIGUEZ	2301250	CE	UBAJARA
25000.086568/2018-78	DANIEL ABREU VILLEGAS	3200564	ES	ECOPORANGA
25000.088017/2018-49	MARIA TERESA ESTRADA MACHADO	3200566	ES	ECOPORANGA
25000.087907/2018-33	LISET FUENTES MIRANDA	3200565	ES	SAO GABRIEL DA PALHA
25000.087580/2018-08	REIDIER RODRIGUEZ PEREZ DE ALEJO	3200567	ES	VILA VALERIO
25000.087625/2018-36	KARINA LISANDRA WILSON DANGER	5200671	GO	CALDAZINHA
25000.087917/2018-79	NORGES BERNAL GUERRA	5200672	GO	CATALAO
25000.087044/2018-02	YUSDEL GOMEZ AVILA	5200673	GO	NOVO GAMA
25000.086378/2018-51	AUGUSTO MANUEL AGUILA GARCIA	2101228	MA	ARARI
25000.086858/2018-11	DAYANA GARCIA RAMIREZ	2101229	MA	BREJO DE AREIA
25000.087231/2018-88	YOSEL CABRERA ALVAREZ	2101235	MA	BREJO DE AREIA
25000.087163/2018-57	GEOBANNI LAZARO NUNEZ POMPA	2101232	MA	BURITI
25000.086960/2018-17	ZAHILEN PEREZ TERRY	2101237	MA	CENTRO NOVO DO MARANHAO
25000.086961/2018-61	EDUARDO RAMOS DELGADO	2101230	MA	COROATA
25000.087173/2018-92	YUDITH CESPEDES IGLESIAS	2101236	MA	COROATA
25000.087969/2018-45	MAYRA MARTINEZ GUTIERREZ	2101233	MA	ESTREITO
25000.087130/2018-15	FRANK LEYVA MARTINEZ	2101231	MA	LAGO DO JUNCO
25000.086214/2018-23	ADRIANA RAMIREZ GUTIERREZ	2101227	MA	PEDRO DO ROSARIO
25000.087562/2018-18	RICARDO DIAZ RODRIGUEZ	2101234	MA	SITIO NOVO
25000.087039/2018-91	YUSLEIKIS MARTINEZ LOPEZ	3101925	MG	ARACUAI
25000.087997/2018-62	MARIO MAXIMINO QUESADA MIRANDA	3101924	MG	BARRA LONGA
25000.087247/2018-91	HAYDEE DELGADO MATOS	3101921	MG	ESTIVA
25000.086457/2018-61	CLEIVYS NEGRIN LABOURDETTE	3101919	MG	ITAIFE
25000.087126/2018-49	FRANCISCO EDUARDO QUINONES CHIRINO	3101920	MG	JANUARIA
25000.087634/2018-27	LAURA LUISA BABASTRO PASCUAL	3101923	MG	PORTEIRINHA
25000.087497/2018-21	JUSTA ILARIA RIVERA MARTINEZ	3101922	MG	SANTA BARBARA
25000.086437/2018-91	CLARITZA ABREU VICTORIA	5000334	MS	COSTA RICA
25000.087890/2018-14	LILIANNE SANTAMARINA SANCHEZ	5100416	MT	CONFRESA



25000.087635/2018-71	LEANDRA RODRIGUEZ GUIZADO	5100418	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ARAGUAIA
25000.087381/2018-91	YOAN PENA GUERRA	5100419	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA KAIAPO MATO GROSSO
25000.087857/2018-94	LEYDER RODRIGUEZ VILLA	5100415	MT	NOVA CANAA DO NORTE
25000.087226/2018-75	YOSNIER ALAIN MORALES LOPEZ	5100417	MT	VILA RICA
25000.087849/2018-48	LEONAR RAMOS GUZMAN	1501310	PA	BAIAO
25000.087521/2018-21	TOMAS VIZCAY MOYA	1501313	PA	BREVES
25000.087249/2018-80	IBRAHIN ADAN LARROSA	1501314	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA TAPAJOS
25000.087538/2018-89	SHAKIRA GONZALEZ DUARTE	1501312	PA	MARITUBA
25000.087968/2018-09	MAIDELIS BORGES LOBANIA	1501311	PA	SAO FELIX DO XINGU
25000.088025/2018-95	MILAGROS DE LA CARIDAD VIDAL DASA	2500370	PB	CALDAS BRANDAO
25000.087972/2018-69	MANUEL ALEJANDRO ROJAS GALVEZ	2500369	PB	GURJAO
25000.086362/2018-48	ANA VALENTINA GALVEZ LUGO	2500368	PB	PUXINANA
25000.087901/2018-66	LISANDRA RONDON BLANCO	2601093	PE	AGRESTINA
25000.088030/2018-06	ORLANDO ANTONIO TERRERO LAMAR	2601100	PE	AGUAS BELAS
25000.087910/2018-57	LISSET OLIVA GONZALEZ	2601095	PE	BONITO
25000.086908/2018-61	DAYLIN ALFONSO LEON	2601091	PE	BUIQUE
25000.087596/2018-11	RAYNEL HUMBERTO SUAREZ GALLARDO	2601102	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO
25000.087445/2018-54	JORGE ALVAREZ PITA	2601092	PE	CARUARU
25000.086185/2018-08	ADIANET DE LA CARIDAD CALDERIO LEON	2601108	PE	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PERNAMBUCO
25000.088029/2018-73	RAIDEL GONZALEZ RODRIGUEZ	2601109	PE	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PERNAMBUCO
25000.087946/2018-31	LUIS ALBERTO ESPINOSA TORRES	2601097	PE	ESCADA
25000.087429/2018-61	YARISEL TELLEZ FROMETA	2601105	PE	FLORES
25000.086922/2018-64	ZORAIDA RAMONA OGANDO VARELA	2601107	PE	JAQUEIRA
25000.087492/2018-06	YAILIN MORALES HERNANDEZ	2601104	PE	LAGOA DO OURO
25000.087906/2018-99	NORALYS CARIDAD OLIVERO BATISTA	2601099	PE	PAULISTA
25000.087923/2018-26	NANCY BARBARA SANTAMARIA FIALLO	2601098	PE	SAO JOSE DO BELMONTE
25000.088008/2018-58	MARIANELA RAFAELA CALVIS GONZALEZ	2200533	PI	CAMPO MAIOR
25000.087096/2018-71	EVA GRETER BERMUDEZ SANCHEZ	2200531	PI	GILBUES
25000.087528/2018-43	TERESA GONZALEZ VELIZ	2200535	PI	SIGEFREDO PACHECO
25000.086601/2018-60	DARIAGNA HERRERA LA O	4101496	PR	ITAUNA DO SUL
25000.087434/2018-74	YARIELYS LORENZO ORAMA	4101497	PR	MOREIRA SALES
25000.086166/2018-73	ADANAY LUNA CARMENATES	4101494	PR	SANTA HELENA
25000.087595/2018-68	KARELIA DIAZ EXABIE	3300858	RJ	ITATIAIA
25000.087251/2018-59	YOLANDA GUILLARON RUIZ	3300860	RJ	QUEIMADOS
25000.087502/2018-03	JUSTO FERNANDO RODRIGUEZ GONZALEZ	3300856	RJ	TRES RIOS
25000.087385/2018-70	YIRKA HEREDIA COOLS	2400398	RN	CANGUARETAMA
25000.087399/2018-93	JAVIER FARIAS DIAZ	2400394	RN	CURRAIS NOVOS
25000.087896/2018-91	LISANDRA GONZALEZ VEGA	2400396	RN	CURRAIS NOVOS
25000.086877/2018-48	DAYANI CAMEJO DE DIOS PORTO	2400392	RN	POCO BRANCO
25000.087902/2018-19	LISANDRA TARANCON GONZALEZ	1100411	RO	ALTO PARAISO
25000.086349/2018-99	ANA MARIA JARAMILLO PEREZ	1100401	RO	CEREJEIRAS
25000.087487/2018-95	YAISEL LAZARO MARTINEZ HERNANDEZ	1100415	RO	COSTA MARQUES
25000.086566/2018-89	DALVIS ALVAREZ ORTA	1100417	RO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA VILHENA
25000.087245/2018-00	GUILLERMINA ARENCIBIA HERNANDEZ	1100405	RO	GUAJARA-MIRIM
25000.087365/2018-07	IDALYS CASAS REBOLLAR	1100407	RO	JI-PARANA
25000.087378/2018-78	IVANIS GUTIERREZ LOPEZ	1100409	RO	MACHADINHO D'OESTE
25000.086952/2018-71	EDUARDO PEREZ CORREA	1100403	RO	NOVA UNIAO
25000.087928/2018-59	MILAY OLIVER MARTINEZ	1100413	RO	OURO PRETO DO OESTE
25000.087940/2018-63	LIUDMILA VIRGEN JIMENEZ ROSALES	1100416	RO	SANTA LUZIA D'OESTE
25000.088003/2018-25	MARILENA RODRIGUEZ AVILA	4301967	RS	ALVORADA
25000.086933/2018-44	DIANA ROSA REY PINO	4301964	RS	CANDIOTA
25000.086945/2018-79	EDDY HERNANDEZ POZO	4301965	RS	ESTRELA
25000.087469/2018-11	YANDRIEL POCH GONZALEZ	4301970	RS	PALMARES DO SUL
25000.086868/2018-57	DAYANA PUENTES DIAZ	4301962	RS	RONDINHA
25000.087220/2018-06	YOSVIEL GOMEZ CHAMOSA	4301972	RS	SALVADOR DO SUL
25000.086346/2018-55	AMARILYS DE LA CARIDAD NODA ESPINOSA	4301960	RS	SAO LEOPOLDO
25000.086648/2018-23	DARLINYS GOMEZ NODA	4301961	RS	SAO LEOPOLDO
25000.087885/2018-10	OLGA JOSEFA ESPINOSA PEREZ	4301968	RS	TAQUARA
25000.087237/2018-55	YORDI BURGUEÑO JIMENEZ	4200764	SC	CAPINZAL
25000.086839/2018-95	DAYANA CABELLO MARTINEZ	4200765	SC	ICARA
25000.087376/2018-89	ISMEL RODRIGUEZ GOMEZ	4200766	SC	ICARA
25000.086372/2018-83	ANNIA GUADALUPE REYES HURTADO	4200762	SC	MAFRA
25000.087482/2018-62	JOSE LUIS GOMEZ QUESADA	4200763	SC	MAFRA
25000.086912/2018-29	DAYRON YARIEL VALDES MACIAS	2800262	SE	CAPELA
25000.087112/2018-25	EVELYN MARIA LOPEZ CONCEPCION	2800263	SE	GARARU
25000.087488/2018-30	JOSE LUIS MARICHAL YANES	2800264	SE	PACATUBA
25000.087888/2018-45	NORBELIS NORDYS VINAJERA PEREZ	2800265	SE	PACATUBA
25000.087552/2018-82	ROSA MARIA CONCEPCION GUEVARA	2800266	SE	POCO REDONDO
25000.087460/2018-01	YANET GONZALEZ GONGORA	3503925	SP	ADAMANTINA
25000.087389/2018-58	JAVIER ALEJANDRO DELGADO MOMS	3503914	SP	APIAI
25000.087033/2018-14	ELIANIS ABREU SANTISTEBAN	3503908	SP	BARRA DO TURVO
25000.087985/2018-38	MARGIE RONDON MIRABAL	3503916	SP	CAMPINAS
25000.087103/2018-34	EVELIO MANUEL RAMOS RUBINET	3503911	SP	CANANEIA
25000.086118/2018-85	ABDEL ABAD HECHAVARRIA RUBIO	3503904	SP	CARAPICUIBA
25000.087369/2018-87	ILIETH VIDAL VAZQUEZ	3503913	SP	CARAPICUIBA
25000.087366/2018-43	YOANLY ACOSTA HERNANDEZ	3503927	SP	DOBRADA
25000.087060/2018-97	ENELVIS VIRGEN CRUZ GARCIA	3503909	SP	FERNANDOPOLIS
25000.087988/2018-71	MARIO SANTOS DOMINGUEZ	3503917	SP	FRANCISCO MORATO
25000.087491/2018-53	JOSE MIGUEL HERNANDEZ MORALES	3503915	SP	GUARUJA
25000.087966/2018-10	MEILIN VALDIVIA IBARRA	3503920	SP	GUARUJA
25000.087570/2018-64	REINIER ROMANO RAMOS	3503921	SP	GUARUJA
25000.087443/2018-65	YANEY LOPEZ GONZALEZ	3503926	SP	HORTOLANDIA
25000.087478/2018-02	YASMELYS VALDES SERRANO	3503923	SP	ITAPEVI
25000.087066/2018-64	ERICK MENDEZ RODRIGUEZ	3503910	SP	ITUVERAVA
25000.087360/2018-76	YOANY HERNANDEZ MORERA	3503928	SP	JUQUIA
25000.086341/2018-22	ALIETTE LOPEZ ABREU	3503906	SP	OSASCO
25000.087555/2018-16	RIMER ORDUNEZ AGUIAR	3503922	SP	OSASCO
25000.087986/2018-82	MARLIES RICARDO CRUZ	3503918	SP	PIEDADE
25000.086420/2018-33	CARLOS ALBERTO SANTOS BERNAL	3503907	SP	SAO BENTO DO SAPUCAI
25000.086229/2018-91	ALBERTO CESPEDES DE LA CRUZ	3503905	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.087152/2018-77	GEISEL CEPERO LUNA	3503912	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.087978/2018-36	MAYLEN DIAZ RIOS	3503919	SP	SAO VICENTE
25000.087215/2018-95	YUDEISY ELIAS LUQUE	1700259	TO	AXIXA DO TOCANTINS
25000.086408/2018-29	BENISIA DEL CARMEN FIGUEREDO GONZALEZ	1700258	TO	BABACULANDIA
25000.086943/2018-80	ZAHILY DE LOS ANGELES HERRERA RODRIGUEZ	1700260	TO	BARRA DO OURO
25000.087543/2018-91	SANDRA YURAYSY FLEITAS ARIAS	1700261	TO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA TOCANTINS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 226, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000440/2018-90, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Vila Acre II SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.523.731/0001-01, com Sede na Vila Acre, Lote 25, Zona Rural, Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Vila Acre II, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033753-6.01, com 27.300 kW de capacidade instalada e 16.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por treze Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Vila Acre II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cinquenta e dois quilômetros e oitocentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Mossoró II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 17 de janeiro de 2022;
b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de abril de 2022;
c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de abril de 2022;
d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de fevereiro de 2022;
e) início das Obras Civas das Estruturas: até 18 de março de 2022;
f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 18 de maio de 2022;
g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 16 de agosto de 2022;
h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 5 de abril de 2022;
i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 21 de novembro de 2022;
k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2022;
l) início da Operação em Teste da 8ª à 13ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2022;

m) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2022;

n) início da Operação Comercial da 8ª à 13ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.623.125,00 (sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, cento e vinte e cinco reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Vila Acre II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1ª-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Vila Acre II, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Vila Acre II, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Vila Acre II SPE S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Ventos de Vila Acre II SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Ventos de Vila Acre II SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Vila Acre II, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Ventos de Vila Acre II SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Vila Acre II SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Amaury Rainho Neto.	CPF: 053.743.579-48.
Representante legal: Nicolas Paul Antoine Thouverez.	CPF: 233.971.118-54.
Responsável técnico: Vitor Rodrigo Alves Emerenciano.	CPF: 046.596.904-66.
Contador: Olivia Raquel Vieira dos Santos.	CPF: 118.055.627-54.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	143.789.100.00.
Serviços	4.195.100.00.
Outros	4.478.300.00.
Total (1)	152.462.500.00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	130.488.610.00.
Serviços	3.807.050.00.
Outros	4.064.960.00.
Total (2)	138.360.620.00.
Período de execução do projeto: De 1º de fevereiro de 2022 a 1º de dezembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Voltalia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89.	10 %
Voltalia S.A.	08.477.084/0001-60.	90 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Vila Acre II		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	719020	9442056
2	719017	9441663
3	719019	9441297
4	719019	9440938
5	719395	9439607
6	719389	9439912
7	719385	9439256
8	719399	9438918
9	719395	9438584
10	717856	9439509
11	717870	9439199
12	717893	9438878
13	717893	9438573

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.



PORTARIA Nº 227, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000412/2018-72, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 7 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.289.312/0001-98, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º andar, bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Ângela 07, no Município de Queimada Nova, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033011-6.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 17.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 07, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Queimada Nova II, de propriedade da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de fevereiro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 2 de setembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 2 de setembro de 2021;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2022;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 15 de março de 2022;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2022;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2022;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de novembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 17 de novembro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 2 de dezembro de 2022;

m) início da Operação em Teste da 7ª à 10ª Unidade Geradora: até 17 de dezembro de 2022;

n) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Ângela 07;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Ângela 07, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de Santa Ângela 07, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 7 S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 7 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 7 S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de Santa Ângela 07, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 7 S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 7 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Carlos Ewandro Naegele Moreira.	CPF: 391.142.017-04.
Representante legal: Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira.	CPF: 002.533.027-65.
Responsável técnico: Tiago Amaro Heerdt.	CPF: 001.362.080-02.
Contador: Elço Góes de Assis.	CPF: 028.058.327-36.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	137.610.000,00.
Serviços	23.925.000,00.
Outros	3.465.000,00.
Total (1)	165.000.000,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	127.014.000,00.
Serviços	23.829.000,00.
Outros	3.465.000,00.
Total (2)	154.308.000,00.
Período de execução do projeto: De 1º de março de 2022 a 1º de novembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	08.084.537/0001-99	99,9 %
Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A.	15.673.986/0001-38.	0,1 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Ângela 07		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	230465	9061634
2	230398	9061457
3	230317	9061288
4	230249	9061112
5	230169	9060933
6	230078	9060767
7	229994	9060597
8	229899	9060432
9	229807	9060267
10	229725	9060097

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 228, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000409/2018-59, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 4 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.289.246/0001-56, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º andar, bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Ângela 04, no Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033008-6.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 16.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 04, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Queimada Nova II, de propriedade da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de fevereiro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 2 de setembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 2 de setembro de 2021;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2022;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 15 de março de 2022;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2022;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2022;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de novembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 17 de novembro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 2 de dezembro de 2022;

m) início da Operação em Teste da 7ª à 10ª Unidade Geradora: até 17 de dezembro de 2022;

n) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Ângela 04;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Ângela 04, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de Santa Ângela 04, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 4 S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilidade pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 4 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 4 S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de Santa Ângela 04, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 4 S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 4 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Ministro de Estado

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Carlos Ewandro Naegele Moreira.	CPF: 391.142.017-04.
Representante legal: Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira.	CPF: 002.533.027-65.
Responsável técnico: Tiago Amaro Heerdt.	CPF: 001.362.080-02.
Contador: Elço Góes de Assis.	CPF: 028.058.327-36.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	137.610.000,00.
Serviços	23.925.000,00.
Outros	3.465.000,00.
Total (1)	165.000.000,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	127.014.000,00.
Serviços	23.829.000,00.
Outros	3.465.000,00.
Total (2)	154.308.000,00.
Período de execução do projeto: De 1º de março de 2022 a 1º de novembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	08.084.537/0001-99	99,9 %
Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A.	15.673.986/0001-38.	0,1 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Ângela 04		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	215813	9051048
2	215761	9050865
3	215717	9050678
4	215454	9050429
5	215395	9050250
6	215337	9050070
7	215227	9049604
8	215188	9049415
9	215150	9049227
10	215104	9049042

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.



PORTARIA Nº 229, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003807/2017-46 e nº 48500.000345/2018-96, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Vila Paraiba II SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.498.479/0001-10, com Sede na Vila Paraiba, Lote 42, Zona Rural, Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Vila Paraiba II, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.036985-3.01, com 32.000 kW de capacidade instalada e 19.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezesseis Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Vila Paraiba II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de cinquenta e um quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Açu III, de propriedade da Esperanza Transmissora de Energia S.A. (Esperanza), em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 18 de janeiro de 2020;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de abril de 2020;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de abril de 2020;
- d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 2 de fevereiro de 2020;
- e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 18 de março de 2020;
- f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 18 de maio de 2020;
- g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 16 de agosto de 2020;
- h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 5 de abril de 2020;
- i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2020;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 10 de dezembro de 2020;
- k) início da Operação em Teste da 1ª à 8ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2020;
- l) início da Operação em Teste da 9ª à 16ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2020;
- m) início da Operação Comercial da 1ª à 8ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2020;

e n) início da Operação Comercial da 9ª à 16ª Unidade Geradora: até 30 de dezembro de 2020;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.934.083,00 (oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil e oitenta e três reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Vila Paraiba II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Vila Paraiba II, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Vila Paraiba II, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Vila Paraiba II SPE S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Ventos de Vila Paraiba II SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Ventos de Vila Paraiba II SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Vila Paraiba II, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Ventos de Vila Paraiba II SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Vila Paraiba II SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Amaury Rainho Neto.	CPF: 053.743.579-48.
Representante legal: Nicolas Paul Antoine Thouverez.	CPF: 233.971.118-54.
Responsável técnico: Vitor Rodrigo Alves Emerenciano.	CPF: 046.596.904-66.
Contador: Olivia Raquel Vieira dos Santos.	CPF: 118.055.627-54.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	168.544.000,00.
Serviços	4.917.330,00.
Outros	5.220.330,00.
Total (1)	178.681.660,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	152.953.680,00.
Serviços	4.462.480,00.
Outros	4.737.450,00.
Total (2)	162.153.610,00.
Período de execução do projeto: De 2 de fevereiro de 2020 a 2 de dezembro de 2020.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Voltalia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	10,00 %
Voltalia S.A.	08.477.084/0001-60.	90,00 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Vila Paraiba II		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	721018	9436133
2	721018	9435905
3	721018	9435677
4	721018	9435449
5	721018	9435221
6	721018	9434993
7	721018	9434765
8	721018	9434537
9	721018	9434309
10	721018	9434081
11	721018	9433853
12	721018	9433625
13	721018	9433397
14	721018	9433169
15	721018	9432941
16	721018	9432713

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 230, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003807/2017-46 e nº 48500.000347/2018-85, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Vila Paraiba I SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.523.723/0001-57, com Sede na Vila Paraiba, Lote 03, Zona Rural, Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Vila Paraiba III, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.036981-0.01, com 32.000 kW de capacidade instalada e 18.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezesseis Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Vila Paraiba III, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de cinquenta e um quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Açu III, de propriedade da Esperanza Transmissora de Energia S.A. (Esperanza), em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 18 de janeiro de 2020;
b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de abril de 2020;
c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de abril de 2020;
d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 2 de fevereiro de 2020;
e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 18 de março de 2020;
f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 18 de maio de 2020;
g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 16 de agosto de 2020;
h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 5 de abril de 2020;
i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2020;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 10 de dezembro de 2020;
k) início da Operação em Teste da 1ª à 8ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2020;
l) início da Operação em Teste da 9ª à 16ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2020;
m) início da Operação Comercial da 1ª à 8ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2020;

n) início da Operação Comercial da 9ª à 16ª Unidade Geradora: até 30 de dezembro de 2020;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.934.083,00 (oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil e oitenta e três reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Vila Paraiba III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Vila Paraiba III, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Vila Paraiba III, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Vila Paraiba I SPE S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Ventos de Vila Paraiba I SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Ventos de Vila Paraiba I SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Vila Paraiba III, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Ventos de Vila Paraiba I SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Vila Paraiba I SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Amaury Rainho Neto.	CPF: 053.743.579-48.
Representante legal: Nicolas Paul Antoine Thouverez.	CPF: 233.971.118-54.
Responsável técnico: Vitor Rodrigo Alves Emerenciano.	CPF: 046.596.904-66.
Contador: Olivia Raquel Vieira dos Santos.	CPF: 118.055.627-54.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	168.544.000,00.
Serviços	4.917.330,00.
Outros	5.220.330,00.
Total (1)	178.681.660,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	152.953.680,00.
Serviços	4.462.480,00.
Outros	4.737.450,00.
Total (2)	162.153.610,00.
Período de execução do projeto: De 2 de fevereiro de 2020 a 2 de dezembro de 2020.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Voltalia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	10,00 %
Voltalia S.A.	08.477.084/0001-60.	90,00 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Vila Paraiba III		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	722912	9436133
2	722912	9435905
3	722912	9435677
4	722912	9435449
5	722912	9435221
6	722912	9434993
7	722912	9434765
8	722912	9434537
9	722912	9434309
10	722912	9434081
11	722912	9433853
12	722912	9433625
13	722912	9433397
14	722912	9433169
15	722912	9432941
16	722912	9432713

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.



PORTARIA Nº 231, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000442/2018-89, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Vila Ceará II SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.498.495/0001-02, com Sede na Vila Ceará, Lote 47, Zona Rural, Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Vila Paraiba IV, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.036976-4.01, com 32.000 kW de capacidade instalada e 18.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezesseis Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Vila Paraiba IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de cinquenta e um quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Açu III, de propriedade da Esperanza Transmissora de Energia S.A. (Esperanza), em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 17 de janeiro de 2022;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de abril de 2022;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de abril de 2022;
- d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de fevereiro de 2022;
- e) início das Obras Civas das Estruturas: até 18 de março de 2022;
- f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 18 de maio de 2022;
- g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 16 de agosto de 2022;
- h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 5 de abril de 2022;
- i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2022;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 21 de novembro de 2022;
- k) início da Operação em Teste da 1ª à 8ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2022;
- l) início da Operação em Teste da 9ª à 16ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2022;
- m) início da Operação Comercial da 1ª à 8ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2022;

e n) início da Operação Comercial da 9ª à 16ª Unidade Geradora: até 30 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.934.082,50 (oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e noventa dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Vila Paraiba IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Vila Paraiba IV, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Vila Paraiba IV, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Vila Ceará II SPE S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Ventos de Vila Ceará II SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Ventos de Vila Ceará II SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Vila Paraiba IV, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Ventos de Vila Ceará II SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Vila Ceará II SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Amaury Rainho Neto.	CPF: 053.743.579-48.
Representante legal: Nicolas Paul Antoine Thouverez.	CPF: 233.971.118-54.
Responsável técnico: Vitor Rodrigo Alves Emerenciano.	CPF: 046.596.904-66.
Contador: Olivia Raquel Vieira dos Santos.	CPF: 118.055.627-54.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	168.544.000,00.
Serviços	4.917.320,00.
Outros	5.220.330,00.
Total (1)	178.681.650,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	152.953.680,00.
Serviços	4.462.480,00.
Outros	4.737.450,00.
Total (2)	162.153.610,00.
Período de execução do projeto: De 1º de fevereiro de 2022 a 1º de dezembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Voltalia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	10%
Voltalia S.A.	08.477.084/0001-60.	90%

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Vila Paraiba IV		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	724271	9436133
2	724271	9435905
3	724271	9435677
4	724271	9435449
5	724271	9435221
6	724271	9434993
7	724271	9434765
8	724271	9434537
9	724271	9434309
10	724271	9434081
11	724271	9433853
12	724271	9433625
13	724271	9433397
14	724271	9433169
15	724271	9432941
16	724271	9432713

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 232, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000406/2018-15, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 1 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.174.579/0001-30, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º andar, bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Ângela 01, no Município de Queimada Nova, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.P1.033005-1.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 16.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 01, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Queimada Nova II, de propriedade da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de fevereiro de 2022;
b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 2 de setembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 2 de setembro de 2021;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2022;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 15 de março de 2022;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2022;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2022;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de novembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 2 de dezembro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 17 de dezembro de 2022;

m) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Ângela 01;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Ângela 01, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de Santa Ângela 01, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 1 S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 1 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 1 S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de Santa Ângela 01, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 1 S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 1 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Carlos Ewandro Naegele Moreira.	CPF: 391.142.017-04.
Representante legal: Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira.	CPF: 002.533.027-65.
Responsável técnico: Tiago Amaro Heerdt.	CPF: 001.362.080-02.
Contador: Elço Góes de Assis.	CPF: 028.058.327-36.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	137.610.000,00.
Serviços	23.925.000,00.
Outros	3.465.000,00.
Total (1)	165.000.000,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	127.014.000,00.
Serviços	23.829.000,00.
Outros	3.465.000,00.
Total (2)	154.308.000,00.
Período de execução do projeto: De 1º de março de 2022 a 1º de novembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	08.084.537/0001-99	99,9 %
Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A.	15.673.986/0001-38.	0,1 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Ângela 01		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	218328	9058093
2	218309	9057897
3	218312	9057692
4	218291	9057495
5	218249	9057308
6	217273	9057321
7	217168	9057162
8	216842	9056799
9	216720	9056647
10	216584	9056499

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.



PORTARIA Nº 233, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000408/2018-12, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.289.277/0001-07, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º andar, bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Ângela 03, no Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033007-8.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 16.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 03, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Queimada Nova II, de propriedade da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de fevereiro de 2022;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 2 de setembro de 2021;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 2 de setembro de 2021;
- d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2022;
- e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 15 de março de 2022;
- f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2022;
- g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2022;
- h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2022;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de novembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 17 de novembro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 2 de dezembro de 2022;

m) início da Operação em Teste da 7ª à 10ª Unidade Geradora: até 17 de dezembro de 2022;

n) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Ângela 03;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Ângela 03, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de Santa Ângela 03, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 3 S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 3 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 3 S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de Santa Ângela 03, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 3 S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 3 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Carlos Ewandro Naegele Moreira.	CPF: 391.142.017-04.
Representante legal: Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira.	CPF: 002.533.027-65.
Responsável técnico: Tiago Amaro Heerdt.	CPF: 001.362.080-02.
Contador: Elço Góes de Assis.	CPF: 028.058.327-36.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	137.610.000,00.
Serviços	23.925.000,00.
Outros	3.465.000,00.
Total (1)	165.000.000,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	127.014.000,00.
Serviços	23.829.000,00.
Outros	3.465.000,00.
Total (2)	154.308.000,00.
Período de execução do projeto: De 1º de março de 2022 a 1º de novembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	08.084.537/0001-99	99,9 %
Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A.	15.673.986/0001-38.	0,1 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Ângela 03		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	216191	9053350
2	216124	9053175
3	216071	9052991
4	216004	9052814
5	215937	9052639
6	216134	9052135
7	216072	9051958
8	216375	9051502
9	216297	9051331
10	215882	9051224

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 234, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000407/2018-60, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.176.787/0001-78, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º andar, bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Ângela 02, no Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033006-0.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 17.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 02, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Queimada Nova II, de propriedade da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de fevereiro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 2 de setembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 2 de setembro de 2021;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2022;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 15 de março de 2022;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2022;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2022;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de novembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 17 de novembro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 2 de dezembro de 2022;

m) início da Operação em Teste da 7ª à 10ª Unidade Geradora: até 17 de dezembro de 2022;

n) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Ângela 02;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Ângela 02, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de Santa Ângela 02, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 2 S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 2 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 2 S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de Santa Ângela 02, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 2 S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 2 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Carlos Ewandro Naegele Moreira.	CPF: 391.142.017-04.
Representante legal: Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira.	CPF: 002.533.027-65.
Responsável técnico: Tiago Amaro Heerdt.	CPF: 001.362.080-02.
Contador: Elço Góes de Assis.	CPF: 028.058.327-36.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	137.610.000,00.
Serviços	23.925.000,00.
Outros	3.465.000,00.
Total (1)	165.000.000,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	127.014.000,00.
Serviços	23.829.000,00.
Outros	3.465.000,00.
Total (2)	154.308.000,00.
Período de execução do projeto: De 1º de março de 2022 a 1º de novembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	08.084.537/0001-99	99,9 %
Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A.	15.673.986/0001-38.	0,1 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Ângela 02		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	216535	9055716
2	216535	9055510
3	216535	9055301
4	216491	9055110
5	216443	9054907
6	216382	9054727
7	216305	9054552
8	216218	9054383
9	216125	9054216
10	216276	9053518

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.185, DE 28 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.003617/2009-19. Interessado: Alupar Investimentos S.A. Decisão: revogar o Despacho nº 274, de 30 de janeiro de 2008, e o Despacho nº 1.516, de 28 de maio de 2010, que concederam, respectivamente, registro ativo e aceite técnico à Revisão dos Estudos de Inventário do Rio das Antas, no trecho entre as elevações 418,8 m e 440,0 m, situado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a Portaria nº 039/2017 da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, que classificou como inapto para fins de licenciamento de PCHs e CGHs o referido trecho do rio das Antas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 1.258, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.002079/2018-36. Interessado: Termelétrica Lençóis Paulista Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Lençóis Paulista, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.SP.040580-9.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 1.268, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.006248/2017-26. Interessado: Go Energy Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Go Energy Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.803.705/0001-66, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 1.269, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.005045/2015-51. Interessado: Pegoraro Energia Ltda. Decisão: alterar, a pedido da interessada, o Despacho nº 2.131/2017, que registrou a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Pegoraro, CEG PCH.PH.MT.034468-0.01, localizada no rio Córrego do Salto, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Tangará da Serra, no estado do Mato Grosso, para estabelecer em definitivo o nível operacional máximo normal de jusante na cota 465,91 m. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 1.282, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Processos nº 48500.001728/2018-81. Interessado: Target Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Target Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.640.358/0001-06, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 1.023, de 8 de maio de 2018, constante do Processo nº 48500.001824/2018-20, publicado no DOU, de 10 de maio de 2018, Seção 1, p. 62, v. 155, n. 89, onde se lê: "PCH.PH.PR.040192-7.01", leia-se: "PCH.PH.PR.034997-6.01". A íntegra desta Retificação consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 1.237, de 5 de junho de 2018, constante do Processo nº 48500.001419/2014-88, publicado no DOU, de 12 de junho de 2018, Seção 1, página 143, v. 155, n. 111, onde se lê: "Processo nº: 48500.001419/20147-88", leia-se "Processo nº: 48500.001419/2014-88".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.191, DE 9 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005614/2017-20, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebraram a Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, e COPEL Telecomunicações S.A.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CFLO, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 1.270, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Processo nº: 48500.002582/2017-19. Interessada: Empresa Transmissora Timóteo Mesquita S.A. - ETTM Decisão: aprovar a substituição dos cabos condutores da LT 230 kV Timóteo 2 - Mesquita, localizada em Timóteo/MG, no trecho compreendido entre as estruturas 2 e 4, com redução da faixa de servidão para 30 metros assimétricos em relação ao eixo da LT, conforme proposto pela Empresa Transmissora Timóteo Mesquita S.A. - ETTM, observando-se o que consta no processo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.292, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessado: Norte Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 13 de junho de 2018. Usina: UHE Belo Monte. Unidade Geradora: UG9 de 611.111,11 kW. Localização: Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

DESPACHO Nº 1.293, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.005955/2012-91. Interessado: Verde 08 Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 13 de junho de 2018. Usina: PCH Verde 8. Unidade Geradora: UG2 de 9.500 kW. Localização: Municípios de Santa Helena de Goiás, Acreúna e Turvelândia, Estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.262, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.002546/2018-28. Interessada: Firenze Energética S.A. Decisão: anuir previamente à transferência do controle societário direto da interessada, atualmente exercido pela Finvest Adm. e Participações Ltda., que passará a ser compartilhado entre Cristiano Slaviero Fumagalli, Felipe Slaviero Fumagalli, Fabricio Slaviero Fumagalli, Ravena Administração e Participações de Bens Ltda. e Assempe Administração e Participações de Bens Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

DESPACHO Nº 1.263, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.002265/2018-75. Interessada: Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A. (contratante) Decisão: Anuir à celebração do contrato de operação e manutenção, a ser firmado entre a Interessada e sua parte relacionada Neoenergia Operação e Manutenção S.A. (contratada), na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.272, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.006174/2009-18. Interessados: Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Aracá - CERAÇA (compradora) e Celesc Distribuição S.A. (vendedora). Decisão: homologar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO
DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 485, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000508/2013-89, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA BAZAN S.A., CNPJ nº 55.109.565/0001-01, com capacidade de produção de 900 m³/dia de etanol hidratado e 1.000 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Dois Córregos, S/N, Zona Rural, Pontal - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 511, de 28/05/2013, publicada no DOU de 29/05/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 486, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007605/2017-26, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 71.304.687/0028-17, com capacidade de produção de 2.000 m³/dia de etanol hidratado e 1.000 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia General Euclides de Oliveira Figueiredo, km 167, Zona Rural, Nova Independência - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 156, de 20/04/2017, publicada no DOU de 24/04/2017.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 750, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.014188/2012-63, torna público o seguinte ato:

Fica alterado o artigo 2º da Autorização ANP nº 663, de 09/10/2017, publicada no DOU de 10/10/2017, em função do atendimento ao inciso VII do art. 7º da Resolução ANP nº 26/2012, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin), sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização."

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 751, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.014969/2012-58, torna público o seguinte ato:

Fica revogado o artigo 2º da Autorização ANP nº 152, de 01/03/2018, publicada no DOU de 02/03/2018, em função da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 752, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.014200/2012-30, torna público o seguinte ato:

Fica alterado o artigo 2º da Autorização ANP nº 129, de 22/02/2018, publicada no DOU de 23/02/2018, em função do atendimento ao inciso VII do art. 7º da Resolução ANP nº 26/2012, que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin), sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização."

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 483, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.001796/2017-12, autoriza a empresa TRR DIESEL PAGNUSSAT & CIA LTDA., CNPJ nº 25.153.618/0001-12, a construir a instalação de Transportador Revendedor Retalhista - TRR na Rua Gastoni Bernardi, s/nº, Alto da Colina, Itapejara do Oeste, PR, CEP 85580-000. A capacidade de armazenamento será de 120,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 484, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.010027/2017-13, autoriza a empresa ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 01.349.764/0016-36, a operar a instalação de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos localizada na Rua n, s/nº - Quadra 07 - Lote 65, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, 78.098-400 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 15:40:28,800; -55:58:24,100 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 7.850,21 m³. Ficam revogadas a Autorização ANP nº 227 de 03/08/2004, a Autorização ANP nº 355 de 05/08/2011 e a Autorização ANP nº 198 de 10/05/2017.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 487, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201449/2018-79, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ nº 03.237.583/0046-69, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 488, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49,

de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201449/2018-79, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ nº 03.237.583/0048-20, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 489, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201449/2018-79, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ nº 03.237.583/0008-33, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 490, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201449/2018-79, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ nº 03.237.583/0053-98, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 491, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201449/2018-79, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ nº 03.237.583/0009-14, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 492, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201449/2018-79, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ nº 03.237.583/0043-16, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 493, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201449/2018-79, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ nº 03.237.583/0017-24, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 494, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201449/2018-79, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ nº 03.237.583/0021-00, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 495, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201449/2018-79, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ nº 03.237.583/0045-88, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 496, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201449/2018-79, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ nº 03.237.583/0044-05, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 497, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201449/2018-79, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ nº 03.237.583/0057-11, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 498, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201449/2018-79, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ nº 03.237.583/0015-62, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 499, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201449/2018-79, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ nº 03.237.583/0005-90, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 500, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201449/2018-79, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ nº 03.237.583/0018-05, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 501, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201449/2018-79, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ nº 03.237.583/0026-15, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO Nº 502, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.201449/2018-79, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ n.º 03.237.583/0055-50, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 503, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.201449/2018-79, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ n.º 03.237.583/0014-81, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 504, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.201449/2018-79, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ n.º 03.237.583/0039-30, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 505, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.201449/2018-79, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ n.º 03.237.583/0002-48, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 506, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.201449/2018-79, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ n.º 03.237.583/0011-39, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 749, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e o que consta do processo n.º 48610.001796/2017-12, declara habilitada a empresa T. R. R. DIESEL PAGNUSSAT & CIA LTDA, CNPJ n.º 25.153.618/0001-12, como Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 119/2018/DF

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
803.611/1978-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA- AI Nº 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47 e 49/2018/Fiscalização/DNPM/SEDE

803.612/1978-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA- AI Nº 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, e 50/2018/Fiscalização/DNPM/SEDE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

803.611/1978-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA-OF.
Nº34/2018/Fiscalização/DNPM/SEDE
803.612/1978-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA-OF.
Nº34/2018/Fiscalização/DNPM/SEDE

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
871.910/2016-FLAUZINA APARECIDA FERREIRA NEVES ME- Publicado DOU de 15/05/2018
Torna sem efeito exigência(199)
872.013/2012-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-OF.
Nº195/2018-DOU de 24/04/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Retífica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
870.119/1987-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA - Publicado DOU de 23/06/1989, Relação nº , Seção , pág. - vazão aprovada: 74 m³/h Classificação: água mineral hipotermal na fonte
874.263/2011-ARATU MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO LTDA - Publicado DOU de 27/04/2016, Relação nº 73/2016, Seção , pág. - Onde se lê: "... Granito,..." Leia-se: "...Granulito,..."

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
870.198/2016-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
872.114/2012-PEGRA MINERAÇÃO LTDA-IRAMAIA/BA - Guia nº 65/2018-16.000t-Quartzito- Validade:14/03/2019
871.993/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-CANARANA/BA, MULUNGU DO MORRO/BA - Guia nº 71/2018-10.000t-Mármore- Validade:05/06/2019
872.839/2015-REZENDE EXPORTADORA LTDA-CÂNDIDO SALES/BA, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA - Guia nº 73 e 74/2018-4.000 e 16.000t-Granito e Feldspato- Validade:05/06/2019 e 07/06/2019
870.408/2016-EXÓTICA STONE GRANITOS E MARMORES LTDA ME-NOVO HORIZONTE/BA, PIATÃ/BA - Guia nº 70/2018-16.000t-Quartzito- Validade:01/09/2018
872.798/2016-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-ITAGUAÇU DA BAHIA/BA - Guia nº 62/2018-16.000t-Quartzito- Validade:24/04/2019
871.645/2017-SETA ENGENHARIA S.A.-SENTO SÉ/BA - Guia nº 72/2018-50.000t-Areia- Validade:04/06/2019
870.118/2018-CBV CONSTRUTORA LTDA-MORRO DO CHAPEÚ/BA - Guia nº 64/2018-50.000t-Calcário (brita)- Validade:31/12/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
871.436/2010-MINERAÇÃO FLORESTA AZUL LTDA- Área de 710,15ha para 73,90ha-Diabásio
872.114/2012-PEGRA MINERAÇÃO LTDA- Área de 305,78ha para 257,79ha-Quartzito
872.225/2013-PEGRA MINERAÇÃO LTDA- Área de 380,01ha para 167,83ha-Mármore
871.100/2015-PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA EPP- Área de 183,64ha para 48,98ha-Quartzito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
870.205/2013-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-Granulito
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
871.646/2012-RAVVIVARE MINERAÇÃO EIRELI ME-ALVARÁ Nº7522/2017
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
870.770/2015-MINERAÇÃO JAROEL LTDA ME-ALVARÁ Nº3578/2015
872.412/2015-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-ALVARÁ Nº4530/2016
872.413/2015-BIG HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-ALVARÁ Nº4531/2016
870.198/2016-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP-ALVARÁ Nº7855/2016

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
870.155/2012-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº12361/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.459/2015-MAURO JORGE MAGALHÃES BILATE EPP-MACAÚBAS/BA - Guia nº 61/2018-16.000t-Quartzito- Validade:10/10/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
871.479/1987-LAMAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-CAETITÊ/BA - Guia nº 69/2018-200t-Ametista- Validade:28/05/2019
870.687/1991-ITAPEMIRIM GRANITOS & MARMORES LTDA EPP-ITARANTIM/BA - Guia nº 75/2018-16.000t-Sienito- Validade:21/11/2019
871.012/2000-CORCOVADO GRANITOS LTDA-MEDEIROS NETO/BA - Guia nº 67/2018-16.000t-Granito- Validade:24/05/2019
871.475/2010-KL PEDREIRA LTDA.-ALAGOINHAS/BA, INHAMBUPE/BA - Guia nº 66/2018-50.000t-Granito (brita)- Validade:23/05/2019
874.431/2011-LGD DE QUEIROZ-BARREIRAS/BA, RIACHÃO DAS NEVES/BA - Guia nº 63/2018-8.000t-Areia- Validade:17/05/2019
870.782/2013-PEGRA MINERAÇÃO LTDA-BELMONTE/BA, ITAPEBI/BA - Guia nº 68/2018-10.000t-Mármore- Validade:19/01/2019
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
872.137/1996-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA- Fonte Senhor do Bonfim Marca "Schin" Embalagens de 300ml (sem gás), 500ml (com gás e sem gás) e 1,5L (sem gás e com gás).- ALAGOINHAS/BA
870.456/2001-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA- Fonte Santo Antônio de Alagoinhas Marca "Schin" Embalagens 500ml (com gás e sem gás) e 1,5L (com gás e sem gás)- ALAGOINHAS/BA
871.131/2001-FONTE D' VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA- Fonte Nossa Senhora Aparecida Marca Fonte D'Vida Embalagens 500ml (sem gás) e 1,5L (sem gás)- CAMAÇARI/BA, DIAS D'ÁVILA/BA

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 88/2018/BA

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
003.181/1935-MINERAÇÃO PIRACICABA S/A- AI Nº33/2018
007.947/1945-COMPANHIA ITABRÁS DE MINERAÇÃO- AI Nº36/2018 e 81/2018
005.438/1967-SOMIBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIA LTDA.- AI Nº30/2018
803.330/1970-CIEMIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- AI Nº45/2018
817.043/1970-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ- AI Nº85/2018 e 39/2018
809.071/1972-INDUSTRIA DE CALCÁRIOS SUBLIME SA- AI Nº20/2018 e 92/2018
814.909/1972-ICESA INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA- AI Nº44/2018
820.970/1972-EMPRESA INDUSTRIAL LUCAIA LTDA- AI Nº31/2018
800.514/1974-COOPERATIVA CENTRAL DE CACAU LTDA COPERCACAU CENTRAL- AI Nº27/2018
808.446/1974-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº37/2018 e 78/2018
802.040/1975-PETRI BA MINERADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº76/2018 e 29/2018
802.782/1976-ITACOMIL ITAMBE COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº34/2018
807.738/1976-CARBONAL CARBONATO DE CALCIO NATURAL LTD- AI Nº68/2018
807.739/1976-CARBONAL CARBONATO DE CALCIO NATURAL LTD- AI Nº80/2018 e 28/2018
870.229/1978-ARGIMINAS COMERCIAL E MINERADORA LTDA- AI Nº84/2018 e 42/2018
871.002/1983-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA- AI Nº90/2018 e 88/2018
870.876/1986-TRANSPEDRA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA- AI Nº95/2018 e 25/2018
871.476/1994-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV.- AI Nº94/2018 e 35/2018
871.927/1994-MINERAÇÃO MULTIROCHA LTDA ME- AI Nº21/2018
871.944/1994-MINERAÇÃO MULTIROCHA LTDA ME- AI Nº91/2018 e 41/2018
870.350/1998-SERRA AZUL COMÉRCIO BRASILEIRO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO LTDA-ME- AI Nº83/2018 e 43/2018
870.994/2000-LINDINALVA ALMEIDA DAMASCENO E CIA LTDA- AI Nº69/2018

870.265/2003-AM MINERAÇÃO E SERVIÇOS E
LTDA- AI Nº32/2018
870.748/2003-SU'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA- AI Nº38/2018
870.819/2005-SU'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA- AI Nº93/2018 e 26/2018
870.173/2008-ELIZENILDA GOMES DA SILVA- AI
Nº24/2018

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 80/2018/ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
896.287/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
896.288/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
896.496/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
890.621/1992-GONDSSTONE MINÉRIOS & METAIS
LIMITADA- Cessionário:GRANITOS CONCEIÇÃO LTDA- CPF ou
CNPJ 04.423.526/0001-35- Alvará nº6.509/2000
890.622/1992-GONDSSTONE MINÉRIOS & METAIS
LIMITADA- Cessionário:GRANITOS CONCEIÇÃO LTDA- CPF ou
CNPJ 04.423.526/0001-35- Alvará nº5.904/2000
896.178/2002-RAUL MATEUS DA SILVA JUNIOR-
Cessionário:EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA- CPF
ou CNPJ 39.639.075/0001-52- Alvará nº2.448/2003
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.553/2011-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -
Alvará Nº9.708/2015
896.588/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -
Alvará Nº5.306/2014
896.589/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -
Alvará Nº6.074/2014
896.591/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -
Alvará Nº5.307/2014
896.593/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -
Alvará Nº12.141/2014
896.595/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -
Alvará Nº5.309/2014
896.596/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -
Alvará Nº5.310/2014
896.597/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -
Alvará Nº5.311/2014
896.599/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -
Alvará Nº5312/2014
896.600/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -
Alvará Nº5.313/2014
896.601/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -
Alvará Nº5.314/2014
896.602/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -
Alvará Nº5.315/2014
896.606/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -
Alvará Nº6.072/2014
896.610/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. -
Alvará Nº5.316/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.001/2009-CONSTRUTORA PRÊMOCIL LTDA.
896.758/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI
EPP
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para
pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.015/2011-NUTRIPETRO S.A. - AI Nº144/2018
896.323/2011-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI
Nº174/2018
896.508/2011-GRACIANO SALVADOR ME - AI
Nº160/2018
896.738/2011-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME - AI
Nº171/2018
896.743/2011-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME - AI
Nº170/2018
896.804/2011-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS
LTDA - AI Nº177/2018
896.805/2011-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS
LTDA - AI Nº176/2018
896.570/2012-JAILSON VIEIRA DAS MERCES - AI
Nº074/2018
896.089/2013-MINERAÇÃO NOVA ERA DO ESPÍRITO
SANTO LTDA ME - AI Nº151/2018
896.273/2013-RIOVALE EIRELI ME - AI Nº163/2018
896.313/2013-INVESTIDORA VARIÁVEL Y LTDA - AI
Nº073/2018
896.357/2013-FAL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI
ME - AI Nº050/2018
896.358/2013-FAL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI
ME - AI Nº051/2018
896.376/2013-A. F. MINERAÇÃO LTDA ME - AI
Nº052/2018
896.397/2013-ZILDA DELAZARO ARAUJO - AI
Nº053/2018

896.400/2013-CERÂMICA ELITE LTDA EPP - AI
Nº054/2018
896.411/2013-CERÂMICA LIDER LTDA - AI Nº175/2018
896.426/2013-A. F. MINERAÇÃO LTDA ME - AI
Nº162/2018
896.477/2013-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP - AI
Nº168/2018
896.665/2013-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA
ME - AI Nº173/2018
896.047/2014-COMERCIAL DA ILHA LTDA ME - AI
Nº149/2018
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em
disponibilidade para pesquisa(303)
896.739/2003-PETROLEO BRASILEIRO SA-
PETROBRÁS- Substância Aprovada:TURFA e AREIA
896.744/2003-PETROLEO BRASILEIRO SA-
PETROBRÁS- Substância Aprovada:AREIA e TURFA
896.145/2006-RUTH VIDIGAL PINHEIRO COSTA-
Substância Aprovada:TERRAS RARAS, TURFA, AREIA e
ARGILA
896.800/2007-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-
Substância Aprovada:TERRAS RARAS, TURFA, AREIA e
ARGILA
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -
Edital/Pesquisa(313)
896.145/2006-TERCOL TERRAPLANAGEM E
CONSTRUÇÕES LTDA; (13)-AS 3 PROPOSTAS.
896.800/2007-RODNEY GONÇALVES NUNES
Classificação das propostas técnicas do procedimento de
disponibilidade(2088)
896.739/2003- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº02-
DNPM/ES/2011- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS
PROPOSTAS: GRANDIOSA EXTRAÇÃO DE AREIA;(18);
TERRO MINERAÇÃO LTDA-ME;(17).
896.744/2003- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº02-
DNPM/ES/2011- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS
PROPOSTAS: GRANDIOSA EXTRAÇÃO DE AREIA;(18);
TERRO MINERAÇÃO LTDA-ME;(17).
896.145/2006- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº10-
DNPM/ES/2012- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS
PROPOSTAS: RD SERVIÇOS LTDA-ME;(18).
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.466/1985-MARGARIDA CARVALHO-OF.
Nº1.071/2018-DNPM/ES
Defere pedido de reconsideração(392)
896.027/1999-GRAN LEMOS LTDA
Indefere pedido de reconsideração(393)
896.124/2003-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA. - ME.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
890.413/1990-MONFORTE GRANITOS LTDA ME-
ALVARÁ nº 939/1993 - Cessionário: MINERAÇÃO COLODETTI
EIRELI ME- CNPJ 29.181.035/0001-56
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.055/2010-MINERBON MINERAÇÃO BONADIMAN
LTDA-OF. Nº1.051/2018-DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
897.033/2007-ELOGRAN MINERAÇÃO DE GRANITOS
EIRELI ME-OF. Nº0970/2018-DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.511/2006-EDILSON COGO ME-OF. Nº1.069/2018-
DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
896.511/2006-EDILSON COGO ME-OF. Nº1.070/2018-
DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 86/2018/GO

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
860.315/1994-MB CAPITAL TRANSPORTE DE AREIA
LTDA ME-OF. Nº952/2014/DTM/DNPM/GO-DOU de
09/05/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito exigência(569)
861.034/2015-MARIA DAS DORES RABELO-OF.
Nº965/DNPM/DTM/GO-2017-DOU de 16/08/2017
860.627/2016-JONAS MATOS DA SILVA-OF.
Nº966/DNPM/DTM/GO-DOU de 16/08/2017
860.718/2016-JONAS MATOS DA SILVA-OF.
Nº967/DNPM/DTM/GO-2017-DOU de 16/08/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
860.198/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF.
Nº552/DNPM/DTM/2016-DOU de 13/07/2016
860.199/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF.
Nº552/DNPM/DTM/2016-DOU de 13/07/2016
860.200/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF.
Nº552/DNPM/DTM/2016-DOU de 13/07/2016

860.201/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF.
Nº552/DNPM/DTM/2016-DOU de 13/07/2016
860.202/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF.
Nº552/DNPM/DTM/2016-DOU de 13/07/2016
860.203/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF.
Nº552/DNPM/DTM/2016-DOU de 13/07/2016
Torna sem efeito despacho publicado(1415)
860.198/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA- DOU
de 13/07/2017 e 02/10/2017
860.199/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA- DOU
de 17/03/2017 e 02/10/2017
860.200/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA- DOU
de 17/03/2017 e 02/10/2017
860.201/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA- DOU
de 17/03/2017 e 02/10/2017
860.202/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA- DOU
de 17/03/2017 e 02/10/2017
860.203/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA- DOU
de 17/03/2017 e 02/10/2017
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de
licenciamento(1669)
860.198/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA- DOU
de 13/12/2016
860.199/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA- DOU
de 13/12/2016
860.200/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA- DOU
de 13/12/2016
860.201/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA- DOU
de 13/12/2016
860.202/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA- DOU
de 13/12/2016
860.203/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA- DOU
de 13/12/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 87/2018/GO

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.643/2007-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS
DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº433/2018/DTM-GO
860.562/2011-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº439/2018/DTM-GO
861.262/2014-MINERACAO ANTONELLI EIRELI EPP-
OF. Nº431/2018/DTM-GO
861.585/2014-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº437/2018/DTM-GO
861.586/2014-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº440/2018/DTM-GO
861.587/2014-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº438/2018/DTM-GO
860.943/2016-CRISTALINA MINERAÇÃO E
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº441/2018/DTM-GO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.469/2003-VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº428/2018/DTM-GO e
429/2018/DTM-GO-60 dias e 180 dias
860.006/2013-NC COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIAS
LTDA ME-OF. Nº424/2018/DTM-GO-60 dias
860.288/2013-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº413/2018/DTM-GO-60 dias
860.289/2013-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº417/2018/DTM-GO-60 dias
860.988/2013-VITOR CARMO COSTA ME-OF.
Nº419/2018/DTM-GO-60 dias
860.370/2014-NC COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIAS
LTDA ME-OF. Nº422/2018/DTM-GO-60 dias
860.517/2014-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº414/2018/DTM-GO-60 dias
861.527/2014-VITOR CARMO COSTA ME-OF.
Nº421/2018/DTM-GO-60 dias
861.128/2016-RS MINERAÇÃO E SANEAMENTO
LTDA-OF. Nº426/2018/DTM-GO-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
862.931/2011-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E
COMERCIO LTDA-OF. Nº432/2018/DTM-GO
860.006/2013-NC COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIAS
LTDA ME-OF. Nº425/2018/DTM-GO
860.288/2013-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº412/2018/DTM-GO
860.289/2013-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº416/2018/DTM-GO
860.988/2013-VITOR CARMO COSTA ME-OF.
Nº418/2018/DTM-GO
860.370/2014-NC COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIAS
LTDA ME-OF. Nº423/2018/DTM-GO
860.517/2014-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº415/2018/DTM-GO
861.262/2014-MINERACAO ANTONELLI EIRELI EPP-
OF. Nº430/2018/DTM-GO
861.527/2014-VITOR CARMO COSTA ME-OF.
Nº420/2018/DTM-GO
861.128/2016-RS MINERAÇÃO E SANEAMENTO
LTDA-OF. Nº427/2018/DTM-GO



Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
860.276/2018-CERÂMICA CATALÃO EIRELI
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
860.407/2016-JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUZA
860.719/2016-JOSE PEDRO VAZ NETO
860.967/2016-JUAN DEMETRIO SANCHEZ VILLEGAS ME
860.968/2016-JUAN DEMETRIO SANCHEZ VILLEGAS ME
861.123/2016-JAIR RODRIGUES DE PAULO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2112)
860.107/2018-JOSÉ AMARILDO GUIARO-OF.
Nº272/2018/DTM-GO
860.108/2018-JOSÉ AMARILDO GUIARO-OF.
Nº273/2018/DTM-GO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.333/2017-DEPOSITO DE AREIA RIO SANTANA E TRANSPORTE LTDA ME-Registro de Licença Nº 030/2018 - Vencimento em 19/03/2020
860.826/2017-CERÂMICA PONTALINA LTDA-Registro de Licença Nº 028/2018 - Vencimento em INDETERMINADO
860.836/2017-PAIS E FILHOS AREIA EIRELI ME-Registro de Licença Nº 029/2018 - Vencimento em 13/03/2019
860.839/2017-ODAIR DA SILVA ROSA-Registro de Licença Nº 027/2018 - Vencimento em 22/09/2018
860.956/2017-JOSÉ REZENDE-Registro de Licença Nº 026/2018 - Vencimento em 15/03/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.978/2014-VOLMIR BAMPI-OF. Nº334/2018/DTM-GO
860.221/2015-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBA LTDA-OF. Nº336/2018/DTM-GO
861.186/2015-ROBERTA DE AGUIAR VIEIRA-OF.
Nº337/2018/DTM-GO
861.182/2016-DERNEVAL FLORIANO DE PAULA-OF.
Nº335/2018/DTM-GO
861.340/2016-EDIVAL JOSÉ PEREIRA-OF.
Nº338/2018/DTM-GO
861.341/2016-LEONARDO GUIMARÃES E SILVA-OF.
Nº333/2018/DTM-GO
860.757/2017-JOANA ISIDORA MOREIRA-OF.
Nº353/2018/DTM-GO
860.871/2017-TRANSPORTADORA ARRUDA LTDA-OF.
Nº384/2018/DTM-GO
860.890/2017-JOSÉ VIRLEY MARQUES VIEIRA-OF.
Nº354/2018/DTM-GO
861.036/2017-CELSO EVANGELISTA DA SILVA-OF.
Nº359/2018/DTM-GO
861.053/2017-EURIPEDES ALVES DA SILVA A GOIANA ME-OF. Nº286/2018/DTM-GO
860.091/2018-CONSORCIO SANTA HELENA-OF.
Nº360/2018/DTM-GO
860.105/2018-MANOEL DOMINGOS FERREIRA DE SANTANA-OF. Nº357/2018/DTM-GO
860.117/2018-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF.
Nº285/2018/DTM-GO
860.123/2018-JONISVAINE JOSÉ GOMES-OF.
Nº363/2018/DTM-GO
860.134/2018-ARISTIDES CANO-OF. Nº362/2018/DTM-GO
860.158/2018-CONSTRUTORA C E D CONSTRUNORTE LTDA ME-OF. Nº283/2018/DTM-GO
860.178/2018-MARIA RODRIGUES DE ARAUJO-OF.
Nº358/2018/DTM-GO
860.179/2018-CARLOS ALBERTO DOS REIS ARAUJO-OF. Nº364/2018/DTM-GO
860.257/2018-WALDEMY ABADIO DOS SANTOS-OF.
Nº284/2018/DTM-GO
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
861.427/2012-SÉRGIO LUIZ CAMARGO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2018/PA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
852.522/1994-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES
852.523/1994-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES
852.524/1994-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES
852.525/1994-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES
852.526/1994-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES
851.180/1995-LUIZ PAULINO DE SOUZA
851.181/1995-LUIZ PAULINO DE SOUZA
851.182/1995-LUIZ PAULINO DE SOUZA
851.183/1995-LUIZ PAULINO DE SOUZA
851.184/1995-LUIZ PAULINO DE SOUZA
851.185/1995-LUIZ PAULINO DE SOUZA
851.186/1995-LUIZ PAULINO DE SOUZA
851.187/1995-LUIZ PAULINO DE SOUZA
851.188/1995-LUIZ PAULINO DE SOUZA
851.189/1995-LUIZ PAULINO DE SOUZA
851.190/1995-LUIZ PAULINO DE SOUZA
851.191/1995-LUIZ PAULINO DE SOUZA

851.192/1995-LUIZ PAULINO DE SOUZA
851.193/1995-LUIZ PAULINO DE SOUZA
851.194/1995-LUIZ PAULINO DE SOUZA
851.195/1995-LUIZ PAULINO DE SOUZA
851.196/1995-LUIZ PAULINO DE SOUZA
851.197/1995-LUIZ PAULINO DE SOUZA
851.198/1995-LUIZ PAULINO DE SOUZA
851.199/1995-LUIZ PAULINO DE SOUZA
654.606/1997-FRANCISCO INACIO ARAUJO FILHO
854.734/1997-PAULO ALVES DA SILVA
CARLOS BOTELHO DA COSTA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 79/2018/PA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.178/2018-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.181/2017-EDSON DOS SANTOS ROCHA
850.278/2017-MATHEUS SOARES FILHO
850.551/2017-BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA
850.936/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.
851.013/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.
851.014/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.
851.015/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.
851.018/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.
851.020/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
851.123/2013-RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA-OF. Nº1.820/2018 - Superintendência do DNPM/PA
851.124/2013-RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA-OF. Nº1.820/2018 - Superintendência do DNPM/PA
851.473/2013-RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA-OF. Nº1.820/2018 - Superintendência do DNPM/PA
851.996/2013-RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA-OF. Nº1.820/2018 - Superintendência do DNPM/PA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.960/2010-BRAZILIAN RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.792/1986-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA- Cessionário:VALE S/A (atual razão social da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD)- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54- Alvará nº11.442/2007
850.718/2011-JOÃO ANGELO FONTANA- Cessionário:HAYVLAH COMPANHIA DE MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 83.355.727.0001-19- Alvará nº2.050/2018
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
856.316/1995-JOSÉ VIEIRA DE ARAUJO-OF.
Nº3.344/2017 - Superintendente do DNPM/PA
856.320/1995-JOSÉ VIEIRA DE ARAUJO-OF.
Nº3.344/2017 - Superintendente do DNPM/PA
856.328/1995-JOSÉ VIEIRA DE ARAUJO-OF.
Nº3.344/2017 - Superintendente do DNPM/PA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
850.884/1983-VALE S A-OF. Nº1.790/2018 - DNPM/PA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
850.567/1990-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-ALTAMIRA/PA, NOVO PROGRESSO/PA - Guia nº 002/2018-50.000toneladas/ano-Minério de Ouro- Validade:25/11/2020
850.568/1990-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-ALTAMIRA/PA - Guia nº 001/2018-50.000toneladas-Minério de Ouro- Validade:25/05/2020
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
855.155/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 11/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022
855.156/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 12/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022
855.157/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 13/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022
855.158/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 14/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022
855.159/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 15/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022
855.160/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 16/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022
855.161/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 17/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022
855.162/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 18/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022
855.163/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 19/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022

855.164/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 20/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022
855.192/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 48/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022
855.193/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 49/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022
855.194/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 50/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022
855.195/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 51/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022
855.196/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 52/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022
855.197/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 53/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022
855.198/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 54/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022
855.199/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 55/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022
855.200/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 56/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022
855.201/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 57/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022
855.202/1995-JOSÉ ANTUNES - PLG Nº 58/2012 de 14/05/2012- Vencimento em 14/05/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.575/2017-JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO FILHO-Registro de Licença Nº 34/2018 - Vencimento em 17/05/2020
850.185/2018-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-Registro de Licença Nº 37/2018 - Vencimento em 25/10/2037
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
851.308/2017-ANA MARIA ROQUE DA SILVA-OF. Nº1.827/2018 - Superintendência do DNPM/PA

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2018/PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.354/2012-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
827.013/2013-PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA.
ME-OF. Nº647/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.252/2012-MINERAÇÃO COSTA LTDA.- Cessionário:Areal Wosniak Ltda Me- CPF ou CNPJ 00.879.634/0001-66- Alvará nº6779/2012
826.810/2014-AREAL DURAU LTDA.- Cessionário:Mineração União Balsa Nova Ltda- CPF ou CNPJ 27.790.783/0001-00- Alvará nº10625/2014
826.821/2014-AREAL DURAU LTDA.- Cessionário:Mineração União Balsa Nova Ltda- CPF ou CNPJ 27.790.783/0001-00- Alvará nº10626/2014
826.822/2014-AREAL DURAU LTDA.- Cessionário:Mineração União Balsa Nova Ltda- CPF ou CNPJ 27.790.783/0001-00- Alvará nº10627/2014
826.111/2015-AREAL DURAU LTDA.- Cessionário:Mineração União Balsa Nova Ltda- CPF ou CNPJ 27.790.783/0001-00- Alvará nº2653/2015
826.166/2016-AREAL DURAU LTDA.- Cessionário:Mineração União Balsa Nova Ltda- CPF ou CNPJ 27.790.783/0001-00- Alvará nº3990/2016
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
826.170/2009-PEDRO SPADA ME.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.184/2012-PEDREIRA R. A . LTDA ME- ITAIPULÂNDIA/PR - Guia nº 26/2018-50.000ton/ano-Basalto- Validade:22/09/2021
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.679/2015-MARINES KUIASKI -Alvará Nº4238/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.037/2011-VERGÍNIO HERRERO
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.499/2016-PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
826.114/1999-JAMRA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA- AI Nº 276/2018
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

826.142/2016-PEDREIRA PIRAMIRIM LTDA-
Cessionário:F M Comercio de Pedras e Terraplenagem Ltda Me-
CNPJ 30.098.748/0001-30- Registro de Licença Nº 16/2017-
Vencimento da Licença: 18/01/2021
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
826.832/2014-MOISÉS GONDRO FI
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
826.107/2006-JLS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E ARGILA LTDA.
Autoriza transformação do regime de Concessão de Lavra
para Licenciamento(1987)
826.107/2006-JLS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E ARGILA LTDA.
Indefere requerimento de transformação do regime de
Concessão de Lavra para Licenciamento(1988)
826.260/2015-COMERCIO E EXTRAÇÃO DE
MINÉRIOS Balsa NOVA LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
OF. Nº248/2018/DGTM/DNPM/PR
826.688/2017-RIGESA, CELULOSE, PAPEL E
EMBALAGENS LTDA-OF. Nº249/2018/DGTM/DNPM/PR
826.689/2017-EDEMAR BLANCK-OF.
Nº250/2018/DGTM/DNPM/PR
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem
oneração(2096)
826.278/2015-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
MINÉRIOS Balsa NOVA LTDA.
826.056/2018-MOTEL SIGEN LTDA. ME

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2018/RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência
total(121)
890.031/2018-FABIANO NADER DAMIÃO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
890.107/2015-VALTER CASADIO DO BEM
890.108/2015-VALTER CASADIO DO BEM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.017/2013-JOSELENA PITANGA DE ARAUJO
890.018/2013-JOSELENA PITANGA DE ARAUJO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
890.017/2013-JOSELENA PITANGA DE ARAUJO
890.018/2013-JOSELENA PITANGA DE ARAUJO
890.823/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S. A.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
890.580/1992-GRANASA GRANITOS NACIONAIS
LTDA.
890.628/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
Indefere pedido de reconsideração(181)
890.982/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI
890.753/2013-CERVEJARIA PETROPOLIS S A
890.893/2013-CERVEJARIA PETROPOLIS S A
890.173/2015-ECO VENTER CONSULTORIA S S LTDA
890.337/2015-ECO VENTER CONSULTORIA S S LTDA
890.437/2015-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME
890.438/2015-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME
890.624/2015-DAFI REAL LOCAÇÕES E
CONSTRUÇÕES LTDA. ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
890.339/2014-MULTIBLOCO INDUSTRIA E
COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.- Alvará
nº4.612/2016 - Cessionário:890.428/2016-JOSÉ CARLOS
SAKAMOTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELE
ME- CPF ou CNPJ 23.481.794/0001-58
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.177/2006-ORLANDO DE CASTRO CARDOSO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
890.135/2015-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E
ALIMENTOS LTDA- Cessionário:ASB - BEBIDAS E
ALIMENTOS LTDA.- CPF ou CNPJ 09.285.874/0001-07- Alvará
nº1.625/2017
890.137/2015-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E
ALIMENTOS LTDA- Cessionário:ASB - BEBIDAS E
ALIMENTOS LTDA.- CPF ou CNPJ 09.285.874/0001-07- Alvará
nº1.626/2017
890.593/2015-MANOEL DO NASCIMENTO MOTÉ-
Cessionário:MOTÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA.- CPF ou CNPJ 21.036.201/0001-19- Alvará nº2.096/2016
890.607/2015-MANOEL DO NASCIMENTO MOTÉ-
Cessionário:MOTÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA.- CPF ou CNPJ 21.036.201/0001-19- Alvará nº2.098/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(361)

890.385/2012-TALCEP MINERADORA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA ME-OF. Nº1.147/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.414/2013-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-OF.
Nº919/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.167/2017-MINERADORA BRITAR LTDA.-OF.
Nº933/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.293/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA,TRANSPORTE E
COMÉRCIO PROGRESSO LTDA ME-OF.
Nº1.040/2018/DGTM/DNPM/RJ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.216/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO JEQUITIBA
DE BOM JARDIM LTDA-OF. Nº1.149/2018/DGTM/DNPM/RJ-60
dias
890.068/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP-
OF. Nº882/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias
890.522/2010-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAI
LTDA ME-OF. Nº918/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias
890.120/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº982/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias
890.121/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO
LTDA.-OF. Nº1.055/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias
890.122/2017-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº1.032/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias
890.125/2017-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA EPP-OF. Nº1.028/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias
890.168/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº932/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias
890.170/2017-PRIMUS IPANEMA AGROPECUARIA
LTDA-OF. Nº1.017/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias
Reitera exigência(366)
802.303/1977-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-OF.
Nº1.126/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias
804.182/1977-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-OF.
Nº1.125/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias
890.114/1990-MINERAÇÃO MÁRMORE BRANCO MAR
DE ESPANHA LTDA-OF. Nº1.035/2018/DGTM/DNPM/RJ-180
dias
890.336/2000-FLAPA MINERAÇÃO E
INCORPORAÇÕES LTDA-OF. Nº1.038/2018/DGTM/DNPM/RJ-
180 dias
890.216/2003-AUTO GIRO GRANITOS E MÁRMORES
LTDA-OF. Nº1.018/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias
890.159/2008-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1.091/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias
890.534/2011-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº1.002/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias
890.124/2017-SOCIEDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL
FONTANEZZI LTDA-OF. Nº1.047/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
890.589/2010-MWX MINERAÇÕES LTDA ME- Alvará
nº 10.945/2007 - Cessionário: FONTE DE AREIA RIO MINHO
LTDA.- CNPJ 00.249.772/0001-61
890.782/2011-LINA MARIA MIRANDA SANTOS-
Alvará nº 19.597/2011 - Cessionário: SIGIL SOCIEDADE
INDUSTRIAL DE GRANITOS- CNPJ 30.082.317/0001-85
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
890.051/2000-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1.088/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.052/2000-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1.089/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.053/2000-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1.090/2018/DGTM/DNPM/RJ

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2018/RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
890.894/2013-CERVEJARIA PETROPOLIS S A
890.907/2013-AGUICULTURA VEIGA LTDA ME
890.301/2014-LEONEL FERREIRA VASCONCELOS
890.492/2014-INNRIO7 EMPREENDIMENTO E
PARTICIPAÇÕES LTDA
890.500/2014-INNRIO7 EMPREENDIMENTO E
PARTICIPAÇÕES LTDA
890.792/2014-INNRIO 6 EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
890.273/2009-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE
PÁDUA LTDA
890.024/2013-PAULO CAMPOS COSTA
890.976/2013-JOÃO FORTES NITERÓI S A
890.037/2014-CYRELA PINGUIM EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.
890.873/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.875/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.876/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.877/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.881/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

890.884/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.885/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.886/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.894/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.918/2014-JOÃO FORTES NITERÓI S A
891.032/2014-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
890.220/2015-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.
Nega provimento ao recurso interposto(187)
890.328/2017-SEROBRITA MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de
Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.900/2014-AREAL PORTO DAS BARCAS LTDA
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em
disponibilidade para pesquisa(303)
890.120/2013-MARCILANE TRANSPORTE E TURISMO
LTDA.- Substância Aprovada:AREIA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.510/2001-PEDRAS SANTA MARIA LTDA ME-OF.
Nº984/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.548/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº905/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.295/2010-CONCRETA DE MACAÉ ENGENHARIA
LTDA-OF. Nº980/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.361/2010-AREAL J. A. DE SEROPÉDICA LTDA-OF.
Nº979/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.703/2010-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDAGEM
EIRELI EPP-OF. Nº1.019/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.261/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP-
OF. Nº1.184/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.250/2013-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-OF.
Nº916/2018/DGTM/DNPM/RJ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.883/2011-EMEX MINERADORA SERRINHA LTDA-
OF. Nº912/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias
890.018/2012-TAMOIOS EXTRAÇÃO E COMERCIO DE
AREIA LTDA EPP-OF. Nº987/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias
Reitera exigência(366)
890.277/2002-MECANORTE CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº885/2018/DGTM/DNPM/RJ-
180 dias
890.583/2012-RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA-OF.
Nº835/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
809.327/1976-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
890.031/2007-EMPRESA MINERADORA DE CALCÁRIO
LTDA-OF. Nº1.000/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.489/2012-PEDREIRA VILA REAL EIRELLI EPP-OF.
Nº1.020/2018/DGTM/DNPM/RJ
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da
jazida(707)
891.004/2014-PEDREIRA VALE DO POMBA LTDA - ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.460/2008-J. C. DE MACAÉ MINERIOS E
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
Nº1.129/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.316/2012-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS-OF.
Nº778/2018/DGTM/DNPM/RJ
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de
Licença(742)
890.305/1995-AREAL DA SERVERINA LTDA ME-
Registro de Licença Nº 1.033/1995 - Vencimento em 07/07/2020
890.925/2014-GALERA DA AREIA DE ARARUAMA
MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença
Nº 2.937/2016 - Vencimento em 03/02/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
890.355/2016-THOQUINO CONSULTORIA, PROJETOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.-Registro de Licença Nº 3.009/2018 -
Vencimento em 21/06/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.135/2013-TRANSTERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA ME-OF. Nº843/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.066/2017-ALVES E ANDRADE EXTRAÇÃO DE
PEDRAS LTDA ME-OF. Nº793/2018/DGTM/DNPM/RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
891.035/2014-COMAT MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO
LTDA-OF. Nº917/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.064/2017-MINERAÇÃO PREMIER LTDA ME-OF.
Nº1.024/2018/DGTM/DNPM/RJ
Indefere requerimento de Licenciamento - área
onerada(2095)
890.562/2015-VALLE SUL SERVICOS E MINERACAO
LTDA

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES



DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2018/RJ

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
890.042/2007-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E
TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº311/2018-DOU de 12/03/2018
Retificação de despacho(1388)
890.076/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E
TERRAPLENAGEM LTDA - Publicado DOU de 12/03/2018,
Relação nº 24/2018, Seção 1, pág. 67- Onde se lê "prazo 60 dias
(361)"leia-se "Prazo 180 dias (1054)"
890.019/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME - Publicado DOU
de 18/12/2017, Relação nº 143/2017, Seção 1, pág. 184- Onde se
lê "prazo 60 dias (361)"leia-se "Prazo 180 dias (1054)"
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
890.192/2015-TPK LOGÍSTICA S A- Registro de Licença
Nº 2.999/2017-Onde se lê: "Rodrigo do Rosário Gama", leia-se:
"Silvio Peçanha Paes"
890.395/2016-AREAL 3 IRMÃOS LTDA ME- Registro de
Licença Nº 2.993/2017-Onde se lê: "Av. Itaocaia S/N.º - Maricá/Rj
- CEP: 24.938-760, N.º CX Postal 114138 - Itaocaia - Maricá/RJ",
leia-se: "Estrada Três Irmãos, S/N.º - Zona Rural - Cambuci/RJ"
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Registro de
Licença(767)
890.507/2002-AREAL PONTO DOS 500 LTDA.- Registro
de Licença Nº 1.815/2003
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1671)
890.507/2002-AREAL PONTO DOS 500 LTDA.- DOU de
02/04/2018
Torna sem efeito a publicação de despachos em
duplicidade.(1984)
Relação nº 36/2018-Publicada no DOU de 04/04/2018-
Processo nº 890.444/2013 - Evento nº 718
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1858)
890.566/2007-MIGUEL ANGELO MONNERAT ERTHAL-
DOU de 02/08/2017

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 88/2018/GO

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.594/2011-AREIAL DO VALE LTDA-OF.
Nº450/2018/DTM-GO
860.063/2014-AREIAL DO VALE LTDA-OF.
Nº449/2018/DTM-GO
860.944/2016-CRISTALINA MINERAÇÃO E
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº442/2018/DTM-GO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
860.888/2017-JOÃO BATISTA RIBEIRO DE ARAUJO
Fase de Disponibilidade
No julgamento dos proponentes para área em
disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
861.422/2009- 861.422/2009- Declarado Vencedora:
Mineração Serra Grande S.A.; Classificada em segundo Lugar a
proposta de Mineração Dórica Ltda.; e desistência da proposta de
Vectore Exploração Mineral Ltda. Declarada Inabilitada a proposta
de Mineração Serra do Norte Ltda.

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 88/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência
total(121)
815.689/2017-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.
815.694/2017-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS
INDUSTRIAIS LTDA ME
815.752/2017-ISAAC GREGORINE ISOPPO
815.753/2017-ISAAC GREGORINE ISOPPO
815.011/2018-RR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA
LTDA ME
815.017/2018-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA ME
815.041/2018-ASL AMÉRICA DO SUL LOGÍSTICA LTDA.
815.158/2018-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.761/2017-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF.
Nº1664/2018
815.802/2017-ÁUREA INDUSTRIA E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº1667/2018
815.119/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-
OF. Nº1654/2018
815.120/2018-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES
CAIBI LTDA-OF. Nº1665/2018

815.127/2018-EVERTON FRANCISCO BALDISSERA-OF.
Nº1657/2018
815.152/2018-ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM
E LOCAÇÃO LTDA-OF. Nº1656/2018
815.154/2018-ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM
E LOCAÇÃO LTDA-OF. Nº1658/2018
815.161/2018-JAN ENVASADORA DE ÁGUAS
MINERAIS LTDA EPP-OF. Nº1655/2018
815.193/2018-CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA-OF.
Nº1672/2018
815.209/2018-RAFAEL LEHNEN-OF. Nº1671/2018
815.225/2018-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS
INDUSTRIAIS LTDA ME-OF. Nº1668/2018
815.233/2018-EDE ISOBEL MORA CORREIA
MARANHO-OF. Nº1670/2018
815.281/2018-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES
AUGUSTO LTDA-OF. Nº1669/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
815.427/2016-AUPTAG MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:DINAMISA MINERAÇÃO
LTDA- CPF ou CNPJ 27836137/0001-37- Alvará nº10715/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.751/2015-ANDRÉ REIS EPP- Área de 480,44 ha para
50,00 ha-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.623/2013-REIS E FILHOS LTDA EPP-SAIBRO
815.624/2013-REIS E FILHOS LTDA EPP-SAIBRO
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
815.131/2017-L. T. WONSIEWSKI E CIA LTDA- AI
Nº41/2018
815.469/2017-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP- AI
Nº52/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.600/2003-LINOZILLI MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1705/2018
815.439/2006-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO
TIJUCAS LTDA-OF. Nº1681/2018
815.286/2007-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES EPP-OF. Nº1702/2018
815.334/2012-SOGEO GEOLOGIA APLICADA LTDA-
OF. Nº1675/2018
Aceita defesa apresentada(809)
815.286/2007-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES EPP
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
815.389/1992-AQUAVIT EXTRAÇÃO E COMERCIO DE
AGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 325/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.353/1992-ÁGUAS TERMAIS SANTA ROSA LTDA-
OF. Nº1624/2018
815.379/2003-BRITANOR BRITAGEM NORTE
CATARINENSE LTDA.-OF. Nº1701/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
816.130/1995-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA-OF. Nº1710/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
815.008/2014-BINHOTTI TERRAPLENAGEM LTDA ME-
OF. Nº1678/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de
Licença(742)
815.405/2013-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO
MINERAL DE SOMBRIO- Registro de Licença Nº 1566/2013 -
Vencimento em 09/03/2022
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
815.953/2015-CERAMICA DE TELHA BRANCA LTDA
ME- Cessionário:CERÂMICA DOM PEDRO I I LTDA- CNPJ
79238481/0001-28- Registro de Licença Nº 2001/2016- Vencimento
da Licença: 16/01/2028
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
815.103/2018-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
CAMARGO CORRÊA S.A-Registro de Licença Nº 2115/2018 -
Vencimento em 31/12/2019
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de
Extração(821)
815.475/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA
815.137/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
815.138/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
815.139/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
815.140/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
815.141/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
815.142/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
815.167/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORQUILHINHA
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
815.029/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUÍ-
Registro de Extração Nº3.358/2000- DOU de 22/03/2007

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2018/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
820.561/2007-MANSUR RODRIGUES
820.331/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.332/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.428/2007-EDISON TANIGUCHI-OF. Nº924/18-
DFISC/DNPM/SP - 06.06.18
820.577/2015-C. J. BRIDI TRANSPORTES DE
MINERIOS ME-OF. Nº851/1/-DFISC/DNPM/SP - 28.05.18
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.410/2016-LEONARDO OLIVEIRA GONÇALVES-
Área de 49,95 para 5,99-água mineral
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
821.183/2002-USINA MANDU S/A -Alvará Nº6.609/2013
820.701/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
-Alvará Nº3.643/2011
820.985/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI -Alvará
Nº5.226/2013
821.131/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI ME -Alvará
Nº5.185/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.274/2009-RIO PRETO COMERCIO E EXTRAÇÃO
DE AREIA FINA LTDA-areia (construção civil)
820.670/2011-ALVARO CESAR FOCHI-Areia (construção
civil)
820.431/2012-EXTRAÇÃO TRANSPORTE E
COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO GUANABARA
LTDA. EPP-areia (construção civil) e argila (cerâmica vermelha)
820.431/2014-EXTRAÇÃO TRANSPORTE E
COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO GUANABARA
LTDA. EPP-areia (construção civil) e argila (cerâmica vermelha)
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para
pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
820.716/2003-MARIA FERNANDA LEME FRIAS
FERNANDES - AI Nº403/2015-DFISC/DNPM/SP
820.561/2007-MANSUR RODRIGUES - AI Nº405/2015-
DFISC/DNPM/SP
820.574/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA CHARQUEADA
LTDA ME - AI Nº415/2015-DFISC/DNPM/SP
820.673/2007-L. B. L. TERRAPLENAGEM LTDA. - AI
Nº416/2015-DFISC/DNPM/SP
820.161/2008-SERRANO & DELGADO LTDA. - AI
Nº417/2015-DFISC/DNPM/SP
820.331/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
- AI Nº725/2015-DFISC/DNPM/SP
820.332/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
- AI Nº727/2015-DFISC/DNPM/SP
820.065/2010-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE
MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - AI
Nº428/2015-DFISC/DNPM/SP
820.701/2012-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E
RECICLAGEM LTDA - AI Nº387/2015-DFISC/DNPM/SP
820.702/2012-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E
RECICLAGEM LTDA - AI Nº389/2015-DFISC/DNPM/SP
820.098/2013-MINERADORA TATUÍ LTDA - AI
Nº393/2015-DFISC/DNPM/SP
820.099/2013-MINERADORA TATUÍ LTDA - AI
Nº395/2015-DFISC/DNPM/SP
820.100/2013-MINERADORA TATUÍ LTDA - AI
Nº397/2015-DFISC/DNPM/SP
820.101/2013-MINERADORA TATUÍ LTDA - AI
Nº399/2015-DFISC/DNPM/SP
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo
para pagamento30 dias(1026)
820.331/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.332/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
004.203/1964-ÁGUAS DO SALVADOR LTDA ME-
Fonte São Salvador II - marcas: Solft, Vanalca e Leve -
embalagem de 10L e 20L (sem gás)- CAMPOS NOVOS
PAULISTA/SP
010.027/1967-ÁGUA MINERAL LEGÍTIMA LINDÓIA
LTDA- Fonte Santa Isabel I - marca: Legítima Lindoia -
embalagem de 6L e 10L (sem gás) - marca: Diamond Legítima -
embalagem de 310 ml (sem gás) e marca: Red Diamond Legítima
- embalagem de 310 ml (gaseificada artificialmente)- ÁGUAS DE
LINDÓIA/SP
814.256/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS
BROTAS DE LINDOYA LTDA- Fonte Nossa Senhora das Brotas
III - Marca: Lindoya Gourmet - embalagens: Garrafas de 330 ml,
510 ml e 1,5L (sem gás), Garrafas de 330 ml e 500 ml
(gaseificada artificialmente) e Garrações de 5L e 10L (retornável e
descartável) e 20L (retornável) (sem gás)- LINDÓIA/SP
810.829/1974-MINALICE MINERAÇÃO LTDA.- Fonte
Santa Rita I - marca: Minalice Persona - embalagem de 200 ml e
300 ml (sem gás) e marca: Minalice - embalagem de 510 e 1,5L
(sem gás)- SÃO SIMÃO/SP
820.826/1988-ÁGUA MINERAL FONTE FIGUEIRA
LTDA- Fonte Eliane - Marca: Crystal Mais - embalagem de 10L
e 20L (sem gás)- JARINU/SP

820.938/1988-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA- Fonte
Jatobá I - marca: Lindoya Bioleve - Glass - embalagem (garrafas
de vidro) de 300 ml (sem gás e gaseificada artificialmente)-
LINDÓIA/SP

820.184/1996-AGUABOA MINERAÇÃO EIRELI ME-
Fonte Águas de Santa Bárbara - marca: Aguaboa (edição especial
para a Copa) - embalagem de 20L (sem gás)- ÁGUAS DE
SANTA BARBARA/SP

821.328/1996-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA- Fonte
Santo Antônio 9 - marca: Lindoya Bioleve - Glass - embalagem
(garrafas de vidro) de 300 ml (sem gás e gaseificada
artificialmente)- LINDÓIA/SP

820.710/1997-FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA.
ME- Fonte Andrômeda - Marcas: Serra Negra e Bella Acqua -
embalagens de 10L e 20L (em gás) e Marca: Serra Negra
Puríssima - embalagem de 5L, 10L e 20L (sem gás)- SERRA
NEGRA/SP

821.342/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATIBAIEENSE
DE BEBIDAS EM GERAL LTDA- Fonte Atibaia - marca:
Fraterno - embalagem de 510 ml e 1,5L (sem gás e gaseificada
artificialmente), marca: Fraterno (edição especial "Copa do
Mundo") - embalagem de 510 ml e 1,5L (sem gás e gaseificada
artificialmente) e marca: Puraqua - embalagem de 510 ml e 1,5L
(gaseificada artificialmente)- ATIBAIA/SP

820.510/2002-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA- Fonte Jatobá - marca: Ecoleve - embalagem
de 200 ml, 300 ml, 310 ml, 510 ml, 1,5L e 10L (descartável e
retonável) e 20L (retornável) (sem gás) e embalagem de 310 ml e
510 ml (gaseificada artificialmente)- AMPARO/SP, SERRA
NEGRA/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.135/1950-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS
LTDA-OF. Nº925/18-DFISC/DNPM/SP - 05.06.18

823.296/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS
BROTAS DE LINDOYA LTDA-OF. Nº944/18-DFISC/DNPM/SP -
08.06.18

814.256/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS
BROTAS DE LINDOYA LTDA-OF. Nº941/18-DFISC/DNPM/SP -
08.06.18

810.829/1974-MINALICE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº922/18-DFISC/DNPM/SP - 06.06.18

820.029/1982-EMPRESA MINERADORA ESTÂNCIA DE
ÁGUAS SANTA BARBARÁ LTDA ME-OF. Nº857/18-
DFISC/DNPM/SP - 24.05.18

820.492/1982-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS
PASSA TRES LTDA-OF. Nº900/18-DFISC/DNPM/SP -29.05.18
820.379/1994-FONTES STELLA LTDA.-OF. Nº943/18-
DFISC/DNPM/SP - 08.06.18

820.435/1994-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA
LTDA-OF. Nº926/18-DFISC/DNPM/SP - 06.06.18

820.184/1996-AGUABOA MINERAÇÃO EIRELI ME-OF.
Nº923/18-DFISC/DNPM/SP - 06.06.18

820.184/1996-AGUABOA MINERAÇÃO EIRELI ME-OF.
Nº854/18-DFISC/DNPM/SP - 24.05.18

820.710/1997-FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA.
ME-OF. Nº942/18-DFISC/DNPM/SP - 08.06.18

820.710/1997-FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA.
ME-OF. Nº942/18-DFISC/DNPM/SP - 08.06.18

820.573/1998-ÁGUA MINERAL NOVA ERA LTDA.
ME-OF. Nº890/18-DFISC/DNPM/SP - 25.05.18

820.700/1998-JOÃO DA CRUZ AGUA ME-OF.
Nº921/18-DFISC/DNPM/SP - 06.06.18

821.133/1998-FREC EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº920/18-DFISC/DNPM/SP -
07.06.18

821.133/1998-FREC EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº920/18-DFISC/DNPM/SP -
07.06.18

820.888/2001-GENTILA CASELATO MINERAIS ME-OF.
Nº928/18-DFISC/DNPM/SP - 06.06.18

820.458/2002-FONTE SAO BENTO DE AGUA
MINERAL LTDA-OF. Nº927/18-DFISC/DNPM/SP - 05.06.18

820.361/2004-FONTE ROCHA BRANCA LTDA-OF.
Nº919/18-DFISC/DNPM/SP - 07.06.18

VICENTE ROSOLIA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 43/2018/SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência
total(121)

878.033/2018-LUCIANO LEITE DA SILVA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)

878.130/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA

878.132/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA

878.136/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

878.156/2014-LEANDRO PEREIRA DA SILVA-CAMPO
DO BRITO/SE, MACAMBIRA/SE, SÃO DOMINGOS/SE - Guia

nº 02/2018-16.000toneladas-Quartzito- Validade:22/10/2018

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

878.045/2009-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL

LTDA

878.089/2015-TAICOCA MINERAÇÃO TRANSPORTES

LTDA

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para

pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

878.075/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA - AI

Nº53/2018/DNPM/SUPER-SE/SGTMFAM

Fase de Requerimento de Lavra

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

870.182/1984-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE

EQUIPAMENTO-OF. Nº24/2018/SUPER-SE/DNPM-60 (sessenta)

dias

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa

publicação:(730)

878.087/2017-ALBERTO DE JESUS ME-Registro de

Licença Nº 157/2018 - Vencimento em 22/05/2022

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

878.002/2000-JOSE DE CASTRO ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

878.036/2018-PAULO CARVALHO BISPO-OF.

Nº219/2018

878.037/2018-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E

CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº216/2018

878.040/2018-CERAMICA SANTA MARIA LTDA ME-

OF. Nº215/2018

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de

Licença(742)

878.060/2015-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA-

Registro de Licença Nº 85/2015 - Vencimento em 10/04/2019

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

878.061/2008-LUCIANO LEITE DA SILVA

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou

interposição de recurso: 30 dias.(1713)

878.012/1999-MINERAÇÃO VAZA BARRIS LTDA- AI

Nº37/2018

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.185, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos,
relacionados no anexo I, aprovados nas
reuniões ordinárias realizadas em
06/12/2017, 20/12/2017 e 09/05/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO
MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de
dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro
de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no
anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em
06/12/2017, 20/12/2017 e 09/05/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo
aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas
esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único
do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de
2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto
desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e
prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto
desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua
publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003768/2015-11
Proponente: Projeto Social Cipó Artes, Artes Marciais
Título: Primeira Infância em Ação
Registro: 02SP149892015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 14.693.773/0001-05
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 293.235,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43089-7
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.108989/2017-35
Proponente: Federação Internacional de Football 7 Society
Título: Torneio Internacional Feminino de Seleções
Registro: 02SP000232007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.895.230/0001-42
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.924.818,15

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3055 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29110-2

Período de Captação até: 31/12/2019

3 - Processo: 58000.117636/2017-14

Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Alto

Araguaia MT

Título: AABB Mais Esportes

Registro: 02MT167092017

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 03.579.372/0001-02

Cidade: Alto do Araguaia UF: MT

Valor autorizado para captação: R\$ 426.758,55

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0512 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25528-9

Período de Captação até: 31/12/2018

4 - Processo: 58000.118728/2017-23

Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil

Soledade

Título: Tênis AABB Soledade

Registro: 02RS167132017

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 87.737.565/0001-34

Cidade: Soledade UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 183.746,82

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0490 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19406-9

Período de Captação até: 31/12/2018

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 222, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a instituição de Comissão
para elaborar proposta de mecanismo de
gestão do Sítio Ramsar Rio Negro.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87,
parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e considerando o que
consta nos processos nos 02000.007581/2018-73 e
02000.000757/2017-11, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão com o objetivo de propor
mecanismo de gestão do sítio Ramsar Rio Negro.

Art. 2º A proposição da gestão do sítio Ramsar Rio Negro
deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os
seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a
presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o
desenvolvimento sustentável no contexto regional.

Art. 3º A comissão será composta por dois membros,
titulares e suplentes, representantes das seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Biodiversidade; e

II - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural
Sustentável.

Art. 4º Compõe a comissão, na qualidade de convidados,
membro titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação de
Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

II - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

III - Ministério da Defesa;

IV - Secretaria de Meio Ambiente do Estado do
Amazonas;

V - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio
Ambiente - ANAMMA;

VI - Mosaico de Unidades de Conservação do Baixo Rio
Negro;

VII - organização não governamental ambientalista membro
do Conselho da Reserva da Biosfera da Amazônia Central;

VIII - três organizações não governamentais ambientalistas
com atuação comprovada na região do Rio Negro;

IX - Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro -
FOIRN;

X - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA;
e

XI - Fórum Permanente de Comunidades Ribeirinhas de
Manaus - FOPEC.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar dos
trabalhos representantes de outros órgãos e entidades governamentais
e não-governamentais a critério da comissão.

Art. 5º A comissão será coordenada pela Secretaria de
Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente que prestará o apoio
administrativo.

Parágrafo único. As designações dos membros mencionados
nos artigos 3º e 4º serão realizadas por ato da Secretaria de
Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 6º As deliberações da Comissão deverão ser registradas
em atas.

Art. 7º O início dos trabalhos somente se dará com a
presença da maioria simples dos membros de que trata o art. 3º, sendo
as deliberações adotadas por consenso.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada serviço
público relevante, não remunerado.

Art. 9º A Comissão terá o prazo de 120 dias, a contar da
publicação da presente portaria, para apresentar a proposta de
mecanismo de gestão ao Secretário de Biodiversidade deste
Ministério do Meio Ambiente, podendo ser prorrogado.



§ 1º A reunião ordinária será realizada a partir da convocação do coordenador da Comissão.

§ 2º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, quantas forem necessárias para conclusão dos trabalhos no prazo do caput deste artigo, na mesma forma que a convocação da reunião ordinária.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução ANA nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 703ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2018, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 600 - Pedro Jose da Silva Rocha, Ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 601 - Patrick Marciel Neves Silva e Moacir Araujo Oliveira, Açude Anagé, Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 602 - São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável Ltda, rio São Bartolomeu, Municípios de Luziânia e Cristalina/Goiás, Aproveitamento Hidrelétrico PCH São Bartolomeu.

Nº 603 - Cícero Valvi Carvalho, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 604 - Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, rio Piranhas-Açu, Município de Jucurutu/Rio Grande do Norte, reservatório (Barragem Oiticica).

Nº 605 - Marcos Teixeira, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 606 - Saneamento de Goiás S.A, rio Saia Velha, Município de Cidade Ocidental/Goiás, abastecimento público.

Nº 607 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A, Açude Anagé, Município de Caraíbas/Bahia, abastecimento público.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETORIA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 726 - CELBA - Centrais Elétricas Barcarena S.A, Mauricio da Silva Carvalho e Eduardo Da Cunha Andrade Maranhão, Baía de Marajó, Município de Barcarena/Pará, termoeletrica.

Nº 727 - CELBA - Centrais Elétricas Barcarena S.A, Mauricio da Silva Carvalho e Eduardo Da Cunha Andrade Maranhão, Baía de Marajó, Município de Barcarena/Pará, termoeletrica.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.611, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Aprova a relação dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) do IBAMA e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Anexo I

do Decreto 8.973, de 24 de janeiro de 2017 e no art. 130 do Regimento Interno aprovado pela Portaria IBAMA nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do de 30 de junho de 2017,

Considerando o disposto no §1º e §2º do art. 124 e no art. 132 do Regimento Interno do IBAMA, Portaria IBAMA nº 14/2017;

Considerando o disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 23, de 31 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de operacionalização dos trabalhos nas unidades descentralizadas;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 02001.116822/2017-83, resolve:

Art. 1º Aprovar a relação dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) do IBAMA, conforme estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A relação deverá ser atualizada de imediato, em portaria específica do Presidente do IBAMA, por provocação das Superintendências, em caso de abertura ou fechamento de CETAS.

Art. 2º Ao CETAS compete receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres provenientes de ações fiscalizatórias, resgates ou entregas voluntárias de particulares, podendo realizar ou subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão, conforme orientações da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFLO).

Parágrafo único. Nas Superintendências que não possuem CETAS, compete à Divisão Técnico-Ambiental (DITEC) receber e destinar os animais silvestres provenientes de resgates ou entregas voluntárias de particulares.

Art. 3º O Superintendente, o Chefe da DITEC, o Gerente da Gerência Executiva e o Chefe de Unidade Técnica responderão pelos CETAS subordinados à sua Unidade, sem prejuízo da coordenação, supervisão e apoio técnico de responsabilidade da Coordenação de Gestão, Destinação e Manejo da Biodiversidade da DBFLO, conforme previsto no art. 114 da Portaria IBAMA nº 14/2017.

§1º Chefe da DITEC, o Gerente Executivo e o Chefe de Unidade Técnica deverão indicar os servidores que irão compor o CETAS;

§2º Os servidores indicados serão designados pelo Superintendente, por meio de Ordem de Serviço, para atuar nos CETAS, sem prejuízo de responderem à respectiva Chefia da DITEC.

§3º A atuação no CETAS será considerado serviço público relevante, porém não ensejará pagamento de gratificação.

Art. 4º As providências quanto à implementação do CETAS são de competência da DITEC, e deverão ser adotadas com acompanhamento da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (DIPLAN) e com a coordenação, supervisão e apoio técnico da DBFLO.

Parágrafo único. A gestão dos CETAS existentes na jurisdição da unidade poderá ser compartilhada com o órgão municipal, estadual ou distrital de meio ambiente mediante a assinatura de acordo de cooperação técnica específico, à ser proposto pela Superintendência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CETAS DO IBAMA

ID	UF	LOCALIDADE
1	AC	Rio Branco
2	AL	Maceió
3	AM	Manaus
4	AP	Macapá
5	BA	Porto Seguro
6	BA	Salvador
7	CE	Fortaleza
8	DF	Brasília
9	ES	Serra
10	GO	Goiânia
11	MA	São Luiz
12	MG	Belo Horizonte
13	MG	CRAS Lagoa Grande - Nova Lima-MG
14	MG	Juiz de Fora
15	MG	Montes Claros
16	PA	Belém
17	PB	Cabedelo
18	PI	Teresina
19	RJ	Seropédica
20	RN	Natal
21	RS	Porto Alegre
22	RR	Boa Vista
23	SE	Aracaju
24	SP	Lorena

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 577, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cautário-Guaporé. (Processo nº 02119.000747/2018-01)

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeada pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 03 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional;

Considerando a Portaria ICMBio nº 693, de 24 de outubro de 2017, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cautário-Guaporé; e,

Considerando a Portaria ICMBio nº 668, de 16 de outubro de 2017, que aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Cautário, bem como o Plano de Manejo da Reserva Biológica do Guaporé que estabelecem os principais Programas de Manejo para as Unidades de Conservação; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cautário-Guaporé, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO
INTEGRADA - ICMBIO CAUTARIO-GUAPORÉ

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º. O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) - ICMBio Cautário-Guaporé foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação (UC), a citar: Reserva Extrativista do Rio Cautário e Reserva Biológica do Guaporé.

Art. 2º. Este Regimento Interno estabelece o funcionamento e a organização das Áreas Temáticas (AT), bem como as atribuições organizacionais e atividades de execução.

Art. 3º. As Áreas Temáticas a que se refere o Art. 2º serão estruturados com a finalidade de atender ao estabelecido nos Programas de Manejo definidos no Plano de Manejo da RESEX do Rio Cautário e REBIO do Guaporé.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º. O ICMBio Cautário-Guaporé é estruturado em 5 (cinco) Áreas Temáticas:

- I - Administração e Operacionalização;
- II - Pesquisa e Monitoramento;
- III - Consolidação Territorial;
- IV - Proteção Ambiental; e
- V - Gestão Participativa e Uso Público.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. A Área Temática de Administração e Operacionalização compete:

- I - administrar os bens patrimoniais;
- II - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo, cadastro e despacho de documentos;
- III - atender às demandas relacionadas ao funcionamento de contratos de serviços;
- IV - atender às demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão e manutenção e aquisição de veículos, embarcações, equipamentos e infraestrutura;
- V - articular para inserção e participação qualificada das UC nos conselhos gestores de UC regionais e outros fóruns de discussão;

VI - articular com UC contíguas às do ICMBio Cautário-Guaporé para participação nos planejamentos, de forma a contemplar demandas de comum interesse; e

VII - elaborar e inserir atas de reunião de equipe em processos específicos.

Art. 6º. A Área Temática de Pesquisa e Monitoramento compete:

- I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Pesquisa e Monitoramento das UC;
- II - receber, analisar, emitir e homologar pareceres para solicitações de pesquisa nas UC;
- III - planejar e articular para a realização de pesquisas prioritárias e implantação de protocolos de monitoramento para apoio à gestão;
- IV - conduzir processos visando o estabelecimento de parcerias relacionadas à pesquisa e monitoramento;
- V - construir, em conjunto com a AT de Proteção Ambiental, plano de controle de espécies exóticas, monitoramento e restauração ecológica;

VI - promover a divulgação das atividades de pesquisa e monitoramento do ICMBio Cautário-Guaporé organizando e participando de eventos de cunho científico e nos meios de comunicação acessível a todos os públicos; e

VII - acompanhar e conduzir processos e solicitações relacionadas às UC integrantes do ICMBio Cautário-Guaporé em suas interfaces enquanto Sítio RAMSAR, Important Bird Area - IBA, Corredor Ecológico, Mosaico e demais designações/programas relacionados sob regime especial de preservação e/ou administração;

Art. 7º. À Área Temática de Consolidação Territorial:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Consolidação Territorial integrado das UC;

II - elaborar procedimentos e protocolos para a execução e monitoramento das atividades de implementação do Plano de Consolidação Territorial;

III - coordenar e acompanhar atividades de Regularização Fundiária e de consolidação de limites previstas no Plano de Consolidação Territorial;

IV - elaborar relatórios das atividades relacionadas à consolidação territorial das UC;

V - organizar e atualizar base de dados das propriedades limítrofes as UC, bem como acompanhar o processo de demarcação dessas propriedades;

VI - instruir, acompanhar e encaminhar processos administrativos pertinentes a Consolidação Territorial do ICMBio Cautário-Guaporé;

VII - elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, para execução de recursos destinados à Consolidação Territorial das UC; e

VIII - articular parcerias com outras instituições para a Consolidação Territorial das UC;

Art. 8º. À Área Temática de Proteção Ambiental compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Proteção Integrado das UC, o Plano de Fiscalização, o Plano de Manejo Integrado do Fogo, e outros documentos de planejamento pertinentes a proteção das UC do ICMBio Cautário-Guaporé;

II - planejar, organizar e executar o processo de seleção e contratação da Brigada de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais das UC do ICMBio Cautário-Guaporé, bem como gerenciar a brigada durante o período de contratação;

III - elaborar procedimentos e protocolos para a execução e monitoramento de atividades fiscalizatórias e de prevenção e combate aos incêndios florestais e seus resultados;

IV - coordenar ações de fiscalização e de prevenção e combate aos incêndios florestais nas UC;

V - elaborar relatórios das atividades de fiscalização e de combate aos incêndios florestais;

VI - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar providências cabíveis para cada caso;

VII - construir, em conjunto com a AT de Pesquisa e Monitoramento, plano de controle de espécies exóticas, monitoramento e restauração ecológica;

VIII - planejar, organizar e executar as atividades relacionadas à implementação do plano de controle e erradicação de espécies exóticas das UC;

IX - manter atualizada base de dados com informações espaciais referentes às ações de proteção da UC;

X - instruir, acompanhar e encaminhar processos administrativos pertinentes a proteção do ICMBio Cautário-Guaporé;

XI - zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização que estiverem sob guarda do ICMBio Cautário-Guaporé;

XII - analisar, realizar manifestações e acompanhar o cumprimento de condicionantes nos processos de autorização para licenciamento ambiental e de autorização direta;

XIII - elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, para execução de recursos destinados à proteção das UC;

XIV - elaborar programa de gestão de resíduos sólidos para as UC;

XV - articular parcerias com outras instituições para a proteção das UC; e

XVI - elaborar pareceres instrutórios nos processos de autos de infração da UC.

Art. 9º. À Área Temática de Gestão Participativa e Uso Público compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Gestão Participativa e Uso Público das UC;

II - elaborar, implementar, avaliar e manter atualizado o Programa de Voluntariado das UC;

III - elaborar e acompanhar a implementação dos planos de trabalho dos Conselhos Gestores das UC;

IV - executar as demandas administrativas, logísticas e operacionais relacionadas ao funcionamento dos conselhos gestores das UC;

V - regulamentar, ordenar e monitorar a visitação nas UC integrantes do ICMBio Cautário-Guaporé, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Uso Público;

VI - planejar e implementar atividades e projetos de educação e sensibilização ambiental;

VII - instruir e conduzir processos e atividades relacionados à prestação de serviços de suporte às atividades de uso público do ICMBio Cautário-Guaporé;

VIII - instruir e conduzir processos para estabelecimento de parcerias relacionadas à gestão participativa e uso público nas UC; e,

IX - elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, para execução de recursos destinados ao fortalecimento do uso público das UC.

Art. 10. Ao Chefe do ICMBio Cautário-Guaporé, compete:

I - gerenciar as Unidades de Conservação que integram o ICMBio Cautário-Guaporé;

II - designar, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas;

III - supervisionar os trabalhos realizados pelas equipes;

IV - coordenar o planejamento, monitoramento, avaliação e atualização anuais das atividades do ICMBio Cautário-Guaporé;

V - gerenciar as demandas administrativas, logísticas, operacionais e de suporte à gestão;

VI - supervisionar contratos de estágio das UC integrantes do ICMBio Cautário-Guaporé;

VII - promover a construção ou ajustes de fluxos e procedimentos para as Áreas Temáticas, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

VIII - presidir e promover o funcionamento e buscar a efetividade dos conselhos gestores das UC;

IX - formalizar, gerenciar e acompanhar acordos de cooperação, que não envolvam a transferência de recursos, com outras instituições, objetivando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para a gestão das UC;

X - administrar e gerir o patrimônio e demais equipamentos do ICMBio Cautário-Guaporé, em articulação com a AT de Administração e Operacionalização.

XI - planejar, executar e coordenar as atividades essenciais das Áreas Temáticas nos impedimentos legais ou falta de seus respectivos responsáveis ou servidores designados.

Art. 11. Aos servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas do ICMBio Cautário-Guaporé, compete:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com o Chefe do ICMBio Cautário-Guaporé e demais Áreas Temáticas; e

III - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado.

Art. 12. A todos os servidores integrantes do ICMBio Cautário-Guaporé, incumbe:

I - executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo chefe do ICMBio Cautário-Guaporé, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais.

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência; e

III - gerenciar sistemas operacionais necessários à execução das atividades de sua competência.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 13. Os equipamentos e patrimônio disponibilizados para as Unidades de Conservação integrantes compreendem bens do ICMBio Cautário-Guaporé, que deverão ser utilizados de forma compartilhada para a gestão das mesmas.

Art. 14. A infraestrutura e a sede administrativa do ICMBio Cautário-Guaporé serão compartilhadas entre as UC, sendo responsabilidade de todos os servidores zelarem pela sua integridade e uso adequado ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 15. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UC do NGI - ICMBio Cautário-Guaporé.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às AT e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos das Unidades de Conservação.

Art. 17. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela Chefia do ICMBio Cautário-Guaporé, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

COORDENAÇÃO REGIONAL 7 - PORTO SEGURO/BA

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada Diamantina no Estado da Bahia (Processo nº 02070.001805/2011-33).

1. O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 91.655 de 17 de setembro de 1985, que criou o Parque Nacional da Chapada Diamantina;

Considerando a Portaria IBAMA nº 185, de 19 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada Diamantina;

Considerando a Portaria ICMBio nº 11, de 29 de janeiro de 2010, que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada Diamantina;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 7, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.001805/2011-33, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada Diamantina é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação e;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Setor de Agricultura e Pecuária;

b) Setor de Comunicação e Tecnologia;

c) Setor de Comunidades Residentes;

d) Setor de Combate a incêndios florestais;

e) Setor de Cultura;

f) Setor de Extrativismo e Manejo Florestal;

g) Setor de Indústria;

h) Setor de Infraestrutura;

i) Setor de Meio Ambiente;

j) Setor de Mineração;

k) Setor de Pesca;

l) Setor de Saneamento e;

m) Setor de Turismo.

III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Setor de Colegiados de Políticas Públicas e;

b) Setor de Organizações da Sociedade Civil.

IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Setor de Universidades e;

b) Setor de Centro e Institutos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional da Chapada Diamantina ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Chapada, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada Diamantina são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ANDRÉ FARACO



PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades (RVS rio dos Frades) no Estado da Bahia (Processo nº 02070.002708/2011-68).

1. O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNPAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2007, que criou o Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades;

Considerando a Portaria nº 68, de 21 de julho de 2011, que criou o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades;

Considerando a Portaria ICMBio nº 46, de 17 de abril de 2014, que modificou o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 7, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.002708/2011-68, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação e;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades e instituições de ensino, pesquisa e extensão.

III - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Organizações da Sociedade Civil;

b) Proprietários e moradores da UC e entorno;

c) Setor da pesca;

d) Setor de povos indígenas e;

e) Setor empresarial.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ANDRÉ FARACO

COORDENAÇÃO REGIONAL 3 - SANTARÉM/PA

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Renova a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira, localizadas no Estado do Pará (Processo nº 02121.000693/2018-27).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 3ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 12 de junho de 2012, e a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 2.483 de 02 de fevereiro de 1998, que criou a Floresta Nacional de Altamira;

Considerando a Portaria ICMBio nº 31, de 14 de maio de 2009, que cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 3º Região, bem como pela Unidade de Conservação, no Processo ICMBio nº 02121.000693/2018-27; resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Floresta Nacional de Altamira é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I) ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a. Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da Federação;

e b. Órgãos públicos de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II) USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a. Florestal;

b. Garimpeiro;

c. Agropecuária/Rural;

d. Turismo;

e. Indígenas;

f. Pesca; e

g. Populações Tradicionais.

III) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a. Comercial/Industrial.

IV) INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a. Pesquisa e Inovação.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Floresta Nacional de Altamira e ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Altamira que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR PINHEIRO

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CIDADANIA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria nº 3, de 27 de fevereiro de 2018.

A Secretária de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental Substituta, no uso de suas atribuições e com base na Portaria nº 28 do MMA de 19 de fevereiro de 2018 e o que consta no Processo nº 02000.000345/2018-26 resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2018, Seção 1, páginas 65 e 66, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Após a formalização do Termo de Adesão, é necessário que o órgão ou entidade adote os seguintes procedimentos, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PIERATTI

SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE

COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 29 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras

A Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art. 10 do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente;

Considerando que espécies exóticas invasoras estão entre as principais causas diretas de perda de biodiversidade e extinção de espécies, juntamente com mudanças climáticas e perda de habitat, sobre-exploração e poluição, fatores com os quais podem ter efeitos negativos sinérgicos;

Considerando que a Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, estabelece em seu artigo 8(h) que cada Parte da Convenção deve, na medida do possível e conforme o caso impedir que se introduzam, controlar ou erradicar espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies; e

Considerando a Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade 2011-2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras, conforme documento disponível no link: <http://www.mma.gov.br/biodiversidade/comissao-nacional-de-biodiversidade/resolucoes>.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONABIO nº 05, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Comissão

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2018

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
REC-04/2018-BNDESPAR - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da BNDES Participações S/A - BNDESPAR, observada a sua competência prevista no artigo 142, inciso II, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, DECIDE: destituir, dos cargos de Diretores da BNDESPAR, a Sra. MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURIAS DOS SANTOS, brasileira, viúva, engenheira civil, portadora do documento nº 130676414, expedido pelo IFP/RJ em 25/02/1999, inscrita no CPF/MF sob o nº 742.396.357-72, e o Sr. CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 36405616, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 980.332.127-72.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
Presidente do Conselho

ANTÔNIO CARLOS PAIVA FUTURO
Conselheiro

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA
Conselheiro

LUCIANA PIRES DIAS
Conselheira



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 A 27 DE ABRIL DE 2018

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
REC-05/2018-BNDESPAR - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da BNDES Participações S/A - BNDESPAR, observada a sua competência prevista no artigo 142, inciso II, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1973, e artigos 13, inciso I, e 15, ambos do Estatuto Social da BNDESPAR DECIDE: eleger MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI, brasileiro, convivente em união estável, economista, portador da carteira de identidade n.º 843.610 SSP/ES, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.711.067-09, para exercer o cargo de Diretor da BNDESPAR, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade do BNDES.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
Presidente do Conselho

ANTÔNIO CARLOS PAIVA FUTURO
Conselheiro

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES
Conselheiro

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA
Conselheiro

LUCIANA PIRES DIAS
Conselheira

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM DE 25 A 28 DE MAIO DE 2018

REC-09/2018-BNDES - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso da competência prevista no artigo 5º do Regimento Interno do Comitê de Riscos, Anexo à Resolução CA n.º 02/2018-BNDES, aprovada pelo Conselho de Administração do BNDES em 05 de fevereiro de 2018, DECIDE: designar, como integrantes do Comitê de Riscos, os Srs.: (i) ANTONIO MARCOS DUARTE JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, professor universitário, portador da carteira de identidade n.º 1168018 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 175.745.282-68; (ii) GERALDO MAGELA SIQUEIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 439.611 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.425.881-68; e (iii) ANDRÉ MONTEIRO D'ALMEIDA MONTEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 04241673-60 - SSP-BA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 631.491.505-82.

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO
Presidente do Conselho

CARLOS ANTÔNIO ROCCA
Conselheiro

DANIEL SIGELMANN
Conselheiro

JORGE SABA ARBACHE FILHO
Conselheiro

JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO
Conselheiro

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Conselheira

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Conselheira

WILLIAM GEORGE LOPES SAAB
Conselheiro

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2018-SEGES/MP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 13, incisos I, alínea "a", e VII do Anexo I ao Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 21 e nos incisos I, III, IV e VI do art. 22 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A versão eletrônica do Manual de que trata o caput será disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.planejamento.gov.br/publicacoes>.

Art. 2º O Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal tem como objetivo servir de orientação para propostas de revisão e elaboração de estruturas regimentais ou de estatutos dos órgãos e entidades que compõem a Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal.

Art. 3º A partir da publicação desta Instrução Normativa, o Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo federal será atualizado no endereço eletrônico indicado no art. 1º, parágrafo único, ou em outro que vier a substituí-lo, sempre que necessário.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa SEGES nº 03, de 12 de janeiro de 2010:

- I. incisos I, II, IV e V e o § 3º do art. 2º;
- II. o art. 3º;
- III. art. 4º;
- IV. art. 5º;
- V. incisos I, III e § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do art. 6º;
- VI. art. 8º;
- VII. art. 9º;
- VIII. art. 10;
- IX. art. 11;
- X. Anexo I;
- XI. Anexo III; e
- XII. Anexo V.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 12 DE JUNHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0173/2018 de 02/05/2018, 0244/2018 de 07/06/2018, 0245/2018 de 07/06/2018, 0247/2018 de 08/06/2008, 0248/2018 de 08/06/2018, 0249/2018 de 11/06/2018 e 0250/2018 de 11/06/2018, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039003304201892 Requerente: IVANHOE CAMBRIDGE BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHARLES ANTOINE BEAULIEU-MORENCY Data Nascimento: 14/03/1985 Passaporte: GG401394 País: CANADÁ Mãe: MARIE ELISABETH MORENCY Pai: REMY BEAULIEU; Processo: 47039003329201896 Requerente: SERGE CHARLES ABENSUR - ME Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NICOLAS, FRANCOIS, ALBERT BEAUNIER Data Nascimento: 19/11/1973 Passaporte: 17AI84911 País: FRANÇA Mãe: FRANCOISE MARIE BEAUNIER Pai: JEAN-FRANCOIS BEAUNIER; Processo: 47039005159201884 Requerente: HT CABOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUN CAIXIA Data Nascimento: 20/10/1991 Passaporte: G60621142 País: CHINA Mãe: WANG YUEHUA Pai: SUN JIANLIANG; Processo: 47039005160201817 Requerente: HT CABOS E TECNOLOGIA LTDA Pra00zo: 2 Ano(s) Imigrante: WANG YANRAN Data Nascimento: 26/05/1993 Passaporte: E04191170 País: CHINA Mãe: HE XIUQIN Pai: WANG GANG; Processo: 47039005646201847 Requerente: KANTAR WORLDpanel BRASIL PESQUISA DE MERCADO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN MICHAEL BAUMER Data Nascimento: 13/11/1974 Passaporte: C4CKZ9F40 País: ALEMANHA Mãe: MARIA LUISA DOGLIO DE BAUMER Pai: ANDREAS JOHANN BAUMER; Processo: 47039005736201838 Requerente: 4U CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO JOSE HEREDERO CRUZ Data Nascimento: 07/12/1974 Passaporte: PAB791622 País: ESPANHA Mãe: MATILDE CRUZ LEON Pai: TOMAS HEREDERO ANTORANZ; Processo: 47039005983201834 Requerente: RM SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAULO JORGE DE FREITAS MOTA Data Nascimento: 27/10/1974 Passaporte: N300988 País: PORTUGAL Mãe: ALDA PEREIRA DE FREITAS MOTA Pai: ANTONIO ROQUE DA MOTA; Processo: 47039006849201851 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DOO YUN KIM Data Nascimento: 14/08/1974 Passaporte: M63052028 País: CORÉIA DO SUL Mãe: OK SUN AN Pai: JONG SIK KIM; Processo: 47039006897201849 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: michael kevin ennis Data Nascimento: 17/05/1988 Passaporte: 484853411 País: EUA Mãe: AMY IRENE D'ALESSIO Pai: MICHAEL RONALD ENNIS; Processo: 47039006923201839 Requerente: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NAZREAT ELYAS Data Nascimento: 10/04/1987 Passaporte: C89PZC185 País: ALEMANHA Mãe: ZAID ABTEZION ELYAS Pai: ZERE ELYAS; Processo: 47039006940201876 Requerente: VYAFood FORNECIMENTO DE ALIMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GASPARD AUGUSTIN JACQUES VOISEAU Data Nascimento: 13/11/1988 Passaporte: 10AP51596 País: FRANÇA Mãe: Nathalie Véronique Decoux Pai: Bernard Georges Voiseau; Processo: 47039008656201834 Requerente: HTL SP PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Harim Fernandez Olivares Data Nascimento: 24/04/1986 Passaporte: G21615613 País: MÉXICO Mãe: Gloria Olivares Guzman Pai: Eduardo Fernandez Soto; Processo: 47039007037201822 Requerente: GSM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NATHAN JEFFERSON HUBER Data Nascimento: 20/10/1994 Passaporte: 544523255 País: EUA Mãe:

LISA MARIA HUBER Pai: WILLIAN EDWARD HUBER; Processo: 47039007068201883 Requerente: RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TARO TOMIYA Data Nascimento: 12/03/1991 Passaporte: TR2252957 País: JAPÃO Mãe: MIEKO TOMIYA Pai: HIDEO TOMIYA; Processo: 47039007070201852 Requerente: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KONSTANTINA SPYROU Data Nascimento: 20/02/1990 Passaporte: AM0100773 País: GRÉCIA Mãe: POLYXENI PLIAKOU Pai: ACHILLEFS SPYROU; Processo: 47039007121201846 Requerente: AIR CHINA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AICHENG LIU Data Nascimento: 20/09/1987 Passaporte: PE0957879 País: CHINA Mãe: Wu Xiuzhen Pai: Liu Guozhong; Processo: 47039007127201813 Requerente: CANADIAN SOLAR BRASIL COMERCIALIZACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAINELIS SOLARES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CALVIN KEITH CHANEY Data Nascimento: 05/04/1961 Passaporte: 488304870 País: EUA Mãe: Audrey Mae Griffin Pai: David Alton Chaney; Processo: 47039007212201881 Requerente: SPOTIFY BRASIL SERVICOS DE MUSICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOAO YOURI CITOUNADIN Data Nascimento: 09/12/1987 Passaporte: 09PE88253 País: FRANÇA Mãe: LYDIE JOSETTE CHATHUANT Pai: JACQUES EDMÉ CITOUNADIN; Processo: 47039007317201831 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SARAH ELIZABETH THOMPSON Data Nascimento: 10/02/1960 Passaporte: 488215876 País: EUA Mãe: BETTY CATE MANLY Pai: BUDDY CECIL BYRD; Processo: 47039007357201882 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JENNIFER SUE THOMPSON Data Nascimento: 17/06/1957 Passaporte: 557726759 País: EUA Mãe: MADELYN HELEN HOUSE Pai: STAN BORTNER THOMPSON; Processo: 47039007370201831 Requerente: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHIMPEI IKARI Data Nascimento: 01/03/1981 Passaporte: TR5435000 País: JAPÃO Mãe: MICHICO IKARI Pai: MITSUHIRA IKARI; Processo: 47039007368201862 Requerente: SINOPEC EXPLORATION AND PRODUCTION (BRAZIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHUKUN YUAN Data Nascimento: 14/09/1982 Passaporte: PE1295185 País: CHINA Mãe: JULAN FU Pai: XUANRONG YUAN; Processo: 47039007371201886 Requerente: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Luis Gustavo Vazquez de La Fuente Data Nascimento: 10/04/1979 Passaporte: G15201290 País: MÉXICO Mãe: Pastora de Los Angeles de La Fuente Pai: Luis Ignacio Vazquez; Processo: 47039007374201810 Requerente: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MASAHIITO SEI Data Nascimento: 11/07/1976 Passaporte: TZ0764466 País: JAPÃO Mãe: KUNIKO SEI Pai: YASUHIKO SEI; Processo: 47039007381201811 Requerente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KENICHIRO SUYAMA Data Nascimento: 15/08/1984 Passaporte: TR6145161 País: JAPÃO Mãe: ATSUKO SUYAMA Pai: YASUSHI SUYAMA; Processo: 47039007389201888 Requerente: ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TIAGO MANUEL PEREIRA DA COSTA PAIVA Data Nascimento: 10/02/1983 Passaporte: C447037 País: PORTUGAL Mãe: MARIA MIQUELINA PEREIRA PAIVA Pai: ARTHUR GOMES DA COSTA PAIVA; Processo: 47039007390201811 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHD HELMI BIN RAMLAN Data Nascimento: 02/03/1983 Passaporte: A30151230 País: MALÁSIA Mãe: HAFIPAH BINTI MOHD SHAH Pai: RAMLAN BIN IBRAHIM; Processo: 47039007393201846 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANIEL ALEJANDRO NUÑEZ MATA Data Nascimento: 06/12/1971 Passaporte: 129979759 País: VENEZUELA Mãe: LEIZA OFELIA MATA DE NUÑEZ Pai: JOSE DE JESUS NUÑEZ MUNDARAY; Processo: 47039007397201824 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GIORKYS JOSE PORTILLO BRICEÑO Data Nascimento: 26/07/1984 Passaporte: 122241811 País: VENEZUELA Mãe: GLORIA MARGARITA BRICEÑO Pai: JESUS DARIO PORTILLO; Processo: 47039007425201811 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JENNIFER ANNE KANTOR Data Nascimento: 18/01/1979 Passaporte: 584639940 País: EUA Mãe: MARY LOUISE KANTOR NEE PHILLIPS Pai: MICHAEL BRUCE KANTOR; Processo: 47039007491201883 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GREGORY THOMAS SITCH Data Nascimento: 02/05/1976 Passaporte: AC901872 País: CANADÁ Mãe: MARGARET ANNE EVANS Pai: BRYAN GEORGE SITCH; Processo: 47039007492201828 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KIRSTIN YVONNE BOUTILIER Data Nascimento: 27/06/1974 Passaporte: GA302469 País: CANADÁ Mãe: SHEILA BARBARA JEAN BROWN Pai: GORDON ALBERT BOUTILIER; Processo: 47039007508201801 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALISHA RAE DUFOUR Data Nascimento: 21/07/1975 Passaporte: 477656054 País: EUA Mãe: MARILYN ROSE OHNEMUS Pai: ROGER ARTHUR DUFOUR; Processo: 47039007513201813 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JACOB DEAN BALDASSA Data Nascimento: 14/12/1989 Passaporte: N7341636 País: AUSTRÁLIA Mãe: SALLY ANN ASMYSSEN BALDASSA Pai: DAVID JOHN BALDASSA.

Residência Prévia - RN 24 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 20/02/2018:



Processo: 47039002938201828 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: FELIX AYOH OMIDIRE Data Nascimento: 30/07/1967 Passaporte: A08159081 País: NIGÉRIA; Processo: 47039002948201863 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: DAVIDE MANUEL SANTOS AZEVEDO Data Nascimento: 24/05/1985 Passaporte: C466030 País: PORTUGAL; Processo: 47039003158201803 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alessandro Ederoclitte Data Nascimento: 19/12/1977 Passaporte: YA4338874 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039001467201831 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BOAZ COCHAVI Data Nascimento: 03/10/1967 Passaporte: NN93L7L10 País: HOLANDA; Processo: 47039003882201829 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XU,ZHINAN Data Nascimento: 03/10/1989 Passaporte: E68992977 País: CHINA; Processo: 47039004802201852 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AUSTIN LEE ALLEN Data Nascimento: 28/02/1990 Passaporte: 537149811 País: EUA; Processo: 47039004876201899 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LANCE CARTER ENGBRETSON Data Nascimento: 10/06/1970 Passaporte: 540381856 País: EUA; Processo: 47039004889201868 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICOLAS SWAYZE ANTONUCCI Data Nascimento: 21/08/1991 Passaporte: 568285013 País: EUA; Processo: 47039004898201859 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DALTON WYATT MCDOWELL Data Nascimento: 02/07/1990 Passaporte: 550221122 País: EUA; Processo: 47039004920201861 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT BLAKE MARLOW Data Nascimento: 15/09/1976 Passaporte: 514660220 País: EUA; Processo: 47039006155201813 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOEY DEL MUNDO ADAJAR Data Nascimento: 10/03/1980 Passaporte: EB9960692 País: FILIPINAS; Processo: 47039006156201868 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TEDDY IMPERIAL GARCIA Data Nascimento: 07/01/1981 Passaporte: EC0724510 País: FILIPINAS; Processo: 47039006449201845 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAYARAMAN RENGASAMY Data Nascimento: 01/06/1983 Passaporte: N9527201 País: ÍNDIA; Processo: 47039006454201858 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROYBEN MANEJA LIDAY Data Nascimento: 06/12/1980 Passaporte: EC6939413 País: FILIPINAS; Processo: 47039006456201847 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JERRY BAES GERONA Data Nascimento: 15/11/1982 Passaporte: EB8731982 País: FILIPINAS; Processo: 47039006461201850 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEKAR KRISHNASAMY Data Nascimento: 10/06/1969 Passaporte: Z4014724 País: ÍNDIA; Processo: 47039007238201820 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FERNANDO CAMPOS TAPIA Data Nascimento: 15/02/1974 Passaporte: G23200420 País: MÉXICO; Processo: 47039007427201801 Requerente: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUCA MARTINELLI Data Nascimento: 15/01/1986 Passaporte: YA4681338 País: ITÁLIA; Processo: 47039007455201810 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDMUND TEYE NIMO Data Nascimento: 05/03/1990 Passaporte: G1459108 País: GANA; Processo: 47039007527201829 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TSUTOMU SAITO Data Nascimento: 17/03/1963 Passaporte: TR8909206 País: JAPÃO; Processo: 47039007612201897 Requerente: PRODIEL BRASIL PROJETOS DE INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO FERNANDEZ BERROCOSO Data Nascimento: 27/11/1983 Passaporte: PAF135246 País: ESPANHA; Processo: 47039007613201831 Requerente: PRODIEL BRASIL PROJETOS DE INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BUENAVENTURA BARQUILLA CARVAJAL Data Nascimento: 20/08/1972 Passaporte: PAG900504 País: ESPANHA; Processo: 47039007923201856 Requerente: CATERPILLAR GLOBAL MINING EQUIPAMENTOS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TROY JUDSON SHANKS Data Nascimento: 15/05/1970 Passaporte: 577288943 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039008546201872 Requerente: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Maurizio Aleotti Data Nascimento: 13/02/1964 Passaporte: YBO777521 País: ITÁLIA; Processo: 47039007092201812 Requerente: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: ANTONIO MANUEL FARIA RATO Data Nascimento: 24/11/1986 Passaporte: P084006 País: PORTUGAL; Processo: 47039008561201811 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YASUHIRO TSUCHIYA Data Nascimento: 16/04/1972 Passaporte: TS0130336 País: JAPÃO; Processo: 47039008596201850 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUNWON SON Data Nascimento: 10/10/1980 Passaporte: M73238255 País: CORÉIA DO

SUL; Processo: 47039008637201816 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SASA DURICA Data Nascimento: 11/01/1973 Passaporte: 055690183 País: CROÁCIA; Processo: 47039008691201853 Requerente: INGETEAM LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTONIO BAUTISTA SIRVENT Data Nascimento: 09/09/1981 Passaporte: AAI692675 País: ESPANHA; Processo: 47039008695201831 Requerente: INGETEAM LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XABIER OZKOIDI ROIG Data Nascimento: 06/08/1979 Passaporte: AAG783234 País: ESPANHA; Processo: 47039008700201814 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WOLF RUDIGER INGO SIEGMAR GREVE Data Nascimento: 10/03/1968 Passaporte: C4G158TJF País: ALEMANHA; Processo: 47039008701201851 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMPEXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERTO PASSERA Data Nascimento: 20/11/1978 Passaporte: YA8567866 País: ITÁLIA; Processo: 47039008709201817 Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARLEEN TEN NAPEL Data Nascimento: 15/04/1988 Passaporte: NYD186D62 País: HOLANDA; Processo: 47039008715201874 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FULVIO MIELE Data Nascimento: 30/04/1973 Passaporte: YA3170696 País: ITÁLIA; Processo: 47039008722201876 Requerente: ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAN HENNING SAHNER Data Nascimento: 25/11/1985 Passaporte: C34PVVJ12 País: ALEMANHA; Processo: 47039008743201891 Requerente: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAUL PATRICK SCHOENECK Data Nascimento: 17/03/1986 Passaporte: 520760650 País: EUA; Processo: 47039008744201836 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SCOTT JAMES PENMAN Data Nascimento: 01/06/1979 Passaporte: 517736969 País: INGLATERRA; Processo: 47039008755201816 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Mês(es) Imigrante: AITOR BARAJAS GARAY Data Nascimento: 27/04/1978 Passaporte: AAG277279 País: ESPANHA Imigrante: GOTZON BASTERRECHEA AREIZAGA Data Nascimento: 29/10/1980 Passaporte: AAJ052435 País: ESPANHA Imigrante: JORGE JUAN SEBAL FRANCES Data Nascimento: 01/12/1973 Passaporte: AAE496308 País: ESPANHA Imigrante: OSCAR LUIS GONZALEZ SARACHAGA Data Nascimento: 14/03/1961 Passaporte: AAG255584 País: ESPANHA; Processo: 47039008757201813 Requerente: DANONE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SOEREN NOERGAARD JEPPESEN Data Nascimento: 02/04/1989 Passaporte: 210417235 País: DINAMARCA; Processo: 47039008760201829 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROHIT TIWARI Data Nascimento: 30/07/1993 Passaporte: M2319177 País: ÍNDIA; Processo: 47039008761201873 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PRABHU TEJA GUNDABATHULA Data Nascimento: 19/09/1994 Passaporte: M9357837 País: ÍNDIA; Processo: 47039008763201862 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MANIKANDAN CHOKKALINGAM Data Nascimento: 08/07/1979 Passaporte: K8293764 País: ÍNDIA; Processo: 47039008765201851 Requerente: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAULO ESTEVES Data Nascimento: 27/04/1979 Passaporte: C885075 País: PORTUGAL; Processo: 47039008771201817 Requerente: THYSSENKRUPP BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRIEDRICH KNAPP-LUTTER Data Nascimento: 13/10/1959 Passaporte: C86HR2T3X País: ALEMANHA Imigrante: TILO KRUEGER Data Nascimento: 27/06/1980 Passaporte: C6L8XFXZT País: ALEMANHA Imigrante: TOBIAS KLAUSS Data Nascimento: 30/01/1994 Passaporte: C84LKH60V País: ALEMANHA; Processo: 47039008768201895 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VIVEK SINGARAM Data Nascimento: 23/08/1979 Passaporte: K0846931 País: ÍNDIA; Processo: 47039008772201853 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARAVINDHANE NADARASSANE Data Nascimento: 05/08/1989 Passaporte: H7849335 País: ÍNDIA; Processo: 47039008777201886 Requerente: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Steven Anak Munan Data Nascimento: 10/02/1988 Passaporte: K41383980 País: MALÁSIA; Processo: 47039008799201846 Requerente: LUCY ARTECHE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DEEPAK SHARMA Data Nascimento: 22/05/1976 Passaporte: Z3671622 País: ÍNDIA; Processo: 47039008815201809 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Sunghan Park Data Nascimento: 22/06/1972 Passaporte: M84186110 País: CORÉIA; Processo: 47039008816201845 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Junghwan Bae Data Nascimento: 23/05/1975 Passaporte: M23914342 País: CORÉIA; Processo: 47039008818201834 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Dae Hyun Kim Data Nascimento: 02/06/1980 Passaporte: M67661502 País: CORÉIA; Processo: 47039008821201858 Requerente: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASSIMILIANO MARINO Data Nascimento: 15/04/1972 Passaporte: YA3085684 País: ITÁLIA; Processo: 47039008823201847 Requerente: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSONAMENTOS LTDA Prazo:

180 Dia(s) Imigrante: CHUANTAO ZHANG Data Nascimento: 05/05/1979 Passaporte: PE1134663 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039009288201841 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREAS VAN BRENK Data Nascimento: 12/07/1961 Passaporte: BKRFB6KC2 País: PAÍSES BAIXOS; Processo: 47039009295201843 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANNY-MARCEL FRINGS Data Nascimento: 13/12/1970 Passaporte: BXB1PIKP5 País: PAÍSES BAIXOS.

Residência Prévia - RN 04 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039006565201864 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WANG QIANG Data Nascimento: 10/02/1974 Passaporte: E16786093 País: CHINA; Processo: 47039006566201817 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CAI CHENGSHUI Data Nascimento: 23/09/1973 Passaporte: E32291250 País: CHINA; Processo: 47039006600201845 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROHITH KRISHNAN Data Nascimento: 21/06/1992 Passaporte: M9907591 País: ÍNDIA; Processo: 47039006604201823 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TONY AUGUSTINE Data Nascimento: 30/10/1989 Passaporte: K5974192 País: ÍNDIA; Processo: 47039006605201878 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZUBAIR KARUVACHAN KANDI Data Nascimento: 19/06/1989 Passaporte: L2831157 País: ÍNDIA; Processo: 47039006714201895 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Thibault Pascal Thomas Le Canu Data Nascimento: 30/01/1990 Passaporte: 11CY46494 País: FRANÇA; Processo: 47039006811201888 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mena Farid Ramzy Giris Data Nascimento: 01/04/1988 Passaporte: A13174904 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO; Processo: 47039007161201898 Requerente: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VIJAY SAMBHAI BHOSALE Data Nascimento: 22/04/1968 Passaporte: H6562991 País: ÍNDIA; Processo: 47039007205201880 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ashoka Chary Somavrapu Data Nascimento: 20/09/1986 Passaporte: R4162249 País: ÍNDIA; Processo: 47039007359201871 Requerente: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIO ALBERTO PEREZ MENDEZ Data Nascimento: 19/04/1986 Passaporte: G14214402 País: MÉXICO; Processo: 47039007421201825 Requerente: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SERGIO CALCAGNI Data Nascimento: 15/02/1986 Passaporte: YA4989841 País: ITÁLIA; Processo: 47039007423201814 Requerente: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PASQUALE JOSE COLATRIANO LANDAETA Data Nascimento: 10/02/1992 Passaporte: 141326294 País: VENEZUELA; Processo: 47039007424201869 Requerente: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIANFILIPPO BELLO Data Nascimento: 11/12/1975 Passaporte: YB1276279 País: ITÁLIA; Processo: 47039007437201838 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUTAKA SHIMIZU Data Nascimento: 12/05/1976 Passaporte: TR9929488 País: JAPÃO; Processo: 47039007439201827 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAZUYA IDEHARA Data Nascimento: 19/02/1979 Passaporte: TK4765728 País: JAPÃO; Processo: 47039007441201804 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUSUKE MIYAJI Data Nascimento: 09/10/1986 Passaporte: TR6420716 País: JAPÃO; Processo: 47039007442201841 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HIROMITSU ASAI Data Nascimento: 01/11/1961 Passaporte: TR9130584 País: JAPÃO; Processo: 47039007444201830 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KOKI ASUKE Data Nascimento: 16/08/1992 Passaporte: TS0037342 País: JAPÃO; Processo: 47039007445201884 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUKI FUTATSUMORI Data Nascimento: 21/12/1992 Passaporte: TR6074091 País: JAPÃO; Processo: 47039007516201849 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KATSUYA YAMAMOTO Data Nascimento: 04/12/1991 Passaporte: TK8898429 País: JAPÃO; Processo: 47039007534201821 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOICHI FUKUMORI Data Nascimento: 29/01/1976 Passaporte: TR5151178 País: JAPÃO; Processo: 47039007536201810 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOMOHIKO NITABARU Data Nascimento: 03/08/1967 Passaporte: TS0283078 País: JAPÃO; Processo: 47039007537201864 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUSUKE HAYASHI Data Nascimento: 06/09/1992 Passaporte: TR2746685 País: JAPÃO; Processo: 47039007539201853 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MASANORI YONEHATA Data Nascimento: 30/07/1995 Passaporte: MU1830431 País: JAPÃO; Processo: 47039007542201877 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUJI ISHIGURO Data Nascimento: 19/07/1976 Passaporte: TK5141351 País: JAPÃO; Processo: 47039007544201866 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAKAAKI INUKAI Data Nascimento: 24/09/1982 Passaporte: TS0035179 País: JAPÃO;

Processo: 47039007547201808 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ISAO IMANAKA Data Nascimento: 20/12/1965 Passaporte: TR4999835 País: JAPÃO; Processo: 47039007549201899 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUTAKA MURATA Data Nascimento: 27/01/1990 Passaporte: TS0035204 País: JAPÃO; Processo: 47039007550201813 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HIKARU KAWANA Data Nascimento: 16/02/1985 Passaporte: TK2205147 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 06 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041002463201821 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: ERIC JAN KOUDENBURG Data Nascimento: 16/05/1957 Passaporte: BN3FR7387 País: HOLANDA; Processo: 47041002464201875 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: HENRI FRANS JOHAN VAN LEEUWEN Data Nascimento: 27/06/1968 Passaporte: BLFF3KJH3 País: HOLANDA; Processo: 47041002484201846 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: DAVOR KLARIC Data Nascimento: 06/03/1979 Passaporte: 039480524 País: CROÁCIA; Processo: 47041002485201891 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: JOHN ANDREW QUARLESS Data Nascimento: 13/11/1985 Passaporte: 512852963 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47041002490201801 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: BOERJE HENRIC JUNDIN Data Nascimento: 01/06/1968 Passaporte: 93109785 País: SUÉCIA; Processo: 47041002492201892 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: ABEL SLOT Data Nascimento: 26/11/1963 Passaporte: NMCHC4KF3 País: HOLANDA; Processo: 47041002493201837 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: BENJAMIN CRUZ DAYAO Data Nascimento: 22/11/1966 Passaporte: P6389496A País: FILIPINAS; Processo: 47041002494201881 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: CARLOS JR. MIRASOL PENTECOSTE Data Nascimento: 08/05/1987 Passaporte: EC7880815 País: FILIPINAS; Processo: 47041002496201871 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: GIDEON BENJAMIN KATEY Data Nascimento: 26/03/1985 Passaporte: G0862368 País: GANA; Processo: 47041002516201811 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: JOHANNES HENDRIK HATTINGH Data Nascimento: 12/05/1959 Passaporte: M00100937 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041002517201858 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: KANHAIYA SINGH Data Nascimento: 18/10/1980 Passaporte: Z3415934 País: ÍNDIA; Processo: 47041002518201801 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: MATEO JOKIC Data Nascimento: 18/03/1990 Passaporte: 332345512 País: CROÁCIA; Processo: 47041002519201847 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: MICHAEL ALDA HUGHES Data Nascimento: 10/08/1973 Passaporte: P1566568A País: FILIPINAS; Processo: 47041002520201871 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: MOHAMMAD AIDIL FAHMIE BIN HUSIN Data Nascimento: 29/03/1992 Passaporte: A34533680 País: MALÁSIA; Processo: 47041002547201864 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: SUDIRMAN BIN UMAR Data Nascimento: 03/06/1971 Passaporte: B4269738 País: INDONÉSIA; Processo: 47041002548201817 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: VLADISLAV SIVOGOLOVKO Data Nascimento: 04/06/1968 Passaporte: 724118827 País: RÚSSIA; Processo: 47041002549201853 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: VOLODYMYR GRYNCHUK Data Nascimento: 24/11/1971 Passaporte: FJ491048 País: UCRAÍNIA; Processo: 47041002551201822 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: WOJCIECH ADAM BRUNOWICZ Data Nascimento: 28/06/1968 Passaporte: EC8343879 País: POLÓNIA; Processo: 47041002560201813 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jan Myburgh Data Nascimento: 10/06/1964 Passaporte: M00243875 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041002561201868 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anton Hugo Engelbrecht Data Nascimento: 07/02/1967 Passaporte: A04644037 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041002562201811 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marthinus Jacobus Potgieter Pretorius Data Nascimento: 26/02/1962 Passaporte: M00014057 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041002643201811 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/04/2020 Imigrante: Edsel Geneblaza Mombay Data Nascimento: 27/08/1968 Passaporte: EC6810704 País:

FILIPINAS Imigrante: Joel Rivero Dela Torre Data Nascimento: 03/06/1978 Passaporte: EC4351915 País: FILIPINAS Imigrante: Ramy Decrito Patriarca Data Nascimento: 13/10/1979 Passaporte: P1456639A País: FILIPINAS Imigrante: William Villasenor Quijano Data Nascimento: 01/03/1975 Passaporte: EC6152451 País: FILIPINAS; Processo: 47041002783201881 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Sotirios Makriplis Data Nascimento: 01/02/1980 Passaporte: AM1451979 País: GRÉCIA; Processo: 47041002807201800 Requerente: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Imigrante: SERHYI PEREPELTSYA Data Nascimento: 21/01/1983 Passaporte: FH443684 País: UCRAÍNIA; Processo: 47041002816201892 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kim De Leon Rivera Data Nascimento: 23/11/1983 Passaporte: EC4018768 País: FILIPINAS; Processo: 47041002817201837 Requerente: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 13/01/2019 Imigrante: GENNARO VISCIANO Data Nascimento: 27/10/1970 Passaporte: YA0531037 País: ITÁLIA Imigrante: GIORGIO CANNATA Data Nascimento: 18/03/1977 Passaporte: YB1980889 País: ITÁLIA Imigrante: LEONARDO RICCHITELLI Data Nascimento: 21/05/1963 Passaporte: YB1008027 País: ITÁLIA Imigrante: MARIO FIORELISI Data Nascimento: 11/01/1958 Passaporte: YA3176823 País: ITÁLIA Imigrante: RAFFAELE MARTORANA Data Nascimento: 05/09/1964 Passaporte: YA7812206 País: ITÁLIA; Processo: 47041002819201826 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 06/04/2020 Imigrante: JUDY CASIPLE SOLVERO Data Nascimento: 28/01/1961 Passaporte: EC2682595 País: FILIPINAS; Processo: 47041002820201851 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 06/04/2020 Imigrante: JOHN DAVID GONZALES MALVATAAN Data Nascimento: 24/06/1981 Passaporte: P5056686A País: FILIPINAS; Processo: 47041002824201839 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cramel Niño Bandibas Data Nascimento: 12/04/1986 Passaporte: EC1174220 País: FILIPINAS; Processo: 47041002825201883 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FLORIN HOHOI Data Nascimento: 26/03/1972 Passaporte: 052928218 País: ROMÊNIA; Processo: 47041002831201831 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Manuel Granadino Gepulle Data Nascimento: 27/06/1990 Passaporte: EC7702401 País: FILIPINAS Imigrante: Patrick Hernani Parame Data Nascimento: 24/02/1994 Passaporte: P2012317A País: FILIPINAS; Processo: 47041002832201885 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marcin Grzegorz Kedziora Data Nascimento: 08/07/1974 Passaporte: ED5086547 País: POLÓNIA; Processo: 47041002834201874 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kamil Lukasz Radek Data Nascimento: 30/06/1986 Passaporte: EH6388259 País: POLÓNIA; Processo: 47041002836201863 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Artem Atoian Data Nascimento: 14/09/1998 Passaporte: FE317789 País: UCRAÍNIA; Processo: 47041002835201819 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2019 Imigrante: CHRISTOF STRUYF Data Nascimento: 02/06/1991 Passaporte: EM276742 País: BELGICA; Processo: 47041002837201816 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jemma Morgan Ward Data Nascimento: 27/10/1986 Passaporte: 537025172 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47041002841201876 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Jemiliano Encinas Santiago Data Nascimento: 20/07/1970 Passaporte: EC5979432 País: FILIPINAS Imigrante: Sergii Gonchar Data Nascimento: 06/12/1983 Passaporte: EK604228 País: UCRAÍNIA Imigrante: Stylianos Gdysis Data Nascimento: 12/12/1994 Passaporte: AN6251633 País: GRÉCIA; Processo: 47041002850201867 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Deon Nortjé Data Nascimento: 29/01/1970 Passaporte: M00151688 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041002851201810 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Sisk Data Nascimento: 19/02/1971 Passaporte: PT9292017 País: IRLANDA; Processo: 47041002854201845 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PRASHANT KATHURIA Data Nascimento: 12/01/1976 Passaporte: Z3675440 País: ÍNDIA; Processo: 47041002858201823 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Richard Manlukot Duran Data Nascimento: 10/08/1993 Passaporte: P6722361A País: FILIPINAS Imigrante: Rodel Aguilar Razalan Data Nascimento: 23/10/1965 Passaporte: P7014915A País: FILIPINAS; Processo: 47041002859201878 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2018 Imigrante: Roy Rivera Nidoy Data Nascimento: 13/06/1961 Passaporte: P2905893A País: FILIPINAS; Processo: 47041002862201891 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 07/12/2018 Imigrante: BENEDICTO JR. GULLE ESCARTIN Data Nascimento: 04/07/1976 Passaporte: EC5099532 País: FILIPINAS; Processo: 47041002861201847 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/02/2019 Imigrante: Leonardo Lavarez Arriola Data Nascimento: 10/10/1960 Passaporte: P1158399A País: FILIPINAS; Processo: 47041002865201825 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nelson Jr Escamilla Dizon Data Nascimento: 20/12/1974 Passaporte:

EC3075323 País: FILIPINAS; Processo: 47041002867201814 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/04/2020 Imigrante: Allan Cantos Bauson Data Nascimento: 04/10/1971 Passaporte: EC6345940 País: FILIPINAS Imigrante: Meliton Bacolor Sahagun Data Nascimento: 12/05/1975 Passaporte: P2367486A País: FILIPINAS; Processo: 47041002866201870 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Wojciech Wislowski Data Nascimento: 22/02/1978 Passaporte: EM4301503 País: POLÓNIA; Processo: 47041002869201811 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Damir Ljubic Data Nascimento: 14/08/1974 Passaporte: 078808738 País: CROÁCIA; Processo: 47041002868201869 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/05/2019 Imigrante: Codrut Muntean Data Nascimento: 15/05/1982 Passaporte: 14678079 País: ROMÊNIA; Processo: 47041002873201871 Requerente: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: ANDREW HAROLD HOWARD Data Nascimento: 22/06/1981 Passaporte: 530582669 País: EUA Imigrante: BRION ANDREW DOLAN Data Nascimento: 04/11/1978 Passaporte: 505993867 País: EUA Imigrante: CAMERON PORTER WYTHE Data Nascimento: 01/09/1987 Passaporte: 522312644 País: EUA Imigrante: CHRISTIAN URQUEZA DE LEON Data Nascimento: 28/05/1980 Passaporte: EC5934466 País: FILIPINAS Imigrante: CHRISTOPHER MATTHEW MARTEN Data Nascimento: 23/09/1990 Passaporte: 525777516 País: EUA Imigrante: DANIEL ANTHONY VITALE Data Nascimento: 22/01/1966 Passaporte: 475313885 País: EUA Imigrante: DANIEL MARTIN BROOKS Data Nascimento: 10/09/1987 Passaporte: 566784558 País: EUA Imigrante: EKI KERE EZEKIEL ISIGHE Data Nascimento: 20/06/1989 Passaporte: A07244305 País: NIGÉRIA Imigrante: FOREST SCOTT KING Data Nascimento: 10/10/1993 Passaporte: 508858134 País: EUA Imigrante: FRANCIS JOJO FYNN Data Nascimento: 13/07/1978 Passaporte: G0786507 País: GANA; Processo: 47041002874201816 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dimitrios Tzoumas Data Nascimento: 11/06/1976 Passaporte: AP0939084 País: GRÉCIA; Processo: 47041002875201861 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NERIUS RINGYS Data Nascimento: 01/11/1976 Passaporte: 23845666 País: LITUÂNIA; Processo: 47041002876201813 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joey Ismael Garcia Data Nascimento: 23/10/1972 Passaporte: P1011648A País: FILIPINAS; Processo: 47041002878201802 Requerente: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: FRANCIS JAYRAD DE LEON MORALES Data Nascimento: 15/09/1986 Passaporte: EC8288965 País: FILIPINAS Imigrante: IBRAHIM KOFI MENSAH Data Nascimento: 12/12/1980 Passaporte: G0834110 País: GANA Imigrante: INDRA SUGIANTO Data Nascimento: 26/05/1980 Passaporte: B6974537 País: INDONÉSIA Imigrante: JAMES ROBERT BROOKS Data Nascimento: 18/04/1979 Passaporte: 488103053 País: EUA Imigrante: JOHN TAMAKLOE Data Nascimento: 14/03/1982 Passaporte: G1842823 País: GANA Imigrante: LARRY ALLEN LANE Data Nascimento: 19/05/1958 Passaporte: 483767871 País: EUA Imigrante: MEDLEY LAWE Data Nascimento: 08/10/1984 Passaporte: G0782341 País: GANA Imigrante: MENSAH EWUSIE AMUAH Data Nascimento: 23/09/1973 Passaporte: G0918742 País: GANA Imigrante: MIGUEL DIAZ RUIZ Data Nascimento: 10/05/1963 Passaporte: E465405 País: PANAMÁ Imigrante: PATRICK QUEZON IGANA Data Nascimento: 15/03/1979 Passaporte: EC1972577 País: FILIPINAS; Processo: 47041002877201850 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edgar Constantino Sullesta Data Nascimento: 13/07/1973 Passaporte: P2787309A País: FILIPINAS Imigrante: Jonathan Geronimo Laurel Data Nascimento: 10/01/1982 Passaporte: P3405266A País: FILIPINAS; Processo: 47041002879201849 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/04/2019 Imigrante: Bartolome Jr. Daquipil Ajoc Data Nascimento: 06/07/1974 Passaporte: EC7441684 País: FILIPINAS;

Processo: 47041002882201862 Requerente: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/11/2019 Imigrante: BRYAN RONALD TYMAN Data Nascimento: 18/04/1961 Passaporte: 507884467 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47041002883201815 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 07/01/2020 Imigrante: BJOERN GJEDSIG Data Nascimento: 19/04/1968 Passaporte: 207300436 País: DINAMARCA Imigrante: HANS EGON HOLBAEK DALGAARD Data Nascimento: 04/05/1968 Passaporte: 207353375 País: DINAMARCA Imigrante: KJELD KEHLERT CLAUSEN Data Nascimento: 15/12/1971 Passaporte: 208553640 País: DINAMARCA Imigrante: RONNI CHRISTENSEN Data Nascimento: 15/12/1980 Passaporte: 206603923 País: DINAMARCA Imigrante: STEN KRAGH NIELSEN Data Nascimento: 12/06/1970 Passaporte: 207359869 País: DINAMARCA; Processo: 47041002885201804 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCESCO ASTARITA Data Nascimento: 29/07/1979 Passaporte: YA1663346 País: ITÁLIA; Processo: 47041002886201841 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAN SOLOMON Data Nascimento: 15/03/1970 Passaporte: 055184695 País: ROMÊNIA; Processo: 47041002887201895 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/10/2019 Imigrante: DOREL JUNGHIATU Data Nascimento: 05/12/1967 Passaporte: 052809911 País: ROMÊNIA; Processo: 47041002889201884 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo:



2 Ano(s) Imigrante: JAYASHANKARGOWDA
HERAGANAHALLI NANJEGOWDA Data Nascimento: 08/12/1983 Passaporte: Z2500904 País: INDIA; Processo: 47041002890201817 Requerente: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TEUNIS JOB BESEMER Data Nascimento: 03/05/1954 Passaporte: BC27LR855 País: HOLANDA; Processo: 47041002891201853 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Basir Razak Data Nascimento: 09/05/1962 Passaporte: B8532054 País: INDONÉSIA; Processo: 47041002892201806 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Imigrante: Andrey Skirta Data Nascimento: 17/04/1966 Passaporte: 716935825 País: RÚSSIA; Processo: 47041002894201897 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Charalampos Salioglou Data Nascimento: 30/11/1994 Passaporte: AP1083975 País: GRÉCIA; Processo: 47041002893201842 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Gerasimos Andrianos Data Nascimento: 19/02/1951 Passaporte: AN2238686 País: GRÉCIA; Processo: 47041002895201831 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/04/2019 Imigrante: Tanase Babej Data Nascimento: 29/06/1961 Passaporte: 052746537 País: ROMÊNIA; Processo: 47041002897201821 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Damian Piotr Zmarzly Data Nascimento: 10/07/1974 Passaporte: EH2306923 País: POLÔNIA; Processo: 47041002896201886 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2018 Imigrante: Von Palma Serisola Data Nascimento: 19/04/1985 Passaporte: EC4542729 País: FILIPINAS; Processo: 47041002898201875 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Krzysztof Pawel Szpiegowski Data Nascimento: 04/06/1973 Passaporte: EC0141743 País: POLÔNIA; Processo: 47041002900201814 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Leo Geanga Magtolis Data Nascimento: 21/08/1982 Passaporte: EB9550197 País: FILIPINAS; Processo: 47041002902201803 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Jeroen Gosse-Jan van der Veen Data Nascimento: 14/06/1980 Passaporte: NXPF4DRCO País: HOLANDA Imigrante: Matheus Jacobus Antonius Verberk Data Nascimento: 30/11/1959 Passaporte: BX007RBH2 País: HOLANDA Imigrante: Reinder de Vries Data Nascimento: 13/01/1984 Passaporte: NUJHK0258 País: HOLANDA Imigrante: Richard Snippe Data Nascimento: 16/03/1977 Passaporte: BVF8J7K92 País: HOLANDA Imigrante: Robert Peter van der Veldt Data Nascimento: 25/03/1960 Passaporte: BR618L9P4 País: HOLANDA Imigrante: Robertus Theodorus Maria Viissers Data Nascimento: 21/12/1961 Passaporte: BV20C1012 País: HOLANDA Imigrante: Theodorus Gerardus Timan Data Nascimento: 01/05/1959 Passaporte: BWKFJP453 País: HOLANDA; Processo: 47041002901201851 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Antonio Gambito Galve Data Nascimento: 07/05/1975 Passaporte: EC5719538 País: FILIPINAS Imigrante: Dever Baldevia Calera Data Nascimento: 12/06/1976 Passaporte: EC6084583 País: FILIPINAS Imigrante: Diego Regil Maulas Data Nascimento: 13/11/1955 Passaporte: P6306948A País: FILIPINAS Imigrante: Joel Oro Sochayseng Data Nascimento: 19/01/1971 Passaporte: EC3775414 País: FILIPINAS Imigrante: Joumar Carriaga Gallegos Data Nascimento: 19/06/1984 Passaporte: P0297013A País: FILIPINAS Imigrante: Neil Chiong Gamueda Data Nascimento: 28/09/1962 Passaporte: P6656068A País: FILIPINAS Imigrante: Roger Notada Trivilegio Data Nascimento: 04/11/1974 Passaporte: P3898462A País: FILIPINAS Imigrante: Simon Perez Vivas Data Nascimento: 28/10/1964 Passaporte: EC8220195 País: FILIPINAS; Processo: 47041002906201883 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OWEN LEE BUTT Data Nascimento: 23/11/1998 Passaporte: 544820591 País: INGLATERRA; Processo: 47041002912201831 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/02/2019 Imigrante: Eugenio Baylisis Delos Santos Data Nascimento: 11/01/1965 Passaporte: P0988141A País: FILIPINAS Imigrante: Rely Canon Luague Data Nascimento: 04/04/1979 Passaporte: EC6538499 País: FILIPINAS Imigrante: Vladimir Lelyuk Data Nascimento: 09/06/1966 Passaporte: 715142662 País: RÚSSIA; Processo: 47041002913201885 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CIPRIAN SUCALA Data Nascimento: 08/08/1980 Passaporte: 15370766 País: ROMÊNIA; Processo: 47041002917201863 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 07/01/2020 Imigrante: PATRYK STANIEC Data Nascimento: 07/10/1980 Passaporte: EJ5590255 País: POLÔNIA Imigrante: RADOSLAW KIEZUN Data Nascimento: 27/01/1982 Passaporte: ED1441346 País: POLÔNIA Imigrante: ROMUALD PRZEMYSLAW ROZPENDKOWSKI Data Nascimento: 29/07/1985 Passaporte: EH2510694 País: POLÔNIA Imigrante: SEBASTIAN LUKASZ SIERADZKI Data Nascimento: 25/03/1978 Passaporte: EH5252263 País: POLÔNIA Imigrante: ZBIGNIEW WIKTOR ZUKOWSKI Data Nascimento: 03/05/1975 Passaporte: EG3440603 País: POLÔNIA; Processo: 47041002918201816 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ireneusz Mirosław Lisak Data Nascimento: 27/02/1972 Passaporte: EB5466033 País: POLÔNIA; Processo: 47041002919201852 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 07/01/2020 Imigrante: FRANS JOERN HANSEN Data Nascimento: 08/10/1965 Passaporte: 209051513 País: DINAMARCA Imigrante: JENS BJOERK

NIELSEN Data Nascimento: 03/12/1953 Passaporte: 209564507 País: DINAMARCA Imigrante: TOMMY HANSEN Data Nascimento: 09/04/1974 Passaporte: 208572879 País: DINAMARCA; Processo: 47041002921201821 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Barry Gonzales Javier Data Nascimento: 07/03/1971 Passaporte: P6899589A País: FILIPINAS Imigrante: Eduardo Jr. Quidato Carillo Data Nascimento: 19/11/1971 Passaporte: EC2612716 País: FILIPINAS Imigrante: Edward Benauro Parchamento Data Nascimento: 25/09/1972 Passaporte: EC7903267 País: FILIPINAS Imigrante: Nicasio Cruz Gonzales Data Nascimento: 11/10/1963 Passaporte: EC5540102 País: FILIPINAS Imigrante: Ronaldo Cusi Banayo Data Nascimento: 02/07/1972 Passaporte: EC7686745 País: FILIPINAS Imigrante: Ruby Bacasoy Abrasaldo Data Nascimento: 01/09/1970 Passaporte: EC3034071 País: FILIPINAS; Processo: 47041002922201876 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Imigrante: Bastiaan Jeroen van Hattem Data Nascimento: 04/07/1972 Passaporte: BGKP8CCL3 País: HOLANDA; Processo: 47041002923201811 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Gabriel Pommier Data Nascimento: 14/01/1982 Passaporte: 12CF31362 País: FRANÇA; Processo: 47041002926201854 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2018 Imigrante: Erol Cetinbas Data Nascimento: 17/11/1976 Passaporte: U03429086 País: TURQUIA Imigrante: Mustafa Ercan Caglayan Data Nascimento: 03/04/1989 Passaporte: U03436150 País: TURQUIA Imigrante: Muzaffer Gokyigit Data Nascimento: 30/01/1968 Passaporte: U00935333 País: TURQUIA Imigrante: Ozcan Ölmez Data Nascimento: 10/07/1987 Passaporte: U04894536 País: TURQUIA; Processo: 47041002924201865 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Pawel Stepien Data Nascimento: 19/07/1978 Passaporte: EL9143778 País: POLÔNIA; Processo: 47041002925201818 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/04/2019 Imigrante: Oleg Bondar Data Nascimento: 13/04/1963 Passaporte: 724561531 País: RÚSSIA; Processo: 47041002927201807 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Pascal Pierre René Vignon Data Nascimento: 02/09/1964 Passaporte: 16AY46740 País: FRANÇA; Processo: 47041002929201898 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/11/2018 Imigrante: Melvin John Galon Pajatin Data Nascimento: 03/03/1986 Passaporte: EC0055399 País: FILIPINAS; Processo: 47041002930201812 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Egil Andre Hansen Data Nascimento: 30/09/1975 Passaporte: 32007239 País: NORUEGA; Processo: 47041002932201810 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2019 Imigrante: EDWIN EWALD LIETAERT Data Nascimento: 12/07/1973 Passaporte: EN238849 País: BELGICA; Processo: 47041002931201867 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Guillaume Cornil Data Nascimento: 24/11/1976 Passaporte: 10CV93316 País: FRANÇA; Processo: 47041002935201845 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Jan Leendert de Jonge Data Nascimento: 06/05/1964 Passaporte: NPL3LH095 País: HOLANDA; Processo: 47041002937201834 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2019 Imigrante: Vinish Kumar Sinha Data Nascimento: 24/10/1990 Passaporte: K0578216 País: ÍNDIA; Processo: 47041002938201889 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/03/2019 Imigrante: Sumit Dhir Data Nascimento: 30/11/1987 Passaporte: Z2976814 País: ÍNDIA Imigrante: Vimalkumar Dayaram Tandel Data Nascimento: 28/04/1979 Passaporte: P1859521 País: ÍNDIA; Processo: 47041002939201823 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Phillippe Jean Michel Cocagne Data Nascimento: 28/12/1968 Passaporte: 13A136940 País: FRANÇA; Processo: 47041002941201801 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: Arcadio Jr. Abcede Fulgueras Data Nascimento: 20/09/1976 Passaporte: EC3523043 País: FILIPINAS; Processo: 47041002943201891 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/04/2020 Imigrante: Rodan Elona Tamayo Data Nascimento: 16/10/1964 Passaporte: P2541288A País: FILIPINAS; Processo: 47041002942201847 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Pangaribuan Data Nascimento: 26/02/1991 Passaporte: B4731053 País: INDONÉSIA; Processo: 47041002945201881 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2019 Imigrante: DIRK-JAN HARDENBERG Data Nascimento: 22/06/1972 Passaporte: BVR43CJ38 País: HOLANDA; Processo: 47041002947201870 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stephen Morton Data Nascimento: 07/01/1960 Passaporte: 520730013 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47041002948201814 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Allen Ballesteros Jacinto Data Nascimento: 25/06/1969 Passaporte: EC6535455 País: FILIPINAS Imigrante: Aries Jay Marcelino Quebral Data Nascimento: 21/04/1994 Passaporte: EC2467953 País: FILIPINAS Imigrante: Gerardo Garcia Rey Data Nascimento: 03/10/1976 Passaporte: EC7160683 País: FILIPINAS Imigrante: James Ray Alburo Madronero Data Nascimento: 18/07/1984 Passaporte: EC5425624 País: FILIPINAS Imigrante: Randy Tongcua Mijares Data Nascimento: 19/10/1984 Passaporte: EC0798147 País: FILIPINAS; Processo: 47041002953201827

Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 26/11/2018 Imigrante: Bernt Eirik Soerum Soevdsnes Data Nascimento: 29/09/1973 Passaporte: 32776079 País: NORUEGA Imigrante: Bjarne Iversen Data Nascimento: 15/07/1968 Passaporte: 28889189 País: NORUEGA Imigrante: Brede Roset Data Nascimento: 24/01/1966 Passaporte: 32860380 País: NORUEGA Imigrante: Carl Fredrik Nordmark Data Nascimento: 31/05/1975 Passaporte: 32607288 País: NORUEGA Imigrante: Dan René Kvamme Data Nascimento: 23/06/1986 Passaporte: 32881135 País: NORUEGA Imigrante: Jarle Stang Data Nascimento: 07/07/1970 Passaporte: 31240284 País: NORUEGA Imigrante: Joeran Soenderby Data Nascimento: 03/09/1967 Passaporte: 32912177 País: NORUEGA Imigrante: Kai Olav Hansen Data Nascimento: 27/11/1962 Passaporte: 30943109 País: NORUEGA Imigrante: Leif Martin Vonheim Data Nascimento: 13/07/1974 Passaporte: 28801392 País: NORUEGA Imigrante: Per Goeran Oern Data Nascimento: 05/02/1953 Passaporte: FP1935094 País: FINLÂNDIA Imigrante: Steingrímur Matthíasson Data Nascimento: 27/08/1951 Passaporte: A3302819 País: ISLÂNDIA Imigrante: Tomas Ingemar Olsson Data Nascimento: 06/10/1955 Passaporte: 93588610 País: SUÉCIA; Processo: 47041002952201882 Requerente: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: até 25/12/2019 Imigrante: Ernie Grajo Ramos Data Nascimento: 30/08/1966 Passaporte: P6015054A País: FILIPINAS Imigrante: Mario Galila Gentolea Data Nascimento: 01/02/1963 Passaporte: EC3536861 País: FILIPINAS. Residência Prévia - RN 19 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039006232201835 Requerente: CARDIO SISTEMAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: CONOR O NEAL PUCKETT Data Nascimento: 04/06/1993 Passaporte: 453197328 País: EUA; Processo: 47039006538201891 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: LUCILA BRANCHINI Data Nascimento: 21/02/1991 Passaporte: AAE488140 País: ARGENTINA; Processo: 47039006540201861 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: MARIA DE LA PAZ SACHSE Data Nascimento: 11/03/1989 Passaporte: AAF525713 País: ARGENTINA; Processo: 47039006672201892 Requerente: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: CAROLINA ROCHA RAPOSO DE OLIVEIRA Data Nascimento: 03/02/1994 Passaporte: N083715 País: PORTUGAL; Processo: 47039006941201811 Requerente: GKN DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: JAMES BENJAMIN EDWIN DOUGHTY Data Nascimento: 19/01/1993 Passaporte: 554293345 País: EUA. Residência Prévia - RN 16 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041003206201814 Requerente: IM&B BRASIL EIRELI Prazo: 185 Dia(s) Imigrante: ALMOG SHMUELI Data Nascimento: 20/02/1986 Passaporte: 23829932 País: ISRAEL. Residência - RN 02 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039007246201876 Requerente: DON BOSCO COMERCIO DE SUCATAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SUDIPTA KOLAY Data Nascimento: 23/02/1982 Passaporte: J7484699 País: ÍNDIA Mãe: KAJAL KOLAY Pai: SUBHASH KOLAY; Processo: 47039007255201867 Requerente: DON BOSCO COMERCIO DE SUCATAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHIVAM SHUKLA Data Nascimento: 20/09/1988 Passaporte: L9698553 País: ÍNDIA Mãe: SAVITRI SHUKLA Pai: ASHOK KUMAR SHUKLA; Processo: 47039007262201869 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIO ERB Data Nascimento: 31/05/1983 Passaporte: X4045341 País: SUÍÇA Mãe: VERENA ERB Pai: ANDREAS ERB; Processo: 47039007265201801 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: Indeterminado Imigrante: YVES BORIS JACOT Data Nascimento: 01/05/1976 Passaporte: X0467989 País: SUÍÇA Mãe: HELENE BARBARA RENFER Pai: ANDRE DIDIER JACOT; Processo: 47039007406201887 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KAZUHIDE TABATA Data Nascimento: 05/07/1978 Passaporte: TZ1169930 País: JAPÃO Mãe: CHIZUKO TABATA Pai: HIDEO TABATA; Processo: 47039007411201890 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GANG WANG Data Nascimento: 15/03/1988 Passaporte: E27383394 País: CHINA Mãe: MEIYING WANG Pai: YUZHANG SONG; Processo: 47039007417201867 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KOJI FUCHIGAMI Data Nascimento: 10/11/1976 Passaporte: TK9081021 País: JAPÃO Mãe: KIMIE FUCHIGAMI Pai: TORU FUCHIGAMI; Processo: 47039007431201861 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FUMITAKA ABE Data Nascimento: 27/04/1977 Passaporte: TR1140856 País: JAPÃO Mãe: KEIKO ABE Pai: KAZUMI ABE; Processo: 47039007446201829 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MASAHIRO YOSHIDA Data Nascimento: 31/05/1966 Passaporte: TK1722991 País: JAPÃO Mãe: FUMIKO YOSHIDA Pai: KOTARO YOSHIDA; Processo: 47039007479201879 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TAKAHIRO NAITO Data Nascimento: 18/02/1972 Passaporte: TR1720201 País: JAPÃO Mãe: HIROKO YAMAMOTO Pai: TAKESHI YAMAMOTO; Processo: 47039007480201801 Requerente: LIFAN DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PENGFEI JIANG Data Nascimento: 23/12/1988 Passaporte: G58340122 País: CHINA Mãe: YANXIA WANG Pai: SUIXIANG JIANG; Processo: 47039007484201881 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROSHI TOMIYASU Data Nascimento: 29/06/1982



Passaporte: TK2421330 País: JAPÃO Mãe: HARUMI TOMIYASU Pai: TADASHI TOMIYASU.
Residência - RN 03 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):
Processo: 47039002231201811 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAMIR STOJKOVIC Data Nascimento: 20/03/1988 Passaporte: 007261770 País: SÉRVIA; Processo: 47039004579201843 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YILIN QI Data Nascimento: 07/06/1988 Passaporte: G55089758 País: CHINA; Processo: 47039007593201807 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANUEL JR. QUIME FONTANILLA Data Nascimento: 17/01/1956 Passaporte: EC5552204 País: FILIPINAS.
Residência - RN 04 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039004729201819 Requerente: NEOPUL - SOCIEDADE DE ESTUDOS E CONSTRUÇOES S.A. DO BRASIL. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Anselmo Jorge Pinto Fontinha Data Nascimento: 01/03/1984 Passaporte: M785736 País: PORTUGAL; Processo: 47039005190201815 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIK PETER GUSTAV NORDIN Data Nascimento: 06/12/1982 Passaporte: 89575691 País: SUÉCIA; Processo: 47039005194201801 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JENS MICHAEL NORDBERG Data Nascimento: 18/06/1989 Passaporte: 87779707 País: SUÉCIA; Processo: 47039005249201875 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IZHAR ADLI BIN MOHD ARIF Data Nascimento: 23/06/1986 Passaporte: A37445668 País: MALÁSIA; Processo: 47039005311201829 Requerente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERNESTO JOSE BUSTOS MOLINA Data Nascimento: 05/11/1956 Passaporte: 488504187 País: EUA; Processo: 47039005670201886 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ABDUL MUHAMIN BIN ZAINAL ABIDIN Data Nascimento: 29/11/1987 Passaporte: A35532726 País: MALÁSIA; Processo: 47039007012201829 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 22/08/2019 Imigrante: JIE YANG Data Nascimento: 04/03/1992 Passaporte: E76464505 País: CHINA; Processo: 47039007071201805 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONGJOON JUNG Data Nascimento: 01/01/1944 Passaporte: M13326500 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039007073201896 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONTAE CHOI Data Nascimento: 19/04/1940 Passaporte: M01585755 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039007081201832 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SOONSANG LEE Data Nascimento: 08/10/1944 Passaporte: M04555571 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039007392201800 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Guzman Taipe Menezes Data Nascimento: 17/01/1992 Passaporte: 116135043 País: PERU; Processo: 47039007402201807 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 03/08/2019 Imigrante: GUANGYUAN YANG Data Nascimento: 27/09/1984 Passaporte: G58022297 País: CHINA; Processo: 47039007419201856 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Valentin Huaman Crispin Data Nascimento: 25/02/1988 Passaporte: 6715876 País: PERU; Processo: 47039007430201816 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Aquiles Guillermo Navarro Perez Data Nascimento: 05/01/1974 Passaporte: 6751596 País: PERU.
Residência - RN 06 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47041002750201831 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 01/07/2018 Imigrante: Neil Bryan Maraon Zosobrado Data Nascimento: 16/08/1991 Passaporte: EC2967554 País: FILIPINAS; Processo: 47041002801201824 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Imigrante: Gareth Llewellyn David Morgan Data Nascimento: 30/10/1973 Passaporte: M00119846 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041002802201879 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Imigrante: JOHN NELSON POWELL Data Nascimento: 20/07/1966 Passaporte: 531272535 País: EUA; Processo: 47041002805201811 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Imigrante: STEPHEN MARTIN WATKINS Data Nascimento: 05/02/1973 Passaporte: 538750119 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002806201857 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Imigrante: THOMAS PASCAL LAURENT DEVALET Data Nascimento: 11/12/1979 Passaporte: 13BD16768 País: FRANÇA; Processo: 47041002823201894 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2019 Imigrante: ROGEL DELA CONCEPCION Data Nascimento: 22/08/1968 Passaporte: P1001061A País: FILIPINAS; Processo: 47041002857201889 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/07/2020 Imigrante: GENARO VALENCIA ROJAS Data Nascimento: 11/07/1958 Passaporte: EC3086860 País: FILIPINAS; Processo: 47041002884201851 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2019 Imigrante: Jan Yngvar Kolsto Data Nascimento: 31/10/1959 Passaporte: 9606397 País: NORUEGA; Processo: 47041002899201810 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS

MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2019 Imigrante: SANJAY COLLIN LEWIS Data Nascimento: 05/11/1974 Passaporte: N383911 País: PORTUGAL; Processo: 47041002963201862 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/04/2019 Imigrante: PARVEZ SHARFUDDIN BHOMBAL Data Nascimento: 26/02/1973 Passaporte: Z3093616 País: ÍNDIA; Processo: 47041002983201833 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2018 Imigrante: MICHAEL RALPH BARNETT Data Nascimento: 15/11/1955 Passaporte: 565803105 País: EUA; Processo: 47041002993201879 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2019 Imigrante: MERLIN GUEVARRA GILI Data Nascimento: 11/09/1973 Passaporte: EC7207864 País: FILIPINAS; Processo: 47041002997201857 Requerente: PETRO RIO O&G EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: até 02/07/2020 Imigrante: STEPHEN WILLIAM EDWIN HURST Data Nascimento: 18/02/1956 Passaporte: 510726883 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041003084201858 Requerente: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Imigrante: Didier Daniel Fricot Data Nascimento: 29/07/1974 Passaporte: NP3K75C41 País: HOLANDA; Processo: 47041003085201801 Requerente: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Imigrante: Jeroen Johannes Catharina Dietvorst Data Nascimento: 20/05/1975 Passaporte: BN7C6L6H9 País: HOLANDA; Processo: 47041003112201837 Requerente: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Imigrante: Sean Jason Milerski Data Nascimento: 22/11/1977 Passaporte: 533606290 País: EUA.
Residência - RN 10 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47041001778201851 Requerente: SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA DA AMAZONIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DONG CHANG LEE Data Nascimento: 23/10/1967 Passaporte: M86266798 País: CORÉIA DO SUL.
Residência - RN 14 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47041002325201841 Instituição: ASSOCIACAO DA IGREJA DE CRISTO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER CACOURIS Data Nascimento: 23/09/1971 Passaporte: 308869648 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002569201824 Instituição: CONGREGACAO AGOSTINIANA MISSIONARIA DE ASSISTENCIA E EDUCACAO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA PEDRO SEBASTIAO Data Nascimento: 05/10/1971 Passaporte: 15AJ31840 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47041002979201875 Instituição: ORDINARIATO MARONITA DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HODA KHOURY Data Nascimento: 27/09/1951 Passaporte: LR0218387 País: LIBANO; Processo: 47041003191201886 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ethan Paul Goodwin Data Nascimento: 11/01/1999 Passaporte: 550622761 País: EUA.
Residência - RN 15 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47041001808201829 Requerente: JOVENS COM UMA MISSAO - BELO HORIZONTE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BERNARD GYAMFI Data Nascimento: 25/08/1981 Passaporte: H2659929 País: GANA; Processo: 47041002958201850 Requerente: CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA LUIGIA GOTTOLI Data Nascimento: 06/02/1964 Passaporte: AA2502206 País: ITÁLIA.
O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:
Processo: 47041002256201876 Requerente: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAUL SEGUNDO OROZCO NORIEGA Passaporte: 104575332; Processo: 47041001908201855 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHAIK SHAVALLI REDDY GOPU Passaporte: Z2220691; Processo: 47041001957201898 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: RAMON WILMAR FRANCKE Passaporte: NV93R86P0; Processo: 47039005452201841 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: STEVEN GEORGE Passaporte: A32472167; Processo: 47039005456201820 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: RICHARD MICHAEL GEORGE OUTTERSON Passaporte: 505269603; Processo: 47041003079201845 Requerente: COMPANHIA HIBRIDA PRODUCOES Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Cristian David SUAREZ ARTEAGA Passaporte: AU504335 Imigrante: Jorge Adrian VELASQUEZ OSPINA Passaporte: AS427565; Processo: 47039009384201890 Requerente: ASSOCIACAO DESPORTIVA BRUMADINHO TEMPLARS Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: DARRYL RASHAD GAMBLE Passaporte: 509297149; Processo: 47039004595201836 Requerente: RPM GLOBAL SOFTWARE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrew James Newell Passaporte: PE0374917 Imigrante: David John Princep Passaporte: PA9080228 Imigrante: Igor Bojanic Passaporte: PA9252094 Imigrante: Robert William Dennis Passaporte: PA8905392; Processo: 47041002815201848 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2019 Imigrante: Joseph Ephraim Dantes Rodriguez Passaporte: EC6338483; Processo: 47039003495201892 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LATÊ ELLIA LAWSON BODY Passaporte: 11CF45602; Processo: 47039002010201843

Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: até 21/03/2019 Imigrante: JORGE MIGUEL LAURÉNCIO MARQUES Passaporte: M854926; Processo: 47039005113201865 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ruben Huarcaya Yalli Passaporte: 6572611; Processo: 47039005320201810 Requerente: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BAOYING ZHUO Passaporte: G47982378; Processo: 47041001889201867 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Imigrante: Kevin Bryan Warren Passaporte: 489084268; Processo: 47041001898201858 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/06/2018 Imigrante: Pradeep Singh Passaporte: K9023520; Processo: 47041001910201824 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/06/2018 Imigrante: Tushar Pal Nair Passaporte: H6293850; Processo: 47041001919201835 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 25/06/2020 Imigrante: MANMADHA RAO BUDUMURU Passaporte: J1289120; Processo: 47041001915201857 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Nicolae Ogiolan Passaporte: 053505289; Processo: 47041001920201860 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Cesar Murillo Abong Passaporte: EC5174260; Processo: 47041001921201812 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Verlino Pantaleon Tibio Passaporte: P3927367A; Processo: 47041001923201801 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Seigfred Daulat Aguilar Passaporte: P1337606A; Processo: 47041001924201848 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Wenceslao Serisola Huesca Passaporte: EC1465759; Processo: 47041001931201840 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Jhomar Tumabao Orata Passaporte: EC3506731; Processo: 47041001933201839 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/04/2020 Imigrante: Maksym Polunin Passaporte: ES105968; Processo: 47041001934201883 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/06/2018 Imigrante: Shaik Abdullah Mohamed Yusuf Passaporte: M4695275; Processo: 47041001935201828 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Imigrante: Mehulkumar Ratilal Solanki Passaporte: H9499513; Processo: 47041001937201817 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/06/2018 Imigrante: Naveenkumar Gopal Passaporte: N3750920; Processo: 47041001938201861 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/06/2018 Imigrante: Kuldeep Singh Kundhu Passaporte: R1404726; Processo: 47041001942201820 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Ricar Manon-Og Dumagan Passaporte: EC1380144; Processo: 47041001943201874 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Rolly Satajo Sidon Passaporte: EC0254297; Processo: 47041001949201841 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Edison Suico Navarro Passaporte: P4069267A; Processo: 47041001979201858 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/04/2020 Imigrante: Nicolas Jr. Moralidad Crucero Passaporte: EC5503368; Processo: 47041001991201862 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/11/2018 Imigrante: Rudgeto Saldariega De La Victoria Passaporte: EC3204658; Processo: 47041002005201891 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/04/2020 Imigrante: Michael Esquidillo Garpida Passaporte: EC2092125; Processo: 47041002011201849 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2020 Imigrante: Ramon Anasco Bacabis Passaporte: EC2286507; Processo: 47039002373201889 Requerente: HT MICRON SEMICONDUTORES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAEHOON JANG Passaporte: M02429541; Processo: 47041002206201899 Instituição: DANIELE BELUSSI Prazo: Indeterminado Imigrante: DANIELE BELUSSI Passaporte: YA5512226; Processo: 47041002235201851 Instituição: SANTIAGO JOSE MARTINEZ LAZARO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANTIAGO JOSE MARTINEZ LAZARO Passaporte: AAB232262; Processo: 47041002905201839 Instituição: IGREJA BOA NOTCIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Young Sil Jeong Passaporte: M15831076.
RETIFICAÇÃO
No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 90 de 11/05/2018, Seção 1, p. 57, Processo: 46094.000418/2018-53, onde se lê: Data Nascimento: 12/06/1967, leia-se: Data Nascimento: 12/07/1967.
No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 97 de 22/05/2018, Seção 1, p. 104, Processo: 47039.006172/2018-51, onde se lê: Imigrante: MARIE ELISABEH PAULE TARRISSE, leia-se: Imigrante: MARIE ELISABETH PAULE TARRISSE.
No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 106 de 05/06/2018, Seção 1, p. 50, Processo: 47039.005041/2018-56, onde se lê: Requerente: AVIGO CONSULTORIA EM NEGÓCIOS REQUERENTERIAS LTDA, leia-se: Requerente: AVIGO CONSULTORIA EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
Coordenador-Geral de Imigração



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 8 DE JUNHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.000326/2016-37	208724419	Agencia Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC	AM
2	46202.001220/2016-51	208797009	Estudio Amazonico de Radiodifusao Ltda	AM
3	46202.002359/2016-11	208867643	Oliveira e Coutinho Com de Alimentos Lt-da	AM
4	46202.002360/2016-46	208867694	Oliveira e Coutinho Com de Alimentos Lt-da	AM
5	46202.002361/2016-91	208867724	Oliveira e Coutinho Com de Alimentos Lt-da	AM
6	46202.012815/2015-51	207411751	Yamaha Motor Componentes da Amazonia Ltda	AM
7	46202.012816/2015-03	207304017	Yamaha Motor Componentes da Amazonia Ltda	AM
8	46202.012819/2015-39	207358320	Yamaha Motor Componentes da Amazonia Ltda	AM
9	46202.012820/2015-63	207357811	Yamaha Motor Componentes da Amazonia Ltda	AM
10	46202.012821/2015-16	207432520	Yamaha Motor Componentes da Amazonia Ltda	AM
11	46202.012824/2015-41	207425779	Yamaha Motor Componentes da Amazonia Ltda	AM
12	46202.012828/2015-20	207456453	Yamaha Motor Componentes da Amazonia Ltda	AM
13	46202.012829/2015-74	207435171	Yamaha Motor Componentes da Amazonia Ltda	AM
14	46203.000383/2015-25	205789854	Fenix Servicos Especializados Eireli - EPP	AP
15	46203.000365/2015-43	205789889	Fenix Servicos Especializados Eireli - EPP	AP
16	46203.000366/2015-98	205790399	Fenix Servicos Especializados Eireli - EPP	AP
17	46203.000367/2015-32	205789919	Fenix Servicos Especializados Eireli - EPP	AP
18	46203.000368/2015-87	205789901	Fenix Servicos Especializados Eireli - EPP	AP
19	47904.005841/2014-05	203484525	Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 De Setembro	BA
20	47904.002474/2014-80	202817067	Seleta Servicos & Construcoes Ltda	BA
21	47904.018854/2013-55	201918901	Sobre Medida Montagem e Revestimento Industrial Ltda EPP	BA
22	47904.018855/2013-08	201918919	Sobre Medida Montagem e Revestimento Industrial Ltda EPP	BA
23	47904.018856/2013-44	201918927	Sobre Medida Montagem e Revestimento Industrial Ltda EPP	BA
24	47904.018857/2013-99	201918935	Sobre Medida Montagem e Revestimento Industrial Ltda EPP	BA
25	47904.018858/2013-33	201918943	Sobre Medida Montagem e Revestimento Industrial Ltda EPP	BA
26	47904.018859/2013-88	201918951	Sobre Medida Montagem e Revestimento Industrial Ltda EPP	BA
27	47904.018860/2013-11	201918960	Sobre Medida Montagem e Revestimento Industrial Ltda EPP	BA
28	47904.018862/2013-00	201918978	Sobre Medida Montagem e Revestimento Industrial Ltda EPP	BA
29	47904.018863/2013-46	201918986	Sobre Medida Montagem e Revestimento Industrial Ltda EPP	BA
30	47904.018864/2013-91	201918994	Sobre Medida Montagem e Revestimento Industrial Ltda EPP	BA
31	47904.018865/2013-35	202104010	Sobre Medida Montagem e Revestimento Industrial Ltda EPP	BA
32	47904.006490/2014-41	203605489	Soldisbel Distribuidora de Bebidas Ltda	BA
33	46205.009911/2015-91	207065454	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Lt-da	CE
34	46205.015602/2015-51	208249931	CSP - Companhia Siderurgica do Pecem	CE
35	46205.015603/2015-03	208250212	CSP - Companhia Siderurgica do Pecem	CE
36	46205.015604/2015-40	208249966	CSP - Companhia Siderurgica do Pecem	CE
37	46205.014950/2013-49	201559145	Grendene S A	CE
38	46205.013758/2015-05	207966508	SBF Comercio de Produtos Esportivos Lt-da	CE
39	46207.004272/2015-58	206956550	Mazzini Gomes Construtora e Incorporadora Ltda	ES
40	46234.000882/2014-74	203517288	Altamiro de Sousa Filho	MG
41	46234.000883/2014-19	203517296	Altamiro de Sousa Filho	MG
42	46234.000884/2014-63	203517300	Altamiro de Sousa Filho	MG
43	46243.002604/2014-42	204193648	CCT Conceitual Construcoes Ltda	MG
44	46249.002883/2012-22	24530310	Construtora Almeida Tavares Ltda	MG
45	46249.002884/2012-77	24530328	Construtora Almeida Tavares Ltda	MG
46	46249.002885/2012-11	24530336	Construtora Almeida Tavares Ltda	MG
47	46249.002886/2012-66	24530344	Construtora Almeida Tavares Ltda	MG
48	46249.002887/2012-19	24530352	Construtora Almeida Tavares Ltda	MG
49	46249.002888/2012-55	24530361	Construtora Almeida Tavares Ltda	MG
50	46249.002889/2012-08	24530379	Construtora Almeida Tavares Ltda	MG
51	46249.002891/2012-79	24530395	Construtora Almeida Tavares Ltda	MG

52	46249.002892/2012-13	24530409	Construtora Almeida Tavares Ltda	MG
53	46302.002113/2015-31	208309829	Fundacao Bradesco	MG
54	46239.002955/2014-12	204770955	Giro Produtos Agricolas Ltda	MG
55	46504.001422/2014-36	203515048	Irmaos Farid Ltda	MG
56	47747.007483/2015-06	207177554	Jadlog Logistica Ltda	MG
57	46243.002289/2014-53	204113512	Joinvilense Cargas Express, Comercio,Im-portação e Exportação Ltda	MG
58	46243.002290/2014-88	204113652	Joinvilense Cargas Express, Comercio,Im-portação e Exportação Ltda	MG
59	46235.000443/2014-51	204005388	M S Goncalves ME	MG
60	46235.000444/2014-04	204005477	M S Goncalves ME	MG
61	46235.000445/2014-41	204005507	M S Goncalves ME	MG
62	46235.000447/2014-30	204005434	M S Goncalves ME	MG
63	46239.003181/2014-47	204924693	Pao Pao e Conveniencias Ltda	MG
64	46239.003182/2014-91	204924715	Pao Pao e Conveniencias Ltda	MG
65	46239.003183/2014-36	204924707	Pao Pao e Conveniencias Ltda	MG
66	46239.003184/2014-81	204924685	Pao Pao e Conveniencias Ltda	MG
67	46239.002583/2013-43	200220551	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val-ores e Seguranca	MG
68	46248.001349/2015-51	206948476	Tapuirama Comercio de Energia SPE Ltda	MG
69	46248.001351/2015-21	206948506	Tapuirama Comercio de Energia SPE Ltda	MG
70	46248.001352/2015-75	206948522	Tapuirama Comercio de Energia SPE Ltda	MG
71	46248.001353/2015-10	206948573	Tapuirama Comercio de Energia SPE Ltda	MG
72	46248.001355/2015-17	206948590	Tapuirama Comercio de Energia SPE Ltda	MG
73	46248.001356/2015-53	206948603	Tapuirama Comercio de Energia SPE Ltda	MG
74	46248.001357/2015-06	206948611	Tapuirama Comercio de Energia SPE Ltda	MG
75	46248.001358/2015-42	206948620	Tapuirama Comercio de Energia SPE Ltda	MG
76	46248.001359/2015-97	206948646	Tapuirama Comercio de Energia SPE Ltda	MG
77	46248.001360/2015-11	206948662	Tapuirama Comercio de Energia SPE Ltda	MG
78	46248.001361/2015-66	206948671	Tapuirama Comercio de Energia SPE Ltda	MG
79	46248.001362/2015-19	206948689	Tapuirama Comercio de Energia SPE Ltda	MG
80	46248.001363/2015-55	206950713	Tapuirama Comercio de Energia SPE Ltda	MG
81	46248.001364/2015-08	206950721	Tapuirama Comercio de Energia SPE Ltda	MG
82	46248.001365/2015-44	206950748	Tapuirama Comercio de Energia SPE Ltda	MG
83	46248.001366/2015-99	206950756	Tapuirama Comercio de Energia SPE Ltda	MG
84	46248.001367/2015-33	206950772	Tapuirama Comercio de Energia SPE Ltda	MG
85	46248.001368/2015-88	206950802	Tapuirama Comercio de Energia SPE Ltda	MG
86	47747.011091/2014-52	205440959	União da Sorte Loteria Ltda.	MG
87	47747.011092/2014-05	205440819	União da Sorte Loteria Ltda.	MG
88	46239.002726/2015-89	208337695	Usina Açucareira Passos S.A	MG
89	46239.003421/2014-11	205071368	Usina Açucareira Passos S.A	MG
90	46239.003429/2014-70	205071431	Usina Açucareira Passos S.A	MG
91	46239.003430/2014-02	205190499	Usina Açucareira Passos S.A	MG
92	46239.002257/2015-06	207654239	Usina Açucareira Passos S/A	MG
93	46239.003432/2014-93	205280862	Usina Açucareira Passos S/A	MG
94	46239.003433/2014-38	205190600	Usina Açucareira Passos S/A	MG
95	46239.003434/2014-82	205190596	Usina Açucareira Passos S/A	MG
96	46239.003435/2014-27	205190588	Usina Açucareira Passos S/A	MG
97	46239.003436/2014-71	205190570	Usina Açucareira Passos S/A	MG
98	46239.003438/2014-61	205190553	Usina Açucareira Passos S/A	MG
99	46239.003439/2014-13	205190545	Usina Açucareira Passos S/A	MG
100	46239.003440/2014-30	205190529	Usina Açucareira Passos S/A	MG
101	46239.003441/2014-84	205190511	Usina Açucareira Passos S/A	MG
102	46239.003442/2014-29	205190502	Usina Açucareira Passos S/A	MG
103	46239.003443/2014-73	205190481	Usina Açucareira Passos S/A	MG
104	46239.003444/2014-18	205190472	Usina Açucareira Passos S/A	MG
105	46239.003445/2014-62	205190464	Usina Açucareira Passos S/A	MG
106	46239.003446/2014-15	205190456	Usina Açucareira Passos S/A	MG
107	46239.003447/2014-51	205190448	Usina Açucareira Passos S/A	MG
108	46239.003448/2014-04	205190430	Usina Açucareira Passos S/A	MG
109	46239.003449/2014-41	205190421	Usina Açucareira Passos S/A	MG
110	46239.003450/2014-75	205190405	Usina Açucareira Passos S/A	MG
111	46239.003451/2014-10	205190413	Usina Açucareira Passos S/A	MG
112	46239.003452/2014-64	205280846	Usina Açucareira Passos S/A	MG
113	46239.003453/2014-17	205190618	Usina Açucareira Passos S/A	MG
114	46239.003454/2014-53	205280871	Usina Açucareira Passos S/A	MG
115	46239.003458/2014-31	204886139	Usina Açucareira Passos S/A	MG
116	46239.003460/2014-19	204886121	Usina Açucareira Passos S/A	MG
117	46239.003462/2014-08	204886112	Usina Açucareira Passos S/A	MG
118	46239.003666/2014-31	204886198	Usina Açucareira Passos S/A	MG
119	46239.003669/2014-74	205224784	Usina Açucareira Passos S/A	MG
120	46239.003670/2014-07	205224792	Usina Açucareira Passos S/A	MG
121	46239.003674/2014-87	204886244	Usina Açucareira Passos S/A	MG
122	46239.003685/2014-67	205224776	Usina Açucareira Passos S/A	MG
123	46239.003686/2014-10	205224741	Usina Açucareira Passos S/A	MG
124	46239.003699/2014-81	204886236	Usina Açucareira Passos S/A	MG
125	46239.002727/2015-23	208337679	Usina Acucareira Passos Sa	MG
126	46222.002821/2016-42	209074248	Agramoto Comercio de Veiculos Ltda	PA
127	46222.002823/2016-31	209074272	Agramoto Comercio de Veiculos Ltda	PA
128	46222.002825/2016-21	209074213	Agramoto Comercio de Veiculos Ltda	PA
129	46222.007231/2015-25	206277083	Azulino Fast-Food Restaurante Ltda	PA
130	46222.007240/2015-16	206276966	Azulino Fast-Food Restaurante Ltda	PA
131	46212.013411/2016-46	209844922	Angela Cabral Sakurai Eireli - ME	PR
132	46317.001210/2016-28	209776358	Clinica Médica Nossa Senhora da Salete Eireli	PR
133	46317.001211/2016-72	209776412	Clinica Médica Nossa Senhora da Salete Eireli	PR
134	46317.001212/2016-17	209776382	Clinica Médica Nossa Senhora da Salete Eireli	PR



135	46317.001213/2016-61	209776391	Clinica Médica Nossa Senhora da Salete Eireli	PR
136	46317.001214/2016-14	209776447	Clinica Médica Nossa Senhora da Salete Eireli	PR
137	46318.003072/2016-10	209872551	Inga Distribuidora Ltda - EPP	PR
138	46318.003073/2016-56	209872586	Inga Distribuidora Ltda - EPP	PR
139	46318.003074/2016-09	209872594	Inga Distribuidora Ltda - EPP	PR
140	46318.003075/2016-45	209872951	Inga Distribuidora Ltda - EPP	PR
141	46318.003076/2016-90	209872608	Inga Distribuidora Ltda - EPP	PR
142	46318.003077/2016-34	209872632	Inga Distribuidora Ltda - EPP	PR
143	46318.003078/2016-89	209872641	Inga Distribuidora Ltda - EPP	PR
144	46318.003079/2016-23	209872667	Inga Distribuidora Ltda - EPP	PR
145	46318.003080/2016-58	209872683	Inga Distribuidora Ltda - EPP	PR
146	46318.003081/2016-01	209872721	Inga Distribuidora Ltda - EPP	PR
147	46318.003082/2016-47	209872756	Inga Distribuidora Ltda - EPP	PR
148	46318.003083/2016-91	209872772	Inga Distribuidora Ltda - EPP	PR
149	47533.003450/2014-11	202849309	Potencia Construções Elétricas Ltda.	PR
150	47533.003452/2014-01	202848957	Potencia Construções Elétricas Ltda.	PR
151	46215.044595/2011-51	22803521	Associacao de Ensino Superior Sao Judas Tadeu	RJ
152	46230.001423/2014-48	202987451	Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda.	RJ
153	46215.025748/2012-42	20788606	Cible Servicos Medicos e Hospitalares Lt-da	RJ
154	46215.051284/2007-62	14956641	CNR Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
155	46869.000907/2008-25	15233693	De Pla Material Fotografico Ltda	RJ
156	46215.027371/2007-07	13983393	Expresso Pegaso Ltda	RJ
157	46215.027763/2013-14	202354326	Fili Person Ind Papeis Especiais Ltda	RJ
158	46215.027845/2012-70	24432211	Hospedaria da Glória Ltda	RJ
159	46232.001244/2012-29	22864210	Hospital Infantil e Maternidade Jardim Amalia Ltda	RJ
160	46215.001283/2009-39	15284808	Joedes Vieira Gomes Advogados Associa-dos	RJ
161	46215.024173/2007-83	14926245	Laboratorio Simoes Ltda	RJ
162	46215.017317/2013-93	201343223	Obra Social Joao Batista	RJ
163	46215.027813/2013-55	202368602	Ponto Forte Seguranca e Vigilancia Ltda - ME	RJ
164	46230.000902/2014-47	202829456	Posto DRL Ltda-Me. (Posto Ipiranga)	RJ
165	46758.000374/2013-04	25277499	Concreta Engenharia e Construções Ltda.	RO
166	46272.002528/2014-28	203823745	MZ Segurança Privada Ltda. - EPP	RS

167	46271.004373/2015-55	208542183	Seara Alimentos Ltda.	RS
168	46220.000452/2015-92	205737536	Antonio José Bezerra	SC
169	46220.000453/2015-37	205738494	Antonio José Bezerra	SC
170	46220.000454/2015-81	205738419	Antonio José Bezerra	SC
171	46220.000455/2015-26	205738214	Antonio José Bezerra	SC
172	46220.000456/2015-71	205738044	Antonio José Bezerra	SC
173	46220.000457/2015-15	205737919	Antonio José Bezerra	SC
174	46220.000460/2015-39	205738249	Antonio José Bezerra	SC
175	46220.008750/2014-40	205584781	Antonio José Bezerra	SC
176	46220.000247/2015-27	205735860	Antonio Jose Bezerra - ME	SC
177	46220.000242/2015-02	205735924	Antonio Jose Bezerra - ME	SC
178	46220.000243/2015-49	205735916	Antonio Jose Bezerra - ME	SC
179	46220.000244/2015-93	205735894	Antonio Jose Bezerra - ME	SC
180	46220.000245/2015-38	205735886	Antonio Jose Bezerra - ME	SC
181	46220.000246/2015-82	205735878	Antonio Jose Bezerra - ME	SC
182	46220.002442/2015-91	206203331	Companhia Libra de Navegacao	SC
183	46220.002468/2015-30	206201524	Companhia Libra de Navegacao	SC
184	46220.002471/2015-53	206201508	Companhia Libra de Navegacao	SC
185	46220.005332/2015-81	207712905	First Log - Logistica Ltda	SC
186	46220.005333/2015-26	207712867	First Log - Logistica Ltda	SC
187	46220.005334/2015-71	207712883	First Log - Logistica Ltda	SC
188	46220.005335/2015-15	207712913	First Log - Logistica Ltda	SC
189	46220.005336/2015-60	207712891	First Log - Logistica Ltda	SC
190	46220.005337/2015-12	207712875	First Log - Logistica Ltda	SC
191	46220.005396/2015-82	207712824	First Log - Logistica Ltda	SC
192	46220.005397/2015-27	207712859	First Log - Logistica Ltda	SC
193	46220.005400/2015-11	207712832	First Log - Logistica Ltda	SC
194	46220.005383/2015-11	207712671	First S/A	SC
195	46220.005385/2015-01	207712590	First S/A	SC
196	46220.005386/2015-47	207712620	First S/A	SC
197	46220.005387/2015-91	207712697	First S/A	SC
198	46220.005388/2015-36	207712689	First S/A	SC
199	46220.005389/2015-81	207712603	First S/A	SC
200	46220.005390/2015-13	207712611	First S/A	SC
201	46220.005392/2015-02	207712581	First S/A	SC
202	46220.005398/2015-71	207712662	First S/A	SC
203	46220.005399/2015-16	207712646	First S/A	SC
204	46305.000872/2014-58	203760816	Masterplas Embalagens Ltda	SC
205	46305.000874/2014-47	202938557	Masterplas Embalagens Ltda	SC
206	46305.000876/2014-36	202938549	Masterplas Embalagens Ltda	SC
207	46220.008561/2014-77	205487904	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda	SC
208	46220.005849/2013-17	201844559	Transportes Ceccato Ltda.	SC
209	46220.005850/2013-33	201798565	Transportes Ceccato Ltda.	SC
210	46220.005853/2013-77	201758075	Transportes Ceccato Ltda.	SC
211	46220.005854/2013-11	201926792	Transportes Ceccato Ltda.	SC
212	46220.005855/2013-66	201793032	Transportes Ceccato Ltda.	SC
213	46304.001107/2015-46	206651716	Wrc Operadores Portuarios S/A	SC

214	46304.001109/2015-35	206651821	Wrc Operadores Portuarios S/A	SC
215	46219.008247/2015-12	206504284	Aksobyta Hotel Ltda	SP
216	46219.009643/2015-59	206658192	Aksobyta Hotel Ltda	SP
217	46219.009644/2015-01	206657901	Aksobyta Hotel Ltda	SP
218	46219.009646/2015-92	206657501	Aksobyta Hotel Ltda	SP
219	46219.009647/2015-37	206658257	Aksobyta Hotel Ltda	SP
220	46219.009648/2015-81	206658486	Aksobyta Hotel Ltda	SP
221	46219.009649/2015-26	206658460	Aksobyta Hotel Ltda	SP
222	46219.009650/2015-51	206658583	Aksobyta Hotel Ltda	SP
223	46258.001812/2015-46	206716711	Alta Paulista Indústria E Comércio Ltda	SP
224	46258.001813/2015-91	206716737	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda	SP
225	46258.001814/2015-35	206716745	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda	SP
226	46258.001815/2015-80	206716770	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda	SP
227	46258.001816/2015-24	206716788	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda	SP
228	46473.003142/2014-77	203571118	Bellapelle Farmacia de Manipulacao Ltda - EPP	SP
229	46219.019280/2015-60	208247726	Biosev S/A	SP
230	47999.005879/2014-68	204774900	Caixa Economica Federal	SP
231	47999.005880/2014-92	204774918	Caixa Economica Federal	SP
232	47999.005881/2014-37	204774934	Caixa Economica Federal	SP
233	47999.005882/2014-81	204775019	Caixa Economica Federal	SP
234	46219.005314/2015-39	206114231	Convergente Participacoes Ltda	SP
235	46219.005315/2015-83	206114249	Convergente Participacoes Ltda	SP
236	46219.005316/2015-28	206114265	Convergente Participacoes Ltda	SP
237	46219.005317/2015-72	206114257	Convergente Participacoes Ltda	SP
238	46219.005318/2015-17	206140631	Convergente Participacoes Ltda	SP
239	46219.005323/2015-20	206140649	Convergente Participacoes Ltda	SP
240	46219.005324/2015-74	206140657	Convergente Participacoes Ltda	SP
241	46219.005325/2015-19	206140665	Convergente Participacoes Ltda	SP
242	46219.009472/2016-49	209901713	Demop Participações Ltda.	SP
243	46258.003139/2014-06	204339511	Elektro Eletricidade e Servicos S/A	SP
244	46258.003140/2014-22	204339502	Elektro Eletricidade e Servicos S/A	SP
245	46268.001116/2013-59	21440980	Liquigas Distribuidora S/A	SP
246	46265.002772/2016-41	210475889	Pedra Agroindustrial S.A.	SP
247	46265.002773/2016-96	210475897	Pedra Agroindustrial S.A.	SP
248	47998.007407/2015-31	208089381	Pirelli Pneus Ltda	SP
249	47998.007408/2015-85	208089390	Pirelli Pneus Ltda	SP
250	47998.007409/2015-20	208089403	Pirelli Pneus Ltda	SP
251	47999.003086/2012-42	24187100	SPDM - Associacao Paulista para o Desen-volvimento da Medicina	SP
252	47999.003087/2012-97	24187097	SPDM - Associacao Paulista Para o Desen-volvimento da Medicina	SP
253	46252.000716/2015-31	206647948	SR Olimpia Confeccoos Ltda EPP	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.003387/2011-41	100.189.920	CS Construção, Conservação e Serviços Lt-da.	AM
2	46202.018894/2015-11	200.612.956	J Cruz Indústria e Comércio Ltda.	AM
3	47533.002043/2014-89	200.234.871	Potencia Construções Elétricas Ltda.	PR
4	46261.003218/2015-31	200.532.561	Fornalha Palmares Ltda. ME	SP
5	46265.002771/2016-05	200.797.093	Pedra Agroindustrial S.A.	SP
6	46252.000720/2015-07	200.500.643	SR Olimpia Confeccções Ltda - EPP	SP

1.2 Pela procedência do auto de infração, convertendo a multa em advertência, art. 22, I, da lei nº 13.103/15.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46220.005851/2013-88	201758539	Transportes Ceccato Ltda.	SC
2	46220.005852/2013-22	201790254	Transportes Ceccato Ltda.	SC

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46230.001424/2014-92	202988619	Brasil Sul Industria e Comercio Ltda	RJ
2	46230.001425/2014-37	202988821	Brasil Sul Industria e Comercio Ltda	RJ
3	46758.000367/2013-02	25275771	Concreta Engenharia e Construcoes Ltda	RO
4	46758.000368/2013-49	25277472	Concreta Engenharia e Construcoes Ltda	RO
5	46758.000369/2013-93	25277481	Concreta Engenharia e Construcoes Ltda	RO
6	46758.000371/2013-62	25275780	Concreta Engenharia e Construcoes Ltda	RO
7	46758.000372/2013-15	25275763	Concreta Engenharia e Construcoes Ltda	RO
8	46758.000376/2013-95	25277464	Concreta Engenharia e Construcoes Ltda	RO
9	46272.002527/2014-83	203823702	MZ Segurança Privada Ltda - EPP	RS
10	46272.002529/2014-72	203823770	MZ Segurança Privada Ltda - EPP	RS
11	46271.004374/2015-08	208542191	Seara Alimentos Ltda	RS
12	46271.004378/2015-88	208597310	Seara Alimentos Ltda	RS

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004388/2016-28	210164034	Braskem S/A	AL
2	46201.004394/2016-85	210163852	Braskem S/A	AL
3	46201.007981/2015-45	208225765	Fisioterapia Clínica de Fisioterapia Eireli - EPP	AL
4	46201.008618/2015-47	208432540	Fisioterapia Clínica de Fisioterapia Eireli - EPP	AL
5	47904.005295/2015-85	206504675	Farmacia do Trabalhador do Nordeste da Bahia Ltda	BA
6	47904.005182/2015-80	206441169	Renova Lavanderia & Toalheiro Ltda	BA
7	47904.005187/2015-11	206441118	Renova Lavanderia & Toalheiro Ltda	BA



8	47904.005191/2015-71	206440928	Renova Lavanderia & Toalheiro Ltda	BA
9	47904.005192/2015-15	206440898	Renova Lavanderia & Toalheiro Ltda	BA
10	47904.005193/2015-60	206440871	Renova Lavanderia & Toalheiro Ltda	BA
11	47904.005195/2015-59	206440812	Renova Lavanderia & Toalheiro Ltda	BA
12	46778.001701/2015-61	207939446	Unigel Plasticos S/A	BA
13	46334.001383/2016-38	209212241	Empório Paraty Café e Mercearia Ltda	RJ
14	46313.002142/2015-73	207282889	Fafa Rio Colchoes Ltda - ME	RJ
15	46313.002140/2015-84	207282838	Fafa Rio Colchoes Ltda - ME	RJ
16	46313.002143/2015-18	207282706	Fafa Rio Colchoes Ltda - ME	RJ
17	46670.000667/2015-13	206404719	MRV MRL XIV Incorporacoes SPE Ltda	RJ
18	46216.002113/2016-91	210651521	Hospital Panamericano Ltda	RO
19	46301.002370/2015-82	208313028	Banco do Brasil Sa	SC
20	46301.002374/2015-61	208313036	Banco do Brasil Sa	SC
21	46301.002928/2014-49	204664471	Verdi Sistemas Construtivos S/A	SC
22	46261.005408/2015-92	208207058	Supermercado Krill de Santos Ltda	SP
23	46261.005409/2015-37	208207163	Supermercado Krill de Santos Ltda	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.005548/2015-15	207291446	Top Gourmet Ltda - EPP	ES
2	46224.002817/2016-64	209495049	Bureau Contabil Assessoria Empresarial Eireli - ME	PB
3	46224.003827/2015-36	7863322	CSQ Engenharia Ltda	PB
4	46212.012255/2016-04	209633964	Viacao Castelo Branco Ltda	PR
5	46216.005956/2015-68	208545115	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
6	46216.005953/2015-24	208545077	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
7	46216.005943/2015-99	208542442	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
8	46216.005955/2015-13	208545107	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
9	46216.005965/2015-59	208544500	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
10	46216.005958/2015-57	208545158	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
11	46216.005950/2015-91	208544992	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
12	46216.005944/2015-33	208544887	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
13	46216.005962/2015-15	208545271	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
14	46216.005954/2015-79	208545093	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
15	46216.005961/2015-71	208545212	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
16	46216.005960/2015-26	208545191	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
17	46216.005951/2015-35	208545000	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
18	46216.005949/2015-66	208544976	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.739, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Revoga os incisos X e XII, do art. 3º, da Portaria nº 1520, de 24 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial nº 392, de 17 de maio de 2018 e no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os incisos X e XII, do artigo 3º, da Portaria nº 1520, de 24 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DRUMMOND

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.528178/2017-11, resolve:

Nº 1.754 - Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Jaboticabal (código OACI: SDJC), em Jaboticabal/SP, no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria DAC nº 167/SOP, de 19 de março de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 1997.

Nº 1.756 - Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Pará de Minas (código OACI: SNPA), em Pará de Minas/MG, no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria DAC nº 584/SOP, de 8 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1996.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Resolução nº 456, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, página 384, onde se lê: "...no valor de -0,135%...", leia-se: "...no valor de -0,355%..."

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

GERÊNCIA DE ACESSO AO MERCADO

PORTARIA Nº 1.761, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE ACESSO AO MERCADO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, da Portaria SAS nº 2.155, de 24 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.012731/2018-71, resolve:

19	46216.005947/2015-77	208544933	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
20	46216.005952/2015-80	208545034	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
21	46216.005945/2015-88	208543589	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
22	46216.005940/2015-55	208302832	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
23	46216.005946/2015-22	208543571	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
24	46216.005967/2015-48	208544780	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
25	46216.005963/2015-60	208544429	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
26	46216.005959/2015-00	208545182	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
27	46216.005939/2015-21	208299076	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
28	46216.005942/2015-44	208544852	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
29	46216.005941/2015-08	208304908	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
30	46216.005957/2015-11	208545140	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
31	46216.005948/2015-11	208544941	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
32	46216.005964/2015-12	208544518	Amazonvale Armazenagem, Transporte de Navegacao e Serviços Ltda.	RO
33	46766.000409/2016-41	209365293	P V H Alimentos Eireli - ME	RO
34	46218.009097/2016-47	209574020	Aeroclube de Eldorado do Sul	RS
35	46218.018488/2015-71	208302981	Geraldo Streck Gerenciamento de Imagem e Informação Ltda.	RS
36	46273.001001/2016-38	210325623	Incorporadora Princesa Ltda - EPP	RS
37	46218.019925/2015-74	208417800	Valdoni de Azevedo Calçados Eireli - ME	RS

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46670.000567/2015-89	206292040	MRV MRL Incorporações SPE Ltda.	RJ
2	46766.000378/2016-28	209234296	Athenas Grupo Educacional Lda. - ME	RO
3	46766000377/2016-63	209234300	Athenas Grupo Educacional Lda. - ME	RO
4	46220.005481/2014-60	204535646	Ilha Boats Indústria Nautica Ltda. - EPP	SC
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	35147.002131/21992-51	047052	Mecar Indústria e Comércio Ltda.	MG

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da sociedade empresária RUSSI & RUSSI TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº. 13.872.099/0001-63, com sede social em Itapema (SC), com autorização para explorar o serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo vencida nos termos da Decisão nº. 07, de 15 de janeiro de 2013 e Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-03-5CNT-01-00 Revogado, nos termos da Portaria nº 601/SPO, de 21 de fevereiro de 2018, para EXPRESS AVIATION TAXI AÉREO LTDA., nos termos constantes do Instrumento Particular de 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 22 de novembro de 2017, submetido à anuência desta Agência Reguladora.

Art. 2º A empresa deverá requerer a substituição dos Certificados de Matrícula e de Aeronavegabilidade das aeronaves de sua responsabilidade ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FERNANDES RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 21/2018-SOG, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-Antaq, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.002648/2014-18, Resolve:

Autorizar a empresa DORINALDO M. DA SILVA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.804.676/0007-11, com sede na Quadra Gleba Tubarão, Lote 281, s/n., Fazenda São João, Bairro Interior, Vitória do Xingu-PA, a dar início à operação da Estação de Transbordo de Cargas de mesmo endereço, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 11/2016-ANTAQ.

ALBER VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

RETIFICAÇÃO

No Termo de Liberação de Operação nº 13/2018/SOG, de 5 de junho de 2018, publicado no DOU de 6 de junho de 2018, Seção 1, pág. 76, onde se lê: "...Contrato de Adesão 05/2015-SEP/PR, de 13 de agosto de 2015..." leia-se: "...Contrato de Adesão 08/2015-B-SEP/PR, de 28/12/2017 e seu 1º Termo Aditivo de 28/12/2017..."

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRESSUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 120, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03/05/2018, publicada no D.O.U em 08/05/2018, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.667160/2017-27 resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso às margens da rodovia BR-040/MG, km 521+970m, Pista Sul, no município de Contagem/MG, de interesse da Empresa Ello S/A.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Ello S/A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Via 040 S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Ello S/A. não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Concessionária Via 040, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Concessionária Via 040 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Ello S/A. assumirá todo o ônus relativo à readequação e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Ello S/A. deverá concluir a obra de readequação de acesso no prazo de 60 (Sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Ello S/A. verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação de acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Concessionária Via 040 sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Concessionária Via 040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Ello S/A. deverá apresentar, à URMG e à Concessionária Via 040, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Ello S/A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 67, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no processo nº 50500.379857/2018-24, e considerando os termos da Resolução nº 5.818, de 03/05/2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF - Regional Santa Catarina, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico a ser realizado nos dias 13/06/2018 (quarta-feira às 15h), 15/06/2018 (sexta-feira às 15h), 16/06/2018 (sábado às 9h e 15h) e 17/06/2018 (domingo às 9h e 15h).

TRECHO: Lapa/PR (km 18) - Rio da Várzea/PR (km 39), inserido na malha concedida à Rumo Malha Sul S.A.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela ABPF - Regional Santa Catarina e a concessionária Rumo Malha Sul S.A., aprovadas pela SUFER/ANTT.

Art. 2º A ABPF - Regional Santa Catarina e a concessionária Rumo Malha Sul S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26/11/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

Ministério Extraordinário
da Segurança PúblicaCONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 7 JUNHO DE 2018

Apresenta recomendações que visam à interrupção da transmissão do HIV, das hepatites virais, da tuberculose e outras enfermidades entre as pessoas privadas de liberdade..

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o documento de recomendações aprovado conjuntamente pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo Programa Conjunto das Nações Unidas sobre o HIV e AIDS (UNAIDS), pelo Escritório sobre Drogas e Crime das Nações Unidas (UNODC), pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), organizações internacionais das quais o Brasil é Membro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO os seguintes documentos da Organização das Nações Unidas com evidências e recomendações para a proteção e manutenção da saúde nos contextos de encarceramento:

Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos (Resolução da Assembleia Geral da ONU, 45/111);

Intervenções para abordar o HIV nas prisões. Evidências de artigos técnicos. Genebra, OMS, UNODC, UNAIDS, 2007;

Orientações de política para melhorar o acesso dos profissionais de saúde aos serviços de prevenção do HIV e da tuberculose, tratamento, cuidados e apoio conjunto;

uma nota de orientação da OMS, OIT e do UNAIDS, 2010;

HIV em Prisões: Ferramentas para formuladores de políticas, gestores de programas, Diretores de Prisão e profissionais de saúde em Ambientes Prisionais (Viena, UNODC, OMS e do UNAIDS de 2008);

Eliminação da transmissão do HIV de Mãe para Filho, OMS, 2011;

Recomendação de Madrid: Proteção à Saúde nas Prisões como uma parte essencial da Saúde Pública, aprovada em reunião realizada em Madrid em 29 e 30 de outubro de 2010;

Princípios de Ética Médica relevantes para o papel dos profissionais de saúde, particularmente médicos, na proteção de prisioneiros e detidos contra a tortura e outros tratamentos desumanos ou degradantes ou castigo cruel (resolução da Assembleia Geral da ONU 37/194);

Saúde nas prisões. Um guia básico de Saúde na Prisão da OMS, Escritório Regional para a Europa, 2007);

Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulher e Medidas Não Privativas de Liberdade para as Mulheres em conflito com a lei (Regras de Bangkok);

(resolução da Assembleia Geral da ONU, 65/229);

"Da coerção à coesão: Tratamento da dependência de drogas por meio de cuidados em saúde e não da punição", documento de trabalho com base em um seminário científico, UNODC, Viena, 28-30 de Outubro de 2009 (2010);

Protocolos Clínicos de Tratamento para HIV, Hepatites B e C, TB, Sífilis e outras infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) do Departamento de IST/AIDS e Hepatites Virais da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;

Recomendações nacionais para o controle da tuberculose no sistema prisional do Programa Nacional de Controle da Tuberculose, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e;

Estratégia Global pelo Fim da Tuberculose da Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO que a atuação do Poder Executivo e do Poder Judiciário, com o apoio do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Controle Social são imprescindíveis para o êxito das medidas que conduzirão à interrupção da transmissão do HIV, das hepatites virais, da tuberculose e outras enfermidades, entre as pessoas privadas de liberdade, facilitando a eliminação dessas infecções na comunidade;

RESOLVE:

Art.1º Indicar às Secretarias responsáveis pelos assuntos penitenciários e de saúde nos Estados e no Distrito Federal que promovam a adequação de suas normas penitenciárias, em conformidade com as recomendações nacionais do Ministério da

Saúde e do documento de recomendações aprovado conjuntamente pelo UNAIDS, pela OMS, o UNODC, pela OIT e pelo PNUD para o enfrentamento à epidemia da infecção pelo HIV, das infecções sexualmente transmissíveis, das hepatites virais e da tuberculose nas prisões, em consonância com as legislações nacionais.

Art.2º Recomendar aos Conselheiros Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal que programem estas ações e medidas essenciais com vista à efetiva aplicação das seguintes 15 intervenções essenciais, que têm o máximo impacto se efetivadas em conjunto:

I.Informação, educação e comunicação aos presos, extensivo aos seus familiares e amigos, sobre os agravos mencionados na presente Resolução.

II.Estabelecimento de programas de entrega e orientação para o uso de preservativos.

III.Prevenção da violência sexual.

IV.Tratamento da dependência de drogas, incluindo o uso da terapia de substituição.

V.Programas de fornecimento de insumos estéreis para redução de danos.

VI.Prevenção da transmissão de HIV, hepatite B e C, Sífilis e outras ISTs por meio de serviços médicos ou odontológicos.

VII.Prevenção da transmissão do HIV e Hepatite B e C por meio de lâminas de barbear, tatuagem, piercing e outras formas de perfuração na pele.

VIII.Profilaxia para o HIV, sífilis e hepatites B e C pós-exposição de risco.

IX.Testagem, aconselhamento e/ou orientações pré e pós realização da testagem de HIV, sífilis e hepatites B e C.

X.Tratamento do HIV, cuidados e apoio.

XI.Prevenção, diagnóstico e tratamento da tuberculose.

XII.Prevenção da transmissão vertical do HIV, sífilis e da hepatite B.

XIII.Prevenção e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis.

XIV.Vacinação, diagnóstico e tratamento das hepatites virais.

XV. Orientação às equipes sobre riscos ocupacionais e fornecimento de equipamentos de proteção individual.

Art. 3º Os programas de controle dos agravos nas unidades prisionais devem ser implementados em consonância com o SUS e articulados entre as esferas de saúde, justiça e sociedade civil. Atividades de sensibilização, informação e educação sobre HIV, infecções sexualmente transmissíveis, hepatites virais e tuberculose são necessárias em todas as unidades prisionais. As atividades desenvolvidas podem ser complementadas por profissionais que atuam no sistema prisional e por pessoas privadas de liberdade devidamente treinadas e supervisionadas.

Art. 4º Em todas as unidades prisionais devem ser fornecidos e distribuídos gratuitamente kits básicos de higiene que contenham preservativos, lubrificantes à base de água e orientação para o seu uso correto.

Parágrafo único - Esses insumos devem estar fácil e discretamente acessíveis, na quantidade demandada pelas pessoas privadas de liberdade, sem que seja necessário que o usuário os solicite e independentemente da ocasião da visita íntima.

Art. 5º Políticas e estratégias para a prevenção, detecção e eliminação de todas as formas de violência, particularmente a violência sexual, devem ser implementadas nas unidades prisionais.

§ 1º - Pessoas privadas de liberdade em situação de maior vulnerabilidade, como LGBT, devem ter sua orientação sexual ou identidade de gênero respeitadas, sendo encaminhadas à presídios e celas de acordo com estas ou serem separadas de todos os que possam representar ameaça afim de garantir sua integridade.

§ 2º - Medidas adequadas para informar e tratar os casos de violência devem ser estabelecidas, conforme o protocolo nacional.

Art. 6º Tratamentos para a dependência de drogas amparados em evidências científicas e com o necessário consentimento informado pela pessoa privada de liberdade devem ser disponibilizados nas prisões em consonância com as diretrizes do SUS.

Art. 7º Pessoas privadas de liberdade que utilizam drogas devem ter acesso confidencial aos equipamentos e insumos esterilizados e devem receber informações sobre os programas de tratamento da dependência.

Art. 8º Os profissionais de saúde prestadores de serviços em prisões devem aderir aos protocolos rígidos de controle de infecção, sendo que as unidades prisionais devem ser adequadamente equipadas para este propósito.

Art. 9º As autoridades devem incentivar a criação de programas de tatuagem estéril, destinados a reduzir a utilização de equipamentos contaminados para realização de tatuagens, piercings e outras formas de perfuração na pele.

Art. 10. O acesso às informações sobre as profilaxias pós-exposição ao HIV, à sífilis e às hepatites virais, deve ser garantido às pessoas privadas de liberdade, funcionários da saúde e outros trabalhadores do sistema prisional.

Parágrafo único - A profilaxia pós-exposição deve estar acessível às pessoas expostas ao HIV, dentre outras doenças infecto contagiosas, e às vítimas de agressão sexual.

Art. 11. Todas as pessoas privadas de liberdade, os funcionários da saúde e os outros trabalhadores devem ter fácil acesso aos programas de aconselhamento e à testagem voluntária para a sífilis, HIV e hepatites virais a qualquer momento e durante todo o seu período de detenção.

Art. 12. O tratamento integral, incluindo a terapia antirretroviral, cuidados e apoio devem:

I.ser iniciados imediatamente após o diagnóstico;

II.ser equivalentes ao que está disponível para as pessoas que vivem com HIV na comunidade;



III.estar em consonância com os protocolos do SUS.
Parágrafo único - Esforços adicionais para garantir a continuidade do cuidado em todas as fases, desde o momento da detenção até a libertação, devem ser efetivados.

Art. 13. O Programa de Tuberculose na Prisão deve estar alinhado e integrado às recomendações do Programa Nacional de Controle da Tuberculose e suas respectivas secretarias nas esferas estaduais e municipais.

Art. 14. - As ações do Programa de Tuberculose na Prisão devem ser realizadas em consonância com as recomendações do Programa Nacional de Controle da Tuberculose do Ministério da Saúde, com destaque para:

I.Realizar o rastreamento de tuberculose por radiografia de tórax e/ou presença de tosse por duas semanas ou mais, em todos os ingressantes do sistema prisional;

II.Realizar, pelo menos uma vez ao ano, a busca de sintomáticos respiratórios, na população já encarcerada;

III.Realizar o tratamento diretamente observado por um profissional de saúde, com o objetivo de melhorar a adesão ao tratamento;

IV.Em caso de transferência, o prontuário médico deve acompanhar o prontuário penal. É de responsabilidade da equipe de saúde prisional de origem a comunicação para a equipe de saúde prisional de destino sobre o paciente em tratamento de tuberculose.

V.Em caso de liberdade, é responsabilidade da equipe de saúde prisional a comunicação com a vigilância epidemiológica do município sobre o paciente em tratamento;

VI.É responsabilidade da equipe de saúde acolher as pessoas com tuberculose, esclarecer todas as dúvidas relacionadas ao tratamento e informar sobre a importância da manutenção do tratamento em caso de liberdade;

VII.Todos os casos de tuberculose identificados no sistema prisional devem ser notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação pela Ficha de Notificação/Investigação, identificando sempre como "sim" a variável população privada de liberdade;

VIII.As pessoas vivendo com HIV devem realizar Prova Tuberculínica (PT) e o tratamento da infecção latente da tuberculose (ILTb), quando indicado;

IX. Investigar a tuberculose nas pessoas vivendo com HIV por meio dos quatro sintomas prioritários (tosse, febre, emagrecimento e sudorese) em todas as consultas no sistema de saúde;

X.Nos casos de identificação de um paciente com coinfeção Tuberculose-HIV (TB-HIV) proceder com as recomendações do Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de adultos para instituição oportuna de antirretrovirais

XI.Todos os pacientes com tuberculose devem ser aconselhados a realizar o teste diagnóstico para o HIV;

XII.O isolamento é recomendado nas seguintes situações: quando o diagnóstico é realizado na porta de entrada, nos casos de resistência aos medicamentos e falências de tratamento;

XIII.Ocorrendo um caso de TB, é necessário examinar todos os contatos para identificar outros casos de TB ativa, especialmente em contatos infectados pelo HIV. Principalmente em grandes unidades, todas as PPL de uma mesma cela ou galeria devem ser consideradas como contato, o que, na prática, pode implicar a realização de busca ativa sistemática em toda a unidade prisional.

XIV.Indica-se realizar os testes bacteriológicos para diagnóstico de TB em todos os contatos que apresentarem tosse, independentemente da duração. Sempre que possível, a radiografia de tórax deve ser realizada. Em caso de contatos extramuros, orientar os familiares sobre a necessidade de investigar a TB, esclarecer sobre os sintomas e realizar a educação permanente de prevenção da doença. Enviar comunicação dos contatos à vigilância dos municípios a fim de realizar a investigação.

XV.Contatos infectados pelo HIV, desde que descartada TB ativa, devem realizar tratamento para a infecção latente, independente do resultado da Prova Tuberculínica (PT)

XVI.Realizar ações de comunicação e educação em saúde para a comunidade carcerária (presos e seus familiares, profissionais de saúde e segurança);

XVII.A adequação da ventilação e iluminação deve ser contemplada na reforma e construção de novas unidades prisionais, conforme Manual de Diretrizes Básicas para a Construção, Ampliação e Reforma dos estabelecimentos Penais do CNPCP

XVIII.Realizar avaliação na admissão e anual de profissionais de saúde do sistema prisional com o intuito de instituir o diagnóstico precoce da tuberculose e prevenção da doença, quando indicado;

XIX.Realizar o acompanhamento mensal dos casos de tuberculose sendo necessário a coleta de escarro e consulta médica mensal, bem como, o exame radiológico e ou outros, conforme Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil.

XX.No caso de tuberculose multirresistente (TB MR), o paciente deverá também tomar os fármacos sob o tratamento diretamente observado e realizar o acompanhamento médico, os exames laboratoriais e radiológicos de acordo com as normas de tratamento MDR do país. Seu acompanhamento pode ser realizado em referência terciária.

Art. 15. Todas as intervenções para prevenção da transmissão do HIV, da sífilis e da hepatite B de mãe para filho, incluindo o planejamento familiar e a terapia antirretroviral, devem estar facilmente à todas mulheres privadas de liberdade, em consonância com as diretrizes do SUS.

Parágrafo único - Crianças nascidas de mães vivendo com HIV, com sífilis e ou hepatites na prisão devem ser acompanhadas de acordo com o protocolo nacional.

Art. 16. - Orientação, diagnóstico precoce e tratamento efetivo de qualquer infecção sexualmente transmissível também são parte dos programas de prevenção à infecção pelo HIV nas prisões.

Art. 17. - As unidades prisionais devem ter um programa de prevenção e controle de hepatites abrangente.

§ 1º - Os programas referidos no caput deverão incluir a vacinação para hepatites A e B e outras intervenções para prevenir, diagnosticar e tratar as hepatites B e C, equivalentes aos disponíveis na comunidade.

§ 2º - Os programas referidos no caput deverão incluir programas de fornecimento de preservativos, fornecimento de insumos e de tratamento de dependência de drogas, quando for necessário.

Art. 18. - Agentes penitenciários e trabalhadores de estabelecimentos prisionais devem receber informação, educação e formação sobre o HIV, hepatites virais e tuberculose, para que possam exercer suas funções de uma forma saudável e segura.

§ 1º - As ações referidas no caput deverão ser ministradas por inspetores do trabalho e especialistas em medicina e saúde pública.

§ 2º - Funcionários do sistema prisional não devem estar sujeitos à realização de testes obrigatórios e devem ter fácil acesso ao aconselhamento e à realização de testes confidenciais de HIV.

§ 3º - Funcionários do sistema prisional devem ter acesso: I.à vacinação grátis contra as hepatites A e B;

II.aos equipamentos de proteção, como luvas, máscaras de reanimação boca-a-boca e máscaras de proteção individual, óculos de proteção, sabão e espelhos de busca e inspeção;

III.à profilaxia pós-exposição em casos de exposição ocupacional.

§ 4º Mecanismos para fiscalizar o cumprimento das normas no local de trabalho e relatórios sobre exposições e acidentes ocupacionais e doenças devem ser estabelecidos com os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador.

Art. 19. Acrescem-se ao pacote de 15 intervenções referidos no Art. 1º as seguintes recomendações da Organização da Nações Unidas, de extrema importância e que não devem ser negligenciadas:

I.Política e justiça penal têm um impacto sobre as respostas desenvolvidas para combater o HIV, as hepatites virais e a tuberculose nas prisões, sendo importante realizar reformas que tenham impacto positivo sobre o aprisionamento, a justiça penal e na defesa dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade;

II.Iluminação e ventilação naturais inadequadas e falta de proteção contra condições climáticas extremas são frequentes. Eliminar a superlotação das celas, com planejamento real de satisfazer as regras mínimas da ONU e a legislação nacional, ajustando as condições de iluminação natural e de ventilação é fundamental para interromper a transmissão da tuberculose;

III.Reduzir os atos de violência;

IV.Reduzir a aplicação da medida de prisão preventiva;

V.Reduzir o encarceramento de pessoas que usam drogas e de pessoas com problemas de saúde mental;

VI.Extinguir a detenção obrigatória para o propósito de "tratamento da dependência de drogas";

VII.Disponibilizar cuidados paliativos e libertação humanitária para casos de doenças terminais;

VIII.Aperfeiçoar os programas de visitas íntimas;

IX.Disponibilizar uma alimentação adequada às pessoas privadas de liberdade;

X.Distribuir outros insumos que contribuam para a prevenção das doenças, como sabão, escovas de dentes e barbeadores nos kits básicos de higiene.

Art. 20. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR MECCHI MORALES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.795, DE 21 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18559 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0081-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1164/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0081-10); nº 847/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0082-09); nº 1041/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0084-62) e nº 1121/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0083-81).

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.849, DE 23 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37420 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0086-24, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 6525 (seis mil e quinhentas e vinte e cinco) Munições calibre .380 5460 (cinco mil e quatrocentas e sessenta) Munições calibre 12 5040 (cinco mil e quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.919, DE 28 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32270 - DPF/MBA/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0128-18, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 658 (seiscentas e cinquenta e oito) Munições calibre 12 1746 (uma mil e setecentas e quarenta e seis) Munições calibre 38 358 (trezentas e cinquenta e oito) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.959, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26680 - DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CUTRALE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 57.687.386/0004-11 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1231/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.967, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28833 - DPF/XAP/SC, resolve: AUTORIZAR a empresa SATURNO SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 10.228.429/0001-94, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SATURNO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.971, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29636 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING PATTEO OLINDA, CNPJ nº 29.843.150/0001-49, para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.011, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33897 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 18.565.382/0006-70, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.047, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36062 - DPF/VAG/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa SHIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 26.244.062/0001-32, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente SILVA & PINTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.887.287/0001-49:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SILVA & PINTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.887.287/0001-49:

80 (oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.059, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36827 - DPF/SNM/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0005-90 para atuar no Pará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.064, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37295 - DPF/IVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC, CNPJ nº 84.685.163/0001-45 para atuar em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.084, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38772 - DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0006-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.110, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/12343 - DPF/CAC/PR, resolve: AUTORIZAR a empresa VIGIVEL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.859.934/0001-37, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser TAVARES SEGURANÇA EIRELI

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.114, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17136 - DPF/TLS/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0146-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1267/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0146-63); nº 776/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0151-20); nº 619/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0148-25); nº 570/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0150-40) e nº 989/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0147-44).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.115, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17713 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 04.407.207/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1056/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.127, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23666 - DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MXS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.030.827/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 900/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.135, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25090 - DPF/CCM/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MDJ SEGURANÇA PRIVADA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 10.392.048/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1033/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.136, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25518 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 80.819.600/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1168/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.140, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25586 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIVA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.772.565/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 895/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.142, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25833 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.565.495/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 976/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.156, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34159 - DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COCAL CEREAIS LTDA, CNPJ nº 25.650.383/0001-74 para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.166, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36829 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTALEZA - CURSO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.350.329/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

6 (seis) Pistolas calibre .380

30000 (trinta mil) Munições calibre .380

30000 (trinta mil) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.213, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16249 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MENDONÇA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 16.958.127/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1223/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.218, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº



2018/25106 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LIONS SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 30.044.178/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1103/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.246, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29822 - DPF/ITZ/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOTOCA MOTORES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 06.694.681/0001-11 para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1133/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.279, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41063 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IBARAKI AUTO SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 07.161.493/0001-90 para atuar no Pará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.284, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28844 - DPF/CGE/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa R9 SEGURANCA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 21.226.833/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1282/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.285, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28992 - DPF/LGE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SWOT SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 18.865.654/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1146/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.291, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9581 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0002-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 809/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.293, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23804 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIMUS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 16.950.839/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 800/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.294, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25952 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERSEPT VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1199/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 103, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o fluxo, atribuições e procedimentos administrativos das aquisições no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Seção II, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, c/c art. 40-B da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e pela Portaria nº 23, de 9 de março de 2018, do Secretário Executivo do Ministério Extraordinário da Segurança Pública;

CONSIDERANDO as competências atribuídas no Regimento Interno da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, na forma do Anexo à Portaria nº 1.185, de 20 de dezembro de 2017, às unidades de sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO os apontamentos de pontos de melhoria nos processos de aquisições da Senasp e nos controles internos correspondentes, em razão da Auditoria de Contas Anual - Exercício de 2016 - Relatório nº 201700445 (4663386), e da Auditoria da Governança nas Aquisições - Exercício de 2017 - Relatório nº 201701918 (5634653) do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU);

CONSIDERANDO a constante busca pelo aprimoramento dos controles internos administrativos na gestão das aquisições da Senasp, notadamente quanto aos procedimentos operacionais durante as fases interna e externa da licitação; e

CONSIDERANDO as subdelegações dispostas na Portaria da Senasp nº 100, de 11 de junho de 2018 (6542403), resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Os processo de planejamento da contratação, a fase interna e externa da licitação, bem como a execução contratual no âmbito da Senasp ficam regulamentados por esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - Área Demandante: responsável pela proposição e justificativa da aquisição;

II - Equipe de Planejamento da Contratação - EPC: grupo de servidores indicados pelas áreas envolvidas no processo de aquisição da demanda para elaboração dos artefatos de planejamento;

III - Coordenador da EPC: integrante designado para dirigir e conduzir as atividades da EPC;

IV - Fiscais do contrato: servidores formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V - Comissão de Recebimento: comissão formada por, no mínimo, três membros responsáveis pela comprovação e adequação do objeto aos termos contratuais;

VI - Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais incumbido de coordenar o processo de gestão e fiscalização contratual; e

VII - Ordenador de Despesa: autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos.

**CAPÍTULO II
DA ETAPA DE INICIAÇÃO**

Art. 3º Na etapa de iniciação, a área demandante evidenciará a necessidade de aquisição de um bem ou serviço, por meio da elaboração do Documento de Oficialização da Demanda - DOD, o qual deve necessariamente demonstrar:

I - área Requisitante da Demanda;

II - identificação da Demanda;

III - justificativa;

IV - resultados a serem alcançados;

V - alinhamento estratégico;

VI - indicação de integrantes para a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC; e

VII - fonte de recurso.

§ 1º A etapa de iniciação das aquisições da Senasp deverá observar o fluxo de INICIAÇÃO estabelecido no Anexo I desta Norma (6554062).

§ 2º Quando a demanda tratar de projeto, observará, se definido, o processo de iniciação estabelecido pela Metodologia de Projetos da Secretaria, respeitadas as competências das unidades envolvidas no fluxo estabelecido no parágrafo acima.

§ 3º Em qualquer dos casos, a demanda iniciada deve estar prevista no Plano Anual de Aquisições da Senasp - PAA ou em despacho específico de aprovação do Secretário Nacional de Segurança Pública, com justificativas da área demandante da não inclusão no PAA.

Art. 4º A análise quanto à adequação da demanda ao Plano Anual de Aquisições da Senasp caberá à Coordenação-Geral de Logística (CGLOG) da Diretoria de Administração que deverá se manifestar sobre o valor previsto e quantidade, a previsão orçamentária e o alinhamento estratégico.

§ 1º Caso a demanda não esteja prevista no PAA, deve-se verificar se há no processo a autorização do Secretário da Senasp. Não havendo, deve-se devolver o processo à área demandante para os devidos ajustes.

§ 2º Quando a demanda não estiver prevista no PAA, a análise quanto ao alinhamento estratégico caberá à Coordenação-Geral de Estratégia em Segurança Pública (CGESP).

§ 3º Se a demanda se referir à solução de tecnologia da informação, após manifestação da CGLOG ou da CGESP, o processo será tramitado para a área de TI.

Art. 5º A área de TI da Senasp deverá avaliar se a demanda trata de solução tecnológica, para fins de observar o disposto na Instrução Normativa SLTI nº 4, de 11 de setembro de 2014, bem como indicar o integrante técnico para compor a EPC.

Art. 6º A Diretoria de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal (DEPAID) deverá avaliar se a demanda envolve treinamento e/ou capacitação e indicar, se positivo, integrante para compor a EPC.

Art. 7º A Diretoria de Administração (DIAD) deverá avaliar a disponibilidade orçamentária da demanda e indicar o integrante administrativo para compor a EPC.

Parágrafo Único. Cabe à Coordenação de Procedimentos Licitatórios - CPL da Senasp a elaboração da minuta de Portaria de aprovação do DOD e de designação da Equipe de Planejamento a ser encaminhada ao Secretário Adjunto.

Art. 8º A aprovação da demanda, após observado o trâmite descrito no fluxo de Iniciação, será feita pelo Secretário Adjunto da Senasp.

Art. 9º Para cada aquisição será designada uma Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, à qual compete:

I - elaboração do Estudo Técnico Preliminar, realizado pelos integrantes da Diretoria Demandante e da Área Técnica;

II - identificação e análise dos Riscos envolvidos na contratação, realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação;

III - pesquisa de mercado e análise crítica com indicação do preço de referência, realizada pelos integrantes da Diretoria Demandante, da Área Técnica e de Capacitação, quando houver; e

IV - elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º Cada EPC deverá contar com um coordenador para conduzir os trabalhos e elaborar o cronograma de planejamento da aquisição.

§ 2º O cronograma deverá observar os prazos referenciados no art. 22 desta Portaria.

§ 3º A EPC deverá observar, quando da elaboração dos Termos de Referência e Projetos Básicos, a correta aplicação das normas afetas a licitações.

§ 4º Quando a aquisição se referir à solução de Tecnologia da Informação, a composição da equipe deverá observar o que dispõe a Instrução Normativa SLTI nº 4, de 11 de setembro de 2014.

**CAPÍTULO III
DA ETAPA DO PLANEJAMENTO, DA FASE INTERNA E EXTERNA DA LICITAÇÃO**

Art. 10 Na etapa de Planejamento, a EPC especificará os requisitos necessários à aquisição, avaliará o risco da contratação e indicará a melhor estratégia encontrada para adquirir os bens ou serviços demandados.

Parágrafo Único. Para conclusão dos artefatos da contratação, a EPC deverá observar os prazos referenciados no art. 22 desta Portaria.

Art. 11 A etapa de planejamento das aquisições da Senasp deverá observar o fluxo de PLANEJAMENTO estabelecido no Anexo II desta Norma (6554073).

Parágrafo Único. Quando a demanda tratar de projeto, observará, se definido, o processo de planejamento estabelecido pela Metodologia de Projetos da Secretaria, respeitadas as competências das unidades envolvidas no fluxo indicado neste artigo.

Art. 12 A aprovação dos artefatos da contratação, elaborados pela EPC, será feita pelo Diretor da Área Demandante.

Art. 13 Para conclusão do processo de planejamento e da fase interna da contratação, caberá à Coordenação de Procedimentos Licitatórios - CPL da Senasp:

I - formalizar os processos de aquisição e contratação, no tocante ao cumprimento de todas as etapas e a inclusão da documentação exigida pelas normas de licitação, propondo às áreas técnicas o saneamento, quando necessário;

II - elaborar os instrumentos convocatórios necessários à aquisição de bens e contratação de serviços e proceder os encaminhamentos necessários à sua consecução;

III - propor à autoridade competente, após complementação da formalização do processo, a remessa dos autos à área jurídica para análise e emissão de parecer; e

IV - adotar os demais procedimentos pertinentes à realização do processo licitatório.

Art. 14 Salvo dispositivo legal em contrário, a adjudicação será feita pelo pregoeiro ou comissão de licitação.

Art. 15 Após a adjudicação, caberá ao Diretor de Administração:

I - homologar os processos licitatórios e ratificar as dispensas e inexigibilidades, promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame, quando couber;

II - assinar contratos;

III - designar gestor e fiscais do contrato; e

IV - designar comissão de recebimento.

§1º Compete à Coordenação de Procedimentos Licitatórios - CPL encaminhar a proposta de homologação dos processos licitatórios e de dispensa e inexigibilidade, após o de acordo do Coordenador-Geral de Licitações e Contratos da Senasp.

§2º Compete à Coordenação de Contratos e Gestão de Atas - CCGA elaborar e providenciar as assinaturas dos contratos e dos respectivos termos aditivos, bem como das atas de registro de preços, encaminhando-os para publicação na imprensa oficial, após o de acordo do Coordenador-Geral de Licitações e Contratos da Senasp.

CAPÍTULO IV

DA ETAPA DA EXECUÇÃO E CONTROLE CONTRATUAL

Art. 16 Com assinatura do contrato ou emissão de documento equivalente, inicia-se o processo de execução contratual.

Art. 17 Na Execução e Controle Contratual cumprem-se as cláusulas contratuais com objetivo final de receber o objeto conforme especificado, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, Edital, Contrato e na Proposta Comercial.

Art. 18 Para cada execução contratual será designado fiscal ou Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC), com as atribuições e responsabilidades elencadas no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as abaixo descritas:

I - acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foram nomeados;

II - comunicar à CCGA quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais por parte da Contratada, para que se proceda pela abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade;

III - atestar por meio da nota fiscal e/ou fatura, conforme legislação, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado, dentro do prazo estipulado no contrato;

IV - elaborar Termo de Guarda com a descrição do objeto, se necessário.

V - demais atribuições de fiscalização designadas ao fiscal conforme legislação pertinente.

§1º A efetiva fiscalização contratual deverá ser realizada por meio de mecanismos transparentes, seguros e rastreáveis que possibilitem verificar a quantidade e a qualidade dos objetos contratados, com a devida evidencição documental das atividades, acompanhado de Relatório Fotográfico e Listas de Verificação (checklists), se necessários.

§2º Quando a aquisição se referir à solução de tecnologia da informação, a composição da equipe deve observar o que dispõe a Instrução Normativa SLTI nº 4, de 11 de setembro de 2014.

§3º A designação do gestor do contrato, fiscais e da Equipe de Fiscalização da Contratação será feita pelo Diretor de Administração.

Art. 19 Quando a complexidade do objeto demandar ou quando a norma exigir, será instituída Comissão de Recebimento, à qual compete:

I - receber e examinar o material e/ou serviço entregue pela contratada em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - rejeitar o material e/ou serviço, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras apresentadas, podendo submetê-lo, se necessário, ao exame de órgãos oficiais;

III - expedir Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados dos referidos contratos, previsto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93;

IV - elaborar Relatório de Recebimento Definitivo, após saneadas as inconsistências apontadas no Relatório de Recebimento Provisório, acompanhado de Relatório Fotográfico e Listas de Verificação (checklists), se necessários;

V - demais atribuições de recebimento compatíveis à Comissão de Recebimento, conforme legislação pertinente.

§1º Havendo pendências, o prazo hábil para que os apontamentos sejam sanados pela Contratada deve constar no próprio Relatório de Recebimento.

§2º Nos casos de contratação com legislação especial, tais como tecnologia da informação e serviços sob o regime de execução indireta, aplicam-se, em cada caso, as respectivas normas específicas à composição da equipe.

§3º A designação da Comissão de Recebimento será feita pelo Diretor de Administração.

Art. 20 As atividades referentes ao processo de execução e controle contratual estão relacionadas na Matriz de Responsabilidade anexa à presente Norma (6554294).

Parágrafo Único. Na Matriz estão definidas as seguintes responsabilidades:

I - Responsável (R): é a pessoa responsável por executar a atividade;

II - Participante (P): é a pessoa que participa, obrigatoriamente, da execução da atividade;

III - Apoiador (A): é a pessoa que deve dar suporte, quando solicitado, ao responsável pela atividade e cuja participação no processo não é obrigatória; e

IV - Informado (I): é quem deve ser informado da atividade/ação.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria, quando não previstos em normas específicas, serão dirimidos pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 22. Os prazos para apresentação dos artefatos da contratação pela Equipe de Planejamento da Contratação à CGLIC para instrução dos autos, conforme art. 13 desta Portaria, serão definidos pela DIAD em normativo específico, até 30 de junho do exercício.

Art. 23. No que se refere ao Plano Anual de Aquisições, observa-se o estabelecido na Portaria Senasp nº 40 (6092270), de 26 de março de 2018, e nas normas que venham a substituí-la nos exercícios seguintes.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados, referentes ao sistema Eproc e sistema Virtus, na Pauta de Julgamento do dia 21 de junho de 2018, quinta-feira, às 10:00 horas, a ser realizado na sede da Seção Judiciária do Espírito Santo, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, auditório Juiz Federal Luiz Eduardo Pimenta Pereira, térreo, Fórum Desembargador Federal Romário Rangel, na cidade de Vitória-ES, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

SISTEMA EPROC:

REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA SISTEMA EPROC:
0000093 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5010000-21.2012.4.04.7205/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: RENATO WILHELMS

ADVOGADO: ANDRÉ DE OLIVEIRA GODOY ILHA

ADVOGADO: CRISTIANE BENDER

ADVOGADO: FABIANA DE OLIVEIRA NICOLETTI

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AMICUS CURIAE: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IBDP)

ADVOGADO: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN

0000130 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5012755-25.2015.4.04.7201/SC

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: ADOLAR WEGENER

ADVOGADO: JOÃO NORBERTO COELHO NETO

PEDIDO DE VISTA SISTEMA EPROC:

0000197 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0513797-95.2016.4.05.8100/CE

RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES

PEDIDO DE VISTA: JUÍZA FEDERAL CARMEN RESENDE

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: MARINA SAVIA GERMANO MAIA

ADVOGADO: PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DEMAIS PROCESSOS PAUTADOS NO SISTEMA EPROC (PAUTA E ADITAMENTO):

0000001 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURM16A) Nº 5018471-89.2013.4.04.7108/RS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA

REQUERENTE: PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: LUCIANO MOSSMANN DE OLIVEIRA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000002 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500697-97.2017.4.05.8307/PE

RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: JOAO BOSCO DA SILVA

ADVOGADO: DANIELLE CORREIA DE OLIVEIRA

0000003 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500395-71.2017.4.05.8306/PE

RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: ROBERTO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: GABRIEL GUARANA DOS SANTOS

0000004 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500159-38.2016.4.05.8312/PE

RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: MAURICIO VALÉRIO DIONISIO

ADVOGADO: CAMILA CARLA DE MORAES BARROS RODRIGUES CUNHA

0000005 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003667-92.2011.4.03.6303/SP

RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: VALDIR APARECIDO BRUNACE

ADVOGADO: OTAVIO ANTONINI

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DA SILVA

0000006 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0024005-32.2011.4.01.3300/BA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: CLEONICE CARVALHO DA CRUZ

ADVOGADO: ROQUEALVO FERREIRA DANTAS

0000007 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0007173-40.2011.4.03.6315/SP

RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA

REQUERENTE: LAUDICEIA BUENO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SIDNEY ALCIR GUERRA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000008 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503184-43.2017.4.05.8500/SE

RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: SILVAMIRTES OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: DIANA ALVES ARGENTINO DE SOUZA

0000009 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503069-31.2017.4.05.8400/RN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: LUA RICARDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: HIGIA MARA BARROS EUSTAQUIO

ADVOGADO: DIEGO OLIVEIRA FERREIRA DE SOUZA

0000010 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0007123-16.2012.4.03.6303/SP

RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA

REQUERENTE: JOSE DELFINO

ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000011 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001853-36.2011.4.01.3802/MG

RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE LEVI GOMES DA SILVA

0000012 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001181-11.2014.4.03.6310/SP

RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



REQUERIDO: LEONICE PINHEIRO
ADVOGADO: JORGE LAMBSTEIN
0000013 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5013004-72.2012.4.04.7009/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: ALBENIR COSTA GOMES
ADVOGADO: ROGERIO ZARPELAM XAVIER
ADVOGADO: THIAGO BUENO RECHE
ADVOGADO: CLAUDIO ITO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000014 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001843-14.2016.4.04.7110/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: EDUARDO FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADO: HENRIQUE GIUSTI MOREIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000015 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000677-22.2017.4.04.7009/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: MARISE APARECIDA PEDROSO
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000016 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0508005-61.2015.4.05.8500/SE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE NILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: VERONICA CHRISTHIANE DE SANTANA ANDRADE
0000017 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503717-51.2016.4.05.8107/CE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: ASSIS ALVES FERREIRA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS IVAN PINHEIRO LANDIM
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000018 RECLAMAÇÃO Nº 0015114-40.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
RECLAMANTE: LEVY NEIVERTH
ADVOGADO: OLINDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: JUÍZO A DA 3ª TR DO PARANÁ
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000019 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0066729-73.2015.4.03.6301/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: WILSON ANTONIO ALVES
ADVOGADO: VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000020 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0008120-70.2010.4.03.6302/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: OSMAR GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO: DAZIO VASCONCELOS
ADVOGADO: ANDREA FABRINI CRUGER
ADVOGADO: LINIANI DE ASSIS REIS MIGLIORANCA
ADVOGADO: JOSE ARNALDO DE BELLO VIEIRA
ADVOGADO: EZEQUIEL GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO: JAQUELINE CRISTOFOLLI
ADVOGADO: MARIANA BIANCO COLIN
ADVOGADO: ANA ELISA LISERRE LEONE MALITTE
ADVOGADO: ALINE VOLTARELLI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000021 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0007733-28.2010.4.03.6311/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: ALEXANDRE ROBERTO NETO
ADVOGADO: JOSE ABILIO LOPES
ADVOGADO: ENZO SCIANNELLI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000022 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003453-16.2015.4.01.3200/AM
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: NILSON MENEZES SILVA
ADVOGADO: THIAGO VINICIUS MENDONCA MOREIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000023 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002786-05.2013.4.03.6317/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MIGUEL JOSE CARAM FILHO
0000024 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002763-93.2012.4.03.6317/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: MARIA DOLORES MENDES
ADVOGADO: WELLINGTON GLEBER DEZOTTI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000025 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008895-91.2016.4.04.7100/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: LUIS CARLOS SEVERO
ADVOGADO: CAROLINE RIBAS SERGIO
0000026 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5005724-68.2017.4.04.7205/SC
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ELISSANDRA GUETHS NUNES
ADVOGADO: RICHART JOSE JENNRICH
0000027 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000414-70.2016.4.04.7220/SC
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIA GENI MAFRA
ADVOGADO: SAMARA TESTONI DESTRO
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO DA SILVA SEVERO
0000028 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0515185-33.2016.4.05.8100/CE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: NERICE BENTO PEREIRA
ADVOGADO: MARIA ANDIARA GOMES IZIDORIO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
ADVOGADO: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000029 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503800-79.2016.4.05.8200/PB
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: SANDRA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000030 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000849-13.2016.4.03.6330/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: JULIANA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: THAISE MOSCARDO MAIA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000031 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000818-04.2012.4.01.3803/MG
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIA MARGARIDA MALAQUIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SAIONARA NUNES DE REZENDE
0000032 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000375-29.2016.4.03.6302/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: SUELEN TAUANE MARCOLINO
ADVOGADO: MURILO PASCHOAL DE SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO CARDOSO DE LIMA NETO
ADVOGADO: GIOVANNA ZUCCOLOTTO ALVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000033 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003055-52.2011.4.04.7205/SC
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: ANAIR PEREIRA
ADVOGADO: VILSON DALCANALE
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BOELTER CRAVO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000034 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500157-34.2017.4.05.8312/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO BARBOSA

ADVOGADO: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA
0000035 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0023834-38.2015.4.02.5101/RJ
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: CARMO WAGNER DA SILVA
ADVOGADO: SANDRA SUELY QUEIROZ DE ARAUJO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000036 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0017219-36.2007.4.01.4100/RO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
REQUERIDO: JAIR MEDEIROS
ADVOGADO: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
0000037 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5005446-02.2014.4.04.7002/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: ESPEDITO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: JEANETTE CACHO RIOS
REQUERIDO: OS MESMOS
0000038 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5071148-95.2014.4.04.7000/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: TERUMI HASSUNUMA DA FONSECA
ADVOGADO: ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA
0000039 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0027403-22.2005.4.01.4100/RO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
REQUERIDO: LOURIVAL FONTES DO VALE
ADVOGADO: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
0000040 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0059808-11.2009.4.03.6301/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: ZENAIDE MATHIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000041 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004188-28.2011.4.03.6306/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: EDILSON CIMAS
ADVOGADO: PAULO CESAR DA COSTA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000042 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503840-52.2016.4.05.8106/CE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: GERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: RONISA ALVES FREITAS
0000043 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501151-13.2017.4.05.8102/CE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: VICAELLE AGOSTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIANA ROSALVO DA SILVA
REQUERIDO: VIKAE AGOSTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIANA ROSALVO DA SILVA
REQUERIDO: VITOR AGOSTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIANA ROSALVO DA SILVA
0000044 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500354-38.2016.4.05.8404/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIA DO CARMO NOGUEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: MIGUEL NOGUEIRA BESSA
0000045 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0175582-89.2014.4.02.5154/RJ
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: JOSE MARIA MARCONDES
ADVOGADO: ENEAS FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000046 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0067318-03.2008.4.01.3800/MG
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: EVANDRO MARQUES DE JESUS (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO)
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
REQUERENTE: PAULA DA SILVA DESMET (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91)
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000047 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0008962-41.2010.4.01.3801/MG
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: OROTIDES MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARA DENISE FIRMINO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000048 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0017457-56.2014.4.01.3600/MT
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: HELENA DA COSTA SOUZA
ADVOGADO: KELMA REGINA BARBERATO GODOY
0000049 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0505118-36.2017.4.05.8500/SE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ALAIDE DE MOURA CARDOZO
0000050 RECLAMAÇÃO Nº 0015139-53.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
RECLAMANTE: JORGE ELY INACIO DE SOUZA
ADVOGADO: IVANA MATTES PEDROSO
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
0000051 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500210-03.2016.4.05.8101/CE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: LUCIANA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO: FILIPPE QUIXADA CRUZ
ADVOGADO: JORGE FELIPE MADEIRA DE MATOS
0000052 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5070721-55.2015.4.04.7100/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ALESSANDRO SOMMER CASTILHOS
ADVOGADO: ALEXANDRE TEIXEIRA GUIMARAES DE CASTILHOS RODRIGUES
0000053 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0007426-64.2011.4.03.6303/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: NELSON ANTONELLI
ADVOGADO: JOSE ALEXANDRE FERREIRA
ADVOGADO: RENATA MINETTO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000054 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001141-15.2013.4.03.6326/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO RAMOS
ADVOGADO: EDSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCIO RODRIGO LOPES
ADVOGADO: WILSON ROBERTO INFANTE JUNIOR
ADVOGADO: DANIELLE BARBOSA JACINTO LAZINI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000055 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5014702-66.2014.4.04.7002/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: LEANDRO CADENAS PRADO
ADVOGADO: CAIO SALGADO SAGUIE
0000056 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000424-53.2015.4.01.3815/MG
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SEBASTIAO BENEDITO
ADVOGADO: GERALDO AIRES DA SILVA
0000057 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0517761-96.2016.4.05.8100/CE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: MARIA AUGUSTA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: LUIS ABRAAO FELIPE
0000058 RECLAMAÇÃO Nº 0000037-54.2018.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
RECLAMANTE: MARILENE MARIA DIAS
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
RECLAMADO: JUÍZO A DA 3ª TR DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000059 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001817-44.2015.4.04.7015/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: MARIA JOSE DE LUCENA DE AZEVEDO
ADVOGADO: ANA PAULA DARIO VENDRAMETTO
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICAISTRO
ADVOGADO: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OS MESMOS
0000060 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5017536-90.2015.4.04.7201/SC
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: NELSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO ROSA
ADVOGADO: NELCI ANTONIO DO AMARAL
0000061 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503874-45.2016.4.05.8100/CE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: ANA GILDA JACOME DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLEIDE HELENA MARQUES LOUSADA
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000062 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5019489-34.2011.4.04.7200/SC
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: SERGIO TEIDI ISCHIARA
ADVOGADO: DENISSANDRO PERERA
0000063 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001872-77.2015.4.04.7214/SC
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: IRENE VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO: EDEGARD JOSÉ DE SOUZA
0000064 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001784-93.2014.4.03.6307/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JESUEL DE SOUZA
ADVOGADO: JOSUE MUNIZ SOUZA
0000065 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5018214-89.2016.4.04.7001/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: ALCIDES BODNAR
ADVOGADO: BRUNO ANDRÉ SOARES BETAZZA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000066 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0006307-26.2011.4.03.6317/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: DANIELA CHICCHI GRUNSPAN
0000067 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0010770-95.2007.4.03.6302/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: JURACI DE OLIVEIRA DE ASSIS
ADVOGADO: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000068 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0015007-95.2009.4.01.3801/MG
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: ROSANGELA MARIA GARCIA
ADVOGADO: HEITOR AUGUSTO PESSOA DA COSTA
REQUERIDO: OS MESMOS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000069 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5014806-63.2016.4.04.7107/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: HEITOR RIBEIRO DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO: ERNI FÁBIO VICTOR
0000070 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503205-71.2016.4.05.8300/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: JURANDI MINERVINO SOARES
ADVOGADO: DIOGO ROGERIO FERREIRA DA COSTA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000071 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0044227-19.2010.4.03.6301/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: STEFANO KOSTIK
ADVOGADO: GERSON ALVARENGA
0000072 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001597-25.2009.4.01.3815/MG
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: GLADYS ROSANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000073 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5030286-19.2013.4.04.7000/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: JORGE FERNANDES PAULO SOBRINHO
ADVOGADO: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOÃO LUIZ ARZENÓ DA SILVA
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000074 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5005895-81.2015.4.04.7112/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: JOSE ESMERALDO ESTIGARRIBIA DA SILVA
ADVOGADO: DANIELA CORREA JACQUES BRAUNER
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
0000075 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502911-92.2016.4.05.8502/SE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: PAULO SALIS DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO MARCELO TARCISIO MENEZES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000076 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503592-53.2016.4.05.8311/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA
0000077 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5024008-31.2015.4.04.7000/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ELIANI DE FATIMA FIOR GERAKI
ADVOGADO: GENEROSO HORNING MARTINS
REQUERIDO: ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUAÇU - FACULDADE VIZIVALI
ADVOGADO: RODRIGO BIEZUS
0000078 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0517657-75.2014.4.05.8100/CE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: ANTONIO VALDENISIO BEZERRA
ADVOGADO: JULIANA JUSTI CAVALCANTE MOTA
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000079 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004419-82.2013.4.04.7110/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: THOMAZ ORLANDO RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO: FABIO MOTTA RIBEIRO
0000080 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500727-35.2017.4.05.8307/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: GENESIS JOSE DA SILVA
ADVOGADO: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000081 RECLAMAÇÃO Nº 0010039-54.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA



RECLAMANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECLAMADO: PRESIDENTE DA 3ª TURMA RECURSAL DE
SÃO PAULO - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: APARECIDA GAZETA RIBEIRO
ADVOGADO: RODRIGO DA COSTA GOMES
0000082 RECLAMAÇÃO Nº 0011074-15.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA
RECLAMANTE: GIULIA GONCALVES SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: GISELLE CRISTINE SILVA DA CRUZ
RECLAMANTE: ELIZANGELA PEREIRA GONCALVES
SANTOS
ADVOGADO: GISELLE CRISTINE SILVA DA CRUZ
RECLAMANTE: PEDRO HENRIQUE GONCALVES SANTOS
FERREIRA
ADVOGADO: GISELLE CRISTINE SILVA DA CRUZ
RECLAMADO: JUSTIÇA FEDERAL OUTRAS REGIÕES
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000083 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 0123505-30.2015.4.02.5167/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: DEBORA CRISTINA COELHO DE CARVALHO
ADVOGADO: JOSE WILLIAM MARQUES DE ARAUJO
0000084 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 5001314-82.2017.4.04.7102/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: JOAO VITOR ROSA DA MOTA
ADVOGADO: DANIELA CORREA JACQUES BRAUNER
ADVOGADO: PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (DPU)
REQUERENTE: CRISTIANE DE SOUZA ROSA
ADVOGADO: DANIELA CORREA JACQUES BRAUNER
ADVOGADO: PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000085 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 5004795-86.2013.4.04.7007/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: STEFANI CAROL PEREIRA DAMASCENO
DOS SANTOS
ADVOGADO: FERNANDO SALVATTI GODOI
REQUERENTE: ILIANE PEREIRA
ADVOGADO: FERNANDO SALVATTI GODOI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000086 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 5000192-63.2016.4.04.7136/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: GISLAINE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: STÉFANO HEINECK BRASIL
REQUERENTE: PAMELA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: STÉFANO HEINECK BRASIL
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
0000087 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 5006839-96.2013.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: JOSE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA
ADVOGADO: ISABELA ROSSITTO JATTI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
0000088 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 0039385-93.2010.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: JOSE TITO LOPES
ADVOGADO: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO
JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
0000089 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 0503919-34.2016.4.05.8202/PB
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: JOSE JAILSON NOGUEIRA
ADVOGADO: GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA
0000090 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 0004417-58.2006.4.03.6307/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA
GONCALVES

REQUERENTE: EDNA DE JESUS SAMARCO
ADVOGADO: ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: ANA SILZE BRAGA
ADVOGADO: SOLANGE DE FATIMA PAES FERREIRA
REQUERIDO: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
0000091 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 5008898-05.2014.4.04.7104/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: PEDRO MOACIR SALLES ALMEIDA
ADVOGADO: THIAGO FERNANDO FASOLO BONES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: OS MESMOS
0000092 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 0503054-08.2016.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: SANDRA MILENE DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULIANNE ALEXANDRE TENORIO
0000094 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 0516864-04.2017.4.05.8013/AL
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: EUNICE CABRAL DAS CHAGAS
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEDROSA DIOGENES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
0000095 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 0501567-06.2016.4.05.8105/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: DAVID VIEIRA CARNEIRO
ADVOGADO: FRANCISCO CAMILO MOURÃO ALVES
ADVOGADO: GEORGE HAMILTON MAURICIO MAIA
ADVOGADO: HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO
ADVOGADO: LUIZ CRESCENCIO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO: DIEGO MAIA CRESCENCIO PEREIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
0000096 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 0003251-32.2013.4.03.6311/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: MARIA NILDA DOS SANTOS
ADVOGADO: CECILIA MARIA DA SILVA
0000097 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 0502025-74.2017.4.05.8303/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: THIAGO SANTOS SILVA
0000098 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 0000593-26.2013.4.03.6314/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: FLAVIO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO: ALECSANDRO DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
0000099 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 5006619-34.2014.4.04.7205/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: GABRIEL FRANCISCO
ADVOGADO: JULIANO KRUEGER
ADVOGADO: ERNESTO ZULMIR MORESTONI
ADVOGADO: CARLOS OSCAR KRUEGER
ADVOGADO: SILVIO JOSÉ MORESTONI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 0519154-72.2015.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: LUIZ ANTONIO DE FRANÇA
ADVOGADO: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
0000101 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 0508279-43.2015.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
URBANOS
REQUERIDO: FERNANDO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA
0000102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 0010417-73.2017.4.90.0000/DF

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO RODRIGUES
NOGUEIRA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO ALVARES DA SILVA
CAMPOS
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000103 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 0500796-67.2017.4.05.8307/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO: TALITA VALENCA CAVALCANTI DE SA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: MARINILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: GABRIEL GUARANA DOS SANTOS
0000104 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 0048144-70.2015.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: RAIMUNDO DA CRUZ NOGUEIRA
ADVOGADO: FABIO FREDERICO DE FREITAS
TERTULIANO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
0000105 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 5005152-45.2013.4.04.7111/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: JOSE LUIZ ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: JAKUES JOCELI RODRIGUES
0000106 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 5007068-88.2011.4.04.7110/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: GEFERSON FERNANDO DOS SANTOS DE
VASCONCELOS
ADVOGADO: JULIANA MENEZES CASADO DUTRA
ADVOGADO: LUCIANA INES RAMBO
ADVOGADO: FELIPE CARLOS SCHWINGEL
REQUERIDO: GEFERSON FERNANDO DOS SANTOS DE
VASCONCELOS
ADVOGADO: JULIANA MENEZES CASADO DUTRA
ADVOGADO: LUCIANA INES RAMBO
ADVOGADO: FELIPE CARLOS SCHWINGEL
REQUERIDO: CARMEN LECI DOS SANTOS DE
VASCONCELOS
ADVOGADO: JULIANA MENEZES CASADO DUTRA
ADVOGADO: LUCIANA INES RAMBO
ADVOGADO: FELIPE CARLOS SCHWINGEL
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000107 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 0012390-96.2008.4.03.6306/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: MARIA FATIMA DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
0000108 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 0055616-30.2012.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: ENEILDE MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES
(DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
0000109 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 0506185-09.2016.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: FRANCISCO LACERDA DA SILVA
ADVOGADO: MANUEL BEZERRA DA SILVA
0000110 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 0510723-15.2016.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
REQUERIDO: GILVAN CABRAL DA CRUZ
ADVOGADO: DANIELA SIQUEIRA VALADARES
0000111 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 5006571-95.2016.4.04.7111/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS
OLIVEIRA
REQUERENTE: MARCELO MARQUES
ADVOGADO: ALEXANDRO LANUSSI MARION
ADVOGADO: SAMUEL ANTONIO LOPES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
0000112 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (TURMA) Nº 5006838-58.2011.4.04.7009/PR

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: DOMINGOS JOSE RIBEIRO
ADVOGADO: PLÍNIO MARCOS MILLÊO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000113 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0008447-38.2008.4.03.6317/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOAO KONOVALOV
ADVOGADO: ADEMAR NYIKOS
0000114 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003309-35.2013.4.03.6311/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: LUIGI FERNANDO MASTROGIACOMO
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000115 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0013911-50.2010.4.01.3400/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: SONIA MARIA ALVES ARAGAO
ADVOGADO: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000116 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0523222-36.2013.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: DANIEL WANDERLEY BATISTA
ADVOGADO: ROBERTO VALENCA DE SIQUEIRA
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000117 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0510651-46.2016.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: MARIA ELIZETE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONARDO GADELHA VIEIRA BRAGA
ADVOGADO: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000118 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003539-79.2016.4.04.7015/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO: EVERTON FELIPE DE SOUZA
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000119 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5056569-74.2016.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: ERICA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO: ERICA PEREIRA CAMPOS
0000120 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0505521-71.2013.4.05.8200/PB
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: FRANCISCA IRACI GADELHA DA SILVA COSTA
ADVOGADO: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000122 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0005383-55.2014.4.03.6302/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOAO PEDRO REIS DE FRANCA
ADVOGADO: MARIO LUIS BENEDITINI
0000123 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5023184-73.2014.4.04.7205/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: ANALISA DONSCHEIN
ADVOGADO: JORGE BUSS
ADVOGADO: SALESIO BUSS
ADVOGADO: PIERRE HACKBARTH
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000124 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008263-64.2013.4.04.7005/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: AIRTON LUIZ COSTA
ADVOGADO: ELTON ALTAIR COSTA
ADVOGADO: BARBARA COSTA STEFANELLO
0000125 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502122-21.2015.4.05.8311/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: IRENE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCUS ELY SOARES DOS REIS
0000126 RECLAMAÇÃO Nº 0011158-16.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: HERIKA TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADO: MIRIAN CHRISTOVAM
RECLAMADO: JUÍZO DAS TURMAS RECURSAIS DE SÃO PAULO - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000127 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000058-30.2018.4.90.0000/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
IMPETRANTE: JERUSA SANTOS DE ABREU
ADVOGADO: ADRIANA GARCIA DA SILVA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000128 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0010583-42.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
REQUERIDO: EDMILSON LOPES FALCAO
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
0000129 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000035-55.2013.4.04.7117/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: GERALDO NOVAKOSKI
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000131 RECLAMAÇÃO Nº 0015061-59.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: FRANCISCO SCHMITZ
ADVOGADO: TÂNIA PIAZZA
RECLAMADO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000132 RECLAMAÇÃO Nº 0015069-36.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: ANA ISABEL MEZADRI
ADVOGADO: SILVIO EUCLIDES TAMBOSI FIAMONCINI
ADVOGADO: MARIO BIZ
RECLAMADO: JUÍZO A DA 1ª TR DE SANTA CATARINA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000133 RECLAMAÇÃO Nº 0015070-21.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: IVO REBLIN
ADVOGADO: SILVIO EUCLIDES TAMBOSI FIAMONCINI
ADVOGADO: MARIO BIZ
RECLAMADO: JUÍZO A DA 1ª TR DE SANTA CATARINA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000134 RECLAMAÇÃO Nº 0015071-06.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: CECILIA STANSCZAK
ADVOGADO: SILVIO EUCLIDES TAMBOSI FIAMONCINI
ADVOGADO: MARIO BIZ
RECLAMADO: JUÍZO A DA 1ª TR DE SANTA CATARINA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000135 RECLAMAÇÃO Nº 0015037-31.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: DONSILA CIPRIANI
ADVOGADO: SILVIO EUCLIDES TAMBOSI FIAMONCINI
ADVOGADO: MARIO BIZ
RECLAMADO: JUÍZO A DA 1ª TR DE SANTA CATARINA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000136 RECLAMAÇÃO Nº 0015040-83.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: IRENE FURLANI FRAINER
ADVOGADO: SILVIO EUCLIDES TAMBOSI FIAMONCINI
ADVOGADO: MARIO BIZ
RECLAMADO: JUÍZO A DA 1ª TR DE SANTA CATARINA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000137 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002624-26.2011.4.02.5050/ES
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: DANILTO PEREIRA DAS POSSES
ADVOGADO: VALTER JOSE COVRE
0000138 RECLAMAÇÃO Nº 0015076-28.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: TANIA MARIA DA PIEDADE DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES (DPU)
RECLAMADO: JUSTIÇA FEDERAL OUTRAS REGIÕES
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000139 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000054-90.2018.4.90.0000/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
IMPETRANTE: ELIZABETE CARNEIRO LOBO
ADVOGADO: OLINDO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000140 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000100-79.2018.4.90.0000/GO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
IMPETRANTE: ANIZIA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO: EDUARDO MILKE
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000141 RECLAMAÇÃO Nº 0015058-07.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: MARIA ROSA TRIGO
ADVOGADO: MARCIO TIMOTHEO LENZI
RECLAMADO: JUÍZO A DA 2ª TR DE SANTA CATARINA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000142 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0015110-03.2017.4.90.0000/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
IMPETRANTE: EDSON STORTI DE SENA
ADVOGADO: GISLEIA FERNANDES DE SENA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000143 RECLAMAÇÃO Nº 0015052-97.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: JOÃO GONÇALVES
ADVOGADO: JUCÉLIO DA SILVA
RECLAMADO: JUÍZO A DA 2ª TR DE SANTA CATARINA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000144 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000030-62.2018.4.90.0000/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
IMPETRANTE: TEREZINHA DE MENEZES CARDOSO
ADVOGADO: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
IMPETRADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000145 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0508890-64.2013.4.05.8300/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ALTAIR DE ANDRADE LIMA
ADVOGADO: VANESSA DE CASTRO VIANNA
0000146 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5012850-33.2016.4.04.7100/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
REQUERENTE: RAQUEL PIERETI AGRA
ADVOGADO: JOAQUIM FAVRETTO
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000147 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5050006-89.2015.4.04.7100/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
REQUERENTE: ANNITA GROISMAN KNIJNIK
ADVOGADO: JOAQUIM FAVRETTO
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000148 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5052511-53.2015.4.04.7100/RS



RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: LUIZ ERNI GARCIA MARTINS
ADVOGADO: JOAQUIM FAVRETTO
0000149 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501841-45.2013.4.05.8308/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: JOSÉ ELVETE DA SILVA LEITE
ADVOGADO: NEMEZIO DE VASCONCELOS JUNIOR
0000150 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000376-02.2013.4.04.7208/SC
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO FRAGA GOMES
ADVOGADO: LEONARDO BARCELLOS MORAES
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000151 RECLAMAÇÃO Nº 0015072-88.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE
RECLAMADO: JUSTIÇA FEDERAL OUTRAS REGIÕES
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: ELIAQUIM JUVINO DOS SANTOS
INTERESSADO: COOHSERP-RN - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA
INTERESSADO: JURACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
0000152 RECLAMAÇÃO Nº 0015079-80.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: RUTH MOHR
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
RECLAMADO: JUÍZO A DA 1ª TR DE SANTA CATARINA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000153 RECLAMAÇÃO Nº 0015083-20.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: PLINIO KLOSS
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
RECLAMADO: JUÍZO A DA 1ª TR DE SANTA CATARINA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000154 RECLAMAÇÃO Nº 0015048-60.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: INGRID PAGELKOPF
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
RECLAMADO: JUÍZO A DA 1ª TR DE SANTA CATARINA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000155 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010162-52.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
IMPETRANTE: TERESINHA DE JESUS COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - UNIAO FEDERAL (AGU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000156 RECLAMAÇÃO Nº 0015055-52.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECLAMADO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000157 RECLAMAÇÃO Nº 0015035-61.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: ADAIR PORTES MACHADO
ADVOGADO: IVAN JOSÉ DAMETTO
RECLAMADO: JUÍZO A DA 3ª TR DO RIO GRANDE DO SUL
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000158 RECLAMAÇÃO Nº 0015044-23.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
RECLAMANTE: LEISY RIBEIRO ACCIOLY PINTO
ADVOGADO: ELISANGELA PEREIRA
RECLAMADO: JUÍZO A DA 3ª TR DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000159 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5076345-22.2014.4.04.7100/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: FERNANDA DA SILVA HAAS
ADVOGADO: MELINA VELHO DE AGUIAR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000160 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0504841-63.2016.4.05.8400/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
REQUERENTE: JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000161 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500662-71.2016.4.05.8405/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000162 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500459-12.2016.4.05.8405/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DE LIRA LOPES
ADVOGADO: VENICIO BARBALHO NETO
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000163 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0509808-52.2014.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: DORIAN SILVA LIMA
ADVOGADO: WILTON IZAIAS DE JESUS
0000164 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003956-14.2014.4.01.3801/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ETELVINA DUARTE
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO DE CASTRO
0000165 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0508762-27.2016.4.05.8013/AL
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: MARIA BEATRIZ VITORIA DA SILVA TAVARES
ADVOGADO: ANDRE VICTOR VANDERLEI DE OLIVEIRA
REQUERENTE: ALAIDE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: ANDRE VICTOR VANDERLEI DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000166 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0020129-62.2013.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JORNANDE EMELIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GABRIEL YARED FORTE
ADVOGADO: KARLA NEMES
0000167 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0511302-43.2014.4.05.8102/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: OSMAR DIAS DUARTE
ADVOGADO: YANNA PAULA LUNA ESMERALDO
ADVOGADO: MARIANA GOMES PEDROSA BEZERRA GURGEL
ADVOGADO: REGINALDO GONCALVES DE MACEDO
0000168 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5015453-70.2016.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
REQUERIDO: CASSIA CILENE DE ALMEIDA CHALA MACHADO
0000169 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000775-56.2016.4.04.7101/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
REQUERIDO: CRISTIANA LIMA DORA
ADVOGADO: LEANDRO DE AZEVEDO BEMVENUTI
0000170 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502532-69.2016.4.05.8303/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES
REQUERIDO: MARIA CICERA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
0000171 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0127119-28.2014.4.02.5151/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: APARECIDA GARCIA VAZ
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO/RJ
0000172 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0519595-19.2016.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CLEONICE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO ELIZEU LEITE JUNIOR
0000173 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500307-16.2015.4.05.8108/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: FRANCISCO PINTO DO CARMO
ADVOGADO: LENNON DE ARAÚJO FÉLIX
0000174 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0013359-60.2007.4.03.6302/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: SILVANA LUIZ CHAGAS
ADVOGADO: MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000175 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0062436-91.2015.4.02.5168/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDINEI ARAUJO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000176 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0005062-47.2010.4.03.6306/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: ANTONIO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO CESAR DA COSTA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000177 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0520162-50.2016.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: RAIMUNDA GOMES DUARTE
ADVOGADO: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000178 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000020-10.3303.7.00.2670/BA
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: FRANCISCO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO: MARIA ESTELITA BRAGA REIS SILVA
0000179 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000399-27.2017.4.04.7201/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: JULIANA CRISTINA MACHADO
ADVOGADO: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS
REQUERENTE: TERESA MARIA DOS PASSOS
ADVOGADO: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000180 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502947-28.2016.4.05.8311/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OZIAS EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
0000181 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002881-14.2014.4.04.7213/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: ADILSON JOSE PISETTA
ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK
ADVOGADO: SAYLES RODRIGO SCHÜTZ
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000182 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0011113-55.2011.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MARTINS LACERDA
ADVOGADO: LUIZ REINALDO CAPELETTI
ADVOGADO: JULIANA FRANCOSO MACIEL
ADVOGADO: MARILENA DA SILVA TREVISAN
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000183 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500838-92.2016.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: FRANCISCO ASSIS CARNEIRO DE GOIS
ADVOGADO: JOANA SILVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA SILVEIRA PEREIRA
0000184 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0508905-16.2016.4.05.8013/AL
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: MOAB SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCUS ELY SOARES DOS REIS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000185 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5006288-77.2013.4.04.7208/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: ARAMYS BORGES DA SILVA
ADVOGADO: IVAN CARLOS ROBERTO REIS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



0000214 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004323-27.2014.4.04.7015/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: JOSE BENEDITO CAETANO
ADVOGADO: GUILHERME JACOBS GARCIA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000215 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000282-78.2013.4.04.7006/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANGELO APARECIDO FACHIN
ADVOGADO: HUGO LEONARDO BORGES
0000216 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5005454-19.2014.4.04.7118/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: ROSANE MARISE FERREIRA
ADVOGADO: ARTHUR WILLIAM VON SULZBACH DE AGUIAR
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
0000217 RECLAMAÇÃO Nº 0011165-08.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: HONORIO GNOATTO
ADVOGADO: ANILDO IVO DA SILVA
RECLAMADO: 3ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000218 RECLAMAÇÃO Nº 0011162-53.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: PEDRO DARCY ZWEIBRUCKER
ADVOGADO: ANILDO IVO DA SILVA
RECLAMADO: 3ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000219 RECLAMAÇÃO Nº 0010002-27.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECLAMADO: PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL DE SP -
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: LINDALVA OLINDINA DA SILVA WINKLER
ADVOGADO: ANDERSON MACOHIN
ADVOGADO: TÂNIA MARIA PRETTI
0000220 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003842-15.2014.4.03.6325/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA
ADVOGADO: THAIS LAGUNA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000221 RECLAMAÇÃO Nº 0015132-61.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
RECLAMANTE: JOSE ALINSKI
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000222 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5027102-03.2014.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
REQUERIDO: COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP
ADVOGADO: ADILSON JUVELINO DE SOUZA

0000223 RECLAMAÇÃO Nº 0015100-56.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
RECLAMANTE: JOSINALDO GUILHERME NUNES
ADVOGADO: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
INTERESSADO: COOHSERP-RN - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
0000224 RECLAMAÇÃO Nº 0000045-31.2018.4.90.0000/DF

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES MILANESI
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DO PRADO JÚNIOR
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000225 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000097-27.2018.4.90.0000/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
IMPETRANTE: EZIMAR XAVIER
ADVOGADO: EDUARDO MILKE
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000226 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500434-71.2017.4.05.8305/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: EXPEDITO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR
0000227 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502089-34.2015.4.05.8310/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA
REQUERIDO: ANTONIA GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
0000228 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0027877-90.2005.4.01.4100/RO
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
REQUERIDO: EDSON ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
0000229 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0506162-11.2017.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: CLÁUDIA VIRGÍNIA MEDEIROS LOPES
ADVOGADO: DEBORA REJANE LIMA DOS SANTOS
0000230 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500495-23.2017.4.05.8307/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANA FRANCINETE DE ASSIS TRINDADE
ADVOGADO: VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU
0000231 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003394-29.2016.4.04.7110/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: NELI MARTINS SILVEIRA
ADVOGADO: DANIELA CORREA JACQUES BRAUNER
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES (DPU)
REQUERIDO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO: IGOR KOEHLER MOREIRA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PELOTAS
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000232 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0060987-05.2008.4.01.3800/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
REQUERIDO: SONIA MARIA CAVALCANTI DE MENDONCA
ADVOGADO: JULIANA PEDROSA MONTEIRO
REQUERIDO: MARIA CELIA RANGEARO PERES
ADVOGADO: JULIANA PEDROSA MONTEIRO
REQUERIDO: MARIA CANDIDA DE PADUA COELHO
ADVOGADO: JULIANA PEDROSA MONTEIRO
0000233 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0054509-78.2008.4.01.3800/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
REQUERIDO: MIRNA MAMERI
ADVOGADO: JULIANA PEDROSA MONTEIRO
REQUERIDO: ERAIDES RIBEIRO BONILHA

ADVOGADO: JULIANA PEDROSA MONTEIRO
REQUERIDO: MARIU CERCHI BORGES
ADVOGADO: JULIANA PEDROSA MONTEIRO
REQUERIDO: ISABEL GERVASIO DE FARIA
ADVOGADO: JULIANA PEDROSA MONTEIRO
0000234 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0014580-45.2007.4.01.4100/RO
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
REQUERIDO: THEREZINHA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
0000235 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0005338-89.2007.4.03.6304/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR
ADVOGADO: SALVADOR SALUSTIANO MARTIM
0000236 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002847-08.2013.4.03.6302/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: GUILHERME CORDEIRO BRAGA
ADVOGADO: ROGERIO FERRAZ BARCELOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000237 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501587-61.2016.4.05.8310/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE TERTO AVELINO FILHO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA
0000238 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001882-23.2010.4.03.6306/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS DE SOUZA
ADVOGADO: ARISMAR AMORIM JUNIOR
ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM
0000239 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000003-58.2009.4.02.5169/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: DINEA BARBOSA RAPOSO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000240 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000859-32.2012.4.03.6319/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: RENATO APARECIDO CALDAS
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000241 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008609-56.2015.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: PEDRO CARLOS FERREIRA TONANI
ADVOGADO: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
ADVOGADO: ISABELLE FERNANDES ORLANDI
REQUERENTE: VANJA NERI RODRIGUES VALLIM TONANI
ADVOGADO: ISABELLE FERNANDES ORLANDI
ADVOGADO: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000242 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000708-47.2014.4.03.6335/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: EDSON AGUETONI
ADVOGADO: MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO: ALMIR FERREIRA NEVES
ADVOGADO: ELAINE CHRISTINA MAZIERI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000243 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0005283-13.2013.4.03.6310/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
0000244 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5055361-60.2013.4.04.7000/PR

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: SOFIA JORDAO
ADVOGADO: ROBSON SEINO BIER DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000245 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0520945-60.2016.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: EMILSON LEMOS DE MOURA
ADVOGADO: VALÉRIA MARA LEMOS SILVA
ADVOGADO: DANIEL BAIMA TEIXEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000246 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5006096-96.2012.4.04.7009/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: MARIA MARLENE BATISTA FRANCISCO
ADVOGADO: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000247 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5021084-48.2014.4.04.7108/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: LEDI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: GILSON PINHEIRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000248 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000181-31.2013.4.03.6303/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JORGE DE SOUZA
ADVOGADO: THAIS TAKAHASHI
ADVOGADO: RENATO LUIZ MONDELLI STANCATTI
ADVOGADO: GUSTAVO FELIPE DA SILVA
0000249 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0049354-93.2014.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000250 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0005887-08.2012.4.03.6310/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: PAULO MARTINS SORATO
ADVOGADO: CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000251 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001820-89.2006.4.03.6316/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: MIGUEL ARCANJO DE SOUZA PORTO
ADVOGADO: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000252 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004360-73.2011.4.03.6304/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: APARECIDA DO CARMO SCUPIN MARTINS
ADVOGADO: TIAGO DE GOIS BORGES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000253 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0521163-70.2016.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIO ARAUJO COSTA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
0000254 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503158-88.2016.4.05.8109/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CELIO NOBRE FREITAS
ADVOGADO: RAIMUNDO IDELFONSO DE LIMA
0000255 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0507878-56.2015.4.05.8102/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: RITA ANTERO DA SILVA
ADVOGADO: GENARIO JOSE PEREIRA FILHO
0000256 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5056649-09.2014.4.04.7000/PR

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: NELSON BRANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EMERSON DIAS LEVANDOSKI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000257 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0017279-12.2011.4.03.6105/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: LUIZ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: RAFAEL MIRANDA GABARRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000258 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008492-24.2013.4.04.7102/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: JOSE SANTOS PAES
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FREITAS DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000259 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0010375-90.2014.4.03.6324/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: MARLI DE ANDRADE
ADVOGADO: UEIDER DA SILVA MONTEIRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000260 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0009264-37.2014.4.03.6303/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: ANTONIO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000261 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500473-38.2016.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: JOSE WILSON GONZAGA NUNES
ADVOGADO: WILTON IZAIAS DE JESUS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000262 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002207-03.2016.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: PAULO TERRA SANTANA
ADVOGADO: ALAN EDUARDO DE PAULA
ADVOGADO: EVERALDO TITARA DOS SANTOS
ADVOGADO: CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000263 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004782-85.2010.4.03.6303/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: VALTER APARECIDO NUNES
ADVOGADO: MARCIA APARECIDA DA SILVA
0000264 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002357-40.2011.4.04.7207/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARLI SILVA GONCALVES
ADVOGADO: KELLY CRISTINA DOS SANTOS LOPES ABUGATTAS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000265 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0005753-08.2012.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: NELSON TEIXEIRA PINTO
0000266 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000628-47.2013.4.03.6326/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: SERGIO ANTONIO CAMPIONI
ADVOGADO: EDSON LUIZ LAZARINI
ADVOGADO: ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000267 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0513858-87.2015.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: FRANCISCO ANDRE FERREIRA BEZERRA
ADVOGADO: GEORGE PONTE PEREIRA

0000268 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004641-55.2009.4.03.6318/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: FABIO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: ALINE DE OLIVEIRA PINTO E AGUILAR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000269 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004326-05.2014.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: JOSE CARLOS TAVARES
ADVOGADO: VAGNER GOMES BASSO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000270 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0005770-06.2010.4.03.6304/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: EVERALDINO SENA SILVA
ADVOGADO: TANIA CRISTINA NASTARO
0000271 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0006730-70.2012.4.03.6310/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: ARIOVALDO ANDRIONI
ADVOGADO: ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000272 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5011981-46.2016.4.04.7205/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: IRENE KOCH DA CUNHA
ADVOGADO: CRISTINA GUTZ
0000273 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0521838-22.2014.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CIRO OTAVIO NETO
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
0000274 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004521-78.2015.4.03.6325/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: ADOLFO SERRA DA SILVEIRA
ADVOGADO: ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI
ADVOGADO: LUCIA HELENA RADIGHIERI DE ALMEIDA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000275 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5032093-45.2011.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: EDISON ANTONIO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000276 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002658-96.2011.4.04.7009/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: SIDNEY CARNEIRO RIBEIRO
ADVOGADO: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OS MESMOS
0000277 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0008167-68.2011.4.03.6315/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: ANTONIO SOARES DE LIMA
ADVOGADO: LAZARO ROBERTO VALENTE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000278 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0044555-36.2016.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: ANGELICA APARECIDA BASSI
ADVOGADO: PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000279 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0506976-66.2016.4.05.8103/CE



RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ROSA MEIRES PAIVA BATISTA
ADVOGADO: ROMULO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ERICK FREITAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
0000280 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0013127-04.2014.4.03.6302/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MOACIR CARLOS CEZARIO LIMA
ADVOGADO: MARLEI MAZOTI RUFINO
0000281 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0008326-19.2012.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: URIEL CEZARIO
ADVOGADO: VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000282 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0512015-35.2016.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: VALDENIO MENDES MESQUITA
ADVOGADO: PAULIANNE ALEXANDRE TENORIO
0000283 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501214-90.2017.4.05.8311/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOZIVALDO ALEXANDRE DE SOUSA
ADVOGADO: SOLANGE FERNANDES ALVES RODRIGUES
0000284 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004540-38.2016.4.04.7003/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: RAMILIO CORREIA FELIPE
ADVOGADO: THAISA ZANNE NOVO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000285 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002046-68.2013.4.03.6310/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIA APARECIDA MAIA
ADVOGADO: MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
0000286 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001847-89.2012.4.03.6113/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: BALTASAR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
ADVOGADO: DANILO HENRIQUE BENZONI
0000287 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002042-17.2012.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ELZA OLEINIK
ADVOGADO: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
0000288 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5005504-78.2014.4.04.7010/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: JOSE CARLOS FARINACIO
ADVOGADO: WERNER SCHUMANN JUNIOR
ADVOGADO: DAVID CAMARGO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000289 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000901-23.2008.4.03.6319/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: ANTONIO LOPES SOBRINHO
ADVOGADO: MARISTELA PEREIRA RAMOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000290 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002756-85.2008.4.03.6303/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: EUNICE APARECIDA COLUCCI LOURENCINE
ADVOGADO: ADRIANO MELLEGA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000291 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0071220-07.2007.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: JOSEFINA MEROTI GUELERI
ADVOGADO: EDELI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: ELEN SANTOS SILVA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000292 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0023978-18.2008.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: JAN SZACILO
ADVOGADO: EDELI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: ELEN SANTOS SILVA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000293 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002298-30.2012.4.04.7009/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: TERCY PUPO MARTINS
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000294 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002011-52.2012.4.04.7014/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: SAVERIO PUCCI FILHO
ADVOGADO: MARIA SALETTE RODRIGUES DE MELO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000295 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501644-75.2017.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: JOSE EDUARDO DE CASTRO JORDAO EMERENCIANO
ADVOGADO: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000296 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001495-32.2016.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: APARECIDA CONCEICAO DE ARAUJO EMBOABA
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO ANDRÉ
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000297 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0008716-74.2012.4.01.3801/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE CARLOS MOREIRA
ADVOGADO: MICHELE SILVA XAVIER
0000298 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001784-31.2012.4.03.6318/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOB JOSE FERREIRA
ADVOGADO: FABRICIO BARCELOS VIEIRA
ADVOGADO: TIAGO FAGGIONI BACHUR
ADVOGADO: ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ELAINE MOURA FERNANDES
0000299 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501371-36.2016.4.05.8105/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MILTON CORREIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: JACY CHAGAS PINTO
0000300 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002132-44.2015.4.03.6318/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: FABIANO MARINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MAYRA MARIA SILVA COSTA
ADVOGADO: FERNANDA LAMBERTI GIAGIO
ADVOGADO: SABRINA RENATA PADILHA DURAN RODRIGUES
0000301 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0006696-22.2012.4.03.6302/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE MARIA PEREIRA GOMES
ADVOGADO: MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI

ADVOGADO: MARIO LUIS BENEDITINI
0000302 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502991-78.2015.4.05.8312/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: GENIVAN ZACARIAS DA SILVA
ADVOGADO: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO
0000303 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0039231-75.2010.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: ORLENE ZACHI DE GOIS
ADVOGADO: PAULO CESAR DA COSTA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000304 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003477-57.2011.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: NEUZA DE SA CARRARO
ADVOGADO: SONIA APARECIDA YADOMI DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000305 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004791-81.2014.4.03.6311/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: NADIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADO: CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000306 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000656-82.2016.4.03.6302/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: ANDERSON DA SILVA PERES
ADVOGADO: PATRICIA APARECIDA FRANCA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000307 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0056135-97.2015.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: ALICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000308 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502405-80.2015.4.05.8105/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MAYRA GONCALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO JUCA DE ALMEIDA
0000309 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0507988-43.2015.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: MARCUS ELY SOARES DOS REIS
0000310 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5007793-41.2011.4.04.7122/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: GLAIR TEREZINHA SCHERER DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO CABRAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000311 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008851-37.2014.4.04.7102/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: GETULIO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RODRIGO BARIL DOS SANTOS
ADVOGADO: ÁTILA MOURA ABELLA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000312 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001147-05.2012.4.04.7211/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: LUIZ RIBEIRO DE GOES
ADVOGADO: CRISTIANE FONTOURA DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000313 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001678-33.2015.4.01.3307/BA
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ELZITA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: JANAINA NOGUEIRA LIMA ROCHA

0000314 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000065-88.2014.4.02.5051/ES
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: JOSANIAS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OS MESMOS
0000315 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0007511-56.2011.4.01.3603/MT
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: GEMMA MARIA GIRARDI
ADVOGADO: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000316 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004903-04.2015.4.03.6315/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: ERALDO PEREIRA
ADVOGADO: THAIS TAKAHASHI
ADVOGADO: MURILO TSUKIGIMA DASSISTI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000317 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001552-87.2010.4.03.6318/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: PAULO HENRIQUE RITUCI
ADVOGADO: ANTONIO MARIO DE TOLEDO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000318 RECLAMAÇÃO Nº 0000108-56.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
RECLAMANTE: ADRIANA MOREIRA
ADVOGADO: RENAN RITTER
ADVOGADO: DEBORA DE OLIVEIRA SCHULTZ
RECLAMADO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000319 RECLAMAÇÃO Nº 0000074-81.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
RECLAMANTE: ERIBERTO BALDOINO MACEDO
ADVOGADO: FERNANDA LAURINDO FIGUEIREDO
RECLAMADO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000320 RECLAMAÇÃO Nº 0000082-58.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
RECLAMANTE: ARLINDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO MIOZZO
RECLAMADO: JUÍZO C DA 4ª TR DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000321 RECLAMAÇÃO Nº 0000071-29.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
RECLAMADO: JUÍZO A DA 4ª TR DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000322 RECLAMAÇÃO Nº 0000066-07.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
RECLAMANTE: VICENTINA CRISTIANO TORRES
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
RECLAMADO: JUÍZO A DA 4ª TR DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000323 RECLAMAÇÃO Nº 0000057-45.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
RECLAMANTE: ROSA MATEI ALBERTON
ADVOGADO: LUCAS BIANCO ANTUNES ZANROSSO
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000324 RECLAMAÇÃO Nº 0000053-08.2018.4.90.0000/DF

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
RECLAMANTE: MARIO HENRIQUE PINHEIRO BASTOS
ADVOGADO: PAULO ANCHIETA DA SILVA
RECLAMANTE: CIBELE HELENA PINHEIRO BASTOS
ADVOGADO: PAULO ANCHIETA DA SILVA
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000325 RECLAMAÇÃO Nº 0000022-85.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
RECLAMANTE: NEIDE DE OLIVEIRA FATOR
ADVOGADO: PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (DPU)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000326 RECLAMAÇÃO Nº 0000050-53.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
RECLAMANTE: VALDIR MARIANI
ADVOGADO: LUCAS DE COSTA ALBERTON
ADVOGADO: ROBINSON CONTI KRAEMER
RECLAMADO: JUÍZO A DA 1ª TR DE SANTA CATARINA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000327 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500324-81.2017.4.05.8302/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: JOSE FERNANDO SIMOES DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO AUGUSTO MELO DE FREITAS
0000328 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001682-48.2013.4.03.6326/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ISMAEL APARECIDO CANDIDO
ADVOGADO: EDSON LUIZ LAZARINI
ADVOGADO: ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
0000329 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503069-68.2016.4.05.8108/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO DA SILVA
ADVOGADO: VANIA MARIA GOMES DUWE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000330 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0011324-32.2014.4.01.4300/TO
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: CHARLES DO LAGO COELHO
ADVOGADO: HUMBERTO SOUSA HENRIQUE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000331 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000752-05.2014.4.03.6323/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: JOSE BRUN JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000332 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001177-75.2012.4.03.6202/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: MARLENE PIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
ADVOGADO: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRUGER
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000333 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5016982-51.2012.4.04.7108/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: ARLETE SPINDLER BECKER
ADVOGADO: GÜNTHER GAULKE JÚNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000334 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5012760-25.2016.4.04.7003/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: CLAUDIMIR FACCIO RIBAS
ADVOGADO: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
ADVOGADO: PATRICIA GIOVANNA FURLAN BASSO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000335 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000547-30.2015.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: JANDIR SABINO MENDES
ADVOGADO: LEANDRO EMILIO RAUBER
ADVOGADO: SWELLEN YANO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000336 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001218-27.2012.4.03.6304/SP

RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: ANTONIO BATISTA PASSONI
ADVOGADO: CLAUDELI RIBEIRO MARTINS ROMERO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000337 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5086816-97.2014.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: LEONI DE SOUZA BACELAR
ADVOGADO: OLINDA VICENTE MOREIRA
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000338 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002037-58.2013.4.03.6326/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: CLARICE GONCALVES
ADVOGADO: ADRIANO MELLEGA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000339 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501719-30.2016.4.05.8307/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: LUIZA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: EVANDRO JOSE LAGO
0000340 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501138-89.2014.4.05.8402/RN
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: ANDREA CRISTINA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO: ANDREIA ARAUJO MUNEMASSA
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000341 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0058819-05.2009.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: SIDNEI APARECIDO BARBOSA GOES
ADVOGADO: ERICSON CRIVELLI
0000342 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5011174-26.2016.4.04.7205/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: METODIO LEMEK
ADVOGADO: MARCIO TIMOTHEO LENZI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000343 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502422-61.2016.4.05.8500/SE
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: RUTH BARRETO SOUZA
ADVOGADO: BRUNO MENESES DE OLIVA
REQUERIDO: LOURIVALDA SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO: BRUNO MENESES DE OLIVA
0000344 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5005429-64.2017.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: SILVANA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO: ROBERTO VENANCIO JUNIOR
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADITAMENTO - SISTEMA EPROC
0000345 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503600-39.2016.4.05.8308/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA
REQUERIDO: MARIA COELHO DA SILVEIRA
ADVOGADO: UENDERSON QUECIO MARTINS DE SOUZA
0000346 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002986-91.2012.4.02.5050/ES
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: PERYLLA CASTRO MARTINS VEIGA
0000347 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500463-30.2017.4.05.8400/RN
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR
REQUERIDO: MARIA IZABEL DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
0000348 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501848-26.2016.4.05.8310/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA



REQUERIDO: VALDINETE CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
0000349 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501372-09.2016.4.05.8303/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ARGEMIRA GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
0000350 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5043023-16.2011.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: VICENTE TOMAZONI
ADVOGADO: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000351 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5043760-28.2011.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: JOSMAR JOSE WENCEL
ADVOGADO: ANA CLAUDIA DE CARVALHO TIRELLI
ADVOGADO: PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (DPU)
REQUERENTE: JOCELI HUDEMA
ADVOGADO: ANA CLAUDIA DE CARVALHO TIRELLI
ADVOGADO: PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (DPU)
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
0000352 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0007346-35.2013.4.03.6302/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: HELOISA ASSIS HERNANDES DANTAS
ADVOGADO: SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: PAULO CESAR MARINI JUNIOR
0000353 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0089477-80.2007.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: EDILSON TEIXEIRA CARDOSO
ADVOGADO: PAULO MARTON
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000354 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001617-95.2014.4.04.7201/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: DEIVID ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANK DA SILVA
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000355 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502243-30.2016.4.05.8306/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA
REQUERIDO: MARIA ODETE FERNANDES
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
0000356 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003335-04.2016.4.01.4300/TO
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
REQUERIDO: ODETE DE PAIVA COSTA
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES (DPU)
0000357 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001959-73.2008.4.03.6315/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: ARY OLHER RODRIGUES
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
SISTEMA VIRTUS:
REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA SISTEMA VIRTUS - COM PEDIDO DE VISTA
PROCESSO:0001508-05.2009.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARIA OZANA GARCIA
PROC./ADV.: DAIENE KELLY GARCIA.
INTERESSADO (A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO - IBDP
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
PROC./ADV.: JANE LUCIA WILHELM BERWANGER
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
PEDIDO DE VISTA: JUIZ FEDERAL FÁBIO CESAR OLIVEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PEDIDOS DE VISTA SISTEMA VIRTUS:
PROCESSO: 0502765-34.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDINALDO FERNANDES PEREIRA
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
PEDIDO DE VISTA: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502940-31.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SEPHORA LUZ GURGEL
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
PEDIDO DE VISTA: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0018564-97.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
PEDIDO DE VISTA: JUÍZA FEDERAL CARMEN RESENDE (SUCESSORA)
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5017846-07.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA - ME
PROC./ADV.: CASSIANO ENI CORDEIRO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
PEDIDO DE VISTA: JUÍZA FEDERAL LUÍSA GAMBA
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
DEMAIS PROCESSOS PAUTADOS NO SISTEMA VIRTUS:
PROCESSO:0505824-09.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DILZA FERNANDES BRANDÃO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRA DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5012641-94.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROLANDO NUNES CORDOVA
PROC./ADV.: ROBERTO RAMOS SCHMIDT
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502120-91.2014.4.05.8503
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VIRGILDASIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: RAFAEL COSTA FORTE
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Acumulação de Cargos - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501635-49.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMB. E DOS RECURSOS NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO SALES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO GOMES FERREIRA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2012.51.51.026559-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: NILO FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000053-81.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : LUIZ MATHIAS ROCHA BRANDÃO
PROC./ADV.: ADELE SILVÉRIO BORBA
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501411-22.2015.4.05.8309
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502399-95.2014.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ADALBERTO BATISTA DE SIQUEIRA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0010262-47.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLAUDIO DRUZILI
PROC./ADV.: DOMINGOS ASSAD STOCCO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0500642-14.2015.4.05.8309
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: FRANCISCA MADALENA DE SÁ
PROC./ADV.: JOÃO PAULO GOMES PEDROSA BEZERRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0033298-60.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADAILTON GOMES DE SOUZA
PROC./ADV.: EDDIE PARISH SILVA
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512819-42.2012.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: NADINE SANTOS SAMICO
PROC./ADV.: ANNA SOPHIA SIQUEIRA DE MORAIS
REQUERENTE: MARIA APARECIDA SANTOS SAMICO
PROC./ADV.: ANNA SOPHIA SIQUEIRA DE MORAIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROC./ADV.: WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000746-86.2009.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS DOS REIS DA SILVA
PROC./ADV.: JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0067428-45.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTENOR DOS SANTOS
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000090-40.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: JOSÉ ALMEIDA DIAS
PROC./ADV.: RITA MARGARETE RODRIGUES
RECLAMADO(A): JUÍZO DA 1ª TURMA RECURSAL DE GOIÁS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0062242-14.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: COSME DO AMOR DIVINO
PROC./ADV.: LARISSA EVANGELH SANTOS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006120-86.2009.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOEL PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.95.007868-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALAÍDIO JOSÉ CORREA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0027099-13.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: DIRCEU FRANCISCO MACHADO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
PROC./ADV.:
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
PROC./ADV.:
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Publique-se. Registre-se.

Brasília, 12 de junho de 2018.
MINISTRO RAUL ARAÚJO
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº CFO-190, DE 25 DE MAIO DE 2018

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições regimentais, resolve:
Art. 1º. Alterar o anexo da Resolução CFO-174/2016, que define responsabilidades quanto às informações produzidas, guardadas, organizadas e gerenciadas pelo Conselho Federal de Odontologia.
Art. 2º. Fica fazendo parte integrante da presente Resolução o documento anexo que substitui o publicado anteriormente.

JULIANO DO VALE, CD

Item do Acórdão nº 96/2016	Estrutura Organizacional Executiva
9.1.1.1. Informações relativas ao registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (art. 8º, §1º, I, da Lei 11.527/2011) (item III.2 do relatório);	Gerência Administrativa
9.1.1.2. Informações dos conselhos referentes a dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (art. 8º, §1º, inciso V, da Lei 12527/2011) (item III.3 do relatório);	Gerência Administrativa
9.1.1.3. Prazo máximo para a prestação dos serviços oferecidos ao público (art. 7º, V, da Lei 12527/2011) (item III.4 do relatório);	Gerência Administrativa

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 577, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº421 de 15 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 28 de junho de 1986, que em seu artigo 11, explicita as atividades privativas do Enfermeiro e o desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que se impõe à qualificação do Enfermeiro bases acadêmicas firmadas em critérios técnicos e científicos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 94.406/1987 que regulamenta a Lei nº 7.498/1986;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 01/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que compete ao Cofen manter atualizado o registro cadastral de seus profissionais inscritos, e que tais assentamentos devem retratar o perfil da população de Enfermeiros a fim de estabelecer políticas de qualificação para o exercício profissional;

CONSIDERANDO que cabe ao Cofen o registro de Associações e Sociedades que venham a emitir títulos de especialistas;
CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 851/2014, e a deliberação do Plenário em sua 501ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º O Enfermeiro deverá, obrigatoriamente, promover o registro de seus títulos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, este último na modalidade profissionalizante, no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.

§ 1º O registro de que trata este artigo será isento das taxas de inscrição e

carteira.

§ 2º Fica aprovado o Anexo à presente resolução contendo a lista de especialidades do enfermeiro, por área de abrangência, que está disponível no sítio de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º É vedado aos Enfermeiros a veiculação, divulgação e anúncio de títulos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu que não estejam devidamente registrados no Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 3º Os títulos de pós-graduação lato sensu, emitidos por Instituições de Ensino Superior, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, os títulos de pós - graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES e os títulos de especialistas concedidos por Sociedades, Associações, Colégios de Especialistas de Enfermagem ou de outras áreas do conhecimento, serão registrados, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os títulos serão registrados de acordo com a denominação constante no diploma ou certificado apresentado.

§ 2º Os diplomas de mestre ou de doutor e o certificado de especialista, obtidos no exterior, somente serão registrados após revalidação em Instituição de Ensino Superior Nacional, atendidas as exigências do Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 3º A modalidade de Residência em Enfermagem terá registro no Conselho Regional de Enfermagem, nos moldes de Especialidade, desde que esteja enquadrada nas grandes áreas de abrangência;

Art. 4º O título de pós-graduação emitido por instituições credenciadas pelo MEC ou CEE será registrado mediante apresentação de:

a) requerimento dirigido à Presidência do Conselho Regional em que o profissional tenha sua inscrição principal;

b) original do diploma ou certificado, onde conste credenciamento da Instituição para oferta do Curso e carga horária (lato sensu), ou reconhecimento do curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e CNE (stricto sensu).

§ 1º Os certificados ou diplomas de pós-graduação emitidos por instituições estrangeiras deverão ser acompanhados de comprovante de revalidação no Brasil.

§ 2º O Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem somente procederá o registro de títulos de pós-graduação lato sensu, quando iniciado, após conclusão da graduação, conforme inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º O título concedido por Sociedades, Associações ou Colégios de Especialistas será registrado mediante apresentação de:

a) requerimento dirigido à Presidência do Conselho Regional em que o profissional tenha sua inscrição principal;

b) cópia do edital concernente à realização da prova, de abrangência nacional, publicado em jornal de grande circulação; e

c) original do certificado, no qual conste, em cartório, o registro do estatuto da Sociedade, Associação ou Colégio de Especialistas.

§ 1º Em caso de títulos concedidos por Sociedade, Associação ou Colégio de Especialistas, tendo como critério a experiência profissional, deverá o Enfermeiro ter comprovado atividade de ensino, pesquisa e/ou assistência na área da especialidade requerida de, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 2º Para o registro de títulos de que trata o presente artigo, a entidade emitente deve estar registrada junto ao Cofen;

I - Não serão concedidos registros no Cofen para Associações, Sociedades ou Colégio de Especialistas, cujas áreas de atuação já possuam registro ativo. As Associações, Sociedades ou Colégio de Especialistas que já estiverem com pedido de registro no Cofen até a data da publicação desta Resolução terão assegurado o seu direito de registro.

II - Os documentos necessários para o registro das Associações, Sociedades ou Colégio de Especialistas no Cofen são os seguintes:

a) requerimento padrão dirigido à Presidência do Cofen;

b) cópia da ata de constituição e do estatuto da entidade, devidamente registrados em cartório, comprovando, este último, a realização de prova para concessão do título como uma de suas finalidades;

c) relação dos critérios utilizados para a emissão do título, seja por meio de prova ou por comprovação de tempo de experiência profissional, que não poderá ser inferior a 3 (três) anos.

Art. 6º As linhas de atuação que agrupam as especialidades do Enfermeiro estão distribuídas em 3 (três) grandes áreas:

§ 1º Área I:

a) Saúde Coletiva;

b) Saúde da Criança e do Adolescente;

c) Saúde do Adulto (Saúde do homem e Saúde da mulher);

d) Saúde do Idoso;

e) Urgência e Emergência.

§2º Área II:

a) Gestão.

§3º Área III:

a) Ensino e Pesquisa.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Cofen nº 570/2018.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
Primeiro-Secretário

9.1.1.4. Informações sobre a estrutura, legislação, composição, data, horário, local das reuniões, contatos, deliberações, resoluções e atas de seus órgãos colegiados (art. 7º, V, e 9º, II, da Lei 12.527/2011) (item III.5 do relatório);	Gerência Administrativa
9.1.1.5. Informações relativas a relatórios de auditoria, ou de inspeções, prestações de contas, dos órgãos de controle interno e externo (art. 7º, VII, b, da Lei 12.527/2011) (item III.6 do relatório);	Gerência Financeira e Gerência Contábil
9.1.1.6. Informações de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (nome do beneficiário, número da transferência, motivo/objeto da transferência, valor da transferência, valor da contrapartida, valor total, período de vigência) (art. 8º, §1º, II, da Lei 12.527/2011) (item III.7 do relatório);	Gerência Financeira e Gerência Contábil
9.1.1.7. Divulgação nominal, integral e mensal das informações referentes a remuneração dos empregados, efetivos ou não, do Conselho (art. 8º, §1º, III, da Lei 12.527/2011 e o recurso extraordinário STF ARE 652.777/2015 - Tema 483 da repercussão geral) (item III.9 do relatório);	Sector de Recursos Humanos
9.1.1.8. Divulgação nominal, integral e detalhada de informações relativas a pagamentos a empregados, efetivos ou não, de auxílios e ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como jetons (art. 8º, §1º, III, da Lei 12.527/2011) (itens III.1 e III.10 do relatório);	Gerência Financeira e Gerência Contábil
9.1.1.9. Divulgação detalhada dos registros das despesas, inclusive do exercício anterior (valores de empenho, liquidação, pagamento, beneficiário e objeto da despesa, data; bem como valores das diárias e passagens, data de ida e volta, beneficiário da viagem, destino e motivo da viagem) (art. 8º, §1º, III, da Lei 12.527/2011) (itens III.1 e III.11 do relatório);	Gerência Financeira e Gerência Contábil
9.1.1.10. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como de todos os contratos celebrados (art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011) (item III.12 do relatório);	Sector de Compras



9.1.1.11. Divulgação da relação nominal de empregados e cargos (art. 7º, V, da Lei 12.527/2011) (item III.13 do relatório);	Setor de Recursos Humanos	LAI e orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos (art. 40, I, II, III e IV, da Lei 12.527/2011) (item III.16 do relatório);	
9.1.1.12. Divulgação das respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (art. 8º, §1º, VI, da Lei 12.527/2011) (item III.14 do relatório);	Comitê Gestor de Acesso à Informação	9.2. Determinar aos conselhos federais que comuniquem seus regionais do conteúdo da decisão que vier a ser adotada, alertando-os que o não cumprimento da Lei de Acesso à Informação pode caracterizar grave infração à norma legal, sujeita à multa do art. 58, II, da Lei 8.443/1992, podendo, ainda, o agente público responder por improbidade administrativa, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 12.527/2011;	CFO
9.1.1.13. Divulgação anual do rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses e do rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, e a publicação de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (art. 30º, I, II e III, da Lei 12.527/2011) (item III.15 do relatório);	CFO	9.3. Determinar aos conselhos federais, em articulação com seus regionais, com fulcro no art. 43, I, da Lei	CFO
9.1.4. Designem autoridade para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, monitorar a implementação, recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na	CFO	9.4. Recomendar aos Conselhos Federais, em articulação com seus Conselhos Regionais vinculados, com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, utilizem os guias e orientações do Poder Executivo Federal, como referenciais para a divulgação de suas informações (disponíveis em http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes);	CFO

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Institui os tetos das anuidades para o exercício 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia de Delegados do Sistema Conselhos de Psicologia, realizada no dia 25 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir os tetos para as anuidades 2019 no Sistema Conselhos de Psicologia, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º O teto da anuidade para 2019 de pessoa física será de R\$ 634,22 (seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º O teto da anuidade para 2019 de pessoas jurídicas, conforme o capital social, terá os seguintes valores:

a) até 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 719,81 (setecentos e dezenove reais e oitenta e um centavos);

b) acima de 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.433,18 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezoito centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.146,53 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.859,89 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.573,25 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.286,61 (quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.713,33 (cinco mil, setecentos e treze reais e trinta e três centavos).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 13 de junho de 2018.
ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 20, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui normas gerais para o pagamento de auxílio representação no âmbito Coren-MG e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, incisos III, VI e XIV c/c as disposições contidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n. 89 de 22 de outubro de 2012; homologada pela Decisão Cofen nº 28/2013 de 18/03/2013, e

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais é honorífico, de acordo com artigo 14 da Lei 5.905/1973;

CONSIDERANDO que cabe ao Coren-MG cumprir as atividades elencadas no art. 15 da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem, fixada no artigo 20 da Lei 5.905/1973;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o auxílio representação possui natureza jurídica indenizatória, consoante o disposto na Resolução Cofen nº 491/2015, objetivando indenizar os gastos suportados por Conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação de um ato ou de uma atividade determinante dentro do sistema Cofen/Conselhos de Enfermagem, que não comporte o pagamento de diária;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como as atividades desempenhadas por seus colaboradores são de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que aos Conselheiros efetivos e suplentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem podem ser atribuídas tarefas de representação, nos termos da lei.

CONSIDERANDO que o auxílio-representação consiste em verba de natureza indenizatória referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos com a prática de atividade político-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas, na cidade de origem de seu requerente;

CONSIDERANDO que as atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participações em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos;

CONSIDERANDO que as atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho das atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho;

CONSIDERANDO que por atividades correlatas compreendem-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupos de trabalho, instrução de processo ético, comissões, capacitações e palestras;

CONSIDERANDO que dentre as atividades correlatas incluem-se atividades de sindicância e instrução de processo ético;

CONSIDERANDO que o auxílio representação poderá ser concedido aos conselheiros efetivos ou suplentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais em atividades de sindicância e instrução de processo ético, mediante expressa convocação ou designação para tal fim;

CONSIDERANDO que a atividade procedimental de emissão de parecer, por conselheiro, prevista no art. 20 do Código de Processo Ético, para ser submetido à deliberação do Plenário, constitui-se em ato de sindicância administrativa, uma vez, que conclui um procedimento apuratório sumário, com o objetivo de apurar a autoria e a existência de infração ética, praticada no exercício da atividade profissional do inscrito no Coren-MG;

CONSIDERANDO que a instauração de processo ético, se constitui na soma de atos e diligências no curso do processo, para que se esclareçam as questões ou os fatos, que constituem o objeto da demanda ou litígio, sendo a mesma finalizada com a emissão de parecer conclusivo pelo conselheiro relator, que está incluindo dentre os atos considerados de instrução de processo ético a partir de sua inclusão no parágrafo único do art. 79 do Código de Processo Ético;

CONSIDERANDO que as Câmaras Técnicas previstas no artigo 54 do Regimento Interno do Coren-MG atuam como órgão consultivo, de pesquisa e de assessoramento ao conselho regional, nas respostas e posicionamentos técnicos (parecer) às indagações formuladas por profissionais, Plenário, Diretoria e Tribunal de Ética;

CONSIDERANDO que os Grupos de Trabalhos poderão ser criados, em caráter temporário, para atuação de atividades específicas de interesse da autarquia, Diretoria ou Plenário do Coren-MG.

CONSIDERANDO que os representantes, profissional de enfermagem designado ou eleito pela comunidade local de enfermagem, desenvolve atividade honorífica e de grande relevância pública e competência regimental em nome do Coren-MG.

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrerem despesas com locomoção e refeição para o desempenho de atividades de representação na cidade de origem do membro ou colaborador do Conselho Regional de Enfermagem;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento sem causa da administração pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos ao Coren-MG;

CONSIDERANDO que a administração pública deve pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Acórdãos nº 1.163/2008-TCU - 2ª Câmara e 2.164/2014- TCU-Plenário;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 491/2015, que institui no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos de Enfermagem as referências para estabelecimento dos valores para pagamento de auxílio representação;

CONSIDERANDO que o pagamento destas verbas objetiva enfrentar despesas realizadas por Conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação em ato ou atividade de interesse do Coren-MG;

CONSIDERANDO a deliberação dos Senhores Diretores na 7ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 21 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO ainda, a deliberação dos Senhores Conselheiros na 2ª Reunião Ordinária da Plenária, realizada em 22 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º A concessão de auxílio representação, quando devidos aos conselheiros, representantes e colaboradores eventuais da Autarquia, obedecerá às normas, critérios e valores estabelecidos nesta Decisão.

Art. 2º Os valores máximos do auxílio representação previstos para o Conselho Regional de Enfermagem são fixados na Resolução Cofen 491/2015, com fundamento no § 3º do art. 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, observados, no que couber, demais princípios e normas gerais aplicáveis à administração pública.

Art. 3º Será devido o auxílio representação aos conselheiros pela prática de atividades político representativas e de gerenciamento superior, destinado à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções.

§1º - O auxílio representação poderá ser pago ainda ao profissional de enfermagem, legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos, inerentes ao exercício profissional e direitos civis, nos termos da legislação vigente, pelo desempenho de atividades político representativas do Coren, desde que expressamente convocados, nomeados ou designados para tal fim.

§2º - O pagamento de auxílio representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovado mediante apresentação de relatório mensal ou circunstancial de atividades do conselheiro ou profissional de enfermagem, ao setor competente, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada.

§3º - O pagamento do Auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da atividade, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa.

§4º É vedado o pagamento do auxílio representação na pendência de apresentação do relatório descrito no parágrafo anterior.

§5º O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela autoridade competente à apresentação dos documentos que necessários a sua concessão, vedada à transferência de tais obrigações a terceiros.

§6º Ocorrendo inconformidades no pedido, o servidor competente do respectivo Conselho comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário cumpra o que lhe é por dever, dentro do prazo preclusivo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Opagamento de auxílio representação, cujo valor básico é de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), devido aos Senhores Conselheiros, será quitado por dia de atividade representativa ou de gerenciamento superior e, atenderá aos seguintes critérios:

I - Será limitado a 15 (quinze) representações mensais;

II - Será acrescido de 30% (trinta por cento) para pagamento ao Presidente do Coren-MG;

III - Será acrescido de 20% (vinte por cento) para pagamento dos Senhores Diretores;

IV -Corresponderá a 80% (oitenta por cento) para pagamento dos colaboradores de nível superior.

V - Corresponderá a 70% (setenta por cento) para pagamento dos colaboradores de nível médio.

VI - Será limitado a 2 (dois) auxílios representação, por parecer emitido, aos colaboradores em Câmara Técnica;

VII - Será devido 1/2 (meio) auxílio representação, por mês, limitado a 04 (quatro) auxílios representação por processo instruído, aos colaboradores em Instrução de Processo Ético;

VIII - Será limitado em até 2 (dois) auxílios representação mensal, aos representantes do Coren-MG no interior;

IX - Será limitado a 2 (dois) auxílios representação, por parecer emitido ou conciliação efetivada, aos Conselheiros designados para emissão de parecer (admissibilidade) em Processo Ético;

X - Será limitado a 3 (três) auxílios representação, por parecer emitido, aos Conselheiros designados para emissão de parecer (conclusivo) em Processo Ético;

XI - Será limitado a 3 (três) auxílios representação por mês, por parecer/estudo emitido/finalizado, com prazo máximo de 04 (quatro) meses, aos colaboradores em Grupo de Trabalho;

XII - O auxílio representação, como indenização dos atos preparatórios para temas pautados em reuniões Plenárias, será limitado a 01 (um) auxílio representação mensal por plenária;

§1º - No caso de necessidade de realização de averiguação prévia por Conselheiro Relator em parecer de admissibilidade, o inciso IX, poderá ser acrescido de 01 (um) auxílio representação.

§2º - Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de auxílios representação aos limites acima estabelecidos, assim como para atividades que ocorram em dias de sábado, domingo e feriados, desde que devidamente justificado e autorizado motivadamente pela Presidente.

§3º - O Conselheiro ou colaborador nomeado para desempenho de atividade que receber o limite total de auxílio representação por atividade designada, deverá concluí-la, sob pena de devolução proporcional dos valores.

§4º - Os prazos para execução das atividades designadas, respeitados as legislações próprias, constarão nas portarias de nomeação, ressalvada renovação devidamente justificada.

Art. 5º - É vedado o pagamento de auxílio representação cumulativamente com a diária.

Art. 6º - Os valores fixados nesta Decisão Normativa poderão ser atualizados anualmente, aplicando-se o INPC.

Art. 7º - Aplica-se subsidiariamente, a esta Decisão Normativa, as regras da Resolução Cofen nº 491/2015 e seus anexos.

Art. 8º Revoga-se a Decisão Normativas 97/2015 e o art. 5º, caput e seus §§ 1º e 2º; art. 6º, caput e seus §§ 1º e 2º da Decisão Normativa 47/2015 e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta decisão entra em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Belo Horizonte-MG, 22 de fevereiro de 2018.

DRA. CARLA PRADO SILVA
Presidente do Conselho

ÉRICO BARBOSA PEREIRA
Primeiro-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 308/2018

PED 152/2016; RELATORA DRA. ISABELA ÁLVARES DOS SANTOS; DATA DE JULGAMENTO 26 DE MARÇO DE 2018; DENÚNCIA EX OFFÍCIO; REPRESENTADO: E.B. RESULTADO: PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA, DENÚNCIA EX OFFÍCIO, POR FISIOTERAPEUTA ATRIBUINDO OU DELEGANDO FUNÇÕES DE SUA EXCLUSIVIDADE E COMPETÊNCIA PARA PESSOA NÃO HABILITADA. INFRINGÊNCIA À LEI FEDERAL 6316/75 EM SEU ART. 16, INCISOS I E II E À RESOLUÇÃO COFFITO Nº 424/13 EM SEU ART. 25, INCISO V. PROFISSIONAL PERMITIU QUE LEIGA ATENDESSE SEUS PACIENTES, ALEGANDO ESTAR TRATANDO DE ASSUNTOS REFERENTES A SUA SEPARAÇÃO E GUARDA DE SUA FILHA, O QUE NÃO SE JUSTIFICA. PROCEDÊNCIA TOTAL. PENA: REPREENSÃO, CONFORME INCISO II DO ART. 17 DA LEI FEDERAL Nº 6316/75.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Atualiza o Sistema de Registro Eletrônico das Atividades do Responsável Técnico (SISTEMART) e normatiza o seu uso

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 18 da Lei nº 5.517 de 23/10/1968, e os artigos 4º e 5º, da Lei nº 5.550, de 04/12/1968, os artigos 12, 13 e 17, do Decreto nº 64.704, de 17/06/1969, as Resoluções CFMV nº 582/1991, nº 672/2000 e nº 722/2002, e os artigos 4º, alínea "r", e 11, alínea "g", da Resolução CFMV nº 591/1992, e,

Considerando que o Conselho Regional de Medicina Veterinária é responsável pela fiscalização das profissões de médico veterinário e de zootecnista, conforme dispõem os artigos 7º da Lei nº 5.517/68 e 5º da Lei nº 5.550/68;

Considerando que o Conselho Regional de Medicina Veterinária tem por finalidade, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão do médico veterinário e do zootecnista;

Considerando a importância de disciplinar e supervisionar as atividades dos médicos veterinários e dos zootecnistas no exercício da responsabilidade técnica com vista a atingir a finalidade proposta;

Considerando a necessidade de modernizar e agilizar a comunicação entre o Profissional e a empresa e o Profissional e o CRMV-PR; e

Considerando o intuito de orientar o exercício profissional do médico veterinário e do zootecnista frente às inovações tecnológicas e propiciar a melhoria na instrumentalização da fiscalização do órgão;

Considerando a deliberação dos membros do Plenário, durante a Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PR nº 281, realizada nos dias 24 e 25 de abril de 2018, em Londrina-PR, resolve:

Art. 1º Estabelecer no âmbito do CRMV-PR, o Sistema de Registro Eletrônico das Atividades do Responsável Técnico - SISTEMART.

§ 1º O CRMV-PR disponibilizará o acesso eletrônico ao SISTEMART gratuitamente, mediante cadastro, via web, aos responsáveis técnicos e aos responsáveis legais pelos estabelecimentos, no endereço eletrônico <http://sistemart.crmv-pr.org.br/> e via aplicativo mobile aos Profissionais.

§ 2º O acesso será por meio de senha, gerada automaticamente pelo sistema ao solicitante, não sendo de conhecimento do CRMV-PR.

§ 3º A senha é de responsabilidade pessoal e intransferível.

Art. 2º O SISTEMART passa a ser considerado o meio oficial de comunicação do Termo de Constatação e Recomendação, emitido pelo Profissional ao estabelecimento, e do Laudo Informativo, emitido pelo Profissional ao CRMV-PR, os quais deverão ser elaborados conforme previsto no artigo 14, do Anexo da Resolução CRMV-PR nº 12, de 9 de setembro de 2014, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º Os estabelecimentos que possuam Médicos Veterinários ou Zootecnistas como responsáveis técnicos são obrigados a cientificar, no prazo de até 7 (sete) dias, os registros realizados pelos seus profissionais no SISTEMART.

Parágrafo único: Após 7 (sete) dias, a empresa é considerada ciente das recomendações, independente de sua cientificação eletrônica.

Art. 4º O Termo de Constatação e Recomendação (Registro de Atividade), deverá ser elaborado pelo responsável técnico e registrará as constatações de problemas técnicos ou operacionais, assim como as recomendações efetuadas.

§ 1º O objetivo do Termo de Constatação e Recomendação (Registro de Atividade) é a anotação de presença, de ocorrências, de recomendações e de orientações inerentes ao exercício da atividade de responsável técnico.

§ 2º O responsável técnico deverá manter os registros de atividade atualizados.

§ 3º O acesso às informações registradas serão privativas do responsável técnico, do responsável pelo estabelecimento e do CRMV-PR.

§ 4º Em casos em que o CRMV-PR julgar necessário, a autarquia poderá fornecer cópias dos registros de atividades efetuados pelo profissional ou acesso ao SISTEMART a servidores de outros órgãos públicos.

§ 5º O responsável técnico que for também o responsável legal pelo estabelecimento fica dispensado do registro das atividades no SISTEMART.

§ 6º A falta de registro de atividade no SISTEMART poderá caracterizar negligência do profissional.

Art. 5º O Laudo Informativo será emitido quando a empresa contratante não executar as recomendações prescritas, ou colocar obstáculos para o desempenho da função de RT.

Parágrafo único - O Laudo Informativo será enviado exclusivamente ao CRMV-PR, o qual cientificará o seu recebimento e manterá sigilo sobre o mesmo.

Art. 6º Constatada pelo responsável técnico qualquer irregularidade passível de comunicação a outros órgãos, deve o Profissional fazê-lo diretamente ao órgão em questão, independente do registro realizado por meio do SISTEMART.

Art. 7º A baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica deve ser realizada, preferencialmente, via SISTEMART no documento específico disponível.

§ 1º O profissional que deixar de ser responsável técnico deverá comunicar imediatamente o CRMV-PR.

§ 2º A baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica não altera a condição de ativa do estabelecimento.

Art. 8º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados e resolvidos pelo Plenário do CRMV-PR.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e revoga a Resolução CRMV-PR 14, de 19 de maio de 2015.

RODRIGO TÁVORA MIRA
Presidente do Conselho

LEONARDO NÁPOLI
Secretário Geral

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Plano de Cargos e Salários do Core-SP.

O Interventor do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - Core-SP, designado por meio da Resolução nº 1.103/2017 - Confere, de 14/11/2017, publicada no D.O.U. de 29/11/2017, Seção 01, fl. 201, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o novo Plano de Cargos e Salários do Core-SP e seus anexos, partes integrantes do mesmo, contemplando em seu regulamento as disposições legais e regimentais, objetivos, definições, quadro permanente de pessoal, funções gratificadas, funções em comissão, além de outras disposições. Art. 2º - Os Anexos a que se refere o artigo anterior dispõem sobre: a) organograma (anexo I), b) descrição de cargos (anexo II), c) quadro funcional (anexo III), d) matriz salarial (anexo IV), e) funções gratificadas (anexo V), f) cargos em comissão (anexo VI), g) tabela de conversão (anexo VII), h) tabela de enquadramento (anexo VIII) i) quadro suplementar (anexo IX) e j) enquadramento - impacto na folha de pagamento (anexo x). Art. 3º - Revogam-se a Portaria nº 096/2009 - Core-SP e demais disposições em contrário. Art. 4º - Os efeitos da presente Portaria iniciam-se a partir de 01/04/2018.

DANIEL NERY DO VABO